



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 4/2007 – São Paulo, quinta-feira, 06 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

**PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSECÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Expediente Nº 3

RECURSO DE SENTENCA CRIMINAL

2006.61.81.000768-2 - OSWALDO TSUNETAKA FUJI E OUTRO (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS)

... Presentes, portanto, os requisitos atinentes a esta espécie recursal, ADMITO o Recurso Extraordinário, a teor do artigo 27, 1.º, da Lei nº 8.038/90, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Intime-se.

2006.61.81.007619-9 - CHRISTINE ANGELIERI FURTADO DE MENDONCA (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Presentes, portanto, os requisitos atinentes a esta espécie recursal, ADMITO o Recurso Extraordinário, a teor do artigo 27, 1.º, da Lei nº 8.038/90. Em regra, o recurso extraordinário deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, ficando o efeito suspensivo adstrito apenas a casos excepcionais, conforme se depreende dos artigos 27, 2º, da Lei 8.038/90, 321, 4º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, 637 do Código de Processo Penal e 43 da Lei 9.099/95. No entanto, há entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não é possível a execução provisória de penas restritivas de direito (HC 84.859, DJ de 13/05/2005, Rel. Min. Celso de Mello, HC 85.289/SP, DJ de 11/03/2005, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, HC 88.413/MG, DJ de 09/06/2006, Rel. Min. Cesar Peluso e HC 88.741/PR, DJ de 04/08/2006, Rel. Min. Eros Grau), bem como que cabe àquela Corte reexaminar a decisão que concede, ou não, o efeito suspensivo ao recurso extraordinário (Rcl 1509/PB, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 06/09/2001, AC-QO 1775/PE, DJ de 23/11/2007, Rel. Min. Gilmar Mendes e Pet-QO 2961, DJ de 01/08/2003, Rel. Min. Celso de Mello). Da análise dos autos, verifica-se que houve a homologação de transação penal consistente no cumprimento de uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços à comunidade, que o recurso de apelação foi recebido em seu duplo efeito pelo juízo de primeiro grau e que se discute a competência da Justiça Federal, havendo decisão do Supremo Tribunal Federal em casos análogos em sentido contrário ao decidido nestes autos. Desta forma, concedo o pedido liminar de suspensão do curso da ação penal e do cumprimento das penas restritivas de direito aplicadas até o final julgamento do presente recurso, que, diante da admissão supra, deverá ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal para apreciação. Intime-se e após, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO/MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA/ERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 806

EXECUÇÃO FISCAL

2002.61.82.018225-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MUNIZ & BORGES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP042150 JOSE CELIO DOS SANTOS LEITE)

1. Tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 111/112 e 118, oficie-se à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal remetendo cópias de fls. 111/112, 118 e da presente decisão para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.031922-6. 2. Após, intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Int..

2003.61.82.037505-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUTORA CATALDO E CIA LTDA (ADV. SP134516 JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS)

Tendo em vista que o pedido de extinção de fls. 121/122 refere-se somente a execução fiscal apensada, DETERMINO: 1) o desapensamento dos autos n. 2004.61.82.015486-12) o desentranhamento das petições de fls. 121/122, permanecendo nos autos cópia. 3) a juntada aos autos da Execução Fiscal n. 2004.61.82.015486-1 a petição desentranhada, bem como o traslado de cópias de fls. 10/33, 35/66, 68/72, 75/78, 82/91, 92/97, 99/106, 107/112 e do presente despacho; 4) a conclusão para sentença dos autos desapensados. 5) a suspensão do presente feito em face do parcelamento informado pelo(a) exequente (fls. 117/119), nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2003.61.82.058607-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, ao exequente, para manifestação em trinta dias.

2003.61.82.058608-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, ao exequente, para manifestação em trinta dias.

2003.61.82.066270-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 111/115, 117/121 e 122/127: Reputo inconveniente a reunião da Execução n.º 2004.61.82.026189-6, posto que os processos encontram-se em fases processuais distintas, inclusive nestes autos há embargos pendente de julgamento de recurso no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (certidão de fls. 45). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 86, dando-se vista a exequente.

2004.61.82.020668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N.H. ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO FONOGRAFICA L (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

Conforme se verifica das informações contidas no extrato retro, houve movimentação da ação ordinária, desde o recebimento do ofício juntado às fls. 181. Assim, como até o momento não há notícia de decisão favorável à autora naquela ação (aqui, executada), determino que se a intime a trazer aos autos certidão de objeto e pé daquela ação, no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos.

2004.61.82.024496-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAN CHILE S/A (PROCURAD LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Cumpra-se a r. decisão retro. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2004.61.82.039531-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORN PRODUCTS BRASIL

INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa de n. 8060400427661. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da mencionada inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n. 8060400427661, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação à Certidão de Dívida Ativa n. 8020400352518, a qual, estando parcelada, nos termos da manifestação do exequente, implica a suspensão da presente execução, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil. É o que determino, após o retorno dos autos do SEDI, para onde deverão ser remetidos a fim de que se proceda a exclusão da certidão de dívida ativa ora extinta. Publique-se. Intime-se.

2004.61.82.047497-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Tendo em vista a certidão retro e a falta de manifestação concreta da exequente quanto a continuidade da execução, manifeste-se a executada nos termos do despacho de fls. 218 se foi procedida a conversão dos depósitos da Ação Cautelar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int..

2004.61.82.053444-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTMENT, S.A. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA)
Cumpra-se a decisão de fls. 174/179, uma vez que não há até a presente data notícia de efeito suspensivo ao agravo interposto. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2005.61.82.033846-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI)

Cumpra-se a r. decisão retro. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2006.61.82.020444-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D G COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048110 WALDEMIR THEODORO E ADV. SP051225 OSWALDO REBOUCAS DE CARVALHO NETO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.020782-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARVALHO, VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI)
1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.032587-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRIDA CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP138927 CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO E ADV. SP124566 NILSON LAUTENSCHLEGER

JUNIOR)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

Expediente Nº 807

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.009430-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FAT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

1- Indefiro o pedido de fls. 140/141, tomados, por fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 144/149. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 144/149.

2002.61.82.011529-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ROFER INDUSTRIA DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO E OUTROS (ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA)

1- Tendo em vista as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 168/170, susto os leilões designados. Após, promova-se a conclusão dos presentes autos.

2002.61.82.041350-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA

Prejudicado o pedido de fls. 45, em razão da decisão de fls. 40. Cumpra-se a decisão de fls. 43, suspendendo-se o trâmite processual em razão de parcelamento concedido pelo exequente.

2002.61.82.041813-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MANOEL FRUCHT (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE)

Fls. 20/24: Defiro o pedido de vista formulado pelo executado. Após, intime-se o exequente para que este se manifeste acerca da guia de pagamento de fls. 24. Int..

2002.61.82.045101-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCEMAR IMP/ & EXP/ LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2003.61.82.043086-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEBORA PRICILA OUTA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.000419-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ALBERTO ARMANDO FORTE E OUTRO (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Fls. 37/43: Indefiro o pedido, tomados, por fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 75/81. Fls. 59/64: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiro, pessoa física, na condição de responsável tributário. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa o co-executado ALBERTO ARMANDO FORTE, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor do co-executado. Instrua-se com cópias de fls. 30, 75/81 e desta decisão.

2004.61.82.005781-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X VERA REGINA PASSOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.010869-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA ESTER LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.028803-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUEL MAZZEI) X CHUA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras dos co-executados JUAREZ UNTI VAQUERO e NELSON JOSÉ AUGUSTO LOPES. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos co-executados JUAREZ UNTI VAQUERO e NELSON JOSÉ AUGUSTO LOPES, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2004.61.82.060967-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ALBERTO DE FREITAS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão de fls. 44. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.009051-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISRAEL SOARES LEITE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int..

2005.61.82.035832-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTTO) X DROG ARARIBA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2005.61.82.038100-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DANTAS BASTOS ENGENHARIA LTDA

1- Tendo em vista o parcelamento concedido pelo exequente, SUSTO os leilões designados. 2- Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.038294-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X BAUPLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.043505-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NANCI CARDOSO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.047072-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LILIAN MARTINS LOPES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.047439-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)
Junta o peticionário de fls. 49/63 ficha de breve relato da Junta Comercial do Estado de São Paulo referente à empresa executada, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.82.047467-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INTERTEL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP022656 DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR)

Fls. 157/162: Manifeste-se a executada em 5 dias. Após, voltem conclusos para apreciação.

2005.61.82.053919-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO L E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino, expedindo-se memorando à Central de mandados solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 60/61, independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.053920-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO L E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino, expedindo-se memorando à Central de mandados solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 60/61, independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.056015-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X LUCIANA COSTA SILVA

Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá este Juízo ser informado quanto ao cumprimento desta decisão.

2005.61.82.058844-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARTA ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.000273-5 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRANDO) X A M S A SERVICOS DE CREDIARIO COB E PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino, expedindo-se memorando à Central de mandados solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 29/30, independentemente de

cumprimento. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

**2006.61.82.033840-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP
(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO TESTA**

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provoção das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.035790-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.
SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO RUIZ HERREIRO**

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provoção das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2006.61.82.037631-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE
CASTRO) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/ E OUTRO (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO
DA SILVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)**

Tendo em vista decisão proferida no Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão do sócio CARLOS VITA DE LACERDA ABREU no pólo passivo da presente execução. Após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação em desfavor de CARLOS VITA DE LACERDA ABREU.

**2006.61.82.040057-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR
LEMOS FILHO) X IRENE VOINSCHI**

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

**2006.61.82.048598-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JABUR
RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. PR019886 MARCELO LIMA CASTRO DINIZ)**

Fls. 21/30: Deixo de apreciar o pedido contido na petição, uma vez que, apresentada via xerox, não foi cumprido o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 9800/99. Fls. 32/68: 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidio. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Regularize a executada sua representação processual, juntando original da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Regularizado, intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 7. Dê-se conhecimento à executada.

**2007.61.82.024897-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.
SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO GAGIZI**

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.025645-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEMERVAL DEMETRIO AMORIM

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.028075-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUEL MAZZEI) X MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os executados, exceções de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento das defesas apresentadas, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta às exceções opostas, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Dê-se conhecimento aos executados.

2007.61.82.029481-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X M B A CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029484-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MICROTTEL TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA-ME

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029507-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X METALURGICA LAUREMA LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029510-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MELINA BOURNOVALIS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora,

impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029513-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MCP CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029518-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO SERGIO FRANCA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029544-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO BUONORA TACCONI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029548-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO FERREIRA DA SILVA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029830-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OALTER VADALA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01

(um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029834-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ODAIR STOLAGLI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029844-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON YAMAGUCHI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029856-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEXT SISTEMAS LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029875-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODOLFO MASATERU HORIKOSHI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029878-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO CESAR FRANCESCHINI DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029901-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROMOLO ANTONIO NIGRO JUNIOR

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029921-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICAL PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.030051-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X S R CECCATO CONSULTORIA S/C LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.030086-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGE ROBERT ANDRE MAXIMIN DUBLET

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.031642-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORBAN EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO E OUTROS (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA)

Publique-se a decisão de fls. 72.Teor da decisão:1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidio. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a executada, preliminarmente, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Regularizados, intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 7. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.032282-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR

FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.032333-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA ESPLANADA LTDA E OUTROS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão do feito (e, consequentemente, da prática de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate) em relação ao co-executado Galmêndio Carraro, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para nova deliberação. Dê-se conhecimento ao co-executado. Cumpra-se.

2^a VARA CRIMINAL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL,
DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

Expediente Nº 588

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0100824-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA SILVA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA) X ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X GILBERTO DA SILVA DAGA (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X GILBERTO DA ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JAIR MARTINELLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JOSE ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X LUIS OLAVO MORETTI OLIVEIRA (ADV. SP099606 LUIS FERNANDO MORETTI DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO CAGLIARI MARTINS (ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDAO SION) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SAMPAIO LAFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

DESPACHO DE FL. 7418: Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 7405/7415, em seus regulares efeitos de direito. Intime-se a defesa dos denunciados para que apresentem as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com as homenagens deste Juízo.

96.0101824-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE

FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUPIO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

1.-) Face a certidão de fl. 7.303, item 01, torno preclusa a prova testemunhal. Anote-se no índice.2.-) Manifestem-se a defesa dos denunciados Floriano Leandrini, Wilson de Almeida Filho, Valdir Guaraldo, Waldemar Camarano Filho e João Otávio Dagnone de Melo, num tríduo, acerca das testemunhas não localizadas, conforme certidões de fl. 7258vº, 7288, 7296 e 7335, sob pena de preclusão da prova.3.-) Considerando a consulta de fls. 7409/7410, preliminarmente, oficie-se aos Juízos Deprecados, constantes no item 01 e 02 da referida consulta, solicitando que encaminhem a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca do cumprimento ou não das deprecatas com audiências designadas para o período compreendido entre 06/09 e 30/10.4.-) Oficie-se,

ainda às Seções Judiciárias de Brasília/DF e de Santos/SP, solicitando que encaminhem a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca das deprecatas remetidas àquelas Seções Judiciárias, tendo em vista o caráter itinerante das mesmas, bem como à Comarca de Bernardino de Campos/SP, tendo em vista que consta informação da remessa itinerante àquela comarca, instruindo-se os ofícios com cópias de fls. 7363/7365, 7163 e 7038. Solicite-se ainda, tendo em vista a proximidade de eventual prescrição, os bons ofícios do Juízo a quem competiu a distribuição da mesma, no sentido de designar audiência para a oitiva da referida testemunha, se possível, na pauta deste ano. Na impossibilidade de o fazê-lo, que seja determinada ao Sr. Oficial do referido Juízo que se certifique de que a testemunha a ser ouvida poderá ser encontrada no endereço fornecido. 5.-) Oficie-se também, aos Juízos a quem coube a distribuição das deprecatas citadas no item 4 da referida consulta, solicitando o adiantamento para este ano, das audiências já designadas para o ano de 2008, tendo em vista a proximidade de eventual prescrição. Na impossibilidade de o fazê-lo, que seja determinado ao Sr. Oficial do referido Juízo que se certifique de que as testemunhas a serem ouvidas poderão ser encontradas nos endereços fornecidos.6.-) Intimem-se. Notifique-se o M.P.F. Manifeste-se a defesa, num tríduo, acerca da não localização das testemunhas Sérgio Wolkoff e Celso Semeghini, noticiadas pelos Juízos Deprecados, sob pena de preclusão. Intimem-se. Notifique-se o M.P.F.

96.0103197-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI DOS SANTOS LUCINIO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X ANTONIO DE CARVALHO CORREA (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICIO DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO E OUTRO (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X LUIZ CARLOS ESPINDOLA (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X PERICLES MEDINA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X PUBLIUS ROBERTO VALE (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO E OUTROS (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X SALIM FERES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

- P/CO-RÉU JORGE FLÁVIO- Despacho de fls. 3565: O despacho de fls. 3501 foi proferido por outro magistrado, que não aquele que proferiu a sentença nos autos nº 2005.03.00.082006-0. Como é cediço, cada magistrado é independente para firmar seu próprio entendimento. Portanto, já tendo sido determinada a apresentação da certidão, tal decisão deverá ser mantida. Ademais, ressalte-se que a certidão pode ser obtida por simples pedido à serventia na qual foi lavrado o assunto.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006594-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006513-0) MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR (ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

Fls.76/89 - Defiro, nos termos do parecer ministerial que acolho e adoto como forma de decidir. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

97.0105557-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X JOSE AFONSO SANCHO VICENTE ALDEMUNDO PEREIRAGERSON LUIZ BALDIN TORRE (PROCURAD CELSO DE LIMA (OFENDIDO) E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a JOSÉ AFONSO SANCHO, VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA, GERSON LUIZ BALDIN TORRE e CELSO DE LIMA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, quanto aos crimes previstos nos artigos 5º e 17 da Lei n.º 7.492/86. Após, arquivem-se os autos, nos termos da manifestação ministerial de fl. 780, quanto ao crime previsto no artigo 4º, caput, da Lei n.º 7.492/86.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023468-7 - MOHAMAD ALI KHATIB (ADV. SP255221 MOHAMAD ALI KHATIB) X DELEGADO DA DELEGACIA DA REPRESSAO A CRIMES FINANCEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato do Delegado de Polícia Federal que indeferiu vista dos autos do IPL nº 12-0507/06 (2007.61.81.000400-4) ao impetrante. Verificando-se, contudo, que o referido inquérito policial corre perante a 6ª Vara Criminal, declino da competência e determino a remessa destes autos àquela Vara. Intime(m)-se.

2004.61.81.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA) X RACHELLE ABADI E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X NICEIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Fl. 1510: expeça-se nova carta precatória à Comarca de Guarujá/SP para oitiva de Paulo Narciso da Rocha Pinto, fazendo constar que a testemunha deverá ser apresentada pela Defesa independentemente de notificação ou de intimação. Publique-se. Observações da Secretaria: a Defesa fica intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Guarujá/SP, para oitiva de testemunha de Defesa; a testemunha deverá ser apresentada pela Defesa, conforme requerimento desta, independentemente de qualquer notificação ou de intimação.

2004.61.81.006004-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO SUMIO HAMATSU (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X FRANCISCO CELIO SCAPATICIO (ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCIA AFONSO GARCIA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X NEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X ULYSSES ZILIO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X SILVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE)

Despacho de fl. 5248: Fls. 5237/5247: Tendo em vista que o pedido trata de matéria probatória, será apreciado em momento oportuno. Voltem conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 5217/5218 e 5233/5234. Despacho de fls. 5550/5552: Os despachos de fls. 5225/5226 e 5248 deixaram pendentes algumas questões. Decido-as, a seguir. A expedição de carta rogatória para oitiva de testemunha arrolada pela ré Hwu Su Chiu Law, residente em Taiwan (República Nacionalista da China), deve ser indeferida, tendo em vista que aquele país não mantém relações diplomáticas com o Brasil e que a República Popular da China não pratica atos judiciais em Taiwan. A testemunha encontra-se, destarte, em lugar inacessível. Quanto ao requerimento de expedição de carta rogatória para oitiva da testemunha residente nos Estados Unidos da América, considerando o contido no ofício nº 231/2007/DRCI/SNJ-MJ expedido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, que ora determino a juntada, informando que a concessão de cooperação penal pelos Estados Unidos em casos de pedidos de colheita de provas originados pela defesa não abrangem a cooperação entre entidades estatais. E, tendo em vista o sistema de Common Law, adotado por aquele país, no qual a colheita de provas ocorre dentro de um procedimento de discovery. Providencie a defesa, caso queira, a obtenção da prova junto ao local onde se encontra a testemunha arrolada. Ressalto, por pertinente, que este Juízo deverá ser cientificado de tal providência no prazo de 15 dias. Após, será deliberado o prazo para a apresentação da respectiva oitiva, bem como sua admissão ou não como prova pelo Direito Brasileiro. Fls. 5233/5234: melhor sorte não assiste ao pleito da Defesa quanto ao arrolamento de testemunhas em quantidade maior do que lhe faculta o artigo 398 do Código de Processo Penal. O princípio da ampla defesa não é sinônimo de oportunidades ilimitadas de defesa, mas de defesa nos limites da lei, lembrando que este Juízo poderá, se necessário, ouvir testemunhas do Juízo, uma vez finda a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Visto que já foram oferecidas à Defesa de Hwu Su Chiu Law oportunidades múltiplas para adequação de seu rol, a oitiva das testemunhas excedentes deve ser indeferida. Fls. 5237/5241: como é sabido, no processo penal o réu defende-se dos fatos elencados na Denúncia. Ora, a prova dos fatos encontra-se encartada nestes autos e será apreciada no momento oportuno. Ante todo o exposto, indefiro a expedição de cartas rogatórias a Taiwan e aos Estados Unidos da América, facultando à Defesa substituí-las, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal ou, no segundo caso, proceder de acordo com o terceiro parágrafo deste despacho. Indefiro, também, a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa de Hwu Su Chiu Law além da oitava (fl. 5234). Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 14h30, para oitiva das testemunhas arroladas por esta co-ré e residentes na Subseção. Expeçam-se cartas rogatórias, com prazo de

6 (seis) meses, a Hong Kong, região administrativa especial submetida à soberania da República Popular da China, ao Canadá, à Argentina e ao Paraguai, para oitiva das testemunhas lá residentes, ficando a Defesa responsável pelas respectivas traduções, inclusive das cópias reprográficas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos documentos aos advogados pela Secretaria, sob pena de preclusão da prova. A Defesa deverá também apresentar suas perguntas, acompanhadas da respectiva tradução. Faculto ao Ministério Público, pelo princípio do contraditório, a apresentação, querendo, de perguntas, desde que acompanhadas da respectiva tradução, a seu encargo. Fls. 5217/5218: defiro carga destes autos, para reprografia, por 24 (vinte e quatro) horas, após a realização pela Secretaria das providências determinadas neste despacho. Havendo uma trintena de incidentes dependentes desta Ação Penal, a Defesa deverá peticionar indicando-os individualmente, caso possua procuração nos mesmos e pretenda sua carga. Publique-se. Notifiquem-se as testemunhas e o Ministério Público Federal. Observação da Secretaria: a Defesa fica intimada da expedição de cartas precatórias às Subseções de Bauru/SP, Sorocaba/SP e Guarulhos/SP, e às Comarcas de Lins/SP, Mogi das Cruzes/SP e Mauá/SP, para oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa.

2007.61.81.004442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001289-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIANE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERALDO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS) X JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS)

A Defesa fica intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Osasco/SP para oitiva de testemunha arrolada pela Defesa.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.81.009372-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇASEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias a partir do término do prazo original, iniciado com a publicação de fl. 37. Decorrido o prazo in albis, certifique-se. Indefiro o pedido de requisição de documentos pelo Juízo, tendo em vista que cabe ao Embargante sua apresentação e que a atuação do Poder Judiciário só se legitima em casos de estrita necessidade. Publique-se.

2007.61.81.011959-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇASEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Embargante fica intimado a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de matrícula do imóvel com o registro da aquisição, cópia de declaração de imposto de renda com a descrição do imóvel e comprovantes de pagamento das vinte prestações, no total de R\$ 500 mil reais.

2001.61.09.000195-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FRANCISCO MANOEL DA FONSECA NEVOEIRO SOBRINHO (ADV. SP043433 VILSON DOS SANTOS) X JOSE CARLOS SCHMIDT (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP184458 PAULO ROBERTO DEMARCHI E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X SEBASTIAO GONCALVES ROMAO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES E PROCURAD DANILo BERNARDES ROMAO E PROCURAD EDSON ROCHA OAB/MT 3669A)

Baixem os autos em diligência. Intime-se a defesa dando notícia de que os documentos mencionados na preliminar argüida em alegações finais encontram-se apensos a estes autos, à disposição para consulta em Secretaria, devendo a defesa, se assim quiser, sobre eles manifestar-se no prazo de alegações finais.

2001.61.14.001544-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ALFREDO RUBEN TOJEIRO E OUTROS (ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E PROCURAD MARIO PANsERI FERREIRA E ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER)

Diane da informação de fl. 3060 e, em respeito aos Princípios da Economia e Celeridade Processual, oficie-se à 12ª Vara Federal de Brasília/DF solicitando que em aditamento à Carta Precatória no 2007.34.00.002863-7 daquele Juízo, seja determinada a designação de dia e hora para a oitiva da testemunha SALVADOR JOSÉ CARDOSO, arrolada pela defesa do denunciado Alfredo Rubem Tojeiro. Instrua-se com cópia de fls. 3016, 3059/3060 e deste despacho, transmitindo-os via fac-símile. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição do ofício em aditamento. No mais, aguarde-se o cumprimento e a devolução da carta precatória acima mencionada.....**DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO EM ADITAMENTO:** Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedido(s) o(s) ofício n.º 2262/2007 ao Juízo Federal da 12ª Vara Federal de Brasília/DF em aditamento à Carta Precatória n.º 005/2007, visando a intimação e a oitiva da(s) testemunha(s)

SALVADOR JOSÉ CARDOSO, arrolada pela defesa, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

2001.61.81.007241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOFFRE LABATUT SALIES (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X FRANCISCO ANDRADE CONDE (ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES) X DANIEL MARTINS FERREIRA CONDE (ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO)

Ante o exposto, no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos no artigo 21, parágrafo único da Lei n.º 7.492/86 e no artigo 299 do Código Penal brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Joffre Labatut Salies, Francisco Andrade Conde e Daniel Martins Ferreira Conde, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do disposto no artigo 107, IV, combinado com o art. 109, IV, ambos do Código Penal brasileiro. Ademais, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 22, caput da Lei n.º 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO os acusados Francisco Andrade Conde e Daniel Martins Ferreira Conde, com fundamento no disposto no art. 386, VI do Código de Processo Penal brasileiro, por não haver prova suficiente para a condenação. Por fim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Joffre Labatut Salies, e CONDENO-O, como incursão nas penas do art. 22, caput da Lei n.º 7.492/86, combinado com os artigos 29, 61, II, c e 71 do Código Penal brasileiro, (i) a pena privativa de liberdade de 4 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto; e (ii) a pena de 60 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 15 salários mínimos. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei.

2002.03.99.016437-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANSELMO ONEDA E OUTROS (ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP199751 MELISSA NERI GUARNIERI) X JOSE ROMEU KLEINUBING E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO)

- VISTA ÀS PARTES PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2002.61.07.004833-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X NELSON COLAFERRO JUNIOR (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FABIO BARBOSA LIMA COLAFERRO E OUTRO (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO)

Foi expedida Carta Precatória para a oitiva das testemunhas de defesa residentes em Araçatuba/SP.

2002.61.14.001198-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO KLEIN (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X YONG SUK YUN (ADV. SP102897 ANTONIO CARLOS CRISTIANO) X VERONICA KIM (ADV. SP102897 ANTONIO CARLOS CRISTIANO) X MARIO JOSE FRUCTUOSO CARCAMO TOMAS (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP073745 FABIO LIPPI MORALES)

Ante o exposto, quanto aos acusados Eduardo Klein, Yong Suk Yun e Verônica Kim, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 21, caput da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO-OS, com fundamento no disposto no art. 386, IV, por não haver prova de que os acusados concorreram para o crime em questão. Ademais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Mario José Fructuoso Carcamo Tomas, e CONDENO-O, como incursão nas penas do art. 21, caput da Lei nº 7.492/2006, combinado com o art. 71 do Código Penal brasileiro, (i) a pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento a entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 20 salários mínimos; e (ii) a pena de 36 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 de salário mínimo. O valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno Mario José Fructuoso Carcamo Tomas, ademais, ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de Mario José Fructuoso Carcamo Tomas no rol dos culpados e expeçam-se os ofícios de praxe. Após o eventual trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para a análise da extinção da punibilidade. P.R.I.O.

97.0901951-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JORGE RODRIGUES (ADV. SP085528 JOSE CARLOS CONSORTE) X CLAUDIA HIGINA SOUSA LIMARUTE LOPES MACEDO AMADO (ADV. SP151164 ANGELA MARQUES MACEDO) X GERSIO AMADO (ADV. SP151164 ANGELA MARQUES MACEDO)

Expedidas cartas precatórias para as Comarcas de TATUI/SP e BOITUVA/SP para a audiencia de suspensão do processo - Lei

n.9.099/95, art. 89 e fiscalização, com relação aos acusados JOSE JORGE RODRIGUES, RUTE LOPES MACEDO AMADO e GÉRSIO AMADO.

97.1305691-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (PROCURAD FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos, 107, inciso IV, 109, inciso III, artigo 115, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO ALVES TEIXEIRA, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

98.1205383-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE RAINHA JUNIOR (ADV. SP211818 MARCOS ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X ANTONIO GOMES SOBRINHO (ADV. SP195844 PATRICK MARIANO GOMES E ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) ...Ante o exposto, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam crime previsto no art. 19, parágrafo único da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO José Rainha Junior e Antonio Gomes Sobrinho, com fundamento no disposto no art. 386, II, do C.P.P., por não estar provada a materialidade delitiva.

1999.61.81.005240-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) X NILTON GURMAN (ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X BRENO CUNHA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X FREDERICO JOSE DE ASSIS BOTAFOGO GONCALVES (PROCURAD ANTONIO CARLOS BARANDIER E PROCURAD MARCIO GASPAR BARANDIER E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E PROCURAD MARCO ANTONIO FONSECA GUIMARAES E PROCURAD DANIEL CORREA NOGUEIRA GRILLO E PROCURAD LUIZ FILIPE CAVALCANTE RIBEIRO-esta E PROCURAD PAULO R L O CARVALHO FILHO-estag)

- Petição de Frederico José de Assis Botafogo, referente extração de cópias repográficas: J. Defiro, se em termos, no recinto do Fórum.

1999.61.81.006974-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ANGELO ANDREA MATARAZZO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X RUY LAPETINARAFFAELLO PAPPONE (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X JOAO ELYSIO DE VASCONCELOS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória(s) no. 492/07 à Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, visando a intimação e a oitiva da(s) testemunha(s) de acusação, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

2000.61.81.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SIMONE TEREZINHA LIMA CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X VANDIL SERGIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179432 CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI E ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X JOSE MOYSSES DEIAB (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X SILVIA ELIZA DE SOUZA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

DESPACHO DE FL. 3109: Fls. 3104/3105 - Razão assiste ao Assistente da Acusação, pois tal inversão da ordem processual acarretaria prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Por essa razão, revogo o item 03 do despacho de fl. 3100. Publique-se o item 01 do despacho acima referido. Dê-se vista ao Assistente da para que apresente as suas alegações finais, nos precisos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.....ITEM 01 DO DESPACHO DE FL. 3100, PROFERIDO EM 04/09/2007: Fls. 3067/3076 - Mantendo a decisão de fl. 3050, que indeferiu idêntico pedido, nos termos da manifestação ministerial de fl. 3099, que ora adoto como razão de decidir. Cumpra-se a determinação de fl. 3064, certificando-se nos autos.

2^a VARA CÍVEL

2^a VARA FEDERAL DE SÃO PAULODr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza FederalBel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009947-0 - FERNANDO HIDEO HATANO E OUTROS (ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM E ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls.244, em relação ao co-autor Fernando Hideo Hatano. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0017506-1 - WALDIR ANTIQUERA E OUTROS (ADV. SP037687 ODAIR GOMES DE CASTRO E ADV. SP107956 GUERINO SAUGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Após, venham os autos conclusos.

95.0022411-9 - IZILDINHA JOELMA COLOMBO E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência à parte autora da juntada dos termos de adesão às fls. 335/337. Fls. 339: prejudicado, à vista da petição de fls. 335/337. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0059388-2 - CRISTINA HELENA STAFICO - ESPOLIO (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Deixo de apreciar por ora,a petição de fls. 202/205. Tendo em vista a destituição da antiga patrona, intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual, juntando procuraçao aos autos. Prazo : 15 (quinze) dias. Após, tornem-me conclusos.

96.0035349-2 - OSVALDO RODRIGUES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 255/283: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provação em arquivo. Int.

96.0035404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040335-8) VALDIR MARCELINO DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Diante da inércia da parte autora quanto ao despacho de fls. 120, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provação em arquivo. Int.

96.0036488-5 - EDUVALDO MARCOS DE CAMPO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E PROCURAD WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 253: Indefiro o requerido pela CEF. Diante da inércia da CEF quanto ao despacho de fls. 246, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

96.0038057-0 - JOSE APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fls. 340/341: à vista do tempo decorrido, defiro 20 (vinte) dias de prazo suplementar requerido pela parte autora.

97.0004015-1 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 310/312: Ante à ausência de instrumento de mandato outorgado à advogada Doroti Milani Aguiar, promova a secretaria a exclusão de eventuais anotações relativas à mesma nos autos, assim como no sistema processual. Fls. 316: Quanto ao pagamento relativo aos honorários de sucumbência, tendo em vista o acórdão de fls. 227/229, acompanha este juízo a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564). Dessa forma, não há que se falar, no caso em tela, em execução de verba honorária. Assim, ante o depósito de fls. 305, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, traga a CEF o termo de adesão assinado pelo co-autor Armando Barbosa da Silva. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0005617-1 - ILZA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 268/269: Defiro a devolução de prazo requerida pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se eventual provação em arquivo. Int.

97.0005862-0 - ADEMIR LUCHETTI E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados ao co-autor Adionel Madeira Vieira, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 306. Int.

97.0009792-7 - JAIR FAVARO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 350/351: por ora, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios do acordo efetuado pelo co-autor Jairo Dias Timóteo, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora, juntamente com as alegações da CEF às fls. 350/351 e os créditos efetuados às fls. 354/371, relativos ao co-autor Jairo Rodrigues Ferreira.

97.0009948-2 - RAMEZ ABUD E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.289: ciência à parte autora do alegado pela CEF. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0024677-9 - CARLITO GOMES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 383/386: ciência à parte autora dos créditos efetuados, relativos ao co-autor Carlos Alberto Manso. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 380. Satisfeita e execução, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0057278-1 - AURINO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 394: razão assiste à CEF. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

97.0061166-3 - EXPEDITO VIEIRA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios a que foi condenada, nos termos do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0015893-6 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls.306. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrerestado em arquivo. Int.

98.0024644-4 - NELITO AFONSO DA GAMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Fls.381/389: Não obstante as argumentações da parte autora ,anoto que a transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Fls. 381: intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento da guia de fls.330, conforme requerido às fls. 390.

98.0036634-2 - MILTON JOSE COSTA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anote que para expedição do alvará de levantamento, a parte autora deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, RG e OAB de seu advogado, nos termos da Resolução CJF nº265, de 06/06/2006, e se, for o caso, da pessoa física com poderes para receber o montante depositado, assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento da guia de fls. 208.

98.0039784-1 - RONALDO PEREIRA DE NOBREGA E OUTROS (ADV. SP114337 MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Anote que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria. Silente, aguarde-se sobrerestado em arquivo.

98.0044987-6 - ANTONIO ALVES MOTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 352/356: ciência à parte autora das adesões juntadas aos autos, relativas aos co-autores Milton Soares Silva e Maria D Ajuda Costa de Oliveira Miguel. Fls. 357/365: intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 366: prejudicado, à vista da petição de fls. 352/356.

98.0046135-3 - OTACILIO ROZENDO DE LIMA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 152/157: ciência à parte autora da juntada aos autos dos extratos comprobatórios da adesão via internet, relativa ao co-autor

Otacílio Rozendo de Lima. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.021196-2 - JAIR JOSE MACEDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Fls. 206/211: ciência à parte autora dos créditos efetuados em relação ao co-autor Manoel Messias Fernandes Paes. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.044988-7 - JOVELINA GADELHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 156/160: ciência à parte autora da juntada aos autos do termo de adesão relativo ao co-autor Mariano Gadelha da Silva. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.004348-6 - TANCREDO DOS SANTOS - ESPOLIO (MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre as alegações da CEF na petição de fls.249/251, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.005248-7 - GRAN TORNESE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP222053 RICHARD BASSAN E ADV. SP232566 GUILHERME DENIZO PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.009474-3 - CARLA PARRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, à vista da alegação da CEF na petição de fls.309/312.Prazo:10(dez)dias.

2000.61.00.010164-4 - SUELY SPERANDIO SUTTO (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Ciência à parte autora do termo de adesão juntado aos autos. Após, satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.030429-4 - VALTER GONZAGA DE FARIA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 144: ciência à parte autora do alegado pela CEF. Persistindo a divergência, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

2000.61.00.031577-2 - GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF dos honorários sucumbenciais depositados às fls.145. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.033374-9 - WELTON SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios a que foi condenada, nos termos do julgado. Prazo: 15 (quinze) dias.

2000.61.00.046569-1 - GLODEAYRES CORREA ZAIDAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 179/186: não obstante as argumentações da parte autora anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. À vista da concordância expressa quanto aos créditos efetuados, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.003492-1 - AFONSO SILVA COURA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 233/235: ciência à parte autora da juntada do termo de adesão relativo ao co-autor Valdemar Ferreira de Novaes. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 228.

2001.61.00.010155-7 - MARIA DA SILVA GUSTAVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 193/195: ciência à parte autora da juntada do termo de adesão relativo à co-autora Maria de Jesus Oliveira. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2001.61.00.015069-6 - LUIZ GONZAGA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 190/193: ciência à parte autora da adesão juntada aos autos, relativa ao co-autor Marcos Aurélio Lisboa de Figueiredo. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2001.61.00.027862-7 - JOAO ALVES MOURA E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 410/412: prejudicado à vista da petição de fls.406/409. Ciência à parte autora do creditamento efetuado em relação ao co-autor José Otaciano da Costa. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2003.61.00.015807-2 - HARUMI TANAKA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.126/136: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 6.150,24 (seis mil cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), com data de 14/12/2006, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2004.61.00.015387-0 - LAURENTINO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 45: prejudicado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.017676-5 - FLORINDO DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO (CREUZA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Anoto que a discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.86, nos termos requerido na petição de fls. 96.

Expediente Nº 1658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005358-4 - JUAN GUSTAVO TRAVESSO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 206/213: Ciência à parte autora do termo de adesão juntado pela CEF, para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0033921-6 - ELIDIA MALAGUTI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à CEF das alegações da parte autora de fls. 639/641, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0021172-6 - MARIA JOSEFA GARCIA MURARO E OUTROS (ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 357: Dê-se vista a parte autora. Int.

96.0014606-3 - LOURDES YURIKO NAGAOKA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELMI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 316-342: Manifique-se a CEF. Int.

96.0038002-3 - AGOSTINHO RUY RUBIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do alegado pela CEF às fls. 259, assim como das guias de depósito de fls. 264/265, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0003371-6 - ELIAS ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifique-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 336/337, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido pela parte autora às fls. 338 e 340. Int.

97.0005345-8 - JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista a parte autora. Int.

97.0005501-9 - JOAO COSSULIN E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.282/283: Ciência à parte autora, prazo(dez)dias.

97.0008188-5 - CLAUDIO DONIZETE SILVA E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados e/ou do(s) termo(s) de adesão juntado(s) pela CEF às fls. 281/303, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução relativa aos co-autores que receberam os créditos e/ou que assinaram o(s) termo(s) de adesão. Int.

97.0009158-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios em que restou condenada, sob pena de execução. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, dê-se vista à parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

97.0009183-0 - JOELITA MELVINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência à parte autora dos créditos efetuados e/ou do(s) termo(s) de adesão juntado(s) pela CEF às fls. 361/371, assim como das razões pelo não creditalento quanto ao(s) outro(s) co-autor(es), para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução relativa aos co-autores que receberam os créditos e/ou que assinaram o(s) termo(s) de adesão. Int.

97.0009802-8 - YASUO UCHIDA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP060393 EZIO

PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 412-413: Manifeste-se a CEF. Int.

97.0012570-0 - CARLOS ROBERTO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 383/412: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0014420-8 - JUDITA MANSANI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) Ante à inércia da parte autora quanto ao despacho de fls. 183, aguarde-se eventual provação em arquivo. Int.

97.0014592-1 - MANUEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a CEF para que traga resposta do ofício de fls. 195, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

97.0018081-6 - ROSA RUBIN NUNES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 203: Indefiro o requerido pela CEF. Cumpra integralmente a CEF a primeira parte do despacho de fls. 183, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, nos termos requeridos às fls. 204/208. Sem prejuízo, ante às informações prestadas às fls. 207, cumpra a secretaria a parte final do despacho de fls. 183. Int.

97.0029509-5 - JOSE MILTON RIBEIRO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 326-329: Manifeste-se a CEF. Int.

97.0038693-7 - SUELI MARIA GONCALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF deposite os créditos da co-autora Márcia Pierre.

97.0043035-9 - ROBERTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (APPARECIDA ZANUTO DE OLIVEIRA) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 329/336). Int.

97.0049567-1 - JOAO GONCALVES PINHEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.206:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0051118-9 - CICERO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF às fls.357/366 no prazo de 10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0053951-2 - ADILSON RODRIGUES DE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.257/297:Dê-se vista à parte autora, para que requeira o que de direito. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0057196-3 - SUELI DOBBINS (PROCURAD RICARDO GERALDES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Sobre o alegado pela autora na petição de fls.223, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0057335-4 - ANANIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0001340-7 - ANTONIO SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Republique-se o despacho de fls.332(Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios de créditos efetuados ou os termos de adesão assinados pelos co-autores Antonio Souza Lima, Orlandi Braganti Camilo e Raimundo Heleno da Silva, no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0012315-6 - ALTINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Fls.316/320:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0013224-4 - WANGER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X WALDIR DONIZETE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X WALMIR GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos e termos de adesão juntados aos autos, bem como sobre o alegado quanto ao co-autor Walter Soares.Prazo:10(dez)dias.

98.0019288-3 - YASUHIRO NAKO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 248: Dê-se ciência a parte autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

98.0022069-0 - WALMIR ANTONIO PERES PICHOLARI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.2- Fls. 345-348: Manifeste-se a CEF.3- Int.

98.0023996-0 - MARIA ELCI DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora na petição de fls.321/323, no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.015207-6 - MARCIO ROGERIO LISBOA E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 204: Dê-se vista a parte autora. Int.

1999.61.00.021875-0 - GERALDO MARCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

1999.61.00.040788-1 - ANA MARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré. Int.

1999.61.00.048845-5 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Fls. 166-167: Dê-se vista a parte autora. Int.

2000.61.00.036969-0 - LEA MOSCOVITCH (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intimem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição sob nº 2006000253184-001, protocolada em 04/09/2006.

2003.61.00.027441-2 - NILDA COIMBRA DAL FORNO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 128-131: Manifeste-se a parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 118. Int.

2003.61.00.037291-4 - HILDO ZACARIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.80/87:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

3^a VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MM^a. JUÍZA
FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1^a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1704

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000593-8 - JHANETT ADIVAL CHOQUE (ADV. SP220845 ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES) X DIRETOR
DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO - SP (ADV. SP020047 BENEDICTO
CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratutita de fls. 14.2. Fls. 131/146:a) Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.b) Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.c) Oportunamente ao M.P.F..d) Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2005.61.00.017483-9 - MARK GERALD MYERS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A r. sentença às fls. 74/81 julgou parcialmente procedente esta ação mandamental a fim de afastar a exigibilidade do IR Fonte sobre as verbas discriminadas como: aviso prévio indenizado, férias indenizadas em dobro + 1/3 - 2003/2004, férias indenizadas simples + 1/3 - 2004/2005 e férias proporcionais +1/3 - 5/12. O v. acórdão de fls. 138 confirmou a r. sentença.Assim sendo, restringe-se o cumprimento deste mandamus a afastar o tributo sobre as verbas supra mencionadas eis que a ação de mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança - Súmula nº 269 do Colendo S.T.F. - devendo o Impetrante deduzir seu pedido em face da ex-empregadora através de ação própria.P.I.

2006.61.00.007300-6 - GLOBAL SERV LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV.
SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3^a Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.032857-8 - TONINHO TRINTA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X
PROCURADOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade.Int.

2007.61.04.011580-6 - DIEGO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP247191 IZABEL CRISTINA MARQUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP

Intime-se o Impetrante para que providencie:a) cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

2007.61.26.003463-7 - RUBENS SANCHES (ADV. SP114513 MARCO AURELIO SANCHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a segurança pleiteada e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.003193-7 - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex-lege.Publique-se, registre e intimem-se.

2007.61.00.028244-0 - WILLIAM DE SOUZA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, férias estabilidade CIPA, férias proporcionais, 1/3 férias indenizadas e indenizações estabilidade CIPA que constam do documento de fl. 17, eis que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos artigos. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028858-1 - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto à NFLD nº. 37.046.243-3, sem o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030309-0 - ANDRE MOUSSA TAWIL (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos.Dê-se vista ao MPF e, após conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.00.032114-6 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2007.61.00.032336-2 - NESTOR MARTIN SALAZAR MONJE (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Providencie o Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2007.61.00.032617-0 - HUGO EDDDEMIR SABATH MERCADO (ADV. SP242626 LUIS FERNANDO TEIXEIRA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Providencie o Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2007.61.00.026889-2 - ELIEZER TEIXEIRA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.027053-9 - TATIANA ALCANTARA FRANCA (ADV. SP143992 ERINEIDE DA CUNHA DANTAS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.027271-8 - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do Recurso Voluntário interposto quanto à NFLD nº 35.718.726-1, sem o recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal.Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acerca do teor desta sentença.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027328-0 - BURDEN BUSINESS COM/ DE TECNOLOGIAS PARA IMPRESSAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.027591-4 - WOW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, devendo constar a existência dos débitos PAs n. 10880-450.766/2007-10, n. 10880-523.653/2006-51 (80206083837-73), n. 13804-004.082/2006-51 (80707004570-24 e 80607020551-55) e 16048-000.062/2006-17 (80307000480-95), com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, incisos II, III e VI do CTN.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege.Honorários Advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.027913-0 - FELIPE ANTONIO CHEHADE (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Ante as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora a efetivação da rematrícula e atos decorrentes, desde que o único óbice seja a alegada inadimplência e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento (fls. 56/58) no Tribunal Regional Federal da 3^a Região, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005. P.R.I.

2007.61.00.020325-3 - JOSE PAULOZI NETO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiro, intime-se a Ilustre Procuradora da Fazenda Nacional para regularizar a petição de fls. 165.Fls.:157/164:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Após, cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 313.Int.

2007.61.00.021694-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 1011/1012 - Acolho os Embargos de Declaração para integrar a r. sentença de fls. 976/983 para nela constar a declaração de que os PAs 11610-002.972/2007-51, 11610-002.977/2007-84, 11610-002.975/2007-95, 11610-002.971/2007-15, 11610-002.974/2007-41 e 11610-002.968/2007-93 não são óbices à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, eis que são objetos de Recursos Administrativos (fls. 731/831) pendentes de decisão, configurando-se a hipótese de suspensão da exigibilidade nos termos do artigo 151, III, do CTN.P.R.I.

2007.61.00.022310-0 - SIOL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos de declaração opostos pelo Impetrante, às fls. 1682/1684, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 1664/1672.Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos.Observo, por fim, quanto ao regramento da contribuição ao PIS não só a L.C. n. 7/70 prescreveu sua base de cálculo como também a Lei n. 9715/99 e a atual Lei n. 10.637/02.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.023113-3 - FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF E ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dianete do exposto, JULGO PROCEDENTE este Mandado de Segurança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3^a Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.023699-4 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO - SEAC/SP (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/191:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo vez que o efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter de urgência da ação mandamental.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.026738-3 - UNIDADE DE TOMOGRAFIA REBOUCAS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, os documentos de fls. 62/66 e 78/98 comprovam a análise dos PAs objeto desta ação, assim sendo, exaurido este Mandado de Segurança em razão do cumprimento da determinação liminar, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P. R. I.

2006.61.00.011893-2 - MOBITEL S/A (PORTUGAL TELECOM) (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3^a Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.020148-3 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.025210-7 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEM - ASSOBRAV (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.025851-1 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 359/366:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.005669-4 - DAVID REGIS ROUSSEAU E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPEZ E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido tal como formulado e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.019096-9 - MANOEL CARLOS BARBOSA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/171:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

4^a VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERALBel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2659

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032607-7 - MARIA LUCIA GUIMARAES ERICHSEN E OUTRO (ADV. SP162652 MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.032644-2 - J C M ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 2662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0734195-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710605-0) CBA BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.005563-8 - CRISTINA ILLA LONGHI DRUMOND E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).Após, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVIA REGINA GOUVEIA

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).Assinalo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito para seu regular prosseguimento.Silente, remetam os autos ao arquivo sobreestado.Int.

2007.61.00.005341-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER) X PARADIGMA FILMES LTDACASSIO GALIZA

Intime-se a ECT a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007)Assinalo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito para seu regular prosseguimento. Silente, remetam os autos ao arquivo sobreestado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.015407-1 - WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 04/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0054544-6 - ANTONIO XIMENEZ MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20070000430 A 20070000432, em 30.10.2007, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

Expediente Nº 4460**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

92.0086252-7 - CASUCO UEMURA CORREIA E OUTRO (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X JANET SALLS COUTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP122272 ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0030622-4 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4461**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

00.0031749-7 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIO AUGUSTO POMBO E OUTRO (ADV. SP126557 WALDEMAR GARCIA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4463**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

88.0047089-0 - ABIEZER MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fl. 906, defiro o prazo improrrogável de dez dias.Int.

6ª VARA CÍVEL**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:****Expediente Nº 1773****ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

92.0018382-4 - ADILSON FORTUNA & CIA LTDA (ADV. SP013411 PAULO SERGIO EPAMINONDAS ROCHA E ADV. SP016784 RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpre-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0037421-2 - FRIGOLETTI - ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIOMI)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

93.0007609-4 - AGIL AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0017981-2 - RUBENS JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0009346-4 - MARILENE LAUTENSCHLAGER E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A - AG PCA DA REPUBLICA/SP (ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A - AG PCA JOAO MENDES/SP (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI)

Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

95.0013053-0 - CHARLES SCHRIJNEMAEKERS E OUTROS (ADV. SP078614 TONY TSUYOSHI KAZAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA E ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

95.0028881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033497-4) REUNE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0059355-6 - BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S/A (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0301708-4 - LUIS FERNANDO FONZAR DI TULLIO E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA E ADV. SP113826 GERALDO DA SILVA MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

96.0012266-0 - HAMILTON SAMMARONE (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0030709-1 - APARECIDA LUTHERI GRACIE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

96.0040514-0 - ITAUARA PREMOLDADOS LTDA E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0049740-2 - LUIZ CARLOS PENTEADO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO E ADV.

SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU

NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0015094-3 - HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Face ao alegado às fls. 154/155, republique-se o r.despacho de fls. 153, com o seguinte teor:Ciência às partes da baixa dos autos.

Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0030679-0 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE

GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

1999.61.00.008823-4 - SERVICO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ - SARP (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.011937-1 - SVC CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV.

SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.015333-0 - MARTINIANO ZAPACOSTA BEGNAMI (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV.

SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do

mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.037099-7 - JOSE CELSO LUPETTI E OUTRO (ADV. SP128433 JOSE MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP155897 FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.045063-4 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

1999.61.00.045523-1 - MIRIAM EMI MORITA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.046013-5 - IVANIA APARECIDA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)
Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.058997-1 - IDEMAR CECILIO ROSA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Requeira a parte interessada o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.059785-2 - ANA ALICE SILVA DE ARAUJO PINTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

1999.61.00.060176-4 - IND/ DE ARTEFATOS DE COURO SAO BENEDITO LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Fls. 401-405: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.017971-2 - PRO TEXT INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP021849 OSMAR GERALDO PERSOLI E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.043001-9 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP124269 ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.048052-7 - IND/ E COM/ DE LATEX ALTAMIRA LTDA (ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.048647-5 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2000.61.00.049073-9 - AUTO POSTO CIRCULISTA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.001684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040555-4) HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2001.61.00.014576-7 - AUTO POSTO OURO 22 LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2001.61.00.017307-6 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.004498-4 - ALBAFER IND/ COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2003.61.00.033958-3 - ARTUR BITTENCOURT DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES

BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpre-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.035885-1 - LUIZ ALBERTO RABI E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.010336-1 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.017398-3 - REJANE SOUZA SALES (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.021345-2 - WALTER ROBERTO FREDERICO ORTEGA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpre-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.021490-0 - CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.024824-7 - SIDNEY BENEDITO HENRIQUE PINTO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

2004.61.00.034889-8 - ANA MARIA CARDONE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Fls. 217-218: Defiro a prioridade na tramitação dos atos processuais em relação a FERNANDO CEZAR BELEZIA, conforme requerido. Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0018304-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063761-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO RUY E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, translade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0039880-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014749-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CLEUSA MIGUEL (ADV. SP074561 MARLI NUNES BAPTISTA E ADV. SP121757 LUCIANA ZOMBINI HANNA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0047319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702608-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X ADOLFO MARQUES DANTAS (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0053055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697061-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TAKACICLO, IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO E ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.008574-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092297-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DETEL DISTOCA E TERRAPLANAGENS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP011904 HOLBEIN SIMOES DE OLIVEIRA E ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.004595-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024960-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM PASTOR LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP140682 SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.005264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675396-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X FNV VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.020625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032916-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP045287P ROSELY EVA GUARDIANO DIAS E ADV. SP015798 ALVIZE OZZETTI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.011859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026529-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X ALDO DA COSTA HONORATO E OUTROS (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e

desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.030919-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049740-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X LUIZ CARLOS PENTEADO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.005188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BIRUTE JANINA MOCKUS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.006250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.103195-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALBERTO CUBAS SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.019212-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074189-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BENEDITO VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP090270 EDNA VILAS BOAS GOLDBERG E ADV. SP111470 ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.019674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017942-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.026677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717561-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALEIRA LUCENA GARCIA) X MAURICIO SERGIO CHRISTINO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.031035-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046865-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (PROCURAD CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.031038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033059-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.003208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017314-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERUSA BARBOSA LARDIM FILHA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.018320-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038986-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADAUTO JORGE DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025201-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001531-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ALMERINDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022158-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X REGINALDO MORIKAWA E OUTROS (ADV. SP110878 ULISSES BUENO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.026707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016053-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X TANIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ E ADV. SP061521 MARIA APARECIDA MAIA BESERRA CRIVELARO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.901808-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.047442-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X AGUINALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.901813-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.016616-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X LUIZ CLAUDIO GIULIANI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.902137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.102446-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X NELSON MARCELINO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X MARIO TOYOKI FUKUSHIMA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X OLIMPIO FERREIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X MARIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X MARIA GOMES DA MATA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.001020-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063858-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X WILSON JOSE MACIEL E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA)

Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do

julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.017890-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045063-4) CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.I. C.

Expediente Nº 1822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.028726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027606-8) EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls. 324/325: Defiro à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.021951-0 - ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPEZ PEREIRA)

Observo que na decisão que apreciou o pedido de tutela às fls. 216/218, não houve autorização para realização de depósito judicial, das prestações vincendas e vencidas. Regularmente intimada a não mais proceder os depósitos a parte vem descumprindo o determinado nos autos. Conforme determinado às fls. 304, expeça-se alvará de levantamento, conquanto o patrono da parte autora, informe os dados no prazo de 10 (dez) dias, quais sejam: nome do advogado, nºs do CPF e RG. Com a liquidação da conta judicial, fica arbitrada multa de 1% (um por cento) sob o valor da causa, em caso de realização de novos depósitos, vez que configurada a litigância de má-fé, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a Secretaria a petição de fls. 303, e posterior juntada nos corretos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0022456-3 - CANAL & CIA/ LTDA (ADV. SP123829 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

93.0004775-2 - CILEUMA DE REZENDE GIL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

94.0027178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022774-4) ANITABLIAN & CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0019556-9 - KAORU ISHITANI E OUTROS (ADV. SP117296 CECILIA MARIA SOARES PEREIRA E ADV. SP020718 JOSE CARLOS POPOLIZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0057761-9 - ADELAIDE PEREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP058972 ALDO SILVA) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0003416-1 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X LUIZ VIEIRA DE SA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X MARIA DO CARMO SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.011451-1 - PAULO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.013744-4 - JOAO FERREIRA MARQUES (ADV. SP031056 ELIO FIGUEIREDO E ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.036705-0 - ANTONIO ZANONI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089835 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.014346-1 - RUBENS SOARES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7^a VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554233-2 - SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo passar a constar a União Federal como sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

00.0978710-0 - NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097399 NANCI GAMA E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Proceda-se à abertura de novo volume. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

88.0014503-5 - BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.026223-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023028-1) LUCIANO DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação dos requerentes de fls. 73/98, somente no efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.00.017040-0 - CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o pedido de liminar aqui formulado foi apreciado a fls. 502/503 da ação ordinária, na qualidade de antecipação de tutela, constata-se que a presente ação perdeu seu objeto. Trata-se, assim, de típico caso de carência superveniente da ação, não mais subsistindo interesse de agir a justificar o prosseguimento do feito. Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando, por consequência, os efeitos da liminar anteriormente concedida. Incabível a condenação em honorários advocatícios, eis que o fato superveniente fulminou o objeto da demanda. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.030296-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024997-5) BENJAMIN DE SA FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação do requerente de fls. 163/170, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida CEF para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.00.013903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000308-9) COOPER QUIMICOS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP103079 FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Quanto às informações prestadas em referido documento, visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial, e em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, intime-se a exequente União Federal, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.020343-5 - CONSTRUTORA FATECRIL LTDA (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando cessada a eficácia da medida liminar. Custas na forma da lei. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Ré, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n 64/05. P.R.I.

2007.61.00.022596-0 - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da requerente de fls. 333/357, somente no efeito devolutivo. Vista à requerida UF para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.025661-0 - IRENE WIRTHMANN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação dos requerentes de fls. 92/119, somente no efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0016278-0 - MIBREL MINERACAO BRASILEIRA ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL

Convertam-se os valores depositados nestes autos a título de Finsocial, em renda da UF - PFN. Efetivada a conversão supracitada, dê-se vista à UF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0022917-0 - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Chamo o feito à ordem. 1. Desentranhe-se a via original do alvará nº 47/2001 constante a fls. 728 destes autos, arquivando-o em pasta própria, conforme preceituado no artigo 244 do Provimento COGE nº 67/2005, e no item 8, do Anexo I, da Resolução CJF nº 265/2005. 2. Observa-se que desde o ano de 1999 as partes têm tentado entrar em um consenso acerca da quantia a ser convertida em renda da União Federal, correspondente à alíquota de 0,5% do Finsocial, sendo certo que a quantia depositada excedente à alíquota mencionada já foi objeto de levantamento pela parte autora nos autos da carta de sentença nº 94.25998-0. Não há mais como procrastinar o andamento do presente feito, que de há muito deveria estar findo, com discussões que nada tem a ver com o objeto deste processo, tais como inclusão de multas e juros de mora eventualmente devidos ou mesmo concessão da anistia prevista pela Medida Provisória nº 1858-8/99. No caso em questão, devem ser levados em consideração somente a coisa julgada e os depósitos efetivados, inadmitindo-se, assim, quaisquer discussões sobre novas questões de fato. Isto porque a Ré, através da via própria, tem o poder-dever de averiguar qualquer irregularidade no montante depositado, cobrando, se for o caso, as diferenças devidas, com as sanções que entender cabíveis. Mas isto, repita-se, não deverá se dar nos presentes autos e, sim, através de via procedural própria para tanto. Corroborando este entendimento menciono o seguinte julgado, ora transscrito: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.

DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. FINSOCIAL. AFERIÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO FISCO.

**DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. CTN, ART. 156, X.1 - Tendo o depósito judicial sido efetuado espontaneamente pelo contribuinte, sem que nenhuma demonstração quanto ao montante efetivamente devido fosse exigido pelo Fisco, não há como exigir-se, por ocasião do levantamento de parte daquele montante cabível ao contribuinte, após trânsito em julgado da sentença, demonstrativo contábil à verificação do acerto do quantum devido ao Fisco, e com relação à parte da sentença que lhe restou favorável. 2 - O referido levantamento dos depósitos judiciais, bem como a conversão em renda da União, não implicam na impossibilidade de o Fisco apurar, oportunamente, o montante efetivamente devido, adotando as providências cabíveis à sua exigibilidade, situação a afastar, inclusive, os efeitos da disposição contida no artigo 156, X, do CTN, que trata da extinção do crédito tributário. 3 - Improvimento do agravo. Decisão confirmada.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9601294040 Processo: 9601294040 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 23/4/1999 Documento: TRF100076968 DJ DATA: 14/5/1999 PAGINA: 261 JUIZ ALEXANDRE VIDIGAL) Dito isto, e considerando que a parte autora já procedeu ao levantamento do excedente a 0,5% da importância depositada a título de Finsocial, deve ser permitido à União Federal a conversão em renda dos saldos que remanesceram nas contas das autoras, eis que correspondentes à alíquota de 0,5%, percentual efetivamente devido. Assim, a mesma planilha utilizada para o levantamento dos depósitos excedentes à alíquota de 0,5%, apresentada pela parte autora e cujas cópias constam a fls. 1028/1033, deverá servir de parâmetro para a conversão em renda do saldo remanescente. Intimem-se as partes e uma vez decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeçam-se os ofícios de conversão em renda da União Federal nos moldes acima expostos. Efetivadas as conversões, dê-se ciência das mesmas à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. São Paulo, 19 de novembro de 2007. DIANA
BRUNSTEINJUÍZA FEDERAL**

1999.61.00.005172-7 - IND/ E COM/ DE POLIDORES PEROLA LTDA (ADV. SP048420 ROBERTO JOAQUIM PEREIRA) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTO - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP132240 LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do exequente Banco Mercantil de Desconto - Leasing S.A. a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se mandado ao BACEN à vista da efetivação da transferência dos honorários advocatícios a seu favor de fls. 167/168. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.00.045652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048293-6) APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 162/163, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.00.019223-6 - JUVENIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Intime-se a parte executada acerca do bloqueio efetuado na conta de JUVÊNIO DE SOUZA BRAGA, para, caso queira oferecer impugnação , no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima, proceda-se à transferência do numerário bloqueado referente à exequente Caixa Econômica Federal para a Agência 0265 - CEF em conta à disposição deste Juízo. Efetivada a transferência, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos. São Paulo, 27 de novembro de 2007. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028498-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAZARO MARTINS DA SILVA FILHO Manifeste-se a requerente EMGEA acerca da certidão negativa de fl. 38 verso, do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031972-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE PAULO LIMAS JUNIOR

Intimem-se o requerido para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.032468-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROBERTO TADEU TROVAO E OUTRO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.032470-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS ALBERTO ZOLIOLILIAN APARECIDA SIMOES DA SILVA ZOLIO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

2001.61.00.000676-7 - MAXIMIANO TEODORO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pôlo ativo, devendo passar a constar os sucessores de ANTONIO CANDIDO DOS PASSOS, quais sejam, MAXIMIANO TEODORO DOS PASSOS, CHARLES TEODORO DOS PASSOS e JULIANA TEODORO DOS PASSOS. Após, intime-se a CEF a se manifestar acerca do alegado pela parte autora às fls. 218/219, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.015597-0 - DONISETE ZOLLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Providencie a parte autora os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal a fls. 131, para o fim de propiciar o integral cumprimento do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente aguarde-se no arquivo provação da parte interessada. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.026655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE FERNANDO FELIXSOLANGE RODRIGUES FELIX

Compareça a requerente em Secretaria para retirada dos autos, conforme determinado a fl. 26.Int.

2007.61.00.031708-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO CESAR VIEIRA

Providencie a requerente CEF o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int.

98.0021972-2 - JOSE MACEDO FIALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a Caixa Econômica Federal restou inadimplente quanto à obrigação de fazer fixada na presente demanda, impõe-se a aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, a ser revertido à autora até o efetivo cumprimento da ordem judicial.Intime-se.

98.0038694-7 - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 329/333: Assiste razão à parte autora.Defiro os benefícios da tramitação preferencial. Anote-se.Considerando que o recurso de apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.025749-9 não possui efeito suspensivo, cumpra a CEF a obrigação de fazer aplicando o índice referente ao mês de fevereiro/91, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo acima assinalado, apresente a CEF extratos comprobatórios da adesão efetuada pelo autor OTONILDO APOSTOLO BARRETO.Int.

1999.61.00.001889-0 - OTAVIO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fl. 193: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.009470-2 - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Demonstre o procurador da parte ré o cumprimento do valor tratado a fls. 245.Intime-se.

2000.61.00.036986-0 - ADILSON HIJANO (ADV. SP036657 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a considerar em relação ao pedido de fls. 263, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 163/172 fixou a sucumbência réciproca.Assim sendo, retornem os autos ao arquivo (baixa-sobreestado) até que sobrevenha a decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto.Int.

2000.61.00.039250-0 - JOSE LINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA E ADV. SP071239 JOSE GOMES DA SILVA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum, considero que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, cuja execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de inauguração do processo de execução.Nesse sentido, tem-se a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos,

não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Em sendo assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo, entretanto, que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

93.0037696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017474-6) JOSE ARNALDO DE CARVALHO BARROS E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) Fls. 322/323: Indefiro, posto que a decisão transitada em julgada de fl. 263 considerou recíproca a succumbência.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0017785-2 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) Fls. 1672/1674: Assiste razão à parte autora. Considerando que o Dr. Ricardo Gouveia não atua como patrono no presente feito, esclareça a CEF sua alegação contida à fl. 1669, no prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo acima assinalado, cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, conforme determinado no despacho de fl. 1660.Int.

95.0003220-1 - CASSIONY JOSE STANCKZYK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR) Informe a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias, se houve a celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, trazendo, em caso afirmativo, cópia do respectivo termo de adesão.Após, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença.Intime-se.

97.0022358-2 - EDILSON ANDRADE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Fls. 298/300: Indefiro.Com relação aos autores que firmaram acordo com a CEF nos termos do art. 7º da LC 110/2001, desnecessária a apresentação dos extratos das contas vinculadas pela CEF, eis que constam nos autos os respectivos Termos de Adesão.Também não assiste razão ao autor MANOEL ANTONIO DA SILVA, posto que creditado o índice devido no mês de maio/90, conforme comprovam os extratos de fls. 273/274. Nada a decidir quanto ao requerido no último parágrafo da petição supramencionada, eis que tal providência cabe à própria parte autora.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0023392-8 - EDILA SERAPIAO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) Fl. 235: Indefiro, tendo em vista o V. Acórdão transitado em julgado que julgou improcedente o pedido da parte autora.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0049476-4 - ALBERTO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.00.017354-5 - DROGARIA REUNIDAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND E ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se ao arquivo. Int.

2004.61.00.020970-9 - MARIA ISABEL FALSARELLA (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos do Eg. TRF da 3^a Região. Requeira a autora o quê de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneça a autora o n.º do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.013144-0 - F N C E FABRICA NACIONAL DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008062-8 - VIVIAN APARECIDA SZELPAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX)

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Caixa Econômica Federal em suas alegações, porquanto os valores pagos em favor de VITOR NAUR PANEBIANCHI foram realizados de forma consentânea com o julgado, conforme inclusive já decidido a fls. 505, restando portanto precluso o pedido formulado pela parte autora a fls. 521/531. Já com relação à verba honorária, entendo que estes são efetivamente devidos em relação aos autores que firmaram o termo de adesão nos termos da Lei Complementar 110/2001, motivo pelo qual determino a expedição de mandado de intimação à Caixa Econômica Federal para que cumpra o aqui disposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.00.036688-3 - MILTON ANTONIO GRECCHI E OUTRO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Tendo em vista o julgado, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.003760-0 - AILTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP092586 ERNANI JOSE TAUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.028379-2 - LUIZ VANZELLA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.008253-5 - MARINA ELISA RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP065989 MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado,

encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.007293-5 - EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO E ADV. SP123760 DOUGLAS EDUARDO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.016621-8 - MARIA SOCORRO COSTA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Ciência da baixa do EG. TRF da 3^a Região. Diante do acordo celebrado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULOUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Cumpra-se o v. acórdão. Citem-se os réus. Int.

93.0004788-4 - SUELY AREVALO NAVARRO CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Nos termos do julgado, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pôlo passivo da demanda, com a exclusão da UF e do Banespa, devendo permanecer somente a CEF. Aguarde-se a iniciativa da(s) parte(s) interessada(s) por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0011755-0 - LEOCI MARIA NATALI E OUTROS (ADV. SP012792 LUIZ ANTONIO CARVALHO HALEMBECK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X BANCO MERIDIONAL S/A Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Ao Sedi para retificação no pôlo passivo, com a exclusão do Banco Meridional S.A. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0020470-3 - GERALDO SOARES E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELFI FERREIRA DA SILVA) Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Consoante julgado de fls. 208/210, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da UF, devendo permanecer somente a CEF no pôlo passivo destes autos. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o n. do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0021767-0 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BLAIA (ADV. SP076889 NILTON CHAVES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3^a Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supracitado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.041332-7 - ANTONIO JOSE VASCONCELOS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal- 3^a Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se ao arquivo. Int.

8^a VARA CÍVEL

Expediente Nº 3823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038275-6 - GERALDO JOSE BISPO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

93.0008300-7 - MECANICA EUROPA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 119: Indefiro o pedido de suspensão do processo, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento n.º 891.556-SP e a respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 121/122).2. Dê-se vista dos autos à União Federal.Publique-se.

96.0022151-0 - IMAGE TECH TECNOLOGIA DA IMAGEM LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 261/263).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

2007.61.00.032046-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X C C M CONSTRUVIA COM/ E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP101780 ELIANE PADILHA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 341/343.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.032331-3 - GEAN GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 12.300,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de danos morais e materiais decorrentes de supostos saques indevidos da conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.00.032449-4 - CARMEN MARTIN DELLIAS (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.00.026210-5 - ELETRONICA SAO PAULO LTDA-EPP (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

.PA 1,2 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões)

apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.026981-1 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA E ADV. SP115217 REGINA BORDON SARAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico de ofício o terceiro parágrafo da decisão de fls. 53/54 para consignar que a competência para processar e julgar esta demanda não é da Justiça do Trabalho, mesmo a partir da EC 45/2004, tendo em vista que a relação jurídica que se pretende desconstituir é de natureza tributária. Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão de fl. 53/54, apresentando prova inequívoca de que os débitos que pretende anular, com base no fundamento de estarem compreendidos no parcelamento, realmente integram este. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se.

2007.61.00.027350-4 - ICA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.027945-2 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se carta precatória para citação da ré no Rio de Janeiro. Publique-se.

2007.61.00.031278-9 - EDISON MANTOVANI BARBOSA (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista à parte autora para que se manifeste acerca da contestação de fls. 19/25.

2007.61.00.031506-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIEL MUNIZ DE ARAUJO CENTRO - MEDANIEL MUNIZ DE ARAUJO

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.2. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2006.61.00.014216-8 - LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Deixo de analisar, por ora, o pedido de exibição de documento, especificamente o processo administrativo n.º 2000/0205186/5 perante a Prefeitura do Município de São Paulo, haja vista tratar-se de documento público, sobre o qual não paira sigilo. A parte autora deve comprovar a necessidade de utilização da presente medida, sob pena de falta de interesse de agir deste, pois não há nos autos negativa da Prefeitura Municipal de São Paulo no tocante ao requerimento administrativo de acesso aos autos e extração de cópia. Desta forma, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o autor comprovar a necessidade da medida ou juntar aos autos cópia do referido processo administrativo. Após este prazo, venham os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.00.011557-1 - AGLAE BENFRATTI ROGANO (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 51/53: Recebo como aditamento à inicial. Entretanto, a petição de fls. 51/53 não atende integralmente o determinado à fl. 22. Isso porque não atribui valor à causa, condizente com o benefício econômico pretendido e, por consequência, não complementa as custas processuais devidas. Verifico ainda que há equívoco nos cálculos apresentados. Além de não apresentar o cálculo em forma de planilha, indica o valor de R\$ 149.025,59, referente ao período de janeiro de 1989, sendo que este é o saldo hipotético total da conta poupança 00014207-7 com os expurgos, quando a demanda refere-se apenas à diferença do valor que não aplicado pela ré. Contudo, tendo em vista a dificuldade de apresentar cálculos conclusivos acerca do valor real da demanda, reconsidero a decisão de fl. 22 e

determino à parte autora que emende a petição inicial para:a) atribuir valor condizente com o benefício econômico pretendido e com o procedimento escolhido (demanda de procedimento ordinário);b) recolher a diferença das custas processuais devidas (art. 224 do Provimento COGE 64/2005 e Lei 9.289/96). Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2007.61.00.016593-8 - CARLOS ROBERTO TREBBI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 101/112: Dê-se vista à parte autora.Após, abra-se conclusão para sentença.Int.

2007.61.00.019373-9 - FERNANDO JOAO DE SANTANA (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Digam as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.Publique-se.

2007.61.00.023460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X LIMA E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Digam as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.Publique-se.

2007.61.00.025980-5 - HENRI ROBIN (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.Publique-se.

96.0012319-5 - JOSE DE MELLO MORAIS (ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Fl. 293. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 292, conforme requerido.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0034482-5 - HELENA MACCHI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados pela União às fls. 556/610. Cumpra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o determinado à fl. 548, apresentando o prontuário individual do servidor Lázaro Elias da Silva.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

97.0005561-2 - ALVORINDA POLASTRI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP141687 ROSEMARI TONILOLO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.020645-9 - JOSE EDUARDO VARGAS TORRES E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SAUDE CAIXAFUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR)

PA 1,2 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.016696-0 - FRANCISCA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP071441 MARIA LIMA MACIEL E ADV. SP222024 MARIA INES MIYA ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ISABEL AFFONSO

MORAES (ADV. SP065361 NEIDE DOS SANTOS)

Fl. 158: Manifeste-se a parte autora, devendo emendar a petição inicial para incluir REGINA CÉLIA MORAES no polo passivo, informando o endereço para citação e apresentando as cópias necessárias à instrução do mandado. Publique-se.

2006.61.00.008682-7 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP225968 MARCELO MORI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Publique-se.

2000.61.00.044803-6 - BUDAI IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Declaro satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios (guia de fl. 122), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.002638-0 - FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP111226 MARCO ANTONIO RANGEL CIPOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Indefiro, por ora, o pedido de citação d União, para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. A memória de cálculo não está instruída com os documentos essenciais ao ajuizamento da execução. Faltam os documentos dos quais foram extraídos os valores que constam da memória de cálculo, além de não haver nenhuma explicação de como foram calculadas as diferenças. Concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para apresentar todos os documentos dos quais extraiu os valores, bem como para explicar como calculou estes. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700707-8 - SUPERMERCADO PERI LTDA (ADV. SP040324 SUELISPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 231: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.087252-0. Publique-se.

Expediente Nº 3941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

9^a VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DR^a LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.006738-2 - AMARILDO TEODORO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 251/277: Recebo como pedido de reconsideração e mantendo a decisão de fls. 104/107 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 5824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005277-2 - ANDREA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Primeiramente, regularize o Dr. ANGELO MARCIO COSTA E SILVA a petição de fls. 327/329 providenciando sua assinatura. Fls. 324 e 327/341: Prejudicado em face do teor de fls. 325/326. Fls. 325/326 e 343/346: Manifeste-se a parte autora. O pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Nada requerido, tornem-me os autos

conclusos para extinção.Int.

95.0010922-0 - SEBASTIAO BRAS E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucicial.

95.0031198-4 - SALUA ELIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a co-autora SALUA ELIAS DE LIMA cópia da certidão de casamento que comprove a alteração do nome, no prazo de 10 (dez) tendo em vista a divergência de nome cadastrado no PIS apontada pela ré às fls. 566 e 567/569.Int.

97.0010213-0 - CECILIA KAZUYO TAKEHASHI PINTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumpra o v. acórdão de fl. 190, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Fls. 201/202: Manifeste-se a parte autora.Int.

98.0009887-9 - ALTAMIRANDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Primeiramente, traslade-se para os autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.031802-6 cópias da petição de fls. 301/314 relativa aos créditos efetuados pela ré nas contas vinculadas ao FGTS dos autores.Cumprido, requeiram os autores o quê de direito naqueles autos.Em face da certidão de trânsito em julgado aposte à fl. 352, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

98.0019702-8 - KATIA TAVARES ALVES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, em relação aos co-autores KATIA TAVARES ALVES, SONIA REGINA DE ARAUJO VERTULO, TEREZINHA DE ANDRADE LAGARES, LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, VALTER SOARES DOS SANTOS, JOSE GOMES DA SILVA e ANTONIO CARLOS VERTULO.Cumprido, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 293/310 e demais alegações juntadas pela ré.Int.

1999.61.00.032778-2 - MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucicial.

2000.61.00.013235-5 - IGNACIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 147/153 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.018401-7 - LEILA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucicial.

Expediente Nº 5825

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MC DINIZ MAGAZINE - ME E OUTROS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029893-8 - JOAO CAVALLARO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5826**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

2005.61.00.901658-1 - ALDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X JOAO DAUJARVAL DO AMARAL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X ANTONIO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X TARCISIO SARAIVA ARAGAO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X EDUARDO ANDRETTTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DOMINGOS MODOLO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X VENANCIO PEREIRA DANTAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X JOSE ANTONIO PRATELLEZZI GIOVANNI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X GETULIO BARROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X UNIAO FEDERALBANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140905 ARI FERNANDO LOPES)

Diante do exposto, tendo em vista que não compete a este Juízo Federal o julgamento da presente ação em razão da matéria, determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 5827**MANDADO DE SEGURANCA**

87.0009392-0 - INCASA - IND/ COM/ CATARINENSE S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0031817-3 - SUCOBEL - SUMARE COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0737670-7 - RESISTENCIAS ELBAC LTDA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2005.61.00.010844-2 - QUANTUM CONSULTORIA LTDA (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.027510-7 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Com a devida vénia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº

1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida eqüivalecer a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 175/193 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 5828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.035074-1 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fl. 271. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 267. Int.

10ª VARA CÍVEL

2007.61.00.029755-7 - JOSIEL DE MELO DA SILVA (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE

Diante do exposto, extinguo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI, Código de Processo Civil. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.018565-9 - GHAD ALI MOURAD MOURAD (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA) X NAO CONSTA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira definitiva de GHAD ALI MOURAD MOURAD (RG nº 32.754.494-6 SSP/SP E cpf/mf: 222.142.858-73). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, em face da revogação da Lei federal nº 6.825/1980 pela Lei federal nº 8.197/1991. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro da opção do requerente pela nacionalidade brasileira definitiva no Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito de São Paulo - Sé (artigo 32 parágrafos 2º e 4º, da Lei federal nº 6.015/1973). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.002468-1 - DROGARIA JARDIM NOVO II LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDNO A SEGURANÇA, para o fim de manter o indeferimento do pedido de anotação de responsabilidade técnica do co-impetrante Mário César Vicente pela co-impetrante Drogaria Jardim Novo II Ltda Me, bem como para declarar a validade dos autos de infração nº 178531 e TI189088. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.003011-5 - K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA (ADV. SP214918 DANIEL BATTIPAGLIA SGAI E ADV. SP188185 RICARDO HAJAJE SPINELLI) X DELEGADO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao

teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para que proceda à retificação do pólo passivo da demanda, passando a constar o Delegado da Receita Previdenciária em São Paulo/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.021148-1 - AUTO POSTO MARQUES DE SAO VICENTE LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.021391-0 - RUAL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências fiscais existentes. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei, Publique-se. Registre-se, Intimem-se. oficie-se.

2007.61.00.027867-8 - ROBINSON SERRANO (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 23). Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.00.029356-4 - CORREIA & MARTINS LTDA (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, ante a omissão da impetrante na retificação do valor da causa e o recolhimento das custas processuais complementares. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.040753-8 - COOPERCILL-COOP DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS (ADV. SP154227 FELIPE ALVES MOREIRA E ADV. SP180686 FRANCISCO ALVES MOREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência de imposto de renda retido na fonte incidente sobre as importâncias pagas ou creditadas à cooperativa impetrante pelas pessoas jurídicas tomadoras de serviços, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), consoante disposto no artigo 45 da Lei federal nº 8.541/1992, com redação alterada pelo artigo 64 da Lei federal nº 8.981/1995. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma

subsidiária). Outrossim, CASSO a liminar anteriormente concedida (fls. 70/75). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2002.61.00.028081-0 - IRENE YOSHIKO HERAI (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para declarar nulos os atos oriundos da convocação emitida em 06/08/2002, bem como para determinar a devolução da carteira de auxiliar de enfermagem à impetrante. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 98/102) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI (Setor de Distribuição) para que proceda à retificação do pôlo passivo da demanda, para constar: Presidente do Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2004.61.00.032944-2 - PAULO ROBERTO MARQUES (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para declarar a validade das intimações realizadas por edital e, consequentemente, do lançamento fiscal, decorrentes do processo administrativo nº 19515.000024/2002-67. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.004188-1 - A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, reconhecendo o direito de a impetrante obter acesso às informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.6.06.047847-05, 80.7.06.016270-61, 80.3.06.001028-88, 80.2.06.031357-63 e 80.6.06047846-24, independentemente da greve deflagrada pelos servidores públicos da Procuradoria da Fazenda Nacional. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Em decorrência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 59/62). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.014086-0 - J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, analisando o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940989-0 - TAKARA BELMONT PARA AMERICA DO SUL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP032688 MARLENE DE OLIVEIRA E ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, converta-se em renda da União Federal os valores depositados (fls. 687 e 689), arquivando-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0031319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743277-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.006840-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025209-5) SALGUEIRO IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por Salgueiro Indústria e Comércio de Aço Ltda. e determino o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela União Federal (fls. 83/85 dos autos principais), ou seja, em R\$ 46.120,59 (quarenta e seis mil, cento e vinte reais e cinqüenta e nove centavos), atualizados até janeiro de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a alteração do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014484-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022823-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X NIVALDO NUNES CAETANO (ADV. SP096165 PEDRO PAULO BALBO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Intimem-se.

2003.61.00.013598-9 - PAULO CONTE VASCONCELLOS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a existência de relação jurídica que obrigue o autor ao recolhimento da multa pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos, referente ao imposto de renda de pessoa física do exercício de 1999, ano-base de 1998. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.012806-8 - GTO - GRUPO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a desnecessidade de manutenção de farmacêutico como responsável técnico pelo dispensário de medicamentos existente no estabelecimento da autora, bem como a ausência de obrigatoriedade de registro deste profissional perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Ademais, declaro a nulidade das notificações para recolhimento de multa nºs 180.861 (fl. 33), 182.038 (fl. 37) e 225.997 (fl. 60), todas lavradas pelo réu. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da autora, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, porquanto se enquadra na exceção prevista no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.015594-1 - JOEL SATURNINO DE CERQUEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) autor(es), do percentual de 44,80%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetiva pagamento. Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas, que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.3. Embargos de divergência a que se nega provimento. (STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.016384-6 - CENTRAL MAILLING - SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da autora na presente demanda. Custas pela autora, na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada co-ré, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004705-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para declarar a exigência do imposto de renda sobre as verbas denominadas indenização liberal, indenização por acordo coletivo e indenização por acordo suplementar, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo autor com a empresa Unilever Brasil Ltda., negando, em decorrência, a repetição dos valores recolhidos aos cofres públicos. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

2007.61.00.006647-0 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - SP (ADV. SP238205 PATRICIA DA CONCEIÇÃO PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a desnecessidade de manutenção de farmacêutico como responsável técnico pelos dispensários de medicamentos existentes nas Unidades Básicas de Saúde e órgãos análogos do Município de Itapecerica da Serra (Estado de São Paulo), bem como a ausência de obrigatoriedade de registro destes profissionais perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Ademais, declaro a nulidade das multas impostas pelo réu, consubstanciadas nos autos de infração nºs 171.767, 171.776, 171.777, 171.789, 171.792, 186.469, 189.154, 189.159, 189.199, 190.018, 190.019, 195.411, 195.408, 195.416, 196.129, bem como nos termos de reincidência nºs 59.106, 60.494, 60.495, 60.496, 60.497, 60.498, 60.499, 61.200, 61.201, 61.202, 61.203, 61.205, 73.132, 73.150, 73.825 e 73.881. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4190

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0002287-8 - IND/ E COM/ DE PLASTICO ZARAPLAST LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTROS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0022633-9 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0015879-5 - ANGELINO DISPERATI (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 216, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.023978-0 - EDSON MASSAYOSHI SUMYOSHI (ADV. SP084627 REINALDO ZACARIAS AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Edson Massayoshi Sumyoshi, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento, a título de ressarcimento pelos danos morais provocados, do valor correspondente ao quádruplo do valor cheque emitido a partir da conta fraudulenta, ou seja, R\$ 23.693,52 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), com atualização monetária a partir do ajuizamento da presente demanda (17/10/2002), de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da 3ª Região), e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato citatório (27/12/2003 - fl. 36), até a data do efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra. Condeno a ré também em obrigações de fazer, consistentes no encerramento da conta bancária aberta em nome do autor de forma fraudulenta, bem como na exclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito em razão da mesma conta. Por conseguinte, confirmo a antecipação de tutela concedida (fls. 31/33) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0012635-8 - CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0027816-9 - ALFREDO HABIS (ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA E ADV. SP062937 MARCOS MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Int.

90.0013587-7 - LEONARDO LABATE (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS E ADV. SP145815 RICARDO LABATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do ofício requisitório de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento. Int.

Expediente Nº 4187

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0008697-9 - AMAURI OLIVERIO E OUTROS (PROCURAD MAURICIO VIANA E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. ...Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

Expediente Nº 4188

ACOES DIVERSAS

00.0573557-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ESTHER BENZAQUEM (ADV. SP012711 OSWALDO PRIORE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte ré, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.057120-6 - PAULO SERGIO BASTERRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 199, tendo em vista que o pedido de expedição de ofício ao Cartório do Registro de Imóveis deve ser formulado na medida cautelar nº 2000.61.00.037704-2. Requeira a CEF o que de direito na referida medida cautelar. Retornem estes autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034733-9) ELVIRA MASTROROSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ciência às partes das minutas dos ofícios precatórios expedidas (fls. 433/444). Após, tornem os autos conclusos para a transmissão eletrônica das requisições ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

93.0013293-8 - ELETRO MECANICA BARBANERA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Aguarde-se, sobrestado em arquivo, a comunicação acerca do pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido. Int.

94.0022086-3 - AGROPECUARIA ALVORADA DO NORTE S/A E OUTROS (ADV. SP014903 LAURO PAIVA RESTIFFE E ADV. SP155210 PATRICIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA

PEREIRA)

1 - Proceda a Secretaria ao desapensamento e arquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.021508-8. 2 - Expeça-se a minuta do ofício precatório para pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$115.201,70, válido para 13 de abril de 2005, fornecido pela parte autora (fl. 907), com o qual concordou a União Federal (fl. 919). 3 - Dê-se ciência da minuta do ofício precatório à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Após, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para, no mesmo prazo, tomar ciência da minuta do ofício precatório e se manifestar sobre as incorporações noticiadas (fls. 932/1129). 5 - Em seguida, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica do ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como para decisão acerca das referidas incorporações. 6 - Oportunamente apreciarei o pedido de execução dos valores devidos à parte autora (fls. 932/943). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030643-1 - DIUGUENES WOLISON DE MELLO DA SILVA - MENOR E OUTROS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL Fls. 60/61: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte impetrante cumpra o item 3 do despacho de fl. 57, bem como para que indique o cargo que ocupa a autoridade mencionada à fl. 60, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032325-8 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante: 1) A especificação do pedido de liminar; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 3) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032721-5 - PATRICIA IGNACIO BRANDI (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Esclareça a impetrante a divergência entre o seu nome indicado na inicial (fl. 02), no termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 16) e no documento de fl. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032771-9 - KMGR - EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4186

Expediente Nº 4173

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/LTDAMANOEL TOMAZ COSTAACIDONEO FERREIRA DA SILVAISMAEL MEDEIROS BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDAMINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTAMARISA NITTOLO COSTAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 65/68: A suspensão determinada por este Juízo Federal na decisão que recebeu os presentes embargos de terceiro é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos

tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. Destarte, mantenho a decisão de fl. 62. 2) Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 65/68), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. 3) Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4) No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDAMANOEL TOMAZ COSTAACIDONEO FERREIRA DA SILVAISMAEL MEDEIROSBANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIALBASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDAADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTAMARISA NITTOLO COSTA

1) Fls. 58/61: A suspensão determinada por este Juízo Federal na decisão que recebeu os presentes embargos de terceiro é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. Destarte, mantenho a decisão de fl. 55. 2) Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 58/61), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. 3) Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4) No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROSMANOEL TOMAZ COSTAACIDONEO FERREIRA DA SILVAISMAEL MEDEIROSBANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIALBASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIALUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 40/43: A suspensão determinada por este Juízo Federal na decisão que recebeu os presentes embargos de terceiro é de natureza meramente processual, afetando apenas os efeitos da constrição em relação ao embargante. Não significa a imediata liberação do bem objeto desta demanda, mas apenas que eventual decisão no processo principal não poderá afetá-lo, sob pena de esvaziar a pretensão deduzida pelo terceiro. Importa, portanto, em apenas resguardar a possibilidade de obter pronunciamento sobre o afastamento da constrição, não permitindo que o julgamento no processo principal possa inviabilizá-lo, mediante a prática de atos tendentes à consolidação da transferência do domínio a outrem ou mesmo em benefício da própria parte autora. Destarte, mantenho a decisão de fl. 37. 2) Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 40/43), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. 3) Após o cumprimento da determinação supra, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. 4) No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032170-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DULCE HELENA NOGUEIRA SANTOS GALVAO E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDAMANOEL TOMAZ COSTAACIDONEO FERREIRA DA SILVAISMAEL MEDEIROSBANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/ABASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo os presentes embargos de terceiro, nos termos do artigo 1.052, 2^a parte, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia da indisponibilidade decretada nos autos principais (processo nº 2002.61.00.027929-6) em relação ao imóvel descrito na petição inicial: apartamento nº 23 do Bloco D do Condomínio Residencial Morada dos Pássaros, sítio na Rua Dois de Outubro, nº 62, Bairro Vila Lídia, Campo Grande/MS. 2) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, combinado com o artigo 4º, caput, da Lei federal nº 1.060/1950 (neste sentido: STJ, 2^a Turma, RESP nº 653887/MG, Relator Min. João Otávio de Noronha, j. em 15/02/2007, DJ de 06/03/2007, pág. 250). Anote-se. 3) Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a correção na autuação, com a inclusão de Paulo Theotônio Costa e Marisa Nittolo Costa no pólo passivo. 4) Em

seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal, para manifestaçùo no prazo de 10(dez) dias. 5) Apùs, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0015586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATALICE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Fls. 379/380: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Intime-se a executada, para que indique bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º, combinado com o art. 600, Inciso IV, ambos do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Apùs, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0009462-4 - INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE ENSINO (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), válida para agosto/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido à fl. 127, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC, a fim de evitar futura execução forçada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018963-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032954-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CLAUDIO DANTAS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2002.61.00.008780-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DENEB ARTEFATOS METALICOS LTDA

Fls. 82/83: Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0707838-2 - RICARDO DE ALMEIDA DIOGO E SILVA (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 99, trazendo aos autos certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do CPC, considerando que constam bens na certidão de óbito de fl. 92. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.005257-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Esclareça o subscritor da petição acostada às fls. 210/212 a juntada aos presentes autos, uma vez que menciona pessoa diversa da parte autora na presente demanda. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018427-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084090-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X KSM ENGENHARIA DESENVOLVIMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Apùs, conclusos. Int.

92.0038467-6 - HELIO RAMIRO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Providencie a parte autora procuraçùo devidamente atualizada, com poderes específicos de receber e dar quitaçùo, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.

92.0092768-8 - ALTA LATINA QUIMICA LTDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA E ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Fl. 244: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0001878-0 - LUIGI ZAMBONI E OUTROS (PROCURAD PAULO SERGIO FEUZ E PROCURAD EUGENIO R. PALAZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO G.BUENO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia individual de R\$ 5.334,55 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), totalizando R\$ 53.345,50 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), válida para o mês outubro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 245/247, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

96.0020610-4 - NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP078277 MARINA MESQUITA E ADV. SP221350 CRISTIANO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Regularizem os peticionários de fls. 108 e 112/114, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das peças e arquivamento em pasta própria. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0007804-3 - CLAUDIA REGINA TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 188/190: Depreende-se do v.acórdão de fls. 124/135 que a sentença foi reformada para excluir do cálculo da correção monetária a aplicação dos índices fixados no Provimento nº 26/01, restringindo a r. sentença aos limites do pedido, e mantendo, no mais, a sentença recorrida. Deste modo, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para elaboração de cálculos. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

97.0046859-3 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Publique-se o parágrafo 1º do despacho de fl. 633 : Em face da r. decisão de fls. 624/625 do Egrégio TRF-3^a Região, pela qual foi indeferido o efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento interposto pela autora, indefiro o pedido de sobrestamento do processo formulado às fls. 628/629. Abra-se nova vista à União Federal, na pessoa de seus procuradores, inicialmente para Advocacia Geral da União e após, para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

88.0025334-2 - ARMANDO BRITO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 230/232: Mantenho a decisão de fl. 227. Com efeito, por força da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a requisição de pagamento por ofício precatório deverá ser instruída com a informação da data de preclusão da oposição ao título executivo, quando este foi certo e líquido, ou, se o título não for certo e líquido, a data em que, após citação regular do devedor, transitou em julgado a decisão ou a sentença de liquidação (artigo 6º, inciso IX). Portanto, tendo em vista que ainda pende de julgamento em instância superior a questão relativa ao próprio título executivo, resta obstada, por ora, a expedição de requisição de pagamento. Em decorrência, não há óbice ao aguardo daquele julgamento, com a remessa dos autos ao arquivo (sobrestados). Int.

90.0000415-2 - ODETTE XAVIER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 106/121: Vista aos autores para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0662593-2 - BERNARDO MARIO BAUMEISTER (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.393,87 (mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), válida para outubro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a

data do efetivo pagamento, referente aos honorários de sucumbência nos embargos à execução n. 2006.61.00.018061-3, conforme requerido às fls. 108/110, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

91.0709454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0020186-3) FELISBERTO BOSISIO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI E ADV. SP062117 DENISE MENDES PAULO DE FREITAS NEGRINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 8.466,16 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), válida para o mês outubro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 131/133, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

92.0000158-0 - LOURDES RAIMUNDA VIOLA E OUTROS (ADV. SP073411 VILMA VIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

A fim de afastar eventual revogação de mandato, em razão do tempo decorrido, informe a parte autora o nome do advogado, bem como traga procuração devidamente atualizada, com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento. No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.

92.0001269-8 - CAPEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Fl. 161: Anote-se o nome do advogado da autora no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0060656-2 - DINAH MARIA LION E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 377/379: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.000122-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA

Ante o ofício juntado à fl. 92, revogo a decretação de segredo de justiça nestes autos. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.00.018913-4 - PAULO EMILIO GOMES DOS REIS FILHO (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Regularize a advogada da parte autora, Márcia Dometilia Lima de Carvalho, sua petição de fls. 304/321, apondo sua assinatura no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da peça e arquivamento em pasta própria. Pa 1,10 Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009788-8 - AGUA FUNDA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 421/422: Reconsidero o despacho de fl. 418. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 226,32 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), válida para o mês agosto/2006, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 414/416, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

Expediente Nº 4171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027116-4 - EXPEDITA ROSA JOSE PINTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela União Federal (fls. 683/715). Após, havendo concordância, tornem os autos conclusos para expedição do ofício requisitório complementar, se em termos. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0038721-9 - ALDA MATTOS JORGE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fl. 596: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

90.0014475-2 - FERNANDO CARDOSA PINTO (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intimem-se.

91.0739013-0 - RENATO DE ALMEIDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP079359 ARTHUR DENARDI SALOMAO E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 167: Defiro. Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

91.0742968-1 - JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Regularize o advogado dos autores, Maurício de Araújo Mendonça, a petição de fls. 273/274, apondo sua assinatura, sob pena de desentranhamento da peça e arquivamento em pasta própria. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 339,19 (trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), válida para o mês dezembro/2006, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 276/279, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

92.0051667-0 - SUPERMERCADO ZUPARDO LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP091938 AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 3.299,45 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), válida para o mês dezembro/2006, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 38/40, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009714-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ROMEU ROMI E OUTRO (ADV. SP070343 JOSE MARIA CORREA)

Fls. 474/475: Manifeste-se o expropriado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000296-8 - LUIZ HELIO PETTENA (ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Desta forma, HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela Seção de Cálculos e

Liquidações às fls. 708/716 e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 165.506,63 (cento e sessenta e cindo mil, quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos), atualizados até setembro de 2007. Forneçam os autores, bem como seu advogado, os números de suas inscrições no CPF/MF, a fim de viabilizar a expedição do ofício precatório, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o ofício precatório pelo valor indicado na presente decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para inclusão de Maria Ignez Gonçalves Pettená no pôlo ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

00.0000627-0 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP E OUTROS (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP201690 ELAINE CRISTINA DORETTO E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP235015 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

Fls. 640/689 e 691/699: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0637186-8 - TRANQUILO FRIZZO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Fls. 358/359: Manifeste-se a parte autora. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento ao requerido pela União Federal. Int.

2007.61.00.023753-6 - SECULO COM/ E EXPOSICOES LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF E ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela União Federal foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.026901-0 - UNIDADE DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA LTDA-UT (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da impetrante de fls. 64/67, bem como as informações de fls. 53/62, oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão concessiva de liminar integralmente, concluindo o pedido de revisão de débitos formulado pela impetrante, referente à dívida ativa da União sob o nº 80.2.04.001063-27 (processo administrativo nº 10880.500989/2004-84), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.00.027699-2 - FLAVIA GRACIADA DA SILVA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Fls. 41/52: Admito a intervenção da Caixa Econômica Federal(CEF), na qualidade de assistente litisconsorcial passiva, na forma do artigo 54, caput, do Código de Processo Civil, visto que os efeitos decorrentes da decisão a ser proferida no presente mandado de segurança também poderão ser suportados por esta pessoa jurídica, a qual a autoridade impetrada está vinculada. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição(SEDI), para a inclusão da CEF na qualidade de assistente litisconsorcial passiva. Após, cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 34/35. Int.

2007.61.00.030648-0 - ENTREPOSTO E DISTRIBUIDORA DE CARNES DANIELLA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, apensado aos autos, abra-se vista à impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.06.005178-0 - PATRICIA ELOISA DA SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER E ADV. MG062373 JOSE AMERICO FONSECA ATTIE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Tendo em vista o agravo de instrumento convertido em retido, bem como a contraminuta juntada nos autos em apenso, mantenho a decisão de fls. 216/217 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4164

2006.61.00.011894-4 - TATIANA MAYUMI SAKAI (ADV. SP247139 ROGE NAIM TENN) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Despacho. Fls. 122/126: Manifeste-se a autoridade impetrada se persiste resistência da OAB ao pedido inicial. Int.

2007.61.00.010089-0 - JOAO BATISTA MENDES MORAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria nº 293, de 04/10/2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que fixou a forma de cálculo de laudêmio e de emissão de certidão de autorização para transferência (CAT) exclusivamente no balcão virtual da página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), comprove a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a recusa na entrega dos referidos documentos. Int.

2007.61.00.018554-8 - COM/ E IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 289: Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Outrossim, considerando o agravo retido interposto pela União Federal, apensado aos autos, abra-se vista à impetrante pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.019073-8 - NILTON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/113: Tendo em vista a Portaria nº 293, de 04/10/2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que fixou a forma de cálculo de laudêmio e de emissão de certidão de autorização para transferência (CAT) exclusivamente no balcão virtual da página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), comprove a parte impetrante, no prazo de 5(cinco) dias, a recusa na entrega dos referidos documentos. Int.

2007.61.00.022529-7 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria nº 293, de 04/10/2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que fixou a forma de cálculo de laudêmio e de emissão de certidão de autorização para transferência (CAT) exclusivamente no balcão virtual da página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), comprove a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a recusa na entrega dos referidos documentos. Int

2007.61.00.023594-1 - DOMINGOS STEFONI (ADV. SP154473 GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o ofício de fl. 39, juntando-o nos autos a que pertence. Tendo em vista a Portaria nº 293, de 04/10/2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que fixou a forma de cálculo de laudêmio e de emissão de certidão de autorização para transferência (CAT) exclusivamente no balcão virtual da página da Secretaria do Patrimônio da União na internet (www.spu.planejamento.gov.br), comprove a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a recusa na entrega dos referidos documentos. Int.

2004.61.00.010284-8 - HELUSA COM/ E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100: Notifique-se o Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da autoridade supracitada no pólo passivo da presente demanda. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.023056-5 - GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Fls. 373/375: Manifeste-se a impetrante se persiste interesse processual, justificando-se, em 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.001172-0 - JOSE AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante do tempo decorrido, informe o impetrante se persiste interesse no julgamento do feito, justificando-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.022145-3 - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Fl. 190: Manifeste-se a imperante se concorda em litigar com Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.026484-1 - HADCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Fls. 209 e 221/222: Ciência à impetrante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.028998-9 - CREATIVA BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85: informe a impetrante se persiste interesse processual no julgamento, justificando-se, em 10 (dez) dias. Int.

92.0087068-6 - VISTAPLAN S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 344/386: Mantendo a decisão de fls. 303/304 por seus próprios fundamentos. Abra-se vista à União Federal para que tome ciência da referida decisão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto pela impetrante. Int.

97.0050182-5 - JOSE AUGUSTO FRANZINI DE ALMEIDA (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante se pronuncie sobre a manifestação da União Federal de fls. 156/163. Silente, arquivem-se os autos. Int.

98.0005573-8 - VICENTE MANOEL ARICO E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E PROCURAD EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA DA PENHA MILEO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 766: Defiro a expedição da certidão de objeto e pé, devendo comparecer na Secretaria para agendar a sua retirada, mediante o recolhimento das custas pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.000208-0 - PAULO ROBERTO GALLI (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) Cumpra a impetrante o item 1 do despacho de fl. 266, considerando que a procuração juntada à fl. 269 refere-se a pessoa que não consta no pólo ativo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.029781-3 - TELTRONIC BRASIL LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Considerando-se a natureza do pedido (que se refere à admissão temporária de mercadorias) e, ainda, o tempo já decorrido, manifeste-se a impetrante se persiste interesse processual para julgamento deste feito, em 5 (cinco) dias, justificando-se. Int.

2003.61.19.004865-9 - KIROL TAMBORES LTDA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CHEFE DO 8. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Tendo em vista revogação da Resolução 12/98, bem como edição de nova Resolução, especificamente, de nº 210/2006, tratando sobre o tema em análise, manifeste-se, a impetrante, se persiste interesse processual no julgamento do feito, em 10 (dez) dias, justificando-se. Int.

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILLO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4124

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.019667-9 - APAMAGIS - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SAO PAULO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 173/177: Defiro o prazo requerido pela parte autora para o cumprimento do despacho de fl. 171-verso. Int.

2005.61.00.000252-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE S PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1) Providencie o autor a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos procuração subscrita por todos os responsáveis legais, juntamente com cópia do estatuto e da ata de posse da diretoria atualizados. Acrescento que deixo de acolher a manifestação do Ministério Público Federal neste aspecto, porquanto o próprio autor não fez menção às deliberações por maioria simples em sua réplica. 2) Nas ações coletivas, é obrigatória a instrução da Inicial com a indicação dos endereços dos filiados/associados da parte autora. Nesse sentido, junte o sindicato autor a relação com o nome dos associados e respectivos endereços, nos termos do art. 2-A, da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.00005585-2 - LUIZ CARLOS CORSI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fls.485 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

94.00000215-7 - ACILAINA MARTINS DAMACENO E OUTROS (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 1647-1696: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

94.0014704-0 - MILTON LUIZ NASCIMENTO BRANDT E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.575 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

95.0023607-9 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGF, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes.Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): PEDRO MASSAMI NACANO seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias.Satisfeta a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0042895-8 - CLAUDEMIRO SIMAO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl.268. Fls. 366 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

98.0017652-7 - ANTONIO OLIMPIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls.314 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0019056-2 - AMARILIS GANZERLI MATHEY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es): Antonio do Nascimento em razão da respectiva adesão.2. Fls. 332: manifeste-se também sobre a complementação dos honorários requerida. 3. Satisfitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.047337-0 - RAIMUNDO PINHEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 410-427: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.039578-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 175: manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2001.61.00.015090-8 - VANDERLEI DE ANDRADE BENITEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Oportunamente, ao arquivo. Int.

2004.61.00.001792-4 - MARIA NAZARE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090406 MARLI VENTURA E ADV. SP098085 LUIZ ROBERTO VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ante a informação de fl. 67, forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença,

acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2802

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0008882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004772-0) MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP103186 DENISE MIMASSI E ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0005975-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0030474-2 - DAC ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP047629 ROQUE LUIZ CORTEZ DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0001165-8 - ARLINDO TONHI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.042624-7 - P A ANAYA COM/ DE REFRIGERACOES LTDA (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.008395-6 - DALLAS RENT A CAR LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENTTE FAYAD)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0015770-3 - CANTEIRO CONSTRUCOES PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.002787-0 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.051107-0 - UNIMED DE CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2002.61.00.029897-7 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X GASTAO VIEIRAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0004772-0 - MEGABRAS IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP103186 DENISE MIMASSI E ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027207-1 - SANWEY IND/ DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0027692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022878-3) SIMETRICA ENGENHARIA S/A (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0003499-9 - CROMEACAO BRAYOON LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122319 EDUARDO LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0007738-8 - MARCELO PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0016681-0 - ALFREDO PAES DE BARROS NETO E OUTROS (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0023407-6 - EXPEDITO RODRIGUES PINTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0030399-3 - CETENGE CONSTRUCOES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP194114 GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP131431 ADRIANA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0025541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013731-9) HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA (ADV. SP102663 EDUARDO LOPES DE MESQUITA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.03.99.008934-9 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.054342-9 - MOGI DAS CRUZES COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.015750-9 - JOSE MATEOS PEREZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.000727-9 - WALKER PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.03.99.005360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.005359-2) AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.022139-0 - ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELIS SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.009329-0 - CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO (ADV. RJ066541 RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL E ADV. SP212485 ANDRÉ RICARDO DANNEMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.006187-8 - LUIZ ANTONIO PIRATININGA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.029492-4 - DROGARIA ATHENAS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0034310-1 - INDARMA - ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0013731-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA VIDA LTDA (ADV. SP102663 EDUARDO LOPES DE MESQUITA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.03.99.005359-2 - AUDI S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

12^a VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027840-1 - JOSE CARLOS REIS E OUTROS (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Apresentem os autores os números correspondentes de seus CPF, a fim de possibilitar a remessa informatizada ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Após, proceda-se a devida remessa nos termos do despacho de fl 307. I.

93.0031107-7 - AMELIA DA SILVA DIOGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.856/858: Defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias à CEF para manifestação acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria, como requerido. Consigno que os autos, conforme print anexado, não se encontravam a conclusão e sim sendo procedida a juntada de petição protocolizada pela parte autora, o que não inviabilizaria a verificação do processo. Após manifestação da CEF, voltem os autos conclusos. Int.

93.0031124-7 - JOSE EXPEDITO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 710/711: Verifico que a União Federal integrou o pólo passivo a pedido da CEF (fls. 139/141 e 179-v.). Entretanto, o v. Acórdão de fls. 445/451 condenou os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal (fl. 449), não tendo os mesmos recorrido de tal decisão. Dessa forma, ante o trânsito em julgado do Acórdão supracitado, deverão os autores dar cumprimento ao despacho de fl. 708, no prazo da lei. Int.

2007.61.00.031903-6 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 67/68 :...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0040617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032695-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X AUGUSTO THEODORO FRANCO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0009094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X LUSMAR ZANDONA E OUTROS (ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO)

Visto em despacho. Verifico que houve um equívoco nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, com relação ao autor OSVALDO BEDUSQUE. Como pode-se verificar pela Certidão de Posse, expedida à fl. 26 nos autos da ação ordinária pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o autor teve posse do VW VOYAGE LS, de 07/03/1986 até janeiro de 1988 e do CHEVROLET MONZA SL/E de 28/08/1986 até 11/03/1991. Considerando que o acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região limitou a devolução, ao período em que houve a comprovada propriedade (superior a 15 dias por mês) e delimitou o período da exação, ou seja, de julho/86 a janeiro de 88 e setembro de 86 a outubro de 88 respectivamente, determino que os autos retornem para o Contador Judicial, afim de que sejam refeitos os cálculos de fls. 54/55 e 57/58, nos termos da sentença/acórdão. Após tornem os autos conclusos. I. C.

2001.61.00.010915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031123-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOAQUIM DO CARMO DE PIZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

93.0031739-3 - LUSMAR ZANDONA E OUTROS (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA E ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Chamo o feito à ordem.Preliminarmente cabem alguns esclarecimentos, em relação aos fatos ocorridos nos autos.No acórdão proferido nos embargos a execução houve confirmação da sentença do juízo a quo, assim como, dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, com RESSALVAS ao autor OSVALDO BEDUSQUE, em relação ao qual determinou a retificação dos cálculos, no referente aos veículos VW VOYAGE LS e do MONZA SL/E.Em cumprimento ao acórdão proferido, este juízo

determinou à fl. 197 que fossem efetuadas as correções nos cálculos relativos a OSVALDO BEDUSQUE, a fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório, para o pagamento do valor devido ao autor. Entretanto a Contadoria Judicial, equivocadamente refez os cálculos de todos os autores, aplicando juros em continuidade (fls 214/229), não tendo apresentado a conta referente a OSVALDO BEDUSQUE. Dessa forma, AFASTO os cálculos apresentados às fls. 214/229, pelas razões expostas. No referente ao pedido de fls. 233/234, entendo tratar-se de engano do advogado dos autores, causado pelos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, mormente porque instado a esclarecer o pedido de expedição de requisitório, permaneceu silente. Ademais, ainda que engano não fosse, não mereceria guarida na esteira de jurisprudência pacífica, visto que não há autorização constitucional para a aplicação de juros em continuação nos pagamentos realizados por precatório, em face do que dispõe o art. 100, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, tendo em vista a atualização monetária efetivada na data de seu pagamento. Neste sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte quando expedido o ofício pelo Tribunal até 1º de julho, na forma do 1º, do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (TRF - 3ª REGIÃO. AG - 171837. Processo: 200303000042790. 3ª Turma. Relator: Juiz CARLOS MUTA. DJU: 25/06/2003, p. 462) Pelas razões supra, INDEFIRO a expedição dos ofícios requisitórios. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, promovendo a devida correção nos cálculos do autor OSVALDO BEDUSQUE, conforme sentença/acórdão daqueles autos. Fls. 247/248 - Em face de que o autor ANTONIO MARQUES NETO ainda permanece suspenso junto a Receita Federal, não há que se falar em expedição de Ofício Requisitório. Com relação a autora LUSMAR ZANDONA, em face da regularização do seu CPF, queira o patrono o que de direito. Intimem-se.

93.0032321-0 - TRANSPORTADORA PONTAZUL LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Em face do lapso temporal decorrido desde a expedição do alvará n. 301/2007, intime o Dr. Fernando Luiz Gama Lobo Deça, OAB/SP 66.899, para que esclareça sobre a devida liquidação do alvará de levantamento junto a CEF. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

93.0034483-8 - PAULO FRANCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 668/670: Assiste razão à CEF, tendo em vista que conforme certidão de fl. 665, a parte autora procedeu a retirada dos autos, devolvendo além do prazo de 10(dez) dias que lhe eram devidos, devendo a autora observar o prazo determinado, para que se evite o tumulto processual. Dessa forma, defiro o prazo de 10(dez) dias à CEF para manifestação acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0035393-4 - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.025346-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fl. 309 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento para a Caixa Econômica Federal. Nos termos da sentença proferida na Audiência em Continuação às fls. 302/304, foi arbitrado o valor de R\$ 145,02 à título de remuneração do perito judicial, e, sobre esse montante foi determinado a expedição do alvará de levantamento. Inconteste, em casos similares, a CEF têm encerrado os valores depositados e realizado o imediato levantamento com o próprio termo da audiência. Se há depósito no valor de R\$ 1.100,00 realizados à título de honorários periciais, e, arbitrado desse valor uma parte ao Sr. perito, resta claro que é do valor remanescente que a CEF deverá se apropriar (R\$ 1.100,00 - R\$ 145,02). Dessa forma, cumpra a Secretaria o determinado na sentença. Com a juntada da via liquidada, arquivem-se os autos. I.

2007.61.00.031032-0 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/18: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3130

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020184-7 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP014172 SYLVIO PINTO FREIRE JUNIOR E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X JOSE VENANCIO PEREIRA (ADV. SP051511 JOSE EDUARDO DA ROCHA FROTA)

Fls. 803: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao DAEE.Int.

00.0224155-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO PRETO DE GODOI) X ALBINO R. FRANCO (ADV. SP191771 PAULO PORTELLA BRASIL E ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0669568-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X CLAUDIO ORLANDI (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0906422-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X BENEDITO RUBENS GOMES (ADV. SP054208 VITO FLORESTANO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0906456-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.011059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDVALDO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X VERA LUCIA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 112 : defiro.Expeça-se mandado de reintegração de posse.

2007.61.00.032706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLY CAVALCANTE MAYNARTJANIERE PEREIRA ALBINO

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032214-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X GLEN THOMAS PEACH (PROCURAD CLAUDIO ROBERTO FREDDI

BERALDO E PROCURAD CARLA TEIXEIRA DE PAULA BERALDO)

Petição de fls. 169/170: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova fundado na alegada hipossuficiência, dado que o réu, como bem observa o perito judicial, ao abrir conta bancária identificou-se como piloto e diretor da empresa WINGS Escola de Aviação Civil, não se enquadrando assim na condição de necessitado na acepção jurídica do termo. Além disso, conta o requerido com advogado constituído, o que induz à conclusão de possuir condições para o custeio dos atos do processo. Por tais razões indefiro também o pleito de concessão de assistência judiciária gratuita. De outro norte, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 700,00 (setecentos reais), reduzindo o valor proposto pelo perito. Intime-se ao réu para depósito no prazo de 5 (cinco) dias, pena de se considerar a omissão como renúncia à prova por ele requerida com as consequências processuais daí decorrentes. I.

2006.61.00.017922-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO ALVES DIAS

Fls. 65: manifeste-se a CEF. Int.

2006.61.00.025107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVAVALMIR DA SILVA SALGADOREGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO

Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os embargos monitórios. Int.

2006.61.00.027412-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X DANIELA MACHADO DE QUEIROZGILBERTO MACHADO DE QUEIROZSUELY MACHADO DE QUEIROZJULIANA MACHADO DE QUEIROZ
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.**2007.61.00.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA ARAUJO DE LIMAMARINETE GENUINO DE ARAUJO**

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.00.010117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEONICE VALERIO DA SILVAMOACI VALERIO DA SILVAMARIA EDILENE DE SOUSA DA SILVA
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.**2007.61.00.026687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D K TAMBORIN DISTRIBUIDORADANIELLA KARLA TAMBORIN**

Certidões de fls. 58/61 : manifeste-se a CEF. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Int.

2007.61.00.031596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUIT MODAS LTDA - ME E OUTROS

Promova a requerente a juntada do contrato original da dívida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**00.0549910-0 - MARIA CONCEICAO APARECIDA ROMEO GALVAO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)**

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se comunicação do pagamento do ofício requisitório 20070000113 no arquivo. Int.

00.0943127-6 - AGROGEST S/A E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo

primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo provação dos co-autores remanescentes. Int.

89.0026506-7 - EDNARDO ANTONIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

89.0026567-9 - FRANCISCO CESAR FURLANI (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP096869 SERGIO PEREIRA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

89.0027951-3 - MANUEL JOAQUIM SARAIVA (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

90.0031571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018724-9) ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS (ADV. SP011088 DARCY COELHO DOMINGOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Intime-se a autora, ora executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo INSS, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

90.0039537-2 - JOSE ANTONIO DE ASSUNCAO MENDES E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0010754-9 - JOSE PINHA FILHO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO E ADV. SP091781 CLOVIS ROSA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0601498-4 - DARIO MIRANDA GOMES (ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

91.0674327-7 - ANA MARIA DUGOLNI E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado.Int.

91.0686657-3 - RUY KAKUCHI MIYATA (ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0724321-9 - MULTICAR VEICULOS LTDA (ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP092554 FABIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao

arquivo.Int.

92.0014778-0 - EDILSON DOS SANTOS E PIRES GODOY E OUTROS (ADV. SP070922 MIRIAM CRISTINA BITTAR HADDAD E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP192751 HENRY GOTLIEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0018246-1 - SERAFIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093188 PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Reconsidero o despacho de fls. 128 e determino a intimação dos autores CARLOS RENATO HARTMANN SILVÉRIO e ODAIR DE ALMEIDA, ora executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

92.0023766-5 - OLGA PASQUEVITZ - ESPOLIO(SARA MONTEIRO DE SOUSA PFAU) E OUTROS (ADV. SP084455 GILBERTO WAGNER AZEVEDO E ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0038564-8 - STANISLAU FURLAN E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0039469-8 - DOLORES CRUZ INACIO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0047517-5 - UNICEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP028820 ALTINO JOSE FLORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0068532-3 - ORIDES ANTONIO PEPE E OUTROS (ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

93.0037425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023348-3) SETEMA SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0020648-8 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório.Int.

94.0020801-4 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA CRUZ (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0600393-7 - ANTONIO VALDIR TRIGO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.020285-3 - ESTRA ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA E ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.031377-8 - FRANCISCO FONTES DE FARIA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Manifeste-se a parte autora, especificamente acerca do alegado pela CEF as fls. 800/844, bem como acerca da guia de depósito de fls. 867. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.080620-5 - ADEMIR GONCALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.047993-4 - EVANI PERPETUO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.049901-5 - ALMERINDA KAMEGASAWA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.002724-9 - SANDRIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2001.61.00.004754-0 - OSVALDO ORLANDO (ADV. SP170341 ANDERSON HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.00.015457-4 - LENICE RIZZETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Requeira o patrono da parte autora o que de direito, em 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.015615-7 - ADVOCACIA BALDOINO COSTA (ADV. SP169000 CLÁUDIO MANOEL BALDOINO COSTA E ADV. SP143478 FLAVIA AUGUSTA BALDOINO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.020855-8 - ELZA BONELLI (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2001.61.83.000766-5 - SANDRA APARECIDA FERREIRA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 459: intime-se a CEF para prestar as informações solicitadas pelo contador. Após, tornem conclusos.

2002.61.00.027072-4 - RODNEY TERRA SMITH (ADV. SP142063 MARCO BERZOINI SMITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.012930-8 - JUAN PABLO SILENZI DE STAGNI (ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.028892-7 - FINANCRED ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantendo o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais. Int.

2003.61.00.030038-1 - VASCONCELIO REIS FREIRE (ADV. SP161235 SALVINALVA BARRETO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLİ ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Intime-se a parte autora para que informe se o levantamento será efetuado por ela própria ou por sua advogada, indicando ainda o respectivo RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se-a para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provação no arquivo.

2003.61.00.030734-0 - ARIADNE MILENE KOLLER (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 260/262. Anote-se.Esclareça a Caixa Econômica Federal se tem interesse na realização da audiência de conciliação para tentativa de composição amigável, no prazo de 10 (dez) dias.Findo esse prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos para apreciação do pedido formulado pela autora.Int.

2004.61.00.010633-7 - ELIANE REGINA BUGNI E OUTRO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 129: defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Int.

2004.61.00.011881-9 - BENJAMIN FAIVEL ALTHULER - ESPOLIO (BLUMA IAMPOLSKY) (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF/3^aRegião/SP. Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado (fls. 93), de valores referentes à correção monetária do FGTS. Promova a parte autora, em querendo, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado para a instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, sob pena de ser iniciada a execução nos termos do artigo 475J do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.014125-8 - AGILE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado.Int.

2004.61.00.015560-9 - SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2005.61.00.025443-4 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050.Intime-se o perito nomeado para estimativa de seus honorários periciais, restando prejudicada a apreciação da cota de fls. 349 e das petições de fls. 357/358 e 360/363.Intimem-se as partes para ciência.Após, tornem conclusos.

2005.61.00.025455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022655-4) THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Mantenho a fixação dos honorários periciais em R\$ 11.235,78 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), inclusive já depositados pela autora às fls. 626/627.Intimem-se as partes, bem como o perito.Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais.

2005.61.00.028711-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Assim, somente esse administrador tem poderes para responder pela sociedade jurídica ré. Face ao exposto declaro a irregularidade da citação levada a cabo em pessoa física que não detém poderes de representação da empresa-ré. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se.

2005.61.00.029225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem: Há de ser declarada a invalidação da citação inicial. A autora, por meio de petição de fls. 83, requereu que a citação se fizesse na pessoa do sócio da empresa Sr. Plínio Almeida Pimenta, postulação que deve ser entendida como pleito para se realizar a citação da ré (pessoa jurídica), na pessoa de seu representante (pessoa física) que figurou no contrato celebrado pelas partes (fls. 15 e seguintes dos autos). A citação foi formalizada nesses termos, como se lê da certidão de citação por hora certa lavrada pelo meirinho a fls. 89, ou seja, a citação da empresa MT SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Plínio Almeida Pimenta. O nominado representante da empresa ré, de seu turno, por meio de peça intitulada contestação, defende-se em nome próprio, não obstante demonstre por meio de alteração contratual regularmente arquivada na JUCESP que se afastou da entidade requerida no mês de junho de 2.003. A peça de fls. 92 peca em sua formulação pelo fato de não ter Plínio Almeida Pimenta sido citado em nome próprio, mas em nome da empresa que representaria, não sendo assim de se considerar todas as matérias de defesa por ele deduzidas, posto que ele não é parte, no sentido técnico da expressão, que tenha sido chamada a se defender. Merece no entanto ser lida a peça de fls. 92 e ss. apenas como notícia da irregularidade da citação inicial, posto que Plínio Almeida Pimenta, já por ocasião do ajuizamento da lide (dezembro de 2.005) não era mais representante legal da empresa requerida, não reunindo assim poderes para receber citação, ex vi do artigo 12, inciso VI, do CPC, verbis: Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: ... VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores; ... Como se lê do contrato social (13ª alteração contratual de sociedade empresária de forma limitada de M T SERVIÇOS LTDA), a fls. 114 e seguintes, a administração da sociedade bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida isoladamente pelo sócio JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, ... (fls. 118, cláusula quinta - administração). Assim, somente esse administrador tem poderes para responder pela sociedade jurídica ré. Face ao exposto declaro a irregularidade da citação levada a cabo em pessoa física que não detém poderes de representação da empresa-ré. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se.

2006.61.00.005028-6 - S A P L S A (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Intime-se o perito nomeado para estimativa de seus honorários periciais. Intimem-se as partes para ciência. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.007518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003848-1) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023791-0 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito economista, CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, inscrito no CRE sob o nº 27.767-3, com escritório na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 452, Caraguatatuba-SP. Intimem-se as partes, bem como o perito para estimativa dos honorários periciais. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.026181-9 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180,

apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Intimem-se as partes para ciência e o perito nomeado para estimativa dos honorários periciais. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.002840-6 - BORGHIERH-R PROPAGANDA & MARKETING LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Fls. 130/137: Mantenho a designação de perícia em homenagem ao princípio do contraditório, bem como para evitar cerceamento de defesa. Indefiro o pleito sucessivo, eis que não há motivo relevante que justifique a dilação do prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em favor de apenas uma das partes. Int.

2007.61.00.005436-3 - ALEXANDRE MARTINHO CEZAR (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA)

Fls. 206: anote-se. O pedido de prova documental, requerido pela autora, com a expedição de ofício às réis para juntada aos autos de contrato de financiamento e forma de quitação referente à pessoa estranha ao feito é de todo impertinente, não merecendo prosperar tal pedido. Intime-se a autora para esclarecer o pedido de produção de prova oral, considerando a natureza da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.010281-3 - HILARIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 243/248:... Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido se confunde com o mérito e com ele será apreciada. Rejeito a preliminar de prescrição, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão. Considerando as alegações da parte autora, entendo necessária a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio a perita Meire Sandra Agostinho, contadora e economista, inscrita no CRC/SP 01SP222567/0-7 e CORECON/SP 25.562-9, com escritório na Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 957, sala 07-Tremembé, São Paulo/SP, CEP 02350-001. O pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 558, de 22/05/2007. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela 11, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo, solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos... DESPACHO DE FLS. 250: PA 0,5 ... Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.010700-8 - ALFREDO DE AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 97/98: manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Preliminarmente, defiro a produção de prova documental requerida pela autora com a intimação da CEF para juntar aos autos as fitas de filmagem dos caixas eletrônicos referentes aos dias dos saques questionados nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova oral. Int.

2007.61.00.026321-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021522-0) EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.031855-0 - RONALDO DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências de praxe. Intime-se.

2007.61.00.032060-9 - TIAGO BATISTA CARLOS MARCELINO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, antecipo, em parte, os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha a) de promover qualquer ato tendente a consolidar a sua propriedade sobre o bem imóvel descrito na inicial, bem como tendente a aliená-lo a terceiros, mantendo os autores na posse do imóvel, e b) de inscrever o nome dos autores em órgãos de restrição creditícia, enquanto pendente de discussão os termos do contrato de financiamento. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de suas representações processuais, tendo em vista que o autor Tiago Batista Carlos Marcelino outorgou procuração à pessoa não habilitada para representá-lo em Juízo, e a autora Kelly Cristina da Silva não apresentou mandato judicial outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e cassação dos efeitos da tutela deferida. Cite-se com as cautelas e advertência de praxe. Intime-se. São Paulo, 28 de novembro de 2007.

2007.61.00.032672-7 - MARIA ANTONIETA DE ARAUJO DABUS- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova-se a regularização da representação processual, tendo em vista que o mandato deve ser sempre outorgado pela parte, ainda que representada por procurador, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0041513-0 - ANTONIA LOURDES GUERREIRO LOPES (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0671245-2 - SUGIKO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP106847 IZAURA MARIA BAETA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.013151-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046419-0) MARIA LUSIA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Preçatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos comprehendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a

data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036829-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021123-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X DAVID CANDIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.016055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X VANDELUCIA PEREIRA RAMALHOOLANDIR FERREIRA DA SILVA

Fls. 52/53: dê-se ciência à CEF. Após, aguarde-se provação no arquivo. Int.

2007.61.00.011120-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X COM/ DE ARTIGOS DE MODA MIGO LTDA

Considerando o pedido da exequente (fls. 28) e a inércia do executado, intime-se a exequente para a retirada do documento desentranhado.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

88.0034037-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0021189-5) UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.00.003848-1 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0021317-0 - NIDAR PARTICIPACOES S/C LTDA (PROCURAD NAO CADASTRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

89.0019135-7 - VINAL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP093362 TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

91.0054061-7 - BURGMANN DO BRASIL - VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2007.61.00.021522-0 - EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6535

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.016393-2 - PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA CURIEL E OUTRO (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP052452 SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO E ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO E ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.003673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

(REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE FLS.90 POR FALTAR ADV.DO RÉU) Fls.72/74: Anote-se. Fls.84/88: Manifeste-se a ré. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750530-2 - PANASONIC DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPEZ DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

88.0046564-1 - EDUARDO MASSAHICO NAKAU (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0653414-7 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP133091 EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 541/596: Ciência aos exequentes. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0659773-4 - CARLOS HENRIQUE HIRSCHFELD (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0049728-4 - MOGIANO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0091154-4 - DILSEA QUINTA REIS PINHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls. 892: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 491: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 415, 443 e 457, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 491, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se, após Int.NOTA: ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA.

95.0054856-9 - MICRONAL S/A (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0011859-0 - GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.238/239) Prejudicado, tendo em vista o RPV prazo às fls.235. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0000151-2 - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0604234-2 - ALBERTO ADIBBE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0011091-7 - GILVAN ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) YARA MORAES TERCEIRO e MAGNOVALDO ANDRADE LAGO e a CEF (fls. 283 e 282), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores GILVAN ALVES DE SOUZA e ARY DE REZENDE, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.012926-1 - MARIA DE JESUS MACHADO BRITO RODRIGUES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.008827-9 - TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.004843-2 - FRANCISCO DE SOUSA LEITE E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.038085-6 - RONALD CASARTELLI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTACIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando-se a decisão proferida em sede de recurso de agravo de instrumento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 164/168), forneçam os autores, no prazo de 10(dez) dias, cópia das peças processuais necessárias para instrução de mandado citatório. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.028186-3 - LUCIO RALDES RIBEIRO (PROCURAD ARLEIDE C.DE O.BRAGA-OABSP 248.308 E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.00.021098-8 - ADAO CARDOSO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADAEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) (Fls.267/268) Ciência à parte autora. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010233-3 - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.192/197) Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.022244-2 - HUMBERTO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá ser incluída a União Federal.Sem prejuízo da providência acima, Intime-se o autor para que providencie as cópias necessárias à citação.Cite-se a União Federal.Int.

2007.61.00.032540-1 - ATIVUS FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

2007.61.00.032670-3 - VIVIAN MARTIN (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

...II - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado à autora, ficando a mutuária autorizada a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações diretamente ao agente financeiro, nos valores que entende corretos, conforme planilha de fls. 46/59, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Int. Cite-se.

ACAO POPULAR

2006.61.00.025803-1 - MARCEL MULLER (ADV. SP242381 MARCEL MULLER E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL à fl. 197 trazendo aos autos a comprovação da locação, bem como a data do início da mesma. Outrossim, expeça-se mandado de intimação ao assistente simples nos termos requeridos pelo M.P.F. às fl.198. Intime-se a União Federal (AGU). Após, se em termos, dê-se nova vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.042913-3 - CONDOMINIO EDIFICIO LIGIA (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0906588-1 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP060569 ANTONIO DE SOUZA NETTO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0046783-0 - WHEATON PLASTICOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO FLS.259 POR FALTAR ADV. IMPETRANTE). Fls. 258: Manifeste-se o impetrante. Int.

1999.61.00.026061-4 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA E ADV. SP080275 SILVIA MARIA LOFFREDO MIRANDA E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030567-9 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005632-0 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB/SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E ADV. SP171907 LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.009801-9 - WAVE CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.018995-5 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.026203-8 - RUDOLF SOFT IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 161/163: Considerando que a impetrante comprovou o pagamento do único débito que impedia a emissão de certidão de regularidade fiscal, por meio da guia Darf de fl. 164, inclusive com o recolhimento dos encargos moratórios, DEFIRO o requerido e determino que a autoridade impetrada expeça, de imediato, certidão positiva com efeito de negativa em nome da impetrante RUDOLF SOFT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (art. 206, do CTN), desde que os únicos óbices sejam os débitos apontados no relatório de fls. 154/158, cuja cópia deverá acompanhar o ofício. Oficie-se. Int. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença.

2007.61.00.032641-7 - JOAO MANOEL FERNANDES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, oficiando-se ao empregador, no endereço de fl. 10, para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre o aviso prévio indenizadas e os respectivos acréscimos de 1/3. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Int.

2007.61.00.032720-3 - ANTONIO MENDES DA CUNHA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, oficiando-se ao empregador, no endereço de fl. 03, para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias proporcionais, indenizadas e o respectivo acréscimo de 1/3. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, bem como oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0036095-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027569-9) MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6537

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057104-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X VICENTINA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP106718 MARIA MIRACI OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO E ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP029786 CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA)

Aguarde-se o creditamento do requisitório no arquivo-geral. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)

Preliminarmente, publique-se fls. 203. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 214/219. Int.

2006.61.00.026569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DA SILVA PEREIRAOQUIM PEREIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO P.BARBOSA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.166/184), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767021-4 - MARIO GALAFASSI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ante a inércia do Réu-INSS, diga o autor. Int.

93.0018720-1 - COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0035235-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, dê a parte autora integral cumprimento a r. decisão de fls.51, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

97.0055201-2 - CRISTINA DE OLIVEIRA CECCONI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação do réu. Após, intime-se a UNIFESP a manifestar-se expressamente seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2004.61.00.001860-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROSANGELA MODESTO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Fls.332/333: INDEFIRO, posto que a greve dos bancários não é causa de suspensão do prazo recursal. Outrossim, comprovada a justa causa para ausência do recolhimento do preparo cabe ao Juízo deferir a prorrogação do prazo para comprovação do pagamento das custas, desde que o recurso tenha sido interposto tempestivamente. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024713-2 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.002044-0 - REGIANE MONTEFERRANTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.250/275), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(Fls.1094) Mantendo a r. decisão agravada de fls.1086, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 1086, designando dia e hora para a instalação de perícia. Int.

2006.61.00.020695-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar integral cumprimento a decisão de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2006.61.00.028151-0 - CELIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.277/299), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.011373-2 - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.011377-0 - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, o autor LUIZ ARTHUR BARÃO, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.012456-0 - EVALDO MENESSES MERO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANCHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, manifeste-se a parte autora (fls.157/167), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a informar acerca da eventual concessão do efeito suspensivo no A.I nº 2007.03.00.0876773.

2007.61.00.013256-8 - JAYME ALVES DE MOURA (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.013461-9 - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.013577-6 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.014537-0 - MARIA DE FATIMA ROSA LOURENCO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o eventual decurso de prazo. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.014593-9 - DANIEL BINNI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.017452-6 - CELIA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo.

2007.61.00.017826-0 - JOSE ALBERTO TRUTA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007212-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL SAO BENTO (ADV. SP079375 ROBERTO MARKOVITS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020294-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X CAMILA FLORENTINA MEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

(Fls.105) Ciência às partes. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032387-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021650-4) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARINHA SUJA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127688 CINTIA MARSIGLI AFONSO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Autue-se em apenso. Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0038572-9 - UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se a baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0930184.

2005.61.00.003337-5 - LUCINDA GUEDES DOS REIS (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA) X LUCINDA GUEDES DOS REIS
Manifeste-se a CEF (fls.250/252). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXRAJUDICIAL

96.0010941-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOAO GABRIEL NETO E OUTRO (ADV. SP043867 CARLOS CURY DE ALMEIDA E PROCURAD SAMIRA UZUN DE ALMEIDA)

(Fls.163/164) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda o desbloqueio dos valores às fls. 159/160. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.025594-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X WANDER WORLD DO BRASIL CEEAA LTDA
(Fls.183/187) Defiro. Proceda-se a penhora on line.

2005.61.00.012114-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VITORIAS GRAFICA & EDITORA LTDA (ADV. SP024590 VANDER BERNARDO GAETA)

Intime-se a executada VITORIA GRÁFICA & EDITORA LTDA, da penhora de fls. 166/170, na pessoa de seu advogado (fls. 136), conforme disposto no art.652, parágrafo 4º do CPC (Lei nº 11.382/2006). Decorrido o prazo para embargos à execução, OFICIE-SE ao Juízo da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo para transferência dos valores penhorados para a Ag. nº 0265 - da CEF (PAB-Justiça Federal), em carte à ordem e à disposição deste juízo da 16ª Vara Cível Federal, conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014226-7 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Ofício de conversão em renda da União Federal, conforme requerido pelas partes (fls. 396/399). Uma vez cumprido, dê-se vista à União Federal, arquivando-se os autos.

94.0010676-9 - OSVALDO BOONE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073641 JOSE ROBERTO DE MELLO E ADV. SP182226 WILSON EVANGELISTA DE MENEZES E ADV. SP219232 RENATA FLEURY LOMBARD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se os autos.

2004.61.00.018684-9 - GONCALVES BARBOSA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028285-2 - VIENA NORTE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido do impetrado. Vista ao impetrante, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos ao MPF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039464-7 - REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV.

SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E PROCURAD CARLOS ALBERTO PILON E ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS-PASEP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(Fls.660) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Int.

95.0000125-0 - ORGAN COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Desentranhe-se o laudo de fls. 315/337 juntando-se aos autos da Ação Ordinária n.º 92.0006005-6. Após, dê-se vista à União Federal da conversão (fls. 339/340). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037522-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X NILO REGIS DEPES E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

Defiro ao embargado o prazo suplementar de 10(dez)dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal.

2007.61.00.003857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744995-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

Manifestem-se as partes (fls.23/27), no prazo de 10(dez) dias. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.025598-8 - SANDRA EBELINE MENDOZA BERNAL (ADV. SP120009 LUIS CARLOS GERMANO E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, pela qual pretende a autora que a ré seja compelida a proceder ao registro automático de seu Diploma de Medicina, expedido pela Universidad Mayor de San Andrés de La Paz - Bolívia, expedido em 1993, independente da instauração de processo de revalidação. Aduz que quando concluiu o curso no exterior estava amparado pelo Decreto Legislativo 66/77, promulgado pelo Decreto 80.419/77, que autorizava o registro automático dos diplomas estrangeiros nas universidades brasileiras, sem a exigência de revalidação dos diplomas. Tudo em razão da Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e Caribe. Postergada a apreciação do pedido antecipatório (fl. 335).A PGF apresentou contestação às fls. 348/368. Alega que a impossibilidades de revalidação automática do diploma da autora, em razão da revogação da referida Convenção. Além disso, não há o que se falar em direito adquirido uma vez que o pedido de revalidação é apreciado de acordo com a legislação vigente à época da solicitação. É o relatório. Passo a decidir.Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional necessário se faz a presença dos requisitos dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer: a) verossimilhança das alegações; b) receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de defesa ou propósito protelatório do réu e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Nesse momento de apreciação inicial, verifico estar ausente a verossimilhança do direito alegado, uma vez que não procede a alegação de direito adquirido da autora. O Decreto 80.419/77, que autorizava a revalidação automática do diploma em medicina expedido e obtido no exterior, foi expressamente revogado pelo artigo 1º do Decreto nº 3.007/99.A partir de então, pedidos de revalidação automática carecem de respaldo legal por inexistir previsão legislativa autorizadora. Nesse caso, o interessado deve submeter-se ao procedimento ordinário de revalidação, atendendo todas as exigências pertinentes.Ausente um dos requisitos necessários ao deferimento da antecipação de tutela, ou seja, a verossimilhança do direito alegado, desnecessária se faz a análise dos demais requisitos.Diante de todo o exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.Intime-se.

2007.61.00.026097-2 - MARIA DA GRACAS ALVES CANDIDO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

2007.61.00.032537-1 - GONCALINA GERALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 96). Anote-se. II - Trata-se de pedido de antecipação de tutela em Ação Ordinária, na qual a autora pleiteia: a) depósito judicial das parcelas vincendas pelo valor que entende devido; b) suspensão da execução extrajudicial; c) a não inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Informa, em apertada síntese, que em 31 de outubro de 1997, firmou com a ré Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, referente ao imóvel situado na Rua Vergueiro, 176 - terreno nº 03 - São Paulo, sendo o sistema de amortização PES. Afirma que devido à onerosidade excessiva das prestações, bem como por dificuldades financeiras está inadimplente com os pagamentos das prestações. É o relatório. Passo a decidir. A autora alega descumprimento de diversas cláusulas contratuais por parte da CEF, trazendo aos autos planilha de cálculos, sem, contudo, apresentar elementos suficientes à comprovação de plano do referido descumprimento. A verossimilhança de suas alegações deve ser constatada por meio de prova inequívoca, nos termos do artigo 273, do CPC, o que não ocorre no presente caso. Pleiteia, ainda, o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores que entende serem corretos, a fim de evitar a execução extrajudicial e a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que os valores apurados pela autora correspondem a menos da metade da prestação cobrada atualmente pela CEF. Diante da ausência de comprovação do descumprimento contratual, não há que se falar em autorização para pagamento a menor das prestações do contrato de financiamento, mas permanecendo em dia com tais pagamentos, nos valores atualmente exigidos pela ré, a autora poderá discutir os abusos suscitados na petição inicial, sem que haja providências punitivas por parte da CEF. E, obtendo sucesso na demanda, poderá levantar rapidamente os valores que venham a ser considerados como tendo sido pagos a maior. Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

92.0058640-6 - PLANIEX COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO E ADV. SP172378 ANA PAULA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP121060 LAOR DA CONCEICAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Em face dos documentos de fls. 297/302, comprovatórios da alteração social da autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo ativo de Royce Distr. de Auto Peças Ltda, para que passe a constar ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 65.020.539/0001-58. 2- Após, expeça-se o alvará para levantamento do valor informado às fls. 330, intimando-se o interessado a retirá-lo em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 3- Juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4882

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031984-1 - ANA CRISTINA DE CAMPOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a manifestação da União Federal às fls. 664, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 670/681, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Com relação ao co-autor GERVAL PEDREIRAS TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA, ante a efetivação da penhora, fica prejudicada a expedição de alvará de levantamento. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que coloque a disposição deste Juízo, o valor relativo ao depósito do precatório nº 2005.03.00.037942-2, conta nº 1181.005.501233201, iniciada em 24/02/2006, em cumprimento

ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, informando, outrossim, se a disponibilização dos valores objeto de penhora, conforme ofício nº 733/2007, de 23/08/2007, foi realizada por meio de Depósito Judicial nos termos determinados pela Lei nº 9.703/98 (DARF-DEPÓSITO). Int.

89.0040931-0 - LUIS APOLINARIO ALVES (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA E ADV. SP103579 CICERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a manifestação de fls. 155, cancelem-se os alvarás de levantamento nºs 731/07 e 732/07 e expeçam-se novos alvarás, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada dos alvarás liquidados, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.029482-7 - CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Fls. 758: Expeça-se alvará de levantamento como requerido. 2. Ciência ao INSS do depósito de fls. 770. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

Expediente Nº 4881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011726-2 - ANTENOR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) Cancelem-se os alvarás nºs 609/2007 a 612/2007 e 692/2007 em face do decurso de prazo. Expeçam-se novos alvarás de levantamento intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

95.0030253-5 - ALEXANDRO PELEGRI CORREIA E OUTROS (ADV. SP109505 ELIMARA JORGE RODRIGUEZ BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031818-9 - HILDA KELLER (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.044583-7 - LOIDE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o advogado para retirada em 5 dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega à estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.028248-7 - COLORNET COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247103 LETICIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 165: Indefiro o pedido na ausência de fato novo, uma vez que a impetrante não demonstrou direito seja à CND seja à Certidão Positiva com efeitos de negativa.

2007.61.00.030180-9 - SYME NUSSENBAUM FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Considerando que o presente feito é conexo ao Mandado de Segurança nº 2007.61.00.030182-2, em tramitação perante este Juízo, determino o apensamento destes autos àquele.II - A relevância do fundamento do pedido depende do que vier a ser demonstrado pela autoridade impetrada. Assim, para não prejudicar a postulação liminar, postergo, excepcionalmente, a sua apreciação para depois do prazo para oferecimento de informações.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações pertinentes. Após, conclusos para decisão.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032099-3 - ALVARO LAZZARINI JUNIOR (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios de prioridade de tramitação.A relevância do fundamento do pedido depende do que vier a ser demonstrado pela autoridade coatora, especialmente no que tange à justificativa da redução dos proventos do impetrante, conforme alegado na exordial.Assim, para não prejudicar a postulação liminar, postergo, excepcionalmente, a sua apreciação para depois do prazo para oferecimento de informações.Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, prestar as informações pertinentes. Após, conclusos para decisão.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032630-2 - AUBERT ENGRANAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, vislumbro que não há comprovação de que os débitos provenientes da inscrição DEBCAD nº 35.875.315-5, objeto de procedimento administrativo em sede de recurso, estão sendo exigidos pela autoridade impetrada, bem como não há comprovação efetiva de que a mesma autoridade está obstaculizando a expedição da certidão pleiteada.Desta forma, comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, sob pena de indeferimento da liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031733-7 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 17).II - Cite-se.Intime-se.

2007.61.00.032603-0 - CLEIDINEIA SILVA ALMEIDA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 49). Anote-se.II - Trata-se de pedido antecipação de tutela em Ação Ordinária, na qual a parte autora pleiteia determinação judicial para que a ré se abstenha de vender o imóvel, objeto de execução extrajudicial levada a efeito em razão de inadimplência verificada no financiamento firmado segundo as regras do SFH.Informa, em apertada síntese, que em 13 de janeiro de 2006, firmou com a ré Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda por Unidade Isolada e Mútuo com Alienação Fiduciária n 8.0263.0903274-9, referente ao imóvel situado na Rua Agnaldo de Macedo, 50 - apartamento 01, Jaguaré, São Paulo/SP, sendo o sistema de amortização SAC. É o relatório. Passo a decidir.A autora alega descumprimento de diversas cláusulas contratuais por parte da CEF, trazendo aos autos planilha de cálculos, sem, contudo, apresentar elementos suficientes à comprovação de plano do referido descumprimento. A verossimilhança de suas alegações deve ser constatada por meio de prova inequívoca, nos termos do artigo 273, do CPC, o que não ocorre no presente caso.Ademais, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia. Não há de falar em constitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é constitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios. (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.Manifeste-se a CEF acerca do interesse da autora na conciliação, conforme manifestado à fl. 03.Intime-se.

2007.63.01.072231-2 - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Considerando as informações prestadas na consulta de prevenção efetuada aos autos do Processo nº 2004.61.00.006242-5, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da petição inicial daqueles autos, da sentença proferida e de certidão de inteiro teor atualizada, para verificação de eventual coisa julgada ou litispendência.2) No mesmo prazo, esclareçam os autores a

pertinência da propositura desta ação ordinária, tendo em vista o objeto da Ação Ordinária nº 2004.61.00.006242-5, que tramitou perante a 19ª Vara Cível, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.00.014156-5 - GERALDO J COAN & CIA LTDA (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X PREGOEIRO OFICIAL PREGAO ELETRONICO CENTRO TECNOLOG DA MARINHA - SPTHAIS MELHEM RAUEN & CIA/ LTDA
1. Converto o julgamento em diligência. 2. Nos termos da decisão de fl. 322, à SEDI para a inclusão no pólo passivo como litisconsorte necessário, da empresa THAIS MELHEN RAUEN & CIA LTDA conforme indicado à fl. 330. Cite-se.

2007.61.00.021492-5 - NINO CESAR MATHEY (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a ex-empregadora Chentura In. Química Brasil integralmente a decisão de fl. 47. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.027596-3 - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar em que a representante do espólio objetiva ordem judicial que determine a expedição de Certidão Negativa de Débitos, em nome do impetrante, para cumprimento de ordem judicial em processo de partilha. Para esse fim, houve a indicação dos Processos Administrativos (fl. 03) e inscrições em dívida ativa que estão obstando a expedição da referida certidão. Contudo, analisando a documentação apresentada, não é possível verificar a quais débitos tributários, bem como a quais recolhimentos e períodos, referem-se as inscrições em dívida ativa indicadas. Desta forma, indique o impetrante os débitos aos quais se referem os Processos Administrativos indicados, no prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001893-0 - ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral, junto a Secretaria da Receita Federal, dos autores ANA CLAUDIA RODRIGUES BRUZA e HILDA MARIA DACAR DA SILVA, no arquivo sobrestado. Int.

89.0003203-8 - RENTEC REPRESENTACOES TECNICAS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

89.0030319-8 - EDUARDO VICENTE ANDREOLI (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à

instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012283-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CIRCRAFT IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Fls. 61. Indefiro, haja vista que os valores referem-se à execução e pertencem ao autor. Aguarde-se a regularização da situação cadastral da empresa junto a Secretaria da Receita Federal no arquivo sobrestado. Int.

92.0024538-2 - MARIA LUCINDA MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

A fim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome), por força do disposto no artigo 27 da Lei 10.833/2003 e no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF nº 438/2005, no prazo de 20 (vinte) dias. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0035024-0 - DIRCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cumpre a parte autora o despacho de fls. 146. Após, expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpre o autor STENIO VALLIM a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.186,92, calculada em 09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

92.0035907-8 - ARMANDO SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral, junto a Secretaria da Receita Federal, dos autores ROSEMARY GARCIA DE OLIVEIRA e REGIANE APARECIDA MOYA, no arquivo sobrestado. Int.

92.0040395-6 - NEUSA GOMES LEAL E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES E ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s)

requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral, junto a Secretaria da Receita Federal, da autora HERCILIA DE CASTILHO PIRES, no arquivo sobrestado. Int.

92.0069104-8 - MANUFACTOR INDL/ LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral, junto a Secretaria da Receita Federal, da autora MANUFACTOR INDUSTRIAL LTDA, no arquivo sobrestado. Int.

97.0021927-5 - ALDO CRISTINO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Oficie-se à Diretoria do Foro (e ao Diretor Geral do E. TRF da 3ª Região ou outro órgão quando necessário) solicitando a planilha dos valores devidos mês a mês para o período desde março de 1994 (ou todo o período) discriminando, inclusive, eventuais valores pagos administrativamente. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da nova conta. Por fim, publique-se o presente despacho para manifestação dos execuentes e dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

91.0004314-1 - PRESMED S/A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Providencie(m) o(s) autor(es) PRESMED S/A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado.

91.0666091-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0624539-0) INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Em atenção ao Ofício 2328/2007-UFEP-DIV-P, oficie-se à Presidente do E. TRF da 3ª Região aditando o Ofício requisitório nº 60/2000 e informando que o total da requisição abrangia os valores da execução como dos honorários advocatícios. Os créditos referentes à execução foram objetos de compensação e a parcela decorrente de honorários advocatícios foi separada, devidamente paga pelo INSS e levantada pelo advogado por meio de alvará de levantamento, não restando mais valores a serem levantados. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0699534-9 - JOAO MANUEL DE SOUZA (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos. Cancele-se o Of. Requisitório 461/07, haja vista que a requisição foi expedida para advogado com poderes revogados nos autos. Expeça-se novo ofício requisitório referente ao valor devido a título de honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região e a Caixa Econômica Federal, com urgência, comunicando o cancelamento da requisição, instruindo-se com cópia dos documentos de fls. 101 sendo que os valores depositados devem ser devolvidos ao Tribunal, conforme disposto no artigo 14 Resolução CJF 438/05. Int.

91.0701251-9 - AVICOLA PINHEIRO LTDA (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 132. Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra na sua integralidade o despacho de fls.

131.No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado.Int.

91.0724062-7 - AMERICO MESQUITA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 242, juntando aos autos primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos aqui pleiteados.Após, expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal.No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado.Int.

91.0731427-2 - MAGALHAES COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 219/221. Indefiro o pedido de expedição em separado dos honorários contratuais com relação ao Ofício Precatório da empresa MAGALHAES COML DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, haja vista que o advogado deixou de apresentar aos autos o contrato referente aos honorários contratuais, nos termos do artigo 5º da Resolução CJF 438/2005.Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Bel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0017109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012756-4) JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 285/287, da União Federal:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0030155-6 - MARIA TAKAES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Cota de fls. 162:I - Indefiro, tendo em vista o despacho de fls.155. II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo.Int.

92.0058831-0 - RONALDO LUIZ PAPA E OUTROS (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 101/102:1 - Indefiro o pedido de atualização do valor do requisitório. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

92.0089120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054531-9) CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.Petição de fls. 200/202:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0016773-3 - MARIA MADALENA PASCHOAL NAZATO E OUTROS (ADV. SP104865 JORGE BASCEGAS) X SUELFI FRANCISCO PAULINO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 379/385:1 - A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.2 - No entanto, intime-se a ré a esclarecer sua informação de fls. 325 de que o autor JOSÉ NALDI PAIVA não teria conta vinculada, face aos documentos juntados às fls. 381/382.

95.0031639-0 - MARIA NILZA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E PROCURAD CLAUDIANE ROSA GOUVEA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO SERGIO FRANCA E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 348/349: Ajuizou a autora a presente Ação Ordinária pleiteando, em síntese, a diferença que entende devida a título de correção monetária, em sua conta poupança, atingida pela indisponibilidade gerada por força do chamado Plano Collor, nos períodos indicados na inicial, bem como a diferença relativa a fevereiro/91, referente ao Plano Collor II.Foi proferida sentença às fls. 140/146 julgando procedente a ação em relação aos bancos depositários, e excluindo o BACEN da lide.O E. TRF da 3^a Região em acórdão, às fls. 226/229, decidiu pela anulação do decisum singular, determinando a baixa dos autos para citação do BACEN, que, deverá, necessariamente, integrar a lide.Os Embargos de Declaração interpostos não foram conhecidos.Após, o STJ, em sede de recurso especial, às fls. 300/302, decidiu pela legitimidade passiva ad causam exclusiva do BACEN.Assim, indefiro o pedido da autora de fls. 348/349, pois, não é possível, ainda, o cumprimento da sentença, uma vez que a mesma foi anulada, em segunda instância.Desnecessária a citação do BACEN, pois este já apresentou sua contestação, às fls. 27/47.Venham-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se, sendo o BACEN pessoalmente.

97.0006357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004035-6) CASSIO GERALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FL. 359: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3^a Região.FL. 374: Vistos etc.1 - E-mail do TRF da 3^a Região de fls. 341/342;Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.097253-1) - interposto pelos autores contra o despacho de fl. 337 - no qual foi indeferido o efeito suspensivo ali pleiteado. 2- Após, desapensem-se destes autos a MEDIDA CAUTELAR nº 97.0004035-6, encaminhando-os, a seguir, ao E. TRF da 3^a Região, nos termos do despacho de fl. 359.

1999.61.00.002511-0 - JOELIA NASCIMENTO DA SILVA ZARANTONELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)

FL. 526 - Vistos etc. Petição dos autores às fls. 516/525: Aguarde-se decisão a ser proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.095660-4) interposto pelos autores contra o despacho de fls. 508/511. Int.

1999.61.00.007239-1 - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP093092 CARLOS ALBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre a petição de fls.. 565, da União Federal.II -Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2001.61.00.007604-6 - ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 185/186:Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento ao despacho de fl. 182.Int.

2004.61.00.017961-4 - LUIZ CARLOS SUZANNA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 140/142: Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.00.020995-4 - BMS BUSINESS MANAGEMENT SERVICES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 94/99 - TÓPICO FINAL: ... Assim, nesta análise inicial, entendo não caracterizada a alegada decadência, nem mesmo vislumbro a ocorrência da prescrição, considerando o ajuizamento, pelo Fisco, da correspondente Execução Fiscal, sob o nº 176.01.2000.000618, em novembro de 2000, que tramita no Setor de Anexo Fiscal do Fórum de Embu/SP. Entendo prejudicado, portanto, o pedido da autora para que seja obstado o ajuizamento de Execução Fiscal. Ademais, o crédito tributário devidamente constituído, inscrito na Dívida Ativa da União, ostenta a presunção de sua liquidez e certeza, que só pode ser ilidida por prova inequívoca, nos termos do art. 204 do Código Tributário Nacional. Assente está, também, na jurisprudência do C. STJ, que o ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, desacompanhada de depósito no montante integral, não tem o condão de suspender o curso de execução fiscal já proposta (Precedentes: REsp n.º 216.318/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 07/11/2005; REsp n.º 747.389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19/09/2005; REsp n.º 764.612/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12/09/2005; AgRg no AG n.º 606.886/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 10/04/2005; e REsp n.º 677.741/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005). Portanto, entendo não caracterizada a verossimilhança das alegações da autora. Assim sendo, ante os termos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. P.R.I.

2007.61.00.028751-5 - MARIA THEREZA FARABOLINI BARTOLOMEI (ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 156 - Vistos etc. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0008967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021796-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELTA COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 108/112: Aguarde-se no arquivo o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099821-7, interposto perante o E. TRF da 3ª Região, procedendo-se ao seu desarquivamento e à devida intimação, tão logo se recebe a decisão prolatada pela Instância Superior.

97.0056045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058831-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X RONALDO LUIZ PAPA (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Petição de fls. 69/70: A execução se processará nos autos principais. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026158-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019146-9) MARIA DEL CARMEN TAPIA RODRIGUES UEMURA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA IZOLINA BALBINA DA SILVA (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA)

FLS. 09/11 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não tendo a impugnante produzido prova suficientemente robusta para afastar a presunção em causa, improcede a presente impugnação. Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantendo o benefício da assistência judiciária gratuita, concedida à ora impugnada, nos termos da decisão de fl. 18 da supramencionada Ação Ordinária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.019146-9. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0004035-6 - CASSIO GERALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP094903 ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FL. 180: Vistos etc. 1 - Dado o teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.097253-1), interposto contra o despacho de fl. 337 dos autos principais, conforme cópias juntadas às fls. 160 e 161/162, desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 97.0006357-7.2 - Após, encaminhe-se esta Medida Cautelar ao arquivo, até decisão

final a ser proferida nos autos da ação principal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060387-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CARLOS JOSE GAMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDO COSTA BUZZOLETI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.031950-4 - CARLOS EDUARDO COSTA BATAGINI (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP210491 JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

TÓPICO FINAL DA DECISAO DE FLS. 66/68: ...Assim sendo, DEFIRO A TUTELA pleiteada, determinando à ré que, através dos seus órgãos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adote as providências necessárias à disponibilização, ao autor, da medicação denominada comercialmente como NEXAVAR (Sorafenibe) e mantendo seu fornecimento, enquanto necessário e devidamente prescrito, até julgamento final da presente ação....

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bela.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2217

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X VIVIANE PEREIRA NETO GEROMESUBIRANEIDE RODRIGUES MACHADO

Regularize a autora, no prazo de 10 dias, sua representação processual, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 09 não se encontra assinado pelo Dr. Nei Calderon. Após, citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0051780-9 - SEVERINO FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Sentença prolatada em 26/07/1996 concedeu parcialmente a segurança requerida, sujeitando-se ao duplo grau de jurisdição.O artigo 475, I do Código de Processo Civil, determina que:Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentençaI - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; ...Acórdão de fls. 98, transitado em julgado, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal.No entanto assiste razão a União Federal quanto ao fato da planilha fornecida pela ex-empregadora, não esclarecer se a verba denominada férias indenizadas, se refere a pagamento de férias não usufruídas ou proporcionais.Diante do exposto, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 144, para determinar ao impetrante que apresente, no prazo de 10 dias, nova planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal.Intime-se.

2007.61.00.032614-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR FAUSTER DA LUZVERA LUCIA BATISTA DA LUZCELIO BATISTA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente,

arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029409-0 - APPROBATO & FISCHER CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a análise de pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa, possibilitando-lhe o acesso à certidão negativa de débitos. Aduz, em apertada síntese, que o óbice apontado à expedição da referida certidão é a existência de débito inscrito em dívida ativa, o qual, segundo narra a inicial, foi pago em sua época própria, mas com erro no preenchimento da DCTF, razão pela qual apresentou pedido de revisão ainda não apreciado pela autoridade impetrada. Em exame superficial da questão, cabível na análise de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, observo que o débito inscrito em dívida ativa sob nº 80.6.07.011780-45 foi devidamente recolhido em época própria (fls. 36 e 41), entretanto, em razão de preenchimento equivocado da DCTF, posteriormente retificado, foi inscrito em dívida, o que motivou o impetrante a apresentar pedido de revisão (fls. 33/34), até o momento não apreciado pela autoridade impetrada. O contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos de revisão, seja para manutenção dos débitos, seja para sua baixa definitiva, razão pela qual, entendo não ser razoável o prejuízo da impetrante em suas atividades sociais, pela demora da Administração Pública, ainda mais quando já ultrapassado o trintídio de que trata o artigo 49, da Lei n. 9784/99. Ante ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, no prazo de 10 (dez) dias, o Pedido de Revisão de Débitos inscritos protocolizado pelo impetrante em 29/04/2004 e, caso seja constatada sua procedência, seja expedida a respectiva certidão negativa de débitos, caso não haja qualquer outro motivo impeditivo ou débito não discutido nestes autos. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.030664-9 - MARIO TAKEO HIRAYAMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva ordem judicial que lhe garanta o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS e 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, que constam no documento de fl. 14. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, no que diz respeito às férias indenizadas e proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS SIMPLES OU PROPORCIONAIS. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Agravo não provido. (STJ, AGA 591.290/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005, p. 198) Considerando-se, em análise superficial do tema, que se trata de verba indenizatória, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas : FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.032652-1 - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECCOES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.032702-1 - RODOLFO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários

mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

22ª VARA CÍVEL

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI
CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

Expediente Nº 2799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0482569-1 - ONILCE PALERMO E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP051303 GILBERTO PIRES BORTOLAI) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)
Intime-se a ré Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP para a retirada em Secretaria da Carta de Adjudicação mediante recibo nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

00.0761122-6 - ADERSON BEVILAQUA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP203150B ANA PAULA DE ALMEIDA E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Diante da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074458-3, a qual deferiu efeito suspensivo ao despacho de fl. 378, conforme cópias juntadas às fls. 393/396, aguarde-se decisão final no arquivo, sobrestado. Int.

92.0038102-2 - SERGIO DE SOUSA GUIMARAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.158/159: Ciência do depósito disponibilizado em conta. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.011939-5 - CELIA CLARA DE JESUS BONFIM E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias.Requeira o que de direito no mesmo prazo.Fls.616/640: anote-se no sistema processual informatizado.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.007613-7 - ADEMIR RODRIGO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP066511 JOSE ROBERTO DAFFONSECA GUSMAO E ADV. SP129682 MARIA FERNANDA PALLEROSI SUPLICY E ADV. SP159830 PRISCILA KEI SATO) X TOCA DO COELHO PROMOCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS S/C LTDA - ME (ADV. SP127467 ISABEL MAGOSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do autor de fls. 615/632 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos réus, ora apelados para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.008571-0 - FERNANDA DE CASSIA RIBEIRO MELOTTI (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 121/122: Promova a autora a citação da ré União Federal nos termos do art. 730 do CPC, trazendo aos autos as peças necessárias para a instrução do mandado, bem como planilha atualizada dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o referido mandado. Int.

2002.61.00.014760-4 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

(...)Posto isso, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal. (...).

2003.61.00.008044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003844-3) CELIA VIEIRA DA CASTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 127 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.00.008158-0 - ANTONIO BARBOSA BOUREAU E OUTRO (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 112 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00, os quais deverão ser recolhidos pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já facultado o parcelamento em 04 vezes. Juntados aos autos os quesitos das partes (autor fls. 92/93 e ré fls. 84/85) intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, tão logo seja efetuado o pagamento dos honorários. Int.

2003.61.00.030159-2 - CREUSA MARIA QUIRINO FERREIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

(...)Posto isso, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal. (...).

2004.61.00.001404-2 - JAIME OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento concedendo efeito suspensivo ao despacho de fl. 216, defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2004.61.00.018079-3 - LOURDES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP127035 LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 76/77 e 81/88: Defiro a produção de prova testemunhal e designo o dia 18 de março de 2008, às 15:00 horas para realização de audiência de instrução, devendo as partes depositarem nos autos o rol de testemunhas no momento oportuno. Defiro seja oficiada a Associação Comercial de São Paulo na obtenção das informações acerca da data de inclusão e exclusão do nome da autora do SCPC. Int.

2006.61.00.014782-8 - GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Por tempestivos nego-lhes provimento por ausência de respaldo legal. (...).

2007.61.00.003152-1 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES) (...) Posto isso, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento, para esclarecer a não aplicação do art. 29-A da Lei n.º 8.036/90 ao caso em concreto, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante da setença de fls. 232/235. (...).

2007.61.00.010006-3 - RENATO LOPES MARCOLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 173/176, devolvendo-a ao seu subscritor, tendo em vista a duplidade. Fls. 169/172: Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos cujo objeto é o questionamento da legalidade de cláusulas contratuais de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 126 e defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Perito João Carlos Dias da Costa. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor. Após, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária, o pagamento dos honorários periciais será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.00.017419-8 - DELIA GUSUKUMA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2801

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.012192-0 - FRANCISCO PACIFICO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o alvará de levantamento como requerido à fl. 280, devendo o patrono do autor comparecer em Secretaria para sua retirada na data agendada. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005492-2 - FABIANA SAMPAIO DE MENDONCA BUNHO (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102: uma vez que a autora atribuiu determinado valor à causa, deveria estar plenamente ciente de que, na forma da lei, deveria recolher as custas processuais correspondentes ou, quando muito, desde que devidamente justificado, mediante declaração de hipossuficiência, requerer os benefícios da gratuidade da justiça, sem que necessitasse efetuar quaisquer recolhimentos, até então. Desta forma, tendo em vista a confusão processual instaurada na presente demanda, requeira ou esclareça a autora o quê de direito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante aditamento à inicial, sob pena de indeferimento da mesma. Para a hipótese de requerer os benefícios da justiça gratuita, junte cópia do comprovante de vencimentos. Int.

2007.61.00.010538-3 - CARLOS HENRIQUE BORGES DE ASSIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014450-9 - ANTONIO DI DARIO E OUTROS (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016576-8 - MARIA ANASTASIA MAIO SPEZZANO E OUTRO (ADV. SP206906 CARMEN DIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016990-7 - IRENE FRANCISCA RAGO (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017657-2 - SERGIO MANUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os recorrentes pedidos de dilação de prazo para a juntada dos extratos bancários e, até a presente data, não sendo atendida tal determinação, cite-se a ré para a apresentação da contestação nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2802

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.026161-5 - ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIN LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, confirmando a medida liminar para afastar a incidência da LC 110/01 apenas no exercício de sua instituição, em consequência extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.00.000440-4 - LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Em face do explicitado, julgo parcialmente procedentes os pedidos e concedo parcialmente a ordem de segurança, a fim de apenas e tão somente afastar a cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.110/2001, no exercício de 2001, em respeito ao princípio da anterioridade (art.150, III, b, CR). (...)

2002.61.00.000563-9 - SHIELDS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO-NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2003.61.00.037673-7 - PAULO JOSE SACCHI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO - DEAIN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, com a resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, Paulo José Sacchi, em face do Delegado da Receita Federal de Assuntos Internacionais em São Paulo, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e determino a não incidência do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre os valores recebidos em decorrência da rescisão do contrato realizado do Plano de Incentivo à Participação no Capital Acionário da PANAMCO. (...).

2004.61.00.011750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034762-2) DROGARIA PROVIDA LTDA - ME (ADV. SP068479 NATANIEL AUGUSTO CUSTODIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pelo requerente, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, incisos II e V, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.026803-2 - MNOVA IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP182421 FABRIZZIO MATTEUCCI VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA

SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o expedido, julgo improcedente o pedido e extinguo o processo sem resolução do mérito em consonância com o preconizado no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.027823-2 - INSTITUTO DE DOENCAS NEUROLOGICAS DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, revogo a liminar concedida, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com base no art. 269, I, do CPC e extinguo o processo com resolução do mérito. (...)

2005.61.00.028749-0 - VALDIR PAULO DO CARMO (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da impetrante. CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA (...)

2006.61.00.000511-6 - APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, confirmo a liminar anteriormente deferida, julgo procedente o pedido e concedo a ordem de segurança pretendida, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o imposto de importação, o imposto sobre produtos industrializados, a PIS-Importação e a COFINS-Importação sobre o desembarque da mercadoria constante da DI 05/0676330-1. (...)

2006.61.00.001423-3 - BEST SHAPE - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - EPP (ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o expedido, julgo improcedentes os pedidos elaborados pela parte autora, condenando, ainda, a demandante ao pagamento de honorários advocatícios, (...).

2006.61.00.006831-0 - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada nos termos da fundamentação para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. (...)

2006.61.00.007208-7 - COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos da impetrante, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e CONCEDO a ordem pleiteada, para reconhecer o direito da impetrante (...)

2006.61.00.008496-0 - CONEQUIP TRANSPORTE E MOVIMENTACAO DE CARGA LTDA (ADV. SP226631 GIULIANA ANDREA DE SOUZA MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso II do CPC, para incluir a impetrante no sistema SIMPLES FEDERAL. (...)

2006.61.00.009702-3 - FRANCISCO JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, rejeito as preliminares questionadas pelo impetrado, confirmo o indeferimento da medida liminar suscitada na exordial. No mérito, com fulcro no artigo 43 do Código Tributário Nacional, no artigo 7º, II, da Lei 7713/88, no artigo 637 do Decreto 3000/99, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos, DENEGO A ORDEM DE

SEGURANÇA PLEITEADA. (...)

2006.61.00.012774-0 - HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido realizado pelo impetrante, Hospital Cidade Jardim Ltda, em face do Delegado da Receita Federal de administração Tributária de São Paulo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e CONCEDO a ordem pleiteada, confirmando os efeitos da liminar, para assegurar o não recolhimento das contribuições do PIS e COFINS sobre receita de venda de produtos farmacêuticos, nos termos das Leis 10.147/00 e 10833/03, afastando a aplicação do Ato Declaratório Interpretativo n. 26/04 da Secretaria da Receita Federal, desde a data de sua publicação, a saber, 16/12/2004. (...)

2006.61.00.013686-7 - RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Em face do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO A SEGURANÇA para excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela Impetrante (...)

2006.61.00.016873-0 - ANTONIO CLODO GRACIANI (ADV. SP165353 CARLA CRISTINA GARCIA E ADV. SP163571 CRISTINA MACIEL RANDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DEPTO DE BENEFICIOS INSTIT PREV EST SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA e confirme a liminar outrora concedida, para o fim de determinar que o Delegado da Receita Federal em São Paulo se abstenha de promover qualquer ato tendente à exigência do pagamento de valores a título de Imposto de Renda não descontados em folha, e à Diretora do Departamento de Benefícios do IPESP, para determinar que se abstenha de promover a retenção do aludido imposto no benefício do Impetrante, efetuando o pagamento normal de seus proventos, acrescido do valor correspondente à exação combatida nestes autos. (...)

2006.61.00.017874-6 - RAIMUNDA DAS GRACAS AQUINO (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando em partes a liminar outrora concedida, para determinar que a Autoridade Coatora não faça incidir o imposto de renda apenas sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS (...)

2006.61.00.019091-6 - IND/ TEXTIL FLORENCE LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA E ADV. SP211443 WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC (...)

2006.61.00.020909-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SINTUNIFESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

(...) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos do impetrante, nos termos da fundamentação, para denegar a segurança, com resolução do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC. (...)

2006.61.00.023429-4 - FOTOLINE GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Em face do exposto DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extinguo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269,

I, do CPC. (...)

2006.61.00.025598-4 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDER A SEGURANÇA para que as autoridades impetradas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Ofício, concluam os processos administrativos pendentes, em relação aos pedidos de compensação formulados pela impetrante, especificando-se aqueles relativos às inscrições 80.6.05.024888-05, 80.7.05.007869-97, 80.2.04.043480-74, 80.2.04.043481-55, bem como outros processos com igual objetivo, deflagrados pela mesma impetrante, sob as penas da lei, inclusive no âmbito penal. (...)

2006.61.00.026327-0 - ZENIT-POLAR LTDA (ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER E ADV. SP246860 FELIPE MORAES DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a ordem de segurança (...)

2006.61.00.027738-4 - SEIXAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda para a NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

2006.61.04.006760-1 - AUTO POSTO JAPUI LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X COORDENADOR DE FISCALIZACAO DO ABASTECIMENTO DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO EM S PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.004626-3 - TAMBORE S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação mandamental, sem resolução de seu mérito, em razão da superveniente falta de interesse de agir, com fulcro no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da perda de objeto. (...)

2007.61.00.008244-9 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.021496-2 - COMOVIL OCM/ DE FERRAGENS E VIDROS LTDA (ADV. SP254998 CAMILA VALIENTE RODRIGUES E ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 2803

MANDADO DE SEGURANCA

90.0042976-5 - ALCOAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP092656 ALEXANDRE DAVID MALFATTI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no

prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.005340-2 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO AMARO (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.022698-9 - AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA (ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.029932-8 - METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA S/A (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO FISCAL DO INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.036174-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.038472-1 - MULTIEIXO COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.022924-0 - DALLAS RENT A CAR LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD MARNEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.028524-3 - VICENTE LIGUORI NETO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.030322-1 - CIE DO BRASIL S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.009712-5 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016614-7 - JULIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES E ADV. SP172391 ANDRÉ REINDL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021024-0 - CLAUDINEY CORREIA ALVES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006652-2 - BLAUSIEGEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ E ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.007666-7 - BNA ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP149514 DORIVAL JOSE KLEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.007686-2 - RUAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009616-3 - ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/223: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se a estes autos o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097043-1, convertido em retido (fls. 224). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019955-9 - LATAM (BRASIL) REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte impetrante do informado às fls. 201. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027476-4 - COPAVEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 303/317: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030825-7 - ALFREDO MIGUEL SABO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 253, III, do Código de Processo Civil, intime-se o impetrante para que comprove que o objeto destes autos não se confunde com aquele do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.009071-0, para fins de análise de prevenção, no

prazo de 10 (dez) dias Int.

2007.61.00.032429-9 - EBG1 - EMPRESA BRAISLEIRA DE GALPOES LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, intime-se a parte impetrante para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura do presente mandado de segurança, tendo em vista a concessão da segurança nos autos de nº 2004.61.00.009824-9 do mesmo pedido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016724-8 - ZILDA FERNANDES ALONSO (ADV. SP150333 AGENOR DAS DORES FILHO E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 184: intime-se a advogada Adilce de Fátima Santos Andrade, OAB/SP 219.111, para regularizar a sua atuação nos autos como patrona da parte autora, tendo em vista que na procuração ad judicia de fls. 14 consta somente o advogado Agenor das Dores Filho, OAB/SP 150.333 como patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0680396-2 - ROBERTO LONGO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

(...) DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei.

91.0715348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682794-2) Q REFRES-KO S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

(...) homologo a desistência da execução, requerida pela Autora, pelo que JULGO EXTINTO O FEITO, com julgamento do mérito, nos termos do art.794, incisos I e III do Código de Processo Civil.

95.0017872-9 - FRIEDEICH PAUL EUGENIO REUSS E OUTRO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO ITAU S/A - AG R BOA VISTA/SP (ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

(...) homologo a renúncia ao crédito concernente aos honorários advocatícios e JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do seu mérito, nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil.

97.0016828-0 - VERA MARIA GAZOTTI ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

(...) DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art.794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.013000-1 - YOSHIO MIYAZAKI E OUTRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar quitado o contrato de financiamento objeto destes autos, condenando ainda a Ré Caixa Econômica Federal - CEF a devolver o montante pago pelos autores a título de saldo residual, R\$ 31.497,34, (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, compensando-se nesse valor a importância de R\$ 537,30 já devolvida aos autores, atualizando-se os valores desde a data em que se operou o respectivo pagamento até a data do encontro de contas, atualizando-se o saldo a partir daí, até a data do seu efetivo pagamento. Devidos ainda juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação, nos termos do Código Civil vigente. Na atualização monetária deverão se considerados os índices próprios constantes das tabelas da Justiça Federal. Custas ex lege, devida pela Ré, a título de reembolso dos Autores. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.

2003.61.00.019102-6 - CILEA HATSUMI TENGAN E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a quitação do financiamento relativo ao imóvel supra descrito, bem como para condenar a Ré a expedir em favor dos Autores o respectivo instrumento de quitação da dívida hipotecária para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2003.61.00.026739-0 - JOSE GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno, ainda, o autor ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas processuais indenvidas pelo Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita.

2004.61.00.008396-9 - 2001 EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP196714 MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANIL BARTH PIRES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Custas ex lege, devidas pela Autora. Envie-se ofício ao MPE/SP com cópia desta sentença, considerando-se a possibilidade da ocorrência do delito previsto no artigo 50 da LCP.

2004.61.00.031684-8 - IAC DO BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pelo autor, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a não citação da União Federal.

Expediente Nº 2807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.050724-7 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Int.

2007.61.00.004314-6 - ELCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.007505-6 - FACCHINI S/A (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.007967-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI FIORI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35) no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o autor, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.(Fl. 37) Anote-se no Sistema Processual Informatizado.Int.

2007.61.00.008731-9 - ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP114560 SUELI MARIA BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELL ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021905-4 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.023076-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP152557A ELIZABETH MELEK TAVARES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.023225-3 - NILSON ROBERTO ARMENTANO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.025894-1 - BSB CAPITAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026733-4 - SUELI SOARES MANSO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027880-0 - SERGIO MARQUES JUNIOR (ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028217-7 - ANA FELISMINA CASTELEIRA SGOMB E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP209830 ANDERSON LUÍS MINSONI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica às contestações. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028526-9 - ANTONIO JOSE CASTELLAN (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029263-8 - EURICO ALONSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES
NUNES**

Expediente Nº 2279

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.024447-4 - MOINHO ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/110: Esclareça a autoridade impetrada as alegações da impetrante, no prazo de cinco dias, informando acerca do mencionado descumprimento da liminar de fls. 48/51. Oficie-se. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.027081-3 - FOX COMPUTERS S/C LTDA (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP187090 CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR E ADV. SP169007 DANIEL GARCIA MOREIRA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/91: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027143-0 - WAGNER HOLF PINHEIRO (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Fls. 175/176: Acolho a preliminar argüida pelo Ministério Público Federal. Com efeito, as informações devem ser prestadas pela autoridade impetrada, a teor do disposto no artigo 7º da Lei 1.533/51. Assim, intime-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a subscrição das informações prestadas, ratificando os seus termos. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028456-3 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE E ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X DIRETOR ANAC GER REG S PAULO SERAC 4 QUARTO SERV REG AVIACAO CIVIL

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não é possível apreciar o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante sem antes ouvir a autoridade impetrada. Desta forma, oficie-se, com urgência, notificando-se a autoridade indicada na petição inicial para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, de forma objetiva, o ato coimado de ilegal pela impetrante. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para decisão. Int.

2007.61.00.029174-9 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado às fls. 115, expeça-se novo ofício de notificação ao Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo - CENTRO. Ao SEDI para as devidas correções. Fls. 120/137: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a vinda das informações, ao MPF para oferecimento do parecer. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029245-6 - ULTRA-MAIS DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (...) Indefiro a liminar pleiteada, pois não antevejo ilegalidade, neste exame preliminar, no ato impugnado. (...)

2007.61.00.030644-3 - BRENO ROSSI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Notifique-se e oficie-se. Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada aos autos de instrumento de mandato original posto que o documento de fls 97 trata-se de cópia simples. Ao setor de distribuição para retificar o pôlo ativo nos termos da incorporação noticiada às fls 94/119, devendo nele constar Allied Advanced Technologies Ltda. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.030724-1 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 142/145 como emenda à petição inicial. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser estendido à pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. Todavia, o onus probandi é do requerente. Assim, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. Essa comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, como por exemplo a declaração de imposto de renda, os livros contábeis registrados na junta comercial ou os balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, dentre outros, e desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade. Na hipótese dos autos a impetrante requereu a concessão da justiça gratuita ancorada em mera ilação, de estar com suas atividades encerradas, sem apresentar qualquer prova do encerramento destas atividades e/ou que se encontra impossibilitada de arcar com os ônus processuais. Desta forma, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e determino que a impetrante, no prazo de 30 dias, providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Ao setor de distribuição para retificar o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.00.031181-5 - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ANALISTA JUNIOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO

(...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. (...)

2007.61.00.031941-3 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a integração na lide do Procurador Chefe da Fazenda Nacional posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Providencie, ainda, a juntada de cópia integral dos autos necessárias para instruir o ofício de notificação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.61.00.031953-0 - ALESSANDRO FRANCO JORDAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada o prosseguimento do processo administrativo nº. 04977.005190/2004-15 e a consequente emissão de guias DARF e a expedição da certidão de aforamento requerida pela impetrante, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032261-8 - RENATA CANCHERINI GODOY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais aviso prévio indenizado

e respectivos terços constitucionais. (...)

2007.61.00.032653-3 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrante e intime-se seu representante judicial.Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032658-2 - MACHADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP132767 ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2007.61.00.032725-2 - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACOES JUSTICA FED 1o GRAU EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a juntada de cópia integral dos autos necessária para instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. (...)

2007.61.00.032775-6 - RESORT TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2007.61.00.032780-0 - OFFICE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

25^a VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 591

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028404-5 - MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados nos presentes autos em Renda da União.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E

ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X GILBERTO ASCELINO DA SILVA

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl.87. Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a juntada de cópias simples. Custas ex lege, sem honorários. P. R. I.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0036064-2 - VERBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP083450 CHARLES ROBERTO SODRE PEREIRA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP117199 CLAUDETE SIQUEIRA BIONDO E ADV. SP163027 JANAÍNA DA SILVA BOIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD NELSON TADANORI HARADA) X ROMEU CABRAL DO AMARAL E OUTRO (PROCURAD KARINA ROCHAMITLEG BAYERL E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD MARIZILDA DA COSTA S. AMARAL E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA) X NEIDE PALMA PINHEIRO - ESPOLIO E OUTRO

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda, para conceder à autora a propriedade do imóvel objeto do litígio.Custas ex lege.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado segundo os critérios estabelecidos pelos Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUANE MARINHO MORAISCARLOS ROBELIO ARAUJO DE MORAIS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 46, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 46, mediante a juntada de cópias simples.Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0037625-3 - JANDIRA JULIANO DEL BIANCO E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos etc.Tendo em vista que a exeqüente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 342), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

96.0037078-8 - TINTAS CORAL S/A (ADV. SP099978 DECIO DOS SANTOS ALARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 367: Cumpra corretamente a autora o r. despacho de fl. 360, bem como promova a juntada de cópias das petições iniciais e das principais decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nºs 88.0035443-2 e 89.0013006-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.022422-1 - ERIBERTO MONTEIRO (ADV. SP009817 CLAUDIO ANTONIO GAETA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ELIANA AMBROSIO CHIMENTI E ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS E PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA E PROCURAD KATIA YUKA HATTORI)

Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento.P.R.I.

2002.61.00.022284-5 - ELIAS DOS SANTOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.Declaro o caráter manifestamente protelatório dos embargos, pelo que condeno os embargantes a pagar a parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no art. 538, parágrafo único, do CPC.P.R.I.

2002.61.00.022333-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021385-6) BCP S/A (ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182406 FABIANA MEILI) X PORTALE SAO PAULO S/A (ADV. SP158504 LUANDA PINTO BACKHEUSER E ADV. SP234784 MARCOS TIRABOSCHI) X SOLPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Custas ex lege.Condeno a autora em honorários advocatícios, os quais, considerando o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser pago a cada um dos réus que houver ofertado contestação (deixo claro: R\$ 5.000,00 para cada réu contestante). Publique-se, Registre-se, Intimem-se

2002.61.00.022686-3 - JORGE MURIA AGUADE E OUTROS (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X INVESTIMENTOS MOBILIARIOS, IMOBILIARIOS CONTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP074151 JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO E ADV. SP082942 MIRELA NOVELLI)

Isso posto, I - relativamente à co-ré IMI, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; eII - relativamente à co-ré CEF, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.012248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008010-1) MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES OAB/PR 24280 E ADV. SP132681 LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Posto isso, declaro o processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege.Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido nos termos dos Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno o autor, ainda, a pagar multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa, com base no art. 18 do Código de Processo Civil, a título de litigância de má-fé.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.012624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010203-0) PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para ANULAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO de que trata este processo.Custas ex lege.Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário ora anulado.Decisão sujeita a reexame necessário.P. R. I.

2003.61.00.016136-8 - PLASTCONE IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo federal para processar e julgar o presente feito, pelo que determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.00.022387-8 - REQUENA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Diante do exposto e de tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que a alíquota a ser recolhida pela autora, em razão da importação realizada, seja no patamar de 11,5% (onze e meio por cento). Diante da procedência do pedido, condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, e custas processuais, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.03.99.003633-5 - ISAIAS BRAS DURANTE (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo

Civil.No tocante aos valores referentes à condenação em honorários advocatícios das co-autoras Iselda Cristina Ferreira Castilho e Ivone Portel, razão assiste a CEF (fls. 304/306).Nesse sentido entende o E. STF:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FGTS. LC 110/01. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Em razão da existência de acordo firmado entre as partes e a Caixa Econômica Federal com base na Lei Complementar n. 110/01, não é devida a condenação a honorários advocatícios.2. Embargos declaratórios acolhidos.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 850714 Processo: 200601007209 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/02/2007 Documento: STJ000732883).Fls. 281/282 e 308/309: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora/exeqüente Sem honorários. Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.005383-0 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais realizados nos presentes autos em Renda da União.P.R.I.

2005.61.00.009943-0 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ E ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Disso decorre logicamente que qualquer fundamentação acerca da aplicabilidade compulsória do Código de Defesa do Consumidor e da declaração de nulidade de cláusulas contratuais, não poderiam ser abordadas na referida sentença, uma vez que estas questões são de direito material e, consequentemente, incompatíveis com uma sentença de extinção sem resolução de mérito.Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2005.61.00.015989-9 - SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Todavia, para que não haja dúvida acolho os presentes embargos de declaração e altero o dispositivo da sentença de fls. 157/168 que passa a ter a seguinte redação:Diane do exposto, julgo o pedido procedente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para autorizar a autora a recolher as contribuições ao PIS e à COFINS, incidentes sobre as receitas decorrentes de contratos de fornecimento de bens e serviços, com prazo superior a 1 (um) ano, firmados até 31 de outubro de 2003, nos termos da Lei nº 9.718/98, conforme previsão contida nos arts. 10, IX, b e 15, ambos, da Lei nº 10.833/2003.Observado o art. 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, e os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97, com as alterações introduzidas pelo Provimento 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região - com exclusão, portanto, de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária.Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º e incisos do 3º, do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.P.R.I.

2005.61.00.029287-3 - AVRETC COML/ LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, acolho parcialmente estes embargos, para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Custas ex lege. Tendo em vista que nenhuma das partes deu causa ao fato superveniente, a sucumbência deve ser recíproca, compensem-se os honorários.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2006.61.00.011072-6 - JURANDYR PEREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de

Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo (fl. 106), em favor da parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.013747-1 - ALBERT MARCEL BOURQUI E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP161227 FLÁVIA DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a tutela e julgo procedente a ação para CONDENAR a CEF a quitar, através do FCVS, eventual saldo devedor remanescente e DECLARAR cumprido o contrato celebrado entre o autor e a CEF, que, por isso, fica obrigada a liberar, em favor do mutuário, o Termo de Garantia Hipotecária. No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2006.61.00.016521-1 - CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para desobrigar o autor do recolhimento da contribuição social ao INCRA, reconhecendo-lhe o direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, nos cinco anos anteriores à propositura da ação, com a contribuição patronal sobre a folha de salário, estando afastada a limitação de 30% prevista nas Leis 9.032/95 e 9129/95, referente aos créditos tributários anteriores à entrada em vigor da Lei 9.032/95. Para o cálculo do montante a compensar, os valores indevidamente recolhidos serão atualizados pelos critérios previstos no Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o recolhimento, sem prejuízo da aplicação da taxa SELIC, desde janeiro de 1996. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.001490-0 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme requerido à fl. 146, salientando que o autor renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro a conversão em renda dos depósitos efetuados, conforme requerido pela parte autora às fls. 137, 140/141 e 146. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.010874-8 - DULCEMAR PINA GOMES E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.011125-5 - JOSE ROBERTO PASTOR E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança dos autores, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do

rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.013322-6 - MARIA ILDA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87, de 42,72%, para janeiro/89 e 84,32%, para março/90, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.016812-5 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono do autor.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.032018-0 - DURVAL BATISTA RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2007, às 09:00H.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000246-9 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2006.61.00.025501-7 - CONSTANTINO DI PINTO E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custa ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.

2007.61.00.021902-9 - CLAUDIO ELMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

Vistos etc.Fls. 59/66 e 73/76: Comprove documentalmente o impetrante haver formulado pedido administrativo junto ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.022665-4 - TYAGO VINICIUS PORCEL (ADV. SP203799 KLEBER DEL RIO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 102/103, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.023811-5 - MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO (ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl.277, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.025252-5 - GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.C.

2007.61.00.025253-7 - GP NIQUEL DURO LTDA E OUTRO (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220766 RENATO MARCONDES PALADINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços, ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários.Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do disposto no art. 170-A do CTN.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.00.025391-8 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CHEFE SECAO CONTENCIOSO ADM DELEGACIA RECEITA PREVID SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no(s) Processo(s) Administrativo(s) relativos à NFLDs n.º 35.831.169-1, 35.831.175-6 e 35.831.176-4, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Comunique-se ao Relator do Agravo a prolação desta sentença.P.R.I.C.

2007.61.00.026007-8 - FACA PRODUCOES LTDAPREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Isso posto, INDEFIRO a liminar.Promova a inclusão da empresa Estação Serviços de Massagem Ltda.-ME. no pólo passivo do presente mandamus, com a juntada da respectiva contrafá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Cumprido, cite-se.Decorrido o prazo para contestação, vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

Oficie-se.

2007.61.00.026272-5 - FUKIMOTO & ASSOCIADOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2007.61.00.026476-0 - SANDRA DA SILVA TORRES (ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Vistos etc.Fls. 29: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista o lapso temporal decorrido, diga a impetrante se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Se afirmativo, comprove documentalmente:I - que efetuou o pedido de rematrícula tempestivamente;II - que esse pedido foi indeferido;III - que efetuou os demais pagamentos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.00.028437-0 - RICARDO ANTONIO LAZARO (ADV. SP168529 AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, para deferir os benefícios da assistência judiciária ao impetrante.Dessa forma, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Isso posto, denego a segurança a extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consequentemente fica suspensa a exeqüibilidade das custas, com relação ao impetrante, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.029531-7 - ICLOMA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 104, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.029960-8 - ANDRE MICHELETTO LAURINO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para desobrigar o impetrante do recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os valores que lhes são pagos em razão do exercício da atividade de médico-residente.Requisitem-se as informações.Vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.030102-0 - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 146, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Fica expressamente REVOGADA a decisão (liminar) de fls. 129/131. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.031952-8 - JOAO LUIZ BUITRON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014466-2 - DARCI FERNANDES COUTO MOREIRA (ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc.Fls. 87/88: Manifeste-se a CEF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Decorrido, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.008010-1 - MUNICIPIO DE IPORANGA (PROCURAD FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, Custas ex lege.Honorários advocatícios na principal.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.010203-0 - PREVIREFINACOES SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, para autorizar a requerente a realizar o depósito judicial do montante integral dos débitos relacionados no Processo Administrativo n.º 16327.000697/2003-27, ficando mantida a causa suspensiva de sua exigibilidade nos termos do art. 151, II do CTN, até o trânsito em julgado da ação principal.A destinação do valor depositado fica sujeita ao julgamento final da ação principal.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P. R. I.

2003.61.00.037794-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP190120 BÁRBARA LISBOA TRAVASSOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X MONSANTO DO BRASIL (ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para alterar a sentença, que passa a ter a seguinte redação:Custas ex lege.Deixo de condenar os vencidos em honorários advocatícios, vez que, nos termos do art. 18 da Lei 7.437/85, estes, na espécie, somente seriam devidos na hipótese de comprovada má-fé, o que não é o caso dos autos.No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

2007.61.00.031477-4 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, face a ausência de interesse processual por parte do requerente, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários na principal.P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.017738-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DIRCEU ROBERTO PAES

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 68, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.022027-5 - AERTON LOURENCO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc.Fls. 113/115: Manifeste-se a CEF acerca do noticiado descumprimento da decisão proferida às fls. 51/52, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência.Intime-se, com urgência.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.03.00.024073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a decisão embargada.Int.

2005.03.00.026669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a decisão embargada. Além disso, prejudicado o pedido formulado no Incidente de Limitação de Litisconsórcio Passivo Facultativo, ante o contido à fl. 12576 da decisão (fl. 12573/12631), proferida nos autos principais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.031132-3 - GERBUR S/A-ADMINISTRACAO DE BENS COM/ AGRICULTURA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP184145 LUIS ANDRÉ MARANHO VIVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 158/163: Promova a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização do pólo passivo do feito, com a juntada da respectiva contrafé. Cumprido, notifique-se requisitando as informações. Int.

2007.61.00.032809-8 - JOSE RENATO DE ANDRADE (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Promova o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - a indicação da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, eis que a ex-empregadora e o impetrante são domiciliados em Cotia; II - a regularização de sua representação processual. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1369

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1999.61.00.039051-0 - MARIA NAZARE BATALHA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.029904-7 - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.028760-4) ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.012412-2 - MARIA DA CONCEICAO DE FARIA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 68, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007489-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X BENS E CAPITAIS CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA (ADV. SP216767 ROBERTO FERRAIUOLO FILHO)

Intimem-se as partes para que, em 10 dias, informem acerca do resultado das tratativas. No silêncio, venham os autos conclusos para homologação do acordo apresentado às fls. 55/57. Int.

2007.61.00.010315-5 - TONNY ROBERTS MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 149. Ciência aos autores. Int.

2007.61.00.025272-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DOMAP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Tendo em vista a certidão de fls. 39, decreto a revelia da parte ré.Diga, a parte autora, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030739-3 - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032231-0 - JOAO LUIZ RAINHA E OUTRO (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, comprovem o recolhimento das custas e juntam contra-fé, para instrução do mandado a ser expedido para a citação da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do feito. Int.

2000.61.00.001231-3 - TONNY ROBERT MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 641. Ciência aos autores. Intime-se o perito para os esclarecimentos solicitados pelos autores, no prazo de 20 dias. Int.

2002.61.00.026249-1 - ANESIA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP098990 MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 127, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.005000-9 - ZILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 319/321. Indefiro. uma vez que o comunicado de renúncia não foi recebido pelos autores, conforme determinado no art. 45 do CPC. Fls. 323/324. Intime-se o perito para complementação do laudo, conforme requerido pelos autores, no prazo de 15 dias, Int.

2006.61.00.002606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020706-7) RICARDO DE CHICO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 311/312. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 325/326. Mantenho a decisão de fls. 310, por seus próprios fundamentos e os quesitos acima deferidos, por se tratarem de questões pertinentes. Fls. 327/335. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores, exceto os números I (2,3), II (7), III (3,8), IV (1,2,5), V (3), 7 (II,IV,VI) e 9 (I). Cabe ao perito responder apenas as questões relacionadas ao seu conhecimento técnico. Intime-se o perito nomeado às fls. 310 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.005152-7 - CIA/ PRASIR COM/ E SERVICOS (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/159. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora. Fls. 162/181. Defiro os quesitos formulados

pela União Federal. Intime-se o perito nomeado à fls. 157 a apresentar estimativa, justificada, dos seus honorários, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.004345-6 - SAMUEL DUARTE ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 160. Defiro os quesitos formulados pelos autores às fls. 152/155, exceto o número 32/parte final, pois cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico. Intime-se o perito nomeado às fls. 144 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.030224-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP201286 RONEY AIRES GOMES E ADV. SP198304 ROSANE CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 334/335, intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

Expediente Nº 1376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0040976-9 - ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Corrijo o despacho de fls. 351, para determinar a remessa dos autos ao arquivo, e não ao SEDI. Publique-se e, após, dê-se vista ao INSS e FNDE do despacho de fls. 351 e deste despacho.

1999.61.00.014126-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNDIAL FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP162880 EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 281, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução. Int.

1999.61.00.014291-5 - JOSE ANTONIO FIDELIS FILHO E OUTROS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 511: Indefiro o pedido de renúncia com relação aos autores Irene Quitéria de Assis Fidelis e Reginaldo Luiz de Assis, pois não foi comprovada pela advogada renunciante a científicação dos mesmos, conforme art. 45 do CPC. Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.043569-8 - JOSIMAR MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que confirmou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520. inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Fls. 703: Oportunamente, dê-se vista a União Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034397-5 - GILBERTO GOMES (ADV. SP074369 THEREZA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o duplo grau de jurisdição, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.026593-2 - ANTONIO DEL GROSSI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 286: Intime-se a subscritora Elizabeth Schlatter, a esclarecer a informação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de desconsideração das peças juntadas às fls. 288/306. Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 307/308, intime-se a CEF a complementar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.00.010938-8 - JEAN MARIE HENRY (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.024602-1 - REINALDO ALIPIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Cite-se a apelada, para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.002305-6 - JOSE ARTUR SA PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fls. 145: Defiro a devolução do prazo recursal requerido pelo autor.Tendo em vista que o réu interpôs duas apelações e que, quando da interposição da segunda apelação, ocorreu a preclusão consumativa, diante da interposição do primeiro recurso, determino que seja desentranhada a apelação de fls. 151/157.Intime-se o réu a retirá-la nesta Secretaria, em dez dias. Silente, arquive-se a petição em pasta própria. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Int.

2007.61.00.020979-6 - GUSTAVO TOMASULO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o Comunicado n.º 48, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região não é cabível para a hipótese dos autos. Com efeito, o Comunicado COGE n.º 49 acresceu àquele ato normativo que o procedimento nele previsto somente teria cabimento nas localidades em que existissem apenas Vara Federal, sem instalação de Juizado Especial Federal. Ora, não é esse o caso dos autos, já que a parte autora ajuizou a ação nesta Capital, onde funcionam tanto Vara Federal quanto Juizado Especial Federal. Não teria sentido algum remeter os autos ao Juizado Especial Federal desta Capital, para que este, então, verificando a residência da parte autora, remettesse os autos para o Juizado Especial de Americana. Tal procedimento somente serviria para atrasar a prestação do provimento jurisdicional requerido nos autos, indo de encontro aos princípios da economia e da celeridade processuais. Assim, devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Americana, ao qual caberá suscitar conflito de competência, na hipótese de não concordar com esta decisão. Cumpra-se.

2007.61.00.032486-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Defiro o pedido, feito na inicial, de extensão das prerrogativas de isenção de custas e contagem de prazos processuais nos termos do art. 188 do CPC, a que faz jus a Fazenda Pública, à empresa autora. (...) Primeiramente, intime-se a autora para que, em 10 dias, junte contra-fé para instrução do mandado de citação.Cumprida esta determinação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipada da tutela.Int.

Expediente Nº 1372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0037272-5 - DURVALTERCIO DA ROCHA FONSECA FILHO E OUTROS (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031350-1 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal (PFN) acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033505-3 - COMPUWARE DO BRASIL S/A (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002568-8 - RAQUEL ANTONIETA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X RONIVALDO BRAZ MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso adesivo da CEF em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, no termo do art. 520, inciso VII do CPC. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004475-0 - ALBERTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.018043-8 - OSWALDO MITSUO SAKAE E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 238: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002303-9 - MALDE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 435/437: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.018690-0 - GIOVANE SATIRO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Recebo a apelação do co-réu Banco Nossa Caixa em ambos os efeitos. Tendo em vista a apresentação das contra-razões da parte autora e do co-réu Banco Nossa Caixa, intime-se a CEF para que as apresente no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.020652-5 - LUCIA CERQUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.032413-3 - RODOVIARIO SCHIO LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006604-2 - YVONE COLLETA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP151857 JORGE COLLETA SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista que a sentença foi publicada antes de efetivada a habilitação dos herdeiros do autor, estando, portanto, suspenso o feito, nos termos do art. 265, I do CPC, reconsidero o despacho de fls. 586. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 590/591, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.013947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011633-1) TATIANE QUAGLIO E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Tendo em vista a apresentação das contra-razões (fls. 224/226) pela CEF, publique-se e após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029387-3 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal (PFN) acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031936-0 - ADEYLTON TAVARES DE LIMA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Assim, entendo não existir, pelo menos neste juízo sumário, verossimilhança nas alegações de direito do autor e NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré. Publique-se.

Expediente Nº 1370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021442-2 - ULISSES MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.059076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054395-8) LEDA BARRETO FERNANDES (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista a prolação da sentença, o pedido da parte autora dos benefícios da justiça gratuita será apreciado pela instância superior. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.014503-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010751-8) ULISSES MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012145-5 - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19. Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 15. Int.

2007.61.00.014099-1 - SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21. Defiro o prazo adicional de 60 dias para cumprimento do despacho de fls. 18. Int.

2007.61.00.024000-6 - RAQUEL FERREIRA CAMPOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Cite-se a apelada, para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024590-9 - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baxem os autos em diligência.Defiro a gratuidade da justiça, diante da declaração de fls. 13. Verifico que a parte autora, a despeito de ter demonstrado que é a titular da conta poupança mencionada na inicial, não comprovou que a mesma existia desde janeiro de 1989 tampouco que possuía saldo nos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e de março de 1990, o que impossibilita o julgamento do feito. Assim, comprove esses dados, com a juntada de extratos e, ainda, a data de aniversário da conta, no prazo de dez dias.Com a juntada desses documentos, intime-se a ré, para ciência.Após ou no silêncio da parte autora, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030313-2 - TRATAMENTOS TERMICOS MARWAL LTDA (ADV. SP127322 MARCELO HENRIQUE DA COSTA E ADV. SP124390 PAULO DE TARSO SASS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não está presente, pois, a verossimilhança nas alegações de direito da autora, razão pela qual NEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.Publique-se.

2007.61.00.031815-9 - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Por todo o exposto, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA somente para determinar à ré CEF abstenha-se de incluir o nome dos autores junto aos setores competentes ou providenciar sua baixa, se já os tiver inscrito, desde que tais atos tenham origem no contrato objeto da presente demanda.Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.Intimem-se.

2004.61.00.035040-6 - NICOLA CIOLA NETO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 120/127, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2005.61.00.014242-5 - JOSE LUIZ COMENALE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intime-se a parte autora para juntar os documentos solicitados pelo perito às fls. 281/282, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2005.61.00.020991-0 - JORGE JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fls. 198/204. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, conforme requerido pelos autores, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2006.61.00.021427-1 - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 110). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.011133-4 - MARLY ODA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixem os autos em diligência.A parte autora, na inicial, afirmou que juntaria, posteriormente, os extratos referentes à segunda conta mencionada na inicial. Contudo, até o presente momento, não o fez. Assim, em dez dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relacionado a essa conta, junte os documentos que demonstram a titularidade e a existência de saldo nos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. Cumprido o determinado, intime-se a ré da juntada de documentos. Silente a parte autora, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011965-5 - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58. Defiro o prazo adicional de 30 dias para que sejam informadas as datas de aniversário das poupanças de José Maria Lino e Maria Aparecida Sandroni da Silva. Int.

2002.61.00.010983-4 - JOAO APARECIDO CARACA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.027182-0 - LAERCIO DE OLIVEIRA LANCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 468. Ciência à parte autora da condição imposta pelo Banco Itaú, para manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.00.015189-2 - VLADEMIR MARIM E OUTROS (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

...Em consequência, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Egrégia Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que eles não deram causa à inclusão da CEF no pôlo passivo da presente demanda.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.00.024899-1 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Ciência ao autor João Ferreira de Santana dos documentos juntados pela CEF, às fls. 252/257, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.015230-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.029697-7 - MARCIA ROSA SALGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Intime-se a parte autora para juntar os documentos solicitados pelo perito às fls. 454/455, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

1^a VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENais DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1960

EXECUCAO PENAL

2004.61.81.001853-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIN HUI (ADV. SP179588 SIMONE MARLENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA)

... À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a LIN HUI ou LING HUZA ou LING HUI, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º do Código Penal. Expeça-se contramandado de prisão. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1961

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000442-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X OSCAR DIAS DE SOUZA (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY)

FLS. 447 - Em reiteração ao pedido formulado às fls. 418/419, a defesa do acusado OSCAR DIAS DE SOUZA manifesta-se no sentido de que a decisão contida nas fls. 435/436 seja reformada com a consequente revogação da prisão preventiva e expedição de alvará de soltura em favor do mesmo, em vista de que a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 434 está lastreada no fato de ter havido comprovação do domicílio do acusado, juntando conta telefônica para tanto. Contrariamente, o Ministério Público Federal se manifestou pela manutenção desta alegando que a ausência de comprovação de endereço foi um dos vários fundamentos para a necessidade da prisão preventiva, que permanecem os demais fundamentos alegados, e que o endereço fornecido é o comercial. De fato, a ausência de comprovação de residência fixa não foi o único fundamento do Ministério Público Federal, este se manifestou pela manutenção da prisão preventiva alegando a necessidade desta para garantia da aplicação da lei penal, independentemente da fase de instrução criminal ter sido ultrapassada, aliado ao fato do mesmo ter permanecido foragido por mais de três anos. Por entender que ainda estão presentes os requisitos que autorizaram a decretação da prisão preventiva (fls. 255/256), havendo nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade do delito, os quais inclusive justificaram o recebimento da denúncia, e pelo fato de que a prisão mostra-se indispensável para o fim de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, consoante os argumentos do Ministério Público Federal, que acolho, e com fundamento no artigo 312 do CPP, INDEFIRO o quanto requerido pela defesa e MANTENHO a decisão de fls. 435/436 e a decretação da prisão preventiva decretada. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1962

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.012832-5) OSASTUR OSASCO E TURISMO LTDA (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 20 e verso: Defiro. Intime-se a requerente para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contrato social recente, bem como CRLV atualizado do ano de 2007.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005396-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X AYLTON JOSE BROCCO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO ADOLFO TERCEIRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 423: ... intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 499 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3126

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.001313-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ONOFRE GUMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA)

Intime-se a defesa dos réus para que tomem ciência da sentença e apresentem suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3947

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006751-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABENALDO CHAVES FERREIRA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB)

R. despacho de fls. 189: Ante o teor da certidão de fls. 188 e não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.(obs. os autos se encontram à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

Expediente Nº 3948

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001663-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004054-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP250320 MARIANA TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

Despacho de fls. 1763: Fls. 1761/1762: Defiro:.PA 0,13 I - Expeça-se a certidão conforme requerido, mediante o recolhimento das devidas custas.II - Designo o dia 19/08/2008, às 14:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa, com exceção das mencionadas às fls. 1749. Fica consignado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação conforme informado pela defesa, sendo que em caso de comparecimento, restará preclura referida prova.III - Dê-se vista ao MPF para que se manifeste a respeito da informação que a acusada teve apreendido seu passaporte pela Imigração Norte Americana.Int.

2002.61.81.007562-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 485/07 para a Comarca de Medianeira/PR, cuja finalidade é a oitiva da testemunha de acusação FÁTIMA BUENO MEDEIRO.

Expediente Nº 3951

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004785-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X DJACI ALVES DOS SANTOSDEJAIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP082194 NADIR TARABORI E ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON)

R. despacho de fls. 381: I - Fls. 379 e verso: Defiro. Nos termos do artigo 89, 3º da Lei 9099/95 revogo a suspensão condicional anteriormente decretada (fls. 244/246) em favor do acusado Dejair. Anote-se.II - Designo o dia 31/07/2008, às 14:30 horas para a audiência de interrogatório do acusado Dejair, o qual deverá ser devidamente citado e intimado.III - Intime-se o defensor do acusado

Dejair (fls. 194).Int.

Expediente Nº 3952

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000603-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ANTONIO AUGUSTO MADEIRA RODRIGUES (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO)

Tópico final da r. sentença de fls. 293/298: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal e condeno ANTONIO AUGUSTO MADEIRA RODRIGUES, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, por incurso no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal.O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a destinação legal.Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 3949

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005910-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERSON SALES SAMPAIO (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 81: ... 1) Tendo em vista o pedido de fls. 78, redesigno a audiência de interrogatório do acusado EVERSON SALES SAMPAIO, para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h30min, devendo-se expedir mandado de intimação para o acusado e publicar este termo. 2) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 3950

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 699

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103211-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANOEL FELGUEIRAS NOGUEIRA (ADV. SP159997 ISAAC CRUZ SANTOS)

Decisão de fls. 418: (...) Posto isto, indefiro os pedidos.

2000.61.81.005031-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO LIMA SARDINHA E OUTROS (ADV. SP216119 WILLIAN FIORE BRANDÃO E ADV. SP113342 CARLOS EDUARDO MASSERAN)

DECISÃO FLS. 663:Fls. 623/624: Dou por justificada a ausência do acusado ALVARO LIMA SARDINHA na audiência de oitiva de testemunha de defesa (fls. 603/606). Ciência às partes do retorno da carta precatória n. 172/2007 a este Juízo. Abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.006651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO)

TERMO DE DELIBERACAO DE FLS. 348/349:(...) Intime-se o defensor constituído do acusado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, justifique a sua ausência, como também a do acusado no presente ato.(...).

2002.61.81.000450-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MARANGAO (ADV. SP023714 LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA E ADV. SP159852 JOAQUIM VENÂNCIO DE SOUZA NETO)

DECISÃO FLS. 607:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Em face do v. Acórdão de fls. 590/601, cumpra-se a decisão de fls. 476/477.I.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.^a Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1777

EXECUÇÃO FISCAL

00.0483185-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD JOSE ALAYON) X ANTONIO BERNARDO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0666014-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CONFIDE ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0502610-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X HUGO DA COSTA RIBEIRO JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.82.018774-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ROBERTO LOEB E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.03.99.004898-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VALQUIRIA CRUZ DE ALBUQUERQUE-ME (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o nº do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Ciência à Executada do retorno dos autos à Primeira Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.03.99.004900-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOUZA LEAO REPRESENTACOES LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o número do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Ciência à Executada do retorno dos autos à Primeira Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.82.001180-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL)

(...) Quanto à Exceção de Pré-executividade de VASP (fls. 21/60 - feito nº 2007.61.82.001180-7), tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferida, sem prejuízo de oportunidade de deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto à Exceção de Pré-executividade de JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO (fls. 62/91 - feito nº 2007.61.82.001180-7), defere-se, conforme decisões acima referidas, em outros feitos. Dessa forma, mantendo-se no polo passivo apenas VASP e Wagner Canhedo, ao SEDI para exclusão dos demais co-executados e, após, proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos intervenientes (ver informação do Juiz de Direito -

fls. 260 dos autos nº 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia para os autos nº 2006.61.82.025498-0, 2006.61.82.024666-1, 2006.61.82.024665-0, 2007.61.82.001180-7 e 2007.61.82.035156-4. Oficie-se aos Eminentes Relatores dos Agravos nº 2006.03.00.0116783-2, 2006.03.00.116786-8 e 2006.03.00.120678-3. Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exeqüente ou dos Executados, num dos feitos do INSS, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

1999.61.82.047389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAVAN IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Intime-se o depositário, no endereço de fls. 77, para no prazo de 5 dias apresentar em Juízo os bens penhorados ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

1999.61.82.084276-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TUNIBRA TRAVEL TURISMO LTDA (ADV. SP019208 VICTORIO JOSE PRIMO)

Fls. 84/86: Acolho em termos o pedido de reconsideração, fundamentando como segue: Considerando a Portaria PGFN nº 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispenso o recolhimento de custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.

2000.61.82.022358-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ALLSEG IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP173529 RODRIGO ACUIO E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP063739 YOSHIMI MARUYAMA E ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP172967 RUBENS LANCASTER DE TORRES E ADV. SP125742 ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)

Fls. 212/214: Face à informação de fls. 220 e para se evitar eventual prejuízo à excipiente, defiro a devolução do prazo para oposição de recurso, conforme requerido. Int.

2000.61.82.029737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Intime-se a Executada para requerer o que de direito, bem como para juntar cópia do contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.82.036863-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEL AIR VIAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

1. Proceda a executada ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, na guia DARF, cód.5762, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.065529-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROBERTO LOEB E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174303 FAUZE MOHAMED YUNES)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.021734-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)

Intime-se a Executada para requerer o que de direito, bem como para juntar cópia do estatuto social, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.024261-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M G S ELETTRONICA LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.(R\$113,68, Cód.5762)2.

Decorrido o prazo legal e efetuado o pagamento das custas, expeça-se ofício ao DETRAN/SP., para cancelamento da penhora.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Intime-se.

1999.61.82.030171-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.030633-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

TECMONTAL INST E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN)

Fls. 231/232: Intime-se a Executada para atender o solicitado pelo Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, promova-se nova vista ao Exequente.Intime-se.

1999.61.82.033777-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAPELARIA MARCOS LTDA

(ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS)

1. Proceda a executada ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, na guia DARF, cód.5762, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

1999.61.82.037840-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JCS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115857 ANTONIO CARLOS AYRES E ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS)

Fls. 98/109: Em Juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

1999.61.82.004985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X G D DO

BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE)

Face à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.005684-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Face à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.006329-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MAQSTYRO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA)

Esclareça o subscritor das petições de fls.105 e 108, qual a relação jurídica entre a executada e a empresa Construlev Industria e Comercio de plásticos.

1999.61.82.008908-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (ADV. SP094055 JOAO CASILLO)

Em Juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

1999.61.82.016293-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO)

Face à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.019639-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, bem como para juntar cópia do contrato social,

no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0529825-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTIVINCO IND/ E COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN)

1. Proceda a executada ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, na guia DARF, cód.5762, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

98.0531869-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAOBEL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120716 SORAYA GLUCKSMANN E ADV. SP083380 REINALDO CARMONA GONZALEZ)

Em Juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

98.0553145-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (ADV. PR032698 FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO)

Expeça-se mandado de nomeação de depositário e a intimação do representante legal da empresa executada, mencionado às fls.74, da penhora realizada sobre o imóvel de fls.67, inclusive do prazo para oposição de embargos. Após, oficie-se ao Juízo da Comarca de Irati/Pr, nos autos da carta precatória 2001.70.06.001650-0, solicitando o registro da penhora e realização do leilão. Fls.83/84 Junte o arrematante, cópia atualizada da matrícula do imóvel, para comprovar o registro. Intime-se.

98.0553236-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAWAMAR LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.(R\$1.286,30)2. Decorrido o prazo legal e efetuado o pagamento das custas, expeça-se ofício ao DETRAN/SP., para cancelamento da penhora.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.4. Intime-se.

98.0554071-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUEL MAZZEI) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP242172 RODRIGO TAVARES SILVA E ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI E ADV. SP187735 ANDREZA NASCIMENTO BIZZI E ADV. SP180916 PRISCILA MACHADO E ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES E ADV. SP134943 PATRICIA ALVES SUGANELLI E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES E ADV. SP157100 ALESSANDRA FERREIRA BRITO E ADV. SP168258 JAIRTON APARECIDO MANSO PEREIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP187735 ANDREZA NASCIMENTO BIZZI E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI)

Chamo o feito à ordem 1-Melhor analisando os autos constato que o apensamento de todos os feitos, conforme determinado às fls. 915/916 vem causando dificuldades insuperáveis no manuseio dos processos. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual, RECONSIDERO o item 3 da decisão acima mencionada. Por seu turno, da decisão de fls.1039/1041, RECONSIDERO o item 1, referente a carga de autos, ficando liberada a carga de cada um dos processos individualmente e, ainda, em relação ao item 3, no tocante às ações autônomas e embargos, as decisões deverão ser trasladadas para os autos principais, certificando-se esse traslado autos. Os autos ficarão em um só escaninho e em ordem numérica, separados dos processos vindos por redistribuição da 5ª Vara, que seguirão a mesma lógica e passam a ser identificados como 2º Grupo de Processos.2-Desentranhe-se as guias de depósitos de fls.1473/1486, juntando-as nos respectivos autos suplementares, bem como as peças que acompanham a petição de fls.1501/1502, posto que são cópias das fls.1461/1472, e portanto desnecessárias, devolvendo-se ao executado, renumerando-se as folhas.3-Para expedição do ofício determinado às fls.1522, item 2, solicite-se a devolução dos autos nº.96-539020-5, com urgência.4-Intime-se a

exequente para que apresente o valor do débito atualizado nos processos em que já foram opostos embargos, julgados improcedentes e com trânsito em julgado, para fins de conversão em renda, da quantia já arrecadada do grupo e extinção das respectivas execuções, juntando-se cada petição no respectivo processo.5-Tendo em vista tratar-se de grupo familiar/econômico, com procedimento bastante complexo e diante da possibilidade de alteração dos valores em execução, conforme demonstram os documentos juntados pelos executados a fls.1436/1449 (NFLD nº.35.421.672-4, referente à execução nº.2005/42886-2 - deferido o pedido de antecipação de tutela - suspensão da exigibilidade do crédito tributário) e com as alterações decorrentes da Lei 11.382/2006, art.739, concedo aos executados o prazo de 30 dias para oposição de embargos em cada um dos demais processos executivos ainda não embargados.6- Fls.1396/1398 e 1412/1413: deixo de apreciar os pedidos, uma vez que todas as alegações já foram decididas e decorrido prazo para eventual discordância, evitando-se desnecessário tumulto processual e procrastinação do trâmite.7-Tendo em vista o ofício de fls.1447/1452 e 1488/1489, por ora deixo de nomear o perito indicado a fls.1395 e determino que se oficie à Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) para informe a este Juízo quais as empresas do grupo familiar/econômico são participantes de cada um dos consórcios UNISUL, PLUS e VIA SUL, ou de outros consórcios; quais as áreas em que prestam serviços, e se todas áreas são administradas pela SP/TRANS ou por outras empresas ou Órgãos da Administração.8-Prossiga-se no processamento dos embargos de nº.2005.61.82.0152650, apenso a esta execução, independentemente de garantia integral, ficando assim reconsiderado também o último item da decisão de fls.878.Desapense-se.9-Deverão passar a tramitar todos os processos de embargos, individualmente, desapensando-se. 10-Ações diversas, em processos apensados ou não a execuções, deverão vir em conclusão, para que tenham, também, andamento.11-Encaminhe-se cópia desta decisão a todos os Eminentess Relatores dos Agravos de Instrumento pendentes de julgamento no Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

98.0559774-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X DANUBIO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS E ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS)

Primeiramente, intime-se o exequente da decisão proferida às fls. 117/119, bem como para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 120/143.Após, voltem conclusos para decisão.Intime-se.

96.0533644-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 13/14 do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0507568-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DCI IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)
Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição.À SEDI para providências.Intime-se.

97.0515055-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALFONSO CRACCO) X SAN SIRO PARAFUSOS E METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Fls. 42/43: Nada a deferir, tendo em vista que as subscritoras da petição não estão legalmente habilitadas nos autos.Conforme noticiado nos autos, intime-se o Dr. José Alcides Montes Filho a juntar instrumento de mandato ao processo, acompanhado de cópia do contrato social. Intime-se.

97.0527245-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X TOPORAMA LOTERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

98.0506424-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CURT S/A E OUTROS (ADV. SP070831 HELOISA HARARI)

Em Juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

98.0510428-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI)
Regularize a executada, no prazo de cinco dias, a sua representação processual, juntando procuração ao processo, tendo em vista que os subscritores do estabelecimento de fls. 29 não estão legalmente constituídos nos autos, anexando-se cópia atualizada do contrato social. Na mesma oportunidade, requeira o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0517988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP109676 MARCIA MARTINS MIGUEL HELITO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0522355-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA)

Fls. 106/108: Ante a petição da Exeqüente, excluo do polo passivo da execução o co-executado João Caio Goulart Penteado.

Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Após, cite-se o co-executado Basel Basheer Arrar no endereço indicado às fls. 107. Intime-se.

96.0501901-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 57/58 do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0526682-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TDA IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE)

(...) O inconformismo apresentado pelo Embargante deve ser objeto de recurso outro que não os Embargos de Declaratórios, posto não haver, na decisão, os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). Tanto é assim, que o Embargante recorreu à Superior Instância e interpôs Agravo de Instrumento contra a mesma decisão, conforme fls. 211/216, e o Agravo foi conhecido, embora não lhe tenha sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Pelo exposto, não reconheço a presente contradição e a omissão sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Oficie-se à Nobre Relatoria do Agravo nº 2007.03.097437-0, enviando-lhe cópia da presente decisão. Intime-se.

96.0528712-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP256947 GUILHERME CAFFARO TERRA E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E PROCURAD (ADV. MARIA RITA DE F. OSSI MARCHANT) E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Sobre o pedido de remição/adjudicação de fls. 532/533 e 535/548, manifeste-se, querendo, o(a) arrematante, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

96.0531731-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUNNYS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Tendo em vista que os autos encontram-se findos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

88.0005664-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP177886 TELMA FERNANDES DE ARAUJO E ADV. SP103319 RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO)

Fls. 361/367: Em Juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

88.0027984-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

92.0505594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO E ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E PROCURAD JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls.331/342 - Pedido de adjudicação do imóvel de matrícula nº. 13.800 do 12º.CRI desta capital, com área de 219.876,82 m², formulado pela Exeqüente, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ou seja, pagamento de R\$25.750.550,06.Fls.573/574 - Em 06 de setembro de 2007 este Juízo deferiu dilação de prazo para manifestação da executada, até 24 de outubro de 2007. Dessa decisão a Exeqüente interpôs Agravo de Instrumento (fls.579/591), não obtendo efeito suspensivo.Fls.593/594 - A Executada postulou nova dilação de prazo, que foi deferida (fls.596).Fls.599/632 - A executada se manifestou, discordando do pedido de adjudicação.DECIDO.A Fazenda Pública pode adjudicar, antes ou depois do leilão (conforme artigo 24 da LEF). Esse artigo estabelece que a adjudicação dar-se-á, pelo preço da avaliação (se não houver licitantes) e pela melhor oferta (havendo licitantes):Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;II - findo o leilão:a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.No caso, não se fala em licitantes, mas em leilões negativos, que totalizaram 6 (seis), conforme fls. 30, 43/44, 121, 128/19, 142 e 160/161.Ocorre que a Lei 8.212/91 prevê valor menor para pagamento pela Fazenda Pública, em caso de adjudicação:Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública: (Artigo restabelecido, com nova redação pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997) 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinqüenta por cento do valor da avaliação. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997) 11. O disposto neste artigo aplica-se às execuções fiscais da Dívida Ativa da União.(Redação dada pela Lei nº 10.522, de 19.7.2002).Assim, no caso dos autos não ocorre preclusão do direito da Exeqüente adjudicar e pode fazê-lo por metade do valor da avaliação.A avaliação determinada pelo Juízo concluiu pelo valor de R\$50.571.668-60 (fls.329), enquanto avaliação da própria União concluiu por R\$51.501.100,13. O valor proposto para adjudicação é a metade do valor da maior avaliação, como se pode conferir.Sendo assim, passo a analisar os argumentos da Executada:a) Não se trata de considerar a adjudicação como meio de extinção de crédito tributário, mas sim como direito da Exeqüente, direito esse que tem por consequência, caso exercido por valor igual ou maior que o do crédito exeqüendo, extinguí-lo. Assim, eventual extinção do crédito exeqüendo não implica em impossibilidade de exercício do direito de adjudicar. O que não faria sentido, considerando o montante devido ao Fisco, no caso, seria a formalidade de exigir depósito em Juízo para, posteriormente, esse depósito ser convertido em renda da União;b) É verdade que a área penhorada nestes autos, embora fazendo referência à matrícula 13.800, soma 103.634,59 m (fls. 11), enquanto que o imóvel em sua totalidade soma 219.876,82 m². Todavia, trata-se do mesmo imóvel, e não de imóvel diverso como sustentado. Tanto assim é que as matrículas foram unificadas naquela de nº 13.800. A diferença de área em nada impede a adjudicação do total (219.876,82m), pois o que foi avaliado, tanto pelo Oficial de Justiça avaliador, quanto pela própria exeqüente, foi a área total. Assim, nenhum prejuízo sobrevém à executada, do ato de adjudicação; c) Por seu turno, cumpre consignar que não se faz necessária realização de perícia judicial, primeiro porque os dois laudos chegam a valores próximos (está sendo levado em conta o valor maior) e depois, porque o momento para impugnar a avaliação está previsto no 1º, do artigo 13, da Lei 6.830/80, e precede à publicação do edital de leilão, sendo certo que no caso os leilões já foram realizados há tempos, como consignado inicialmente;d) Também já ficou consignado o entendimento de que a Fazenda Pública pode adjudicar a qualquer tempo;e) Os incisos XXII e XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, não restam afrontados pelo procedimento de adjudicação, que nada tem de constitucional, nem mesmo por metade do valor da avaliação, já que se trata de caso em que leilões ocorreram sem licitantes, cabendo ainda relembrar que da mesma forma não é constitucional, não violando o direito de propriedade, as vendas em hasta pública pelo maior lance em segunda praça;f) Consultando a página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) verifica-se que o crédito exeqüendo é, hoje, de R\$ 254.818,26. De qualquer forma, a adjudicação não pressupõe exata correlação entre o valor do bem e o do débito, além do que, como informou a Exeqüente, o mesmo imóvel garante várias execuções num total de R\$ 69.858.082,92, bem como, ainda, que o débito total da executada é de R\$ 109.502.621,30. Quanto a débitos para com o Município e credor hipotecário certo é que a Fazenda Nacional tem preferência, cumprindo anotar que inexiste processo falimentar ou outro de juízo universal;Quanto ao pedido formulado a fls. 342, pelo exeqüente, de reunião a este feito dos demais que tramitam neste Juízo, bem como do de nº 95.0523166-00, da 6ª Vara, fica indeferido, pois a prática tem demonstrado

que a reunião de feitos executivos, com tributos diversos e diversas épocas de fatos geradores, causa invencível tumulto processual. Além disso, não há necessidade da reunião, pois basta a Exeqüente, que é a mesma em todos esses processos referidos, noticiar em cada um deles o valor apropriado, substituindo as respectivas CDA's. Diante do exposto, defiro a adjudicação requerida. O valor excedente ao do crédito objeto deste processo deverá ser imputado com observância do artigo 163 do Código Tributário Nacional, devendo a exeqüente noticiar as respectivas imputações em cada um dos processos judiciais. Encaminhe-se cópia à Douta Relatoria do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092253-9 (fls. 590). Intime-se, inclusive o credor hipotecário.

92.0508060-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SESAMO PEO COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. Int.

95.0508518-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Em face da existência de Embargos à Execução nº 95.0518291-0, oficie-se, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região comunicando a prolação de sentença extintiva do processo de fls. 76. Igualmente, intime-se a executada para proceder ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

95.0513190-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.026571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. (ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ)

(...) Assim, por sentença acolho a Exceção de Pré-executividade e declaro nulo o presente processo desde o ajuizamento, julgando-o extinto sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente em honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1795

EXECUCAO FISCAL

87.0021006-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X REYNALDO TODESCAN (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)

(...) Assim, a interpretação combinada que o Excipliente sustenta não é aceita, pois se fosse o caso também se deveria combinar a citação efetiva com o efeitos, que nos termos do CPC, artigo 219, 1º., retroagiriam à data da propositura da ação. Por outro lado, a demora na localização decorreu do fato de que o Executado alterou seu endereço e não comunicou ao Fisco, deixando de cumprir obrigação legalmente prevista. Rejeito, assim, a Exceção. Fls. 84/85: Indefiro a penhora requerida pela Exeqüente sobre o imóvel de matrícula nº 149.659, que foi reconhecido como bem de família no autos nº 88.0004233-3. Indique a exeqüente outros bens. Intime-se.

88.0004233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO TODESCAN (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)

(...) Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 107/111, DECLARO NULA A PENHORA efetivada a fls. 103/105, determinando o cancelamento do registro que recaiu sobre o imóvel situado, matrícula nº 149.659 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - São Paulo. Intime-se, inclusive a Exequente e, após, expeça-se o mandado de cancelamento.

2005.61.82.014812-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X C.M.R.DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.023813-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAC SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.003724-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA VELHA LTDA (ADV. SP214803 GEISA CRISTIANE ZANITI)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.025770-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EPT ENGENHARIA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.030621-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECCOES "SHES" LIMITADA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 1794

2005.61.82.003340-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MED LESTE CONVENIO E ASSISTENCIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.003384-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN DE OLHOS SANTA LUZIA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.003479-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X POL VITAE SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.004165-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AEROCOR

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.009873-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSWALDO GHELLARDI

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.013993-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY) X MANCHESTER SAUDE MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067928-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ESCOLA DE EVOLUCAO S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067932-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X FRAGNAN E CREVATIN SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DEPENDENCIA QUIMICA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.021182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KJN-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044606-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA P A AVANCINE LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.002974-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SAUDE VISAO PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.003125-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ORTOFISIO SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.057174-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ILSON ROBERTO SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067546-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X MED LESTE CONVENIO E ASSISTENCIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067649-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLIN MEDICA SAN DIEGO S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067753-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLIN E CIRURGIA DERMATOLOGICA DR JORGE FORNAZARI PIRES SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei

n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067795-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X PLAN MASTER ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067836-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X SAMED SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.031530-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPINEIRA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.046158-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ESTEVAM JAYME ROVERI

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.046506-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.051686-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.057158-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADELCIO GONCALVES PASSOS

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.057164-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DO PRADO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0504011-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOEL SEVERINO CHAVES

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0504196-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X DIRKS ASSITENCIA MEDICA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0504208-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X CORDMED ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0504365-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLIMEPA CLINICA MEDICA PAULISTA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0505354-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X C I P CENTRO INTEGRADO DE PSIQUIATRIA S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0515736-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VAT VIDEO AUDIO TAPE S/A E OUTROS (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 774

EXECUCAO FISCAL

98.0536383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO E ADV. SP228613 GISELE POLI)

Fls.128/129: Indefiro o pedido. Os bens penhorados, a serem leiloados, são outros, conforme se verifica no laudo de reavaliação de fl. 124. Prossiga-se com o leilãoIntime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1830

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.009218-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSIANE CRISTINA DOURADO PASSERA E OUTROS

...Verifico que, pela documentação juntada aos autos, não é possível aferir sobre a presença dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, certo que se afigura o fato de que, por se tratar de posse velha (+ de ano e dia), não se aplica o disposto no art. 924, primeira parte, do CPC. Contudo, tendo em vista as alegações formuladas pelos requeridos em sede administrativa, de que teriam se habilitado para a obtenção de lote de terras, bem como para uma melhor

elucidação dos fatos, determino seja designada audiência de justificação, nos moldes do art. 928, segunda parte, do CPC, a ser realizada no dia 15/01/2008, às quinze horas, neste juízo, para o que deverão os requeridos ser intimados. Em assim sendo, DEFIRO o pleito alternativo formulado pelo INCRA (item 2 do pedido). Publique-se. Intimem-se.

2007.61.07.010316-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDSON DE LIMA CABICEIRA

...Verifico que, pela documentação juntada aos autos, não é possível aferir sobre a presença dos requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, certo que se afigura o fato de que, por se tratar de posse velha (+ de ano e dia), não se aplica o disposto no art. 924, primeira parte, do CPC. Contudo, tendo em vista as alegações formuladas pelo requerido em sede administrativa, de que teria sido indevidamente excluído do programa de assentamento, bem como para uma melhor elucidação dos fatos, determino seja designada audiência de justificação, nos moldes do art. 928, segunda parte, do CPC, a ser realizada no dia 15/01/2008, às quatorze horas, neste juízo, para o que deverá o requerido ser intimado. Em assim sendo, DEFIRO o pleito alternativo formulado pelo INCRA (item 2 do pedido). Publique-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800587-4 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP089677 ANTONIO LOUZADA NETO E ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 697/699: defiro. Expeça-se o respectivo alvará de levantamento dos valores depositados a título de verba honorária sucumbencial, observando-se as cautelas de praxe. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.07.000359-1 - DELFINA DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Delfina da Conceição de Sousa a presente demanda em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Alega, em síntese, que trabalhou em atividade tutal, embora constem registros alternados de atividade urbana. Apresentou, juntamente com a inicial, os documentos de fls. 08 a 37. O INSS, na contestação que apresentou às fls. 77 a 89, alega a falta de amparo legal para a pretensão da autora, em virtude de não comprovar o exercício da atividade rural até o período imediatamente anterior ao requerimento. Necessária, para a análise da pretensão da autora, a prova da atividade rural exercida sem registro da CTPS. Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Apresentem as partes o rol de testemunhas, em 10 (dez) dias, com os respectivos endereços. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Solicitem-se informações no CNIS, conforme determinação anterior. Intimem-se.

2005.61.07.010455-3 - GERSON ROQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP117189 ANA SILVIA FRASCINO ROSA GOMES E ADV. SP066276 FERNANDO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Gerson Roque de Oliveira e José Roque de Oliveira ajuizaram a presente demanda em face do INSS, pleiteando a averbação de tempo de serviço prestado na zona rural. Apresentaram, juntamente com a inicial, os documentos de fls. 10 a 211. O INSS, na contestação que apresentou às fls. 233 a 241, alega a falta de amparo legal para a pretensão dos autores, em virtude de que não foi comprovado o exercício da atividade rural até o período imediatamente anterior ao requerimento ou da data do implemento da condição, nos termos do artigo 143, da Lei n. 8.213/91. Necessária, para a análise da pretensão dos autores a produção de prova oral que comprove o exercício da atividade rural pelos mesmos. Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência para o depoimento dos autores para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07/08 e 226. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.07.011206-9 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos psiquiatras agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 14:00 horas, neste Fórum.

2006.61.07.001943-8 - DONIZETE RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação visa obter a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através do reconhecimento do trabalho rural exercido no período de 01.06.1967 a 31.12.1974. Na inicial foram juntados diversos documentos, dentre eles, cópia de reclamação trabalhista reconhecendo o período de trabalho pleiteado. Em contestação juntada às fls. 269 a 277, o INSS controverte o pedido do autor, alegando que não foi apresentado início de prova material. Dada a natureza dos fatos, necessária a produção de prova oral para comprovação do tempo de serviço rural exercido pelo autor. Designo audiência para o dia 02 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Apresentem as partes o rol de testemunhas, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifiquem eventuais outras provas que queiram produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.07.005644-0 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.009796-0 - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o procedimento do feito para o rito sumário, com fulcro no art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação. 2. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 3. Sem embargo das bem lançadas razões que fundamentam a inicial, não é de ser acolhida a antecipação dos efeitos da tutela. As provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a convicção quanto à verossimilhança da alegação, exigida pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas. Posto isso, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua ulterior apreciação quando do encerramento da fase probatória. 4. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14 horas. 5. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 6. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. 7. Havendo necessidade de réplica pelo(a) autor(a), esta se dará na própria audiência. Finda a instrução, será facultado às partes a apresentação de alegações orais ou memoriais. 8. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal dos autores na audiência designada para interrogatório, devendo ser pessoalmente intimados a comparecer. 9. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 10. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.002068-4 - MARIA EUGENIA DIAS PRADO (ADV. SP244048 VINICIUS COSTA DE ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifíco e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 14:00 horas, neste fórum.

2006.61.07.011840-4 - VALERIA RODRIGUES VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifíco e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos psiquiatras agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 14:15 horas, neste Fórum.

2006.61.07.012100-2 - ISMAEL MANZATO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifíco e dou fé, conforme comunicação via e-mail, os peritos médicos psiquiatras agendaram a perícia para o dia 31/01/2008, às 14:15 horas, neste Fórum.

2007.61.07.002351-3 - GISLAINE ALVES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 49-49 como aditamento à inicial. Providencie a autora cópia para formação da contrafé, bem como a regularização de sua representação processual, juntando termo de curatela ou cópia da sentença ou certidão de trânsito em julgado do processo de interdição, em dez dias. Após o cumprimento deste item, prossiga-se no cumprimento dos demais. II) GISLAINE ALVES MARTINS - INCAPAZ, representada pela mãe, Luzia Alves Martins ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o restabelecimento do benefício de amparo social à pessoa

portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. . Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.IV) Nomeio os médicos psiquiatras Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR ou FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, 220, Marília, SP, fone 3433.6378, que deverão apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.A perícia será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sítio a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Após o agendamento da data pela Secretaria, intime-se a parte autora para comparecimento, trazendo familiares e exames já realizados e os advogados. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl. 43.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.V) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Priscila Cazarim de Mesquita, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl. 51.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.VI) Com a vinda do laudos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VII) Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito em sumário.VIII) Cite-se, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência. Intimem-se.IX) Oportunamente, dê-se vista ao MPF.Certifico e dou fé que foi agendado o dia 31/01/2008, às 14:45 horas, para realização da perícia médica, neste Fórum.

2007.61.07.002376-8 - JESSICA SANTOS DOS ANJOS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 49-56 como aditamento à inicial. Providencie a autora cópia para formação da contrafé, em cinco dias. II) JÉSSICA SANTOS DOS ANJOS - INCAPAZ, representada pela mãe, Adriana Macena dos Santos ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o restabelecimento do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. . Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.IV) Nomeio os médicos psiquiatras Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR ou FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, 220, Marília, SP, fone 3433.6378, que deverão apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.A perícia será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sítio a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria.

Após o agendamento da data pela Secretaria, intime-se a parte autora para comparecimento, trazendo familiares e exames já realizados e os advogados. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl.

50.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.V) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Carla Augusta Lopes Penteado, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e a às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl. 51.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.VI) Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VII) Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito em sumário.VIII) Cite-se, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência. Intimem-se. IX) Oportunamente, dê-se vista ao MPF.CERTIFICO e dou fé que foi agendado o dia 31/01/2008, às 14:30 horas, para realização da perícia, neste Fórum.

2007.61.07.004804-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X DAIANE PEREIRA LOPES
1. A autora é isenta de custas, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas.3. Cite-se a ré, intimando-a da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá a ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.5. Após, intimem-se as testemunhas arroladas.6. Cite-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.008988-3 - JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTROINSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMAJUIZO DA 1 VARA
Fl. 312: defiro.Cancelo a audiência de 18/12/2007 e redesigno-a para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1^a VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel^a. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente N° 2362

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.001486-8 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (PROCURAD CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA E PROCURAD JOSE VERGILIO PACCOLA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.08.001732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000971-8) RTL SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, aguarde-se decisão do C. STJ no Agravo de Instrumento conforme certidão de fl. 192, no arquivo de forma sobrestada.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.001841-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DEMERVAL GRAZIANO JUNIOR (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO E ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS)

Oficie-se a Delegacia da Receita Federal de Bauru, conforme requerido à fl 382.Homologo o pedido de desistência da testemunha Yutaka Hosomi formulado à fl. 382. Depreque-se a oitiva da testemunha João Borro Biondo (fl. 288), consignando-se o prazo de sessenta dias para cumprimento.Designo audiência para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa (fl. 288), para o dia 17 de janeiro de 2008, às 17h. Para tanto, intimem-se as testemunhas e o denunciado.Intime-se o defensor do denunciado acerca da expedição da precatória e da data de audiência, acima determinadas.Com a resposta do ofício acima determinado, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.08.002845-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FRANCISCO ARAUJO LIMASIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI)

Ante a notícia de que o débito não se encontra parcelado (fl. 245), o processo deve ter seu curso retomado.Desse modo, designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 17 de janeiro de 2008, às 16h. Intimem-se as testemunhas, requisitando-as junto ao superior hierárquico. Intimem-se os réus e seus defensores.Tendo o réu FRANCISCO ARAÚJO LIMA declarado em seu interrogatório (fl. 197) que não tem condições de constituir advogado, nomeio para patrocinar-lhe a defesa a Dra. Nilzete Barbosa, OAB/SP 94.683, Rua Batista de Carvalho, 4-33, sala 1.205, fone (14) 3222-4434, que deverá ser intimada pessoalmente acerca desta nomeação, para apresentar a defesa prévia e da audiência acima designada.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2409

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301231-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X MARCELI GUIDO GONCALVES (ADV. SP161740 ANDERSON RICARDO GUIDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 386/399Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar MARCELI GUIDO GONÇALVES nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal. Atento ao disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas.Verificando que na qualidade de administradora da empresa Guido Gonçalves Ltda. ME, de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social por mais de um ano, a ré descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassou ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, é tecnicamente primária, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para a ré no mínimo legal de 2 (dois) de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, por não vislumbrar a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 61 e 65 do Código Penal), já fixada no mínimo legal, mantenho a pena fixada na primeira fase. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência durante pouco mais de um ano, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto. Condeno-a, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isto posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, fica MARCELI GUIDO GONÇALVES condenado ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que a ré preenche os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por penas

restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde reside. Arcará a ré com as custas processuais.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal). TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 405/406A sentença de fls. 386/399, que condenou a ré a cumprir pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, transitou em julgado para a acusação no dia 20/08/2007, fixando o prazo prescricional da pretensão punitiva em quatro anos, a teor do art. 109, inc. V, c.c. art. 110, 1º e 2º, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 22/05/1998, enquanto a r. sentença condenatória foi publicada em 30/07/2007 (fl. 400). Logo, transcorreu prazo superior a quatro anos entre os dois marcos interruptivos, o que impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do artigo 109, V, do Código Penal. Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré MARCELI GUIDO GONÇALVES, qualificada à fl. 02, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais.Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.08.010361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007062-7) RUTH DE SOUZA KLEIN (ADV. SP253235 DANILLO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA E ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 87: defiro. Redesigno para o dia 13 de dezembro de 2007, às 16hs., a audiência de conciliação anteriormente marcada (fl. 23).Intime-se, pessoalmente, a requerente para comparecer à audiência, face à inexistência de procuração neste feito.Int.

2007.61.08.010947-7 - FABIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, à míngua da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

Expediente Nº 2406

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002233-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (PROCURAD Rosangela Breve-OABSP229686 E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) Intimem-se os defensores dos réus para o fim do art. 499 do CPP.

2002.61.08.008038-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIANA FERNANDES LEITE (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X MARIA CECILIA TOMANI VENANCIO Intime-se a defesa para ciência do documento de fl. 589 e para as alegações finais (CPP, art. 500).

2007.61.08.009990-3 - ZANIRIA ALVES BERGAMASCHI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP

Vistos, em liminar.Defiro a gratuidade. Anote-se.Atentando ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ressalvo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações.Intime-se a impetrante para que regularize a inicial, juntando cópias de todos os documentos que instrue, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, voltem-me conclusos com urgência.

2007.61.08.010382-7 - NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB TURMA X - BAURU/SP

Na dicção do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição, o mandado de segurança é o meio processual hábil a afastar ato praticado por autoridade eivado de ilegalidade ou abusividade.Pelo presente, Nelson José Comegno insurge-se contra sanção imposta pela C. Comissão de Ética e Disciplina da OAB-Bauru, sendo que não indica com precisão as autoridades que devem figurar no polo passivo da impetração. Vale registrar, a presente ação mandamental é dirigida contra o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina TED-X/Bauru e contra a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Bauru. Consoante pacífica jurisprudência, o juiz não pode substituir o sujeito passivo do mandado de segurança, chamando a juízo a verdadeira autoridade coatora, menos ainda quando, com a

eventual correção, se torna incompetente para o processo e julgamento originários da impetração (RTJ 157/544). Cumpre registrar que ao julgar o conflito de competência nº 1.850/MT, a Colenda 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Geraldo Sobral (DJU 03.06.1991), assentou o entendimento no sentido de que tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato objeto da impetração. Atento à orientação jurisprudencial citada, concedo prazo de dez dias para que o impetrante indique, com precisão, as autoridades que devem figurar no pólo passivo da presente relação processual. Dê-se ciência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.000971-8 - RTL SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E

ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2405

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.000112-5 - COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (ADV. SP144858 PLINIO

ANTONIO CABRINI JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber por ora o recurso de apelação. Conforme certidão retro, recolha a impetrante as custas complementares e o valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.08.003593-7 - SILVIA CRISTIANE BURGUES BEVILAQUA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o) impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista à impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.004242-5 - FLAVIO NOGUEIRA FESSEL (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP

Recebo o recurso de apelação da(o) impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.005134-7 - SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em se tratando de sentença que desacolhe a segurança, o efeito da apelação é unicamente devolutivo (STJ, 1ª T., ROMS 632/SP). Diante disso, recebo o recurso de apelação da impetrante, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrado para, querendo, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.08.009921-6 - FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA EPP (ADV. SP248156 GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua de manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.009980-0 - CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAOX LTDA (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, por não divisar, ao menos neste juízo de cognição sumária, manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a postulada liminar. Dê-se ciência. Após, na forma do art. 10 da Lei nº 1.533/51, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2002.61.08.008456-2 - AUTO POSTO PEDRA BRANCA DE SAO MANUEL LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.08.008545-5 - GUALBERTO MONTE SERRATE PESSINE JUNIOR (ADV. SP084008 MAURO MAGNO NHOLA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (CRECI) (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP107703 MARIA REGINA PIROLLO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Fl. 232: anote-se.Fl. 231: defiro o requerimento do impetrado pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.008748-1 - COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP047408 ANTONIO BENJAMIM BENEDITO E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.08.004550-8 - DIRCE GARCIA MUNUERA (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.011902-8 - DEBORA REGINA DOS SANTOS - EPP (ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o)impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista à impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.83.003684-5 - MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSS UNIDADE AVANCADA DE ATEND SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Consonte pacífica jurisprudência, o juiz não pode substituir o sujeito passivo do mandado de segurança, chamando a juízo a verdadeira autoridade coatora, menos ainda quando, com a eventual correção, se torna incompetente para o processo e julgamento originários da impetração (RTJ 157/544).Atento à orientação jurisprudencial citada, concedo prazo de cinco dias para que o impetrante indique, com precisão, a autoridade que deve figurar no pólo passivo da presente relação processual.

2000.61.08.000054-0 - TIPOART ARTES GRAFICAS LTDA (PROCURAD LEVI SALES GIACOVONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.08.009491-1 - FK COMPUTACAO PARA CRIANCAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP147331 CHRISTIANE REGINA CACAO LIPPE E ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.08.011803-4 - INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.08.001087-6 - MAIA, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.08.004054-6 - MAPE MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)
X GERENCIA EXECUTIVA/COORDENACAO DO INSS RESPONSAVEL PELA CIDADE DE LENCOIS PAULISTA/SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.61.08.007646-2 - DESTILARIA GRIZZO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E
ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD
SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1001653-9 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PRO BABY LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)
X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo, nos termos do último parágrafo de fl. 252.Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, ao MPF. Retornando os autos sem recurso, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

98.1303969-8 - H. BIANCONCINI & CIA LTDA (ADV. SP010322 ANTALCIDAS PEREIRA LEITE E ADV. SP107204
CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

98.1304219-2 - IBICABA AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA) X DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

98.1304593-0 - DROGANOVA BAURU LTDA E OUTRO (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO E ADV. SP027986
MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a impetrante para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.08.003547-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001486-8) INSTITUICAO
PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (PROCURAD JOSE VERGILIO PACCOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.08.005148-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001486-8) INSTITUICAO
PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (PROCURAD JOSE VERGILIO PACCOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2^a VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

91.0101221-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X WALDIR FREITAS DA SILVA (PROCURAD DATIVO - FL. 350) X FLAVIO HENRIQUE ROBERTO (PROCURAD DATIVO - FL. 362) X LAUTHEVERONI ROGENSKY (PROCURAD DATIVO - FL. 619) X OTAVIO MONTEIRO DIAS (ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO)

Fl. 812: Intime-se a defesa do réu Otavio Monteiro Dias para efetuar o levantamento da fiança, na importânciade R\$ 630,89 (seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), expedindo a Secretaria o Alvará de Levantamento de referida valor. Após, retornem conclusos.

PETICAO

2007.61.08.011011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008747-5) FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa do requerente para indicar, no prazo de três dias, a quais processos referem-se as execuções penais mencionadas no seu pedido. Após, retornem conclusos.

Expediente Nº 4275

ACAO MONITORIA

97.1304354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303806-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ESPOLIO DE OSVALDO PEDRO BOLSONI REPRESENTADO POR YNARA MARIA DEL CARLOS VAZ GABRIEL BOLSONI (ADV. SP167561 MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA E ADV. SP132503 MARIO ROQUE SIMOES FILHO E ADV. SP204709 LUCILENE GONÇALVES E ADV. SP129838 EVERALDO NOGUEIRA)

Isso posto, considerando os fundamentos antes expostos, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, c.c. artigo 1.102c, 3º, do CPC, e fixo o valor do débito em R\$ 434.856,57 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado até agosto de 2006, referente ao período de 28 de dezembro de 1.992 a 24 de agosto de 1.995. Referido valor deverá ser monetariamente corrigido, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir da data do cálculo, e acrescidas de juros de mora, calculados na forma prevista pelo art. 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), c/c o artigo 161, 1º, do CTN, também a partir da data do cálculo acolhido. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao reembolso das custas processuais despendidas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.08.012814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X EDUARDO PIAZZA

Tendo em vista o pagamento do débito pelo réu noticiado às fls. 43/44 e 53, e tendo a autora, intimada a manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito, requerido a liberação do depósito, fls. 55, DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, I, C.P.C. Expeça-se alvará de levantamento, como requerido. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.010234-6 - MARIA INES MARTINEZ DE REZENDE (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, não configurada a presença de um dos requisitos apontados nos dois incisos do art. 535, do Código de Processo Civil (obscridade, contradição ou omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 147/153, para improvê-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010332-3 - DARIO & CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1303806-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ESPOLIO DE OSVALDO PEDRO BOLSONI, REPRESENTADO POR SUA VIUVA YNARA MARIA DEL CARLOS VAZ GABRIEL B (PROCURAD MARIANA RODRIGUES)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa e ao reembolso das custas eventualmente despendidas pelo autor. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e para estes autos, cópia de fls. 2.027/2.028, dos autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.010624-0 - EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

3^a VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.009810-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP133938E GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JURANDIR ALVES

Intimem-se as defesas de ambos os réus a apresentarem Defesa Prévia, no tríduo legal.

2002.61.08.001059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X MARIA APARECIDA RODRIGUES

Intimem-se as defesas de ambos os réus a apresentarem Defesa Prévia, no tríduo legal.

2002.61.08.001232-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X NORALDINO APARECIDO BENTO (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, a apresentar Defesa Prévia. Em relação a Ézio Rahal Melillo, expeça-se carta precatória à Comarca de São Manuel/SP, objetivando a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia.

2004.61.08.008347-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JAIRO DIAS (ADV.

SP176719 FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS E ADV. SP176209 FLÁVIO VIANA BARBOSA)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, a se manifestar, em prosseguimento, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.08.003517-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ELISEO MADI ALVARES (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, a se manifestar, em prosseguimento, nos moldes do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.08.004324-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VERA LIGIA GUIMARAES (ADV.

MG071103 JOAO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Não tendo sido apresentada Defesa Prévia, nem tampouco arroladas testemunhas de defesa, o feito passa agora à fase do artigo 499 do CPP. Publique-se na Imprensa Oficial para ciência da defesa. Encaminhem-se os autos ao MPF para manifestação.

Expediente Nº 3532

EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.007263-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X AUTO POSTO MARQUES DE BAURU LTDA. E OUTRO (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X NIVALDO JOSE PIERANGELI (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X ROSANA ARPINE APOVIAN DEGUILMENDJIAN E OUTROS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X EVERTON CASULIN

Tópico final da decisão de fls. 244/245: (...) Posto isso, recebo os embargos de declaração como simples petição, no sentido de solicitar o Juízo manifestar-se a respeito de fls. 55 e seguintes dos autos; contudo, indefere-se a exclusão do pólo passivo dos Embargantes, devendo estes socorrerem-se das vias judiciais apropriadas. A respeito das esmeraldas ofertadas à penhora em virtude da impugnação de fls. 204/208, manifeste-se, especificamente o executado Nivaldo José Pierangeli. Aguarde-se pela confirmação da transferência dos valores bloqueados (fls. 219/226) para a Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRAJuíza Federal Dra.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI

FERASSOLIDiretora de Secretaria

Expediente Nº 3428

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.05.014542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003032-9) ANTONIO SERGIO FREITAS BARBOSA (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R.D.A como incidente. Após, intime-se o advogado, para, em 48 horas, juntar procuraçao e requerer vista nos autos principais.

Expediente Nº 3429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILgueiras FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP138176

MAURICIO JANUZZI SANTOS)

Manifeste-se a defesa de Salomão Guerra a respeito da não-localização da testemunha de defesa Cristiano Rodrigues Passos, conforme certidão de fls. 771, no prazo de 03 (três) dias; findo o prazo sem manifestação o silêncio será interpretado como desistência da oitiva daquela testemunha. Dado o tempo decorrido, cumpra-se a defesa do réu Ricardo Luiz de Jesus o que foi deferido em r. despacho de fls. 798, no prazo de (três) dias, no que tange à apresentação da declaração juramentada; findo o prazo sem manifestação o silêncio será interpretado como desistência da oitiva daquela testemunha.

Expediente Nº 3431

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.012056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILo FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X JOSEPH HANNA DOUMITH (ADV. SP096157 LIA FELBERG) X ANDRE LUIZ MARTINS DI RISSIO BARBOSA (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO ORDONES (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X FABIO BASTOS (ADV. PR027158 ALESSANDRO SILVERIO E ADV. SP191189A BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MARINHO (ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO STOCCHI PORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a determinação de fls. 1694 em razão das fls. 1724/1725. O acusado Wilson Roberto Ordones, por meio de seu defensor constituído, arrolou às fls. 1087 como testemunha de defesa o co-réu Paulo Roberto S. Portes. Como testemunha é a pessoa que vem a juízo para fazer afirmações a respeito do que sabe dos fatos relatados nos autos, deve ser estranha ao feito, ou seja, não pode ter interesse algum no deslinde da questão, para que seu depoimento possa ter credibilidade como instrumento para a captação da verdade real. Ademais, o compromisso que deve prestar a testemunha, de dizer somente a verdade, não pode ser prestado pelo co-réu que tem o direito de não responder as perguntas feitas, nos termos do artigo 186 do CPP, não obstante o recebimento da denúncia em relação ao réu Paulo Roberto estar pendente de julgamento no E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região; e, ainda, o rol está em desacordo com o artigo 398 do CPP; portanto, indefiro a oitiva dessa testemunha. Expeçam-se cartas precatórias a fim de oitiva das testemunhas de defesa para: Subseções Judiciárias de São Paulo, São Bernardo do Campo e Curitiba; Comarcas de Pinhais/PR, São José dos Pinhais/PR, Caçapava/MG e São Vicente/SP. Quanto à expedição das cartas rogatórias para a oitiva das testemunhas de defesa alistadas às fls. 1271, determino que a defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça ao juízo a qualificação completa das testemunhas, especialmente a nacionalidade, filiação (nome da mãe) e data de nascimento, apresentando, ainda, os quesitos que pretendem ver respondidos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação dos quesitos, em igual prazo. Com a apresentação dos quesitos, deverá a secretaria providenciar a expedição das cartas rogatórias e intimar a defesa para que retire as peças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e providencie, às suas expensas, a tradução para o idioma oficial do país destinatário, por tradutor juramentado, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual deverá restituir ao juízo toda a documentação, em duas vias, para que sejam encaminhadas ao Ministério da Justiça para cumprimento (artigo 806, parágrafo 1.^º, do CPP e artigo 212 do CPC). Para a oitiva das testemunhas de defesa residentes em Campinas, designo os dias 17 e 18/06/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Tendo em vista a certidão de fls. 1740, verso, ratifico o r. despacho de fls. 1502 no que tange à homologação da desistência da oitiva da testemunha residente em Camanducaia/MG. Admito como prova testemunhal para este processo, como se requer às fls. 1731/1732, a oitiva das testemunhas Walter Lavigne e Lenny Feldman, colhida por meio de rogatória para instrução do processo n. 2006.61.05.009502-2; portanto, providencie a defesa do réu Joseph Hanna Doumith cópia daquela rogatória a fim de juntada nestes autos, no prazo de dez dias. Em razão da petição de fls. 1736, intime-se a defensora substabelecida, também, do r. despacho de fls. 1726. Foram expedidas as cartas precatórias: n. 857/2007 à Comarca de São Vicente; n. 858/2007 à Comarca de Pinhais/PR, n. 859/2007 à Comarca de São José dos Pinhais; n. 860/2007 à Subseção de Curitiba; 861/2007 à Subseção de São Bernardo do Campo; 862/2007 à Subseção de São Paulo; em todas a fim de deprecar as oitivas das testemunhas das defesas.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal
DR. FERNÃO POMPÉO DE CAMARGOJuiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRADiretor de Secretaria

Expediente Nº 3761

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.03.99.026043-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SINDICATO DOS TRAB NAS INDS/ METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CAMPINAS E REGIAO E OUTROS (PROCURAD NILSON ROBERTO LUCILIO E PROCURAD JOSE ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E PROCURAD WALTER MARCIANO DE ASSIS E PROCURAD JOSE ANTONIO CREMASCO E PROCURAD ASCINDINO ANTONIO DE JESUS E PROCURAD PAULO TAVARES MARIANTE E PROCURAD MAURICIO DE FREITAS E PROCURAD MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA E PROCURAD CARLA PIRES DE CASTRO E PROCURAD HEITOR MARCOS VALERIO E PROCURAD ANDRE GUIMARAES E PROCURAD ISMAEL BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.006479-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação e extinguo o processo com exame de mérito.Ficam revogados os efeitos da decisão antecipatória de fls. 314/316.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço consoante autorização prevista no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual.Custas na forma da lei.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012309-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARIA APARECIDA FERRAZ DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 30 e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de contrarie-dade.Custas na forma da lei.Defiro à autora o desentranhamento dos documentos que entender pertinentes, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples, mediante recibo e certidão nos autos.Transitada esta em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.001479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ELAINE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fundo.

2004.61.05.010614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NELSON DE OLIVEIRA CAMPO LIMPO-ME DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 53 e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de contrarie-dade.Custas na forma da lei.Defiro à autora o

desentranhamento dos documentos que entender per-tinentes, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples, mediante recibo e cer-tidão nos autos.Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamentePublique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.010761-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARNALDO TANJONI (ADV. SP141123 EDGAR FADIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fundo.

2005.61.05.008319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X FABRICIO JOSE AZEVEDO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Após o pagamento da primeira parcela, no prazo de 48 horas, deverá ser retirado o nome da ré do SERASA. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fundo.

2005.61.05.009434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FABIO KLEBER DA CUNHA

Fls. 64: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.014024-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA) X HAMILTON FERNANDO CIPRIANO (ADV. SP175578 ADICÉIA DOS SANTOS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fundo.

2006.61.05.007165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRA MARIA ARAUJO SANTIAGO ROCHA DA SILVA (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Declaro reduzida a cláusula contratual para afastar a comissão de permanência, na forma da fundamentação. Com o trânsito em julgado, a credora deverá apresentar novo demonstrativo do débito, afastando a comissão de permanência, aplicando a taxa de rentabilidade de 1%, atualizando o débito na forma da tabela do Tribunal, aplicando juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. Desde então, o processo de execução será iniciado. Tendo em vista sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e metade das custas. Lembre-se que a embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se e anote-se a concessão da assistência judiciária gratuita ao embargante.

2006.61.05.010102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SERGIO RICARDO TAVARES CRIVELENTE E OUTROS (ADV. SP239706 LUZIA REGINA AFONSO DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em

consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-fundo.

2006.61.05.011030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARESSA RENATA PEREIRASONIA MARIA BULGARELLIJOSE CARLOS BULGARELLI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, extinguo o processo com julgamento de mérito. Não há condenação em honorários em razão da ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.007737-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLOPS - SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA

Considerando a certidão de fls. 114 dando notícia da não localização do réu, suspendo a realização da audiência designada para 04 de dezembro de 2007, retirando-a de pauta, e determino a intimação do autor para que se manifeste a respeito da referida certidão, indicando onde a ré poderá ser encontrada.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.011501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP082122 JOAO GUALBERTO FONTES) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte autora da distribuição do feito para, querendo, requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, tendo em vista ter sido o autor da Ação Civil Pública.

2007.61.05.011509-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) FRANCISCO GLEIDSTONE SILVA PEIXOTO (ADV. SP135299 JOSE PEDRO RAMOS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte do desentranhamento dos documentos, bem como distribuição dos autos como execução autônoma. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que recolha as custas processuais nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 3. No mesmo prazo, apresente: 1) recibo de quitação das parcelas já pagas; 2) documento do veículo recebido em razão do contrato; 3) planilha em que conste os pagamentos efetuados, bem como o que entende ainda devido. 4. Devidamente cumprido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.011511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SP103721 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte do desentranhamento dos documentos, bem como distribuição dos autos como execução autônoma. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que recolha as custas processuais nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 3. Em face da certidão de fls. 96, concedo ao requerente o prazo de 10(dez) dias para que apresente os comprovantes de pagamento das parcelas indicadas em negrito às fls. 97, com as respectivas folhas onde se encontram nos autos, com a respectiva autenticação mecânica e/ou valores legíveis. 4. No mesmo prazo, apresente o documento do carro recebido em razão do contrato. 5. Com o retorno, considerando a quantidade de documentos apresentados, bem como a complexidade dos cálculos a serem feitos para se aferir a integralidade do pagamento do contrato, determino a remessa dos autos à Contadoria para que informe se efetivamente o contrato foi cumprido por parte do requerente. Tudo cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.011513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

(ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte do desentranhamento dos documentos, bem como distribuição dos autos como execução autônoma. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que recolha as custas processuais nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3^a Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.3. No mesmo prazo, apresente: 1) prova da cessão do contrato de EDIO HILARIO DE MENEZES para o requerente; 2) o documento do carro recebido em razão do contrato; 3) planilha em que conste os pagamentos efetuados, bem como o que entende ainda devido.4. Devidamente cumprido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.011517-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) GEISON FABIANO RIVETTO (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1. Ciência à parte do desentranhamento dos documentos, bem como distribuição dos autos como execução autônoma. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que recolha as custas processuais nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3^a Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.3. Devidamente cumprido o item 2, considerando a quantidade de documentos apresentados, bem como a complexidade dos cálculos a serem feitos para se aferir a integralidade do pagamento do contrato, determino a remessa dos autos à Contadoria para que informe se efetivamente o contrato foi cumprido por parte do requerente.4. Com o retorno, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.011519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) JOSE OSVALDO MARTINS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, defiro o pedido do interessado para o fim de cesar o bloqueio incidente sobre o bem e autorizar a sua transferência para o nome do requerente e DECRETO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de contrariedade.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.006531-9 - ADA ELIANE OJEDA GUIMARAES (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X NAO CONSTA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito da autora à nacionalidade brasileira originária. Conseqüentemente, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no cartório de registro civil competente (Lei nº 6.015/73, artigo 32, parágrafo 2º), para fins de averbação da nacionalidade brasileira.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3771

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0601745-4 - WANDERLEI CEZAR MANARA E OUTRO (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, em face da ausência de contrarie-dade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0602313-6 - JOAO BATISTA MARRAFON (ADV. SP064266 FERNANDO ANTONIO B DE CARVALHO E ADV. SP079157 REGINA CELIA MAIA LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, em face da ausência de contrarie-dade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0603530-4 - CEMIND IND/ E COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP044900P PAULO DONIZETI

CANOVA E ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, em face da ausência de contrarie-dade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0603372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602525-6) HCG CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0600482-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sucumbente, o réu arcará com custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no 3 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0608116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607729-0) ONCA IND/ METALURGICA S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sucumbente, a autora arcará com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da causa.PRI

97.0605864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605587-8) THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.Declaro inexistente a relação jurídica comercial que autorizasse a emissão da duplicata sacada pela segunda ré e levada ao protesto pela primeira ré. Por conseguinte, inexistente a cártyula correspondenteRejeito o pedido de danos morais, nos termos da fundamentação.Sucumbentes em maior parte, as rés arcarão com as custas e a verba honorária, que fixo em R\$500,00, devendo a co-ré Classi-fax - Guia Brasileiro de Classificados do Fax Ltda. responder pelo equivalente a 70% da sucumbência, já foi a sacadora do título, entregando-o ao banco para protesto. A CEF responderá pelo restante, pois, em se tratando de endosso translativo deveria exigir a comprovação da entrega da mercadoria.PRI.

98.0608882-4 - LIMA & FRATONI LTDA (ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sucumbente, a autora arcará com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.PRI.

1999.61.05.000086-7 - SUMERBOL SUPERMERCADO BORDENALLI LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, ficando autorizado o levantamento em favor dos exequentes do montante depositado nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.013592-0 - JAMAICA EMBALAGEM LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV.

SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, ficando autorizado o levantamento em favor dos exequentes do montante depositado nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.042546-2 - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, ficando autorizado o levantamento em favor dos exequentes do montante depositado nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007544-7 - ADAIR BELEI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 175/187:1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Fls. 171/173: após o trânsito em julgado dos embargos em apenso, expeçam-se os ofícios requisitórios relativos ao principal e aos honorários sucumbenciais em valores calculados após a compensação dos honorários devidos ao INSS, subtraídos do valor principal fixado nos embargos em apenso, de modo que o valor devido a título de honorários sucumbenciais seja calculado sobre o valor efetivamente pago pelo INSS ao autor, observando-se a indicação de fls. 171/173. 3- Cadastrado e conferido referido ofício,intime-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 6- Diante da certidão de fls. 188, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, à vista da declaração de fls. 08, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, apenas para regularizar o não-recolhimento de custas pela parte autora e, em que pese gozar a aludida parte de tal benefício, permanece a compensação mencionada no item 2, à vista do recebimento de valores nestes autos.

2003.61.05.007665-8 - GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 106/118:1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Fls. 103: após o trânsito em julgado dos embargos em apenso, expeçam-se os ofícios requisitórios relativos ao principal e aos honorários sucumbenciais em valores calculados após a compensação dos honorários devidos ao INSS, subtraídos do valor principal fixado nos embargos em apenso, de modo que o valor devido a título de honorários sucumbenciais seja calculado sobre o valor efetivamente pago pelo INSS ao autor, observando-se a indicação de fls. 103, em que pese ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, à vista dos valores a receber nestes autos. 3- Cadastrado e conferido referido ofício,intime-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2004.61.05.004932-5 - ORESTES APARECIDO GONCALVES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse processual.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.05.013477-8 - GERALDO ALWIN GRIESE (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse processual.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.05.016228-2 - MAURO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as respectivas contas individuais do FGTS no período referente ao mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%.Do percentual acima referido, deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos aquele mês, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal, no percentual de 0,5% ao mês. Na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), consoante o estatuto nos artigos 405 e 406, os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, representada nos dias de hoje pelo disposto no parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional, no percentual de 1% (um por cento). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Posteriormente, por ocasião da liquidação, deverão ser apresentadas as CTPS originais para conferência da Caixa.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008826-8 - HERBE FAVORETTO (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de fls. 16/17) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros

remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa (posto já possuir posicionamento jurisprudencial consolidado). Custas na forma da lei. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001911-1 - DOLORES GAMERO CASTRO (ADV. SP084075 HELIO VIRGINELLI FILHO E ADV. SP201388

FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito. Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos juntados nestes autos, com exceção da procuração, desde que seja providenciada a substituição dos mesmos por cópias legíveis. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o que faço em consideração às peculiaridades do caso concreto e ao disposto no parágrafo 4 do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.05.003657-1 - CELIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007886-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004343-5) ZILDA RAUL DOS

SANTOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.015195-5 - MARIA LUCIA (ADV. SP199435 MARA REGINA DALTO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de fls. 18/36) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportunidade, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa (posto já possuir posicionamento jurisprudencial consolidado). Custas na forma da lei. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000684-4 - COML/ VULCABRAS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e nos dispositivos da Lei 1.533/51, extinguo o processo com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinquzentos reais) para cada réu, consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Oficie-se ao e. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se.

2007.61.05.011030-1 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO E ADV. SP154564 SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante da fundamentação exposta, não estando comprovado nos autos que o autor buscou obter o benefício em questão inicialmente na via administrativa (INSS), caracterizado está a ausência de interesse de agir ou processual, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601527-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EDISON ANTONIO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$2.189,31 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), em 19 de julho de 2005. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado à causa nestes embargos, estando autorizada a compensação por ocasião do pagamento do principal. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005984-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ODAIR ROBERTO BORGHI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007544-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ADAIR BELEI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0607729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606812-7) ONCA IND/ METALURGICA S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR. Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento pela autora da quantia depositada em caução, podendo a ré requerer, se entender cabível, a utilização para garantia do pagamento das despesas de sucumbência. A autora arcará com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. PRI

97.0605587-8 - THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CLASSI-FAX - GUIA BRASILEIRO DE CLASSIFICADOS DO FAX LTDA
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR.Para tais fins, torno definitiva a sustação do protesto liminarmente concedida.Nos termos da fundamentação, rejeito a alegada ilegitimidade passiva da CEF.Fica autorizado o levantamento da quantia depositada em caução.Sucumbentes, as rés arcarão com as custas e a verba honorária, que fixo em R\$500,00, devendo a co-ré Classi-fax - Guia Brasileiro de Classificados do Fax Ltda. responder pelo equivalente a 70% da sucumbência, já foi a sacadora do título, entregando-o ao banco para protesto. A CEF responderá pelo restante, pois, em se tratando de endosso translativo deveria exigir a comprovação da entrega da mercadoria.PRI.

2006.61.05.004343-5 - ZILDA RAUL DOS SANTOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTAO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isto posto, extinto o processo principal perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinto este processo sem resolução do mérito.Revogo a liminar de fls. 42/48 e a extensão de seus efeitos.Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$300,00 (trezentos reais). Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.006437-2 - ADEMAR NERIS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTAO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, extinto o processo principal perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinto este processo sem resolução do mérito.Revogo a liminar de fls. 50/56.Não há condenação em honorários nos termos do acordo firmado na ação principal nº 2006.61.05.008629-0.Custas na forma da lei.Tendo em vista que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal (autos nº 2006.61.05.008629-0), certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.012579-8 - JOAO ANTONIO JACOBINO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTAO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, extinto o processo principal perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinto este processo sem resolução do mérito.Não há condenação em honorários nos termos do acordo firmado na ação principal nº 2007.61.05.000212-7.Custas na forma da lei.Tendo em vista que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal (autos nº 2007.61.05.000212-7), certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.014366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007665-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002628-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009025-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ADILSON DA COSTA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 24.449,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em novembro de 2005.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído ao

presente feito. Entretanto, tendo em vista que o embargado é beneficiário da justiça gratuita nos autos principais (processo n 2003.61.05.009025-4), salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Não há condenação no pagamento de custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e da petição de fls. 18/19 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4098

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**92.0605005-2 - ALFAIATARIA JACOBUCCI LTDA (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista à parte contrária do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal para manifestação, no prazo legal. Após, sem manifestação ou anuindo os autores, expeça-se ofício de conversão, nos termos em que requerido. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Havendo manifestação contrária venham os autos conclusos. Int.

**94.0028649-0 - A GARCIA S/A - ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV.
SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD
SOLENI SONIA TOZZE)**

Dê-se vista a União Federal dos créditos efetuados, na forma do art. 18 da resolução n.º 438/2005. Após, não havendo manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se alvará de levantamento dos créditos efetuados. Cumpridas e finalizadas as diligências aqui determinadas arquivem-se os autos, até o pagamento final de definitivo. Int.

**95.0600170-7 - EVIA ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 398 e 402/403: defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Anote-se. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

**92.0054043-0 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS
SANTOS E ADV. SP190204 FABIO SUGIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD
JOEL MARTINS DE BARROS)**

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.007740-2 - COLORADO AGROPECUARIA S/A (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA) X
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.026887-3 - ANTONIO ELIAS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.043835-3 - JOSE GILBERTO MANTOVAN E OUTROS (ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO

LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.045165-5 - NILTON NUNES E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059474-0 - MILTON MOREIRA BURGHI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.059724-8 - ANTONIO ALEXANDRE ALVES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.61.05.003511-8 - VANIA AGGIO MURBACH E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.028206-0 - DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP113325 CLEDS FERNANDA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.012994-3 - BENEDITO LACERDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.61.05.011872-0 - ANISIA BARBOSA DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.012184-9 - MAURO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.022391-9 - LICINIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.026360-7 - FAUSTO CASTELLANI E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0607418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608429-1) ROBO SHOP COM/ E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP150684 CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 287: defiro, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0600347-3 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP185334 MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI E ADV. SP192645 RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há que se falar em reinício da execução nestes autos, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 294, que a extinguiu pelo pagamento. É que, no caso presente, o valor foi requerido pela própria exequente, a qual aplicou, para fins de correção dos valores o tabela decorreção de precatórios utilizada pelo conselho da Justiça Federal (fls. 278/280), limitando-se a parte contrária ao pagamento, o qual deu ensejo à extinção do feito. Ora, uma vez extinto o feito, encerrou-se a jurisdição nestes autos com o trânsito em julgado da decisão que o extinguiu pelo pagamento, não havendo que falar se aqui em nova execução, tanto mais considerando que tal se deu nos moldes em que requerido pela exequente - que insurgiu-se a destempo - sob pena de negar-se a eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 473 do CPC). Ademais, a única via processual possível em face da sentença seria, no caso, a da apelação, o que não ocorreu no caso. Posto isso, indefiro o requerido pela União Federal. Cumpra a Secretaria, integralmente o decidido na sentença de fl. 294, expedindo ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda dos depósitos de fl. 293. Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.007634-5 - TETRAPEL ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES E ADV. SP147466 CLAITON ROBLES DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 4111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0608386-0 - GEVISA S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Requeira o exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0607344-0 - IND/ DE PARAFUSOS CARCLAVAN LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO)

Requeira a exequente o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0609855-2 - SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Manifeste-se o exeqüente sobre a devolução da Deprecata, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.007385-8 - HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro o pedido de fls. 407 pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo o requerente se atentar que trata-se de execução contra a Fazenda Pública.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.012420-9 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)
Com razão o subscritor de fl. 281. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, intime-se os autores a requerem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.002768-7 - VAREJAO DA FARTURA CAMPINAS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Não há que se falar em reinício da execução nestes autos, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 323, que a extinguiu pelo pagamento. É que, no caso presente, o valor foi requerido pela própria exeqüente, a qual aplicou, para fins de correção dos valores o tabela decorreção de precatórios utilizada pelo conselho da Justiça Federal(fls. 302/303), limitando-se a parte contrária ao pagamento, o qual,após plena ciência da Fazenda às fls. 319 e 322), deu ensejo a extinção do feito. Ora, uma vez extinto o feito, encerrou-se a jurisdição nestes autos com o trânsito em julgado da decisão que o extinguíu pelo pagamento, não havendo que falar se aqui em nova execução, tanto maisconsiderando que tal se deu nos moldes em que requerido pela exeqüente- que insurgiu-se a destempo - sob pena de negar-se a eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 473 do CPC). Ademais, a unica via processual possível em face da sentença seria, no caso, a da apelação, o que não ocorreu no caso. Posto isso, indefiro o requerido pela Uniao Federal. Cumpra a Secretaria, integralmente o decidido na sentença de fl. 323, expedindo ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda dos depósitos de fl. 316. Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1398

EXECUÇÃO FISCAL

97.0608431-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se.

98.0606419-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO QUIMICO DE CAMPINAS SA (PROCURAD MARIANA SCHARLACK CORREA)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, juntando aos autos ata da assembleia que comprove os poderes de outorga da procuração de fls. 36.Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação.Cumpra-se.

98.0610701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FLORESTA COML LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo

o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.001201-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

1999.61.05.001223-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COLUMBIA MERCANTIL DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA)

Acolho a impugnação de fls. 51/53, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COVABRA-COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2000.61.05.016548-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2002.61.05.010178-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FAVARELLI & CIA/ LTDA - EPP (ADV. SP164394 JOSÉ HORACIO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expecam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

2003.61.05.013408-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VECO DO BRASIL IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA E ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2004.61.05.009878-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PRO-FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO)

1. Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80 5 02 000003-22, n.º 80 5 02 000006-75, n.º 80 5 02 00243-45, n.º 80 5 02 00250-74, n.º 80 5 02 000352-07, n.º 80 6 04 017032-20 e n.º 80 6 04 039912-58 foram cancelados, conforme fls. 180/191, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDAs n.º 80 2 04 016317-00 e n.º 80 6 04 017033-01.2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento dos débitos inscritos nas CDAs n.º 80 5 02 000003-22, n.º 80 5 02 000006-75, n.º 80 5 02 00243-45, n.º 80 5 02 00250-74, n.º 80 5 02 000352-07, n.º 80 6 04 017032-20 e n.º 80 6 04 039912-58.3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres.4. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.5. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação.Cumpra-se.

2005.61.05.011700-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAPEIS AMALIA LTDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provoção das partes.1,10 Intime-se. 1,10 Cumpra-se.

2006.61.05.004348-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Acolho a impugnação de fls. 23/30, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação.Cumpra-se.

Expediente Nº 1399

EXECUCAO FISCAL

96.0602095-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125157 MARIA CONCEICAO AMGARTEN)

Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, reconsidero o despacho de fls. 79 em todos os seus termos.Proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da executada via BACENJUD.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exeqüente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO.

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembargados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exeqüente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).
(grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto

ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito.Intime-se. Cumpra-se.

98.0607238-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X JOSE BONIFACIO DA COSTA EDUARDOMARILENE DE OLIVEIRA LIMA

Fls. 103/118: defiro, somente em relação à executada Contrel Concreto e Pré-Moldados Ltda e à co-executada Marilene de Oliveira Lima, uma vez que o co-executado José Bonifácio da Costa Eduardo não foi citado da presente execução fiscal.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exeqüente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exeqüente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito.Intime-se. Cumpra-se.

98.0609450-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRAFICA MUTO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Chamo o feito à ordem.Verifico às fls. 146/150 que a executada teve sua falência decretada. Assim, reconsidero o despacho de fls. 151.Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.Cumpra-se.

98.0613006-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR)

Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002547-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Fls. 82/85.Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento).Nomeio a Sócioada executada, Sra. Marilene de Oliveira Lima, que deverá ser intimada pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertida que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos.Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo

de 30 (trinta) dias de seu encerramento.Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica deferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo.Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão.Intimem-se.Cumpra-se.

1999.61.05.002582-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS ESPINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se.

1999.61.05.004818-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP049356 MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES E ADV. SP139608 MARCELO CARVALHO LIMA)

Fls. 58/88: defiro.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

1999.61.05.015010-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LAERTE DINIZ (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES)

Fls. 56/58: indefiro.Cabe à Exequente colacionar aos autos as informações necessárias ao andamento do feito.Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que requeira o que de direito.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.Cumpra-se.

1999.61.05.016798-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTRO INTEGRADO DE CARDIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO TIZZIANI DE OLIVEIRA LIMAJOSE EDUARDO DOTTAVIANOOLIMPIO AMELIO MAIA

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.004201-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAVALCANTE IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV.

SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X VALDO CAVALCANTE JOSE NARCISO CAVALCANTE (ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO) X VALTER CAVALCANTE (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP063459 FRANCISCO MARTINS NETO)

Fls. 175/176: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembargados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.

Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J D ORLANDO PRODUTOS FITAS ELETRICAS E INDUSTRIAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) Intime-se a Fazenda Nacional para que informe o atual andamento dos autos falimentares (processo nº 529/99, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas), bem como requeira o que de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.000152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPLAS CML E INDL EXPORTAD E IMPORTAD DE PROD PLASTICO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO)

Fls. 26/49: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembargados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução

cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precípuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.005132-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GIFT AUTOMOVEIS COM.IMP.E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDARUY MACHADO GUIMARAESALEXANDRE MAIA SOUZA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Fls. 103/118: defiro, somente em relação à executada H Alessandri Ind. e Com. Ltda. e ao co-executado Alexandre Maia Souza, uma vez que o co-executado Ruy Machado Guimarães não foi citado da presente execução fiscal.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO.

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precípuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____.Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014737-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TREND SCHOOL S/C LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)

Fls. 126/129: defiro.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento

(artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número

_____.Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

2003.61.05.015920-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE ROBERTO DAL PORTO (ADV. SP066087 RENE MARIANO DA COSTA LOBO)

Indefiro o pedido de fls. 45/46, tendo em vista que o Sr. Francisco Sanches Filho não figura no pólo passivo da lide.Intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2004.61.05.009344-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPLAS CML E INDL EXPORTAD E IMPORTAD DE PROD PLASTICO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO)

Fls. 101/132: defiro.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exequente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.- A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto.V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número

_____.Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003365-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004420-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GARCIA & KLAIN LTDA (ADV. SP136942ERALDO JOSE BARRACA)

Acolho a impugnação de fls. 59/62, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Fls. 59/62: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxime no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exeqüente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO.

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembargados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precípua mente à satisfação do crédito do exeqüente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591).

(grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo o bloqueio determinado, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito. Restando infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. A propósito, o desarquivamento somente ocorrerá com a provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1400

EXECUÇÃO FISCAL

95.0603713-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X KLEBER MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do polo passivo da lide, devendo constar: Kleber Montagens Industriais LTDA - MASSA FALIDA. Sem prejuízo, da determinação supra, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

96.0602973-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

Tendo em vista a exclusão da executada do REFIS, expeça mandado de penhora e avaliação, devendo a penhora recair em bens livres da executada que figura no polo passivo da lide. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação. Cumpra-se.

96.0607563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeqüente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5%

(meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

1999.61.05.015715-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROLUMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP134578 LUIZ EDUARDO HORTA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que quando do apensamento, as execuções fiscais encontravam-se em momentos processuais diferentes, haja vista a penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 1999.61.05.015725-2, que garantiu apenas o débito exequendo inscrito sob n.º 80 6 99 057685-08. Assim, determino o desapensamento dos autos. Traslade-se cópias de fls. 42/53 e 55/63, bem como desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 1999.61.05.015725-2. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o nome dos co-executados incluídos no pólo passivo através da decisão de fls. 50/51. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017865-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MASSA FALIDA DE GRAFICA MUTO LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Ante as argüições aduzidas pela exequente (fls. 97), suspendo a presente execução fiscal até o encerramento dos autos falimentares. Outrossim, os autos deverão permanecer no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.004538-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RODOJUNIOR CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO E ADV. SP204536 MARA SILVIA CAMPOS TORRES)

Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo da lide, eis que houve alteração da denominação social da executada, devendo constar: P.R. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - EPP. A expedição de mandado de constatação e avaliação só será deferida por este juízo, quando houver pedido de designação de leilão. Outrossim, manifeste-se a exequente sobre a petição da executada (fls. 89/90). Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005103-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GALVANI SA (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS E ADV. SP195557 LARISSA DO PRADO CARVALHO E ADV. SP227902 LEANDRO CRESSONI)

Tendo em vista a redação do art. 114, inciso VII, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, e em se tratando os presentes autos de ação relativa à penalidade administrativa imposta ao empregador, por órgão de fiscalização das relações trabalhistas, declaro incompetente este Juízo para o processamento do presente feito. Remetam-se estes autos para a Justiça do Trabalho de Campinas, São Paulo. Intime-se.

Expediente Nº 1402

EXECUCAO FISCAL

92.0603994-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) X GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS (ADV. SP009816 CARLOS SOARES JUNIOR)

Aguardar-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3ª Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

93.0601634-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COPLAG - CONS PLAN LEVANT AEROFOTOGR LTD E OUTROS

Intimado para manifestar-se quedou-se inerte o exequente. Desta feita renove-se a oportunidade para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias sobre a penhora ocorrida nos autos. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior

provocação. Intime-se e cumpra-se.

95.0603787-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X SILVEIRA QUEIROZ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) Aguarde-se no arquivo o julgamento pelo E. TRF da 3^a Região do recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.05.010663-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X MARIO APARECIDO RAIMUNDO

Considerando que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.006974-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X J C DE LACERDA DROG - ME

O endereço fornecido pelo exequente é o mesmo constante na inicial. Desta feita, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.001144-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GUILHERME CAMPOS CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP130744 MARISA APARECIDA MIGLI)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte executada a comprovar a anuência de todos os sócios quotistas da Campos Participações Ltda com relação à oferta de bem de sua propriedade à penhora, conforme letra d da cláusula décima de seu contrato social (às fls.87), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2002.61.05.014028-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NELCI SBROLINI (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES)

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.003351-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA VALERIA SILVA MARTINI

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.011546-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X KANU KIRAN DEVA

Indefiro o pedido do exequente. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, intime-se para que requeira o que de direito para dar prosseguimento ao feito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Cumpra-se.

2003.61.05.015813-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X NOVO RUMO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.015815-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SALLES DE SOUZA - CONSULTORIA, COM/, IMP/ E EXP/ LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.005426-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VERA MARIA COSTA VIEIRA

Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, e que até a presente data, a executada e/ou seus bens não foram encontrados, aguarde-se em arquivo a provocação do exequente. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.005467-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALERIA REGINATTO

Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, e que até a presente data, a executada e/ou seus bens não foram encontrados, aguarde-se em arquivo a provocação do exequente. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.008639-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BRAFER LANCHONETE LTDA E OUTROS (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

Ciência às partes do acórdão proferido pela E. TRF da 3^a Região juntado às fls. 158/163. Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito para regular prosseguimento do feito. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.011639-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO MARSOA

Fls. 32/33: por ora, indefiro. Compulsando os presentes autos verifico que o executado não foi citado, conforme se infere da Carta de Citação devolvida (AR de fls. 18). Desta feita, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.011656-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO SANTINI FILHO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Reconsidero o despacho de fls. 31, nos seguintes termos: Compulsando os presentes autos verifico que não houve penhora dos bens indicados às fls. 20/21, tendo havido somente intimação do exequente para que se manifestasse sobre eles. Não há que se falar em remoção sem penhora anterior. De outra parte, há de se presumir que o exequente aceitou os bens ofertados, à vista da manifestação de fls. 28/29. Desta feita, expeça-se o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito, instruindo-o com as peças necessárias, mormente aquela que relaciona os bens a serem penhorados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012309-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO BONTURI

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012330-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCIANA APARECIDA PONCIANO

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012385-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO MANOEL DE LIMA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se posterior provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012545-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se posterior provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012577-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLEONI DE FATIMA SANTOS

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012594-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DAGMAR CORSI RODRIGUES

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012622-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE LUIS GRECHI JUNQUEIRA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015860-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RUY PIRES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se ulterior provação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015862-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIZ ROBERTO CAMPANHOLI

Fls. 21: intime-se o exeqüente para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos). Alerte-o que o referido recolhimento deverá ser realizado no Juízo Deprecação (Comarca de Valinhos). Cumpra-se com urgência.

2004.61.05.015867-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANA CARLA BENATTI ROSSINI

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se ulterior provação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.016050-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RUBENS JOSE DOMINGUES

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se ulterior provação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.016100-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X UNID ECOGRAFICA CAMPINAS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016772-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLAUDIO NUNES DA SILVA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.016773-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CHYNTHIA FIGUEIREDO VASCONCELLOS

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016774-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAURO ARRUDA VILAS BOAS FILHO

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.002071-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X JOAO VIVALDO DE SOUSA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.002078-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARIA CECILIA AZEVEDO DE BARROS CAMARGO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.007070-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MECBRAS - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.007096-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PROJEKTO ELETRO-ELETRONICA LTDA

Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80 e que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestados. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008040-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EUNICE CARVALHO CALDEIRAS DROG MEEUNICE CARVALHO CALDEIRAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008376-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA REGIA RODRIGUES

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008378-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCO LUIZ GARCIA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.008444-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA PAGANO VIEIRA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se posterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010662-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO GONCALVES LEMOS

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se a provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012132-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS FERREIRA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se a provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012136-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS FERREIRA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se a provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012139-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELISANGELA APARECIDA GOMES FANTI

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do

CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.012326-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BELINDA DE MELLO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013086-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIGORIF. CAMPINAS LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013089-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LIVEX COM/ EXP/ LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013092-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGRODOG DE CAMPINAS PRODS. AGROP. LTDA-ME

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013094-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ARCA PRODS. AGRICOLA LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013099-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X IRMAOS CORTADO & CIA/ LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013100-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGRO HOBBY DE CAMPINAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013103-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X M. A. GONZALES - ME KI VERDE

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013104-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X WAYTECH - SERVICOS VETERINARIOS S/C LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013109-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SO-PATAS COM/ PROD. PARA ANIMAIS LTDA-ME

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, para prosseguimento do

feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013119-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X BICHO MIMADO CANIL E COM/ LTDA-ME

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013120-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALEXANDER BERTINI BORTOLOTTI ME

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013121-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FLOEMA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013125-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COLOMBO RUFFILLI ME

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013126-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X VITORIA PRODS AGROPECUARIOS LTDA

À vista da devolução do Mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provação.Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.013761-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X APARECIDA CELINA ROLFSEN BONFIM

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013967-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4 REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AIRES ROBERT APARECIDO SPANA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004020-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GRAZIELA MATTOSO RAMOS DE SOUZA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011186-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LENY OLIVEIRA SANTOS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011187-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FERNANDA PALMIERE FERNANDES MONTANHA

À vista da devolução do mandado expedido, manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao

feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.011215-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEIDE APARECIDA VOBETO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011964-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X VALDIRENE DOS SANTOS G. BARGAS

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011965-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VANIA MARTA BERTIN REIS DA SILVA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012149-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874

PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ELIANE DE ALMEIDA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012299-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI

Fls. 19/24: manifeste-se o exeqüente sobre as alegações da executada, que demonstra interesse em proceder o pagamento parcelado do débito exeqüendo, relatando sua dificuldade em firmá-lo diretamente.Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se com urgência.

2006.61.05.014556-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO AFFONSO ME

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014573-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SILVIO DOS SANTOS LIMA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014579-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS JOSE PEREIRA BALIEIRO

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014588-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X APARECIDO PEDRO COSTA ME

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014606-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO CRISTOVAO CAMPINAS LTDA EPP

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora,

suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014624-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LACERDA & EVARISTO LTDA

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014661-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PATRICIA CORREA DIAS

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.014663-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA SAO FRANCISCO DE CAMPINAS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.001586-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X OG LUDGERO PINHEIRO

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.001593-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO MANOEL DE LIMA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Aguarde-se ulterior provação no arquivo.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.002277-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE ROBERTO DE SOUZA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.002281-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRA REGINA SASAKI

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003466-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA

BALDUINO) X LELIO RONALDO MASSAI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004007-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO ROGERIO PINTO DE CARVALHO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano, sem manifestação da parte exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005819-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIS BRAGA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005827-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO ROMANO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005845-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIAS MARTINS JUNIOR

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005847-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELY MORAES BISSO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005854-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO ORLANDO DE CAMPOS PUPO NOGUEIRA JUNIOR

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005877-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AUGUSTO VOLPATTI POLEZZE

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005884-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA JOSE FREGOLENTE LAZARETTI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005889-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WELSON MAGNA MALDONADO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005893-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LACE - ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005898-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MSN CONSTRUTORA LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005904-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIGUEL SANCHES NETO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005911-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVIA FONTOURA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005913-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PIRAMIDAL ENGENHARIA ELETROELETRONICA E INSTALACOES LTD

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005921-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X S.M.A. TEC.,IND.,COM.,E SERVICOS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005935-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CPS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005936-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRAFT SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005942-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ABRASE - AGUAS BRASILEIRAS, SISTEMAS E EFLUENTES LIMITA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005945-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BOCAINA ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes

no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005956-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGHENNIO COM CONSULT PROJETOS E OBRAS LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005958-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EXIMCOOP S/A EXPORT E IMPORT DE COOPERATIVAS BRASI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005959-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FAC ENGENHARIA LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005960-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZACAO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005962-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FILTRAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005966-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GARCIA BLANCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005967-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEDECON CONSTRUTORES LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005970-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IMPERTECNICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.005997-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO MARCONDES PAZZINI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora,

suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006004-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO ANDRE ARANCIBIA CODDOU

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006010-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GISELE LUCAS GARCEZ

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006016-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LIGIA DE MACEDO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006017-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LINCOLN RONALDO NUNES

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006050-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO RICARDO DE ABREU

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006051-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FLAVIO MARTINS ZORZETTO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006055-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAIRA PAULILO SHIKI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006064-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE VITOR FALSETTI

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80.Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.006308-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X WILMARA CRISTINA AMERICO RIBEIRO

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1410

EXECUCAO FISCAL

92.0600181-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LUIZ R A DE CAMARGO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP131375 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS)

Defiro. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.

Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1313

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.05.003361-2 - ANA LUCIA MANETA (ADV. SP072964 TANIA MARA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da juntada dos documentos de fls. 69/70, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para alegações finais e, em seguida, à ré para apresentação de alegações finais em igual prazo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE FATIMA DE JESUS AQUINO SANCHES

Diante da citação pessoal e em face da não contestação do réu declaro sua revelia nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.005654-3 - TROPICO - EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos todos os documentos solicitados pelo Sr. perito. Decorrido o prazo supra, intime-se a Sra. perita para dar inicio aos trabalhos. Int.

2005.61.05.000949-6 - RITA DE CASSIA VITAL GIMENES (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X NILSON LUIZ GIMENES (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 382/415: Dê-se vista a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação, na condição de assistente simples da ré Caixa Econômica Federal - CEF.

2005.61.05.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRAIDES MONSINATO GARCIA BOSSO ME E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls. 134/135, declaro a revelia dos réus, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Considerando que não há interesse na produção de provas, conforme petição de fls. 133, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.009942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X

ANDREZA APARECIDA VISENTINIADRIANA KATHIA VISENTINI

Fls. 115. Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido.Int.

2007.61.05.012236-4 - ALESSANDRA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON
DOUGLAS SOARES)

Fls. 172/183. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Fls. 167/170. Defiro o pedido de produção de prova
pericial contábil requerida pela autora. Nomeio como perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório
na Rua Pandiá Calógeras, 51/11 Cambuí, Campinas/SP, telefone (019) 3237-5669.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e a
indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, notifique-se a Sra. Perita e, em se tratando de
autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se pessoalmente a primeira acerca de sua nomeação nos autos e para
apresentação do laudo pericial.Int.

2007.61.05.014482-7 - ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE
PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de representação processual.Cite-se via correio.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011355-3) SIMONE BAREJAN - ME
(ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO
BONELLI CARPES)

Visto tratar os embargos à execução de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do
Código de Processo Civil. Logo, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de
indeferimento, juntando cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução e
título executivo (artigo 736 parágrafo único do C.P.C.). Int.

2007.61.05.007739-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007670-2) SUELIO GOMES
MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra e
nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005477-5) ANTONIO CARLOS
AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919
ERNESTO ZALOCHI NETO)

Manifestem-se as partes sobre provas a produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência.Decorrido o prazo supra e,
nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.009152-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001252-5) GILMARA DE PAULA
MARQUES E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para
sentença.Int.

2007.61.05.013878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA
(ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185
MARCELO BONELLI CARPES)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC).Manifeste-se o
embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.).Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2007.61.05.014199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007719-0) BRASPRINT PROMO

SERV LTDA E OUTRO (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Apensem-se aos autos principais nº 2007.61.05.007719-0.Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC).Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.).Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0609489-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE HUMBERTO ZANINI

Intime-se pessoalmente a CEF para cumprir o despacho de fls. 160, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

2003.61.05.002717-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)
Intime-se pessoalmente a exequente para cumprir o despacho de fls.143, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.05.014127-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Intime-se pessoalmente a exequente para cumprir o despacho de fls. 95, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

2005.61.05.001252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GILMARA DE PAULA MARQUES E OUTROS

Cumpra a exequente corretamente o segundo parágrafo dos despachos de fls. 82, 88 e 102, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), sob as penas da lei.Int.

2005.61.05.005008-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA

Considerando que Claudia Maria Assumpção da Silva e Rosana Stael Martins Silva Farah não são sócias da empresa executada Brasmex Brasil Minas Express Ltda reconsidero o despacho de fls. 233 tornando-o sem efeito.Prejudicado o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa Master Minerais Ltda de fls. 214/216 posto que não compõe o polo passivo da ação e consequentemente não foi citada.Diante do exposto acima, concedo o prazo de 10(dez) dias para o autor ratificar o pedido de fls.252/253 posto que eventual deferimento de expedição de edital será realizado somente na pessoa da empresa executada.

2005.61.05.005477-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO)

Fls. 72. Expeça-se carta precatória para que haja penhora referente ao bem móvel, bem como ofício à Ciretran para que proceda o bloqueio do referido veículo. Int.

2005.61.05.010424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ WAGNER DE ANDRADE (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI)

Cumpra a Secretaria o primeiro parágrafo do despacho de fls. 78, bem como proceda ao desentranhamento da petição de fls. 81/85, devendo o advogado Dr. Sérgio Minoru Ougi, OAB/SP 162.488, retirá-las no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, dê-se vista à exequente acerca do retorno da carta precatória de fls. 88/98, devendo a mesma se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.05.006056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLI)

Vistos, Observo que todos os executados foram citados, contudo os executados Márcia Abigari da Costa Caggiano e Luiz Caggiano foram citados anteriormente a vigência da Lei nº 11.382/2006, portanto o prazo para embargar a execução ainda não está a correr para estes. Assim, visando adequar a presente execução às modificações introduzidas pela referida Lei, intime-se os executados retro mencionados, via correio, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a presente execução independentemente de garantia do Juízo, conforme determina o artigo 738 do C.P.C.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Int.

2006.61.05.007237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X

PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDAJOSE GRATONLEANDRO GRATON

Esclareça a CEF o pedido de fls.98, uma vez que pela pesquisa trazida aos autos às fls.99/100 consta restrição de queixa de furto.Int.

2006.61.05.007670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X SUELI GOMES MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP116301 ROBERTA APARECIDA A BATAGIN)

Cumpra a exequente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2006.61.05.008801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE VICENTE FILHO E OUTRO

Diante da juntada de documentos de fls. 98/106, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int.

2006.61.05.009426-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RODRIGO RAMOS ZUCHETTOMARIO CEZAR ZUCHETTOVALQUIRIA DIAS TEIXEIRA ZUCHETTO

Antes de apreciar o pedido de citação por edital de fls. 114, oficie-se à Receita Federal solicitando informação acerca do atual endereço do co-executado Rodrigo Ramos Zuchetto.Int.

2006.61.05.011355-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SIMONE BAREJAN - ME E OUTRO (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA)

Fls. 67/77. Dê-se vista à exequente acerca do retorno da carta precatória expedida nos autos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.05.014836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA EPPMARI A ELIZABETH GOMES CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES THIELEMANNHORST THIELEMANN (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)

Fls.65/66:Defiro a desistência da penhora com relação ao veículo uno Mille Fire, placa DJQ 4287, lavrando-se o respectivo termo de levantamento de penhora do bem, oficiando-se a 7ª Ciretran para que se proceda o desbloqueio do veículo relacionado às fls.

38.Antes de apreciar o pedido de penhora on line, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.007472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDAMIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACHGRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH

Regularize a exequente a sua representação processual, trazendo aos autos substabelecimento em nome de Cleucimar Valente Firmiano ou Guilherme Garcia Virgílio, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se pessoalmente a exequente para cumprir o despacho de fls.19, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2005.61.05.014359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ROBERTO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225825 MOYES AUGUSTO CAMIOTTI)

Indefiro o pedido de fls. 256, pois de acordo com a clausula terceira do instrumento contratual de fls.108/126, o Banco Econômico S/A Crédito Imobiliário cedeu e transferiu o crédito hipotecário discutido nestes autos à Caixa Econômica Federal, sendo esta atual detentora dos direitos do crédito hipotecário em questão, bem como a CEF não traz aos autos documento que comprove as alegações de fls. 256.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1^a VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1472

MANDADO DE SEGURANCA

**2007.61.13.000412-8 - EMERSON DOUGLAS SOBRAO - ME (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP**

DESPACHO DE FLS. 307: 1. Observado o recolhimento de fls. 304, reconsidere o despacho de fls. 305. 2. Recebo o recurso de fls. 280/303, interposto pela impetrante, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2^a VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2003.61.13.002220-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X MARLI MARQUES DA SILVA
(ADV. SP102791 EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR) X RICARDO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP102791 EDUARDO
JORGE SAADI JUNIOR) X GILBERTO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP193501 DOUGLAS BORGES COSTA) X JOSE
RENATO FIORI (ADV. SP173844 ALEXANDRE BORGES VANNUCHI) X MANUEL PEDRO LEAL (ADV. SP120216
GLEISON DAHER PIMENTA)**

Diane do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e absolvo os Réus MARLI MARQUES DA SILVA, RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, GILBERTO DOS SANTOS COSTA, JOSÉ RENATO FIORI e MANUEL PEDRO LEAL dos fatos que lhes foram imputados na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

**2003.61.13.003185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS
BRAYNNER LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)**

...Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado tão-somente o montante limitado ao que a requerente recebe como salários na conta 801269-4 da agência 0020-5. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A., para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, tão-somente com relação aos valores recebidos como salários. Cumpra-se de imediato. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

**2002.61.13.002563-8 - PRIMEIRO PELOTAO DE POLICIA AMBIENTAL DE FRANCA - SPANTONIO FERNANDES
PIMENTA (ADV. SP165678 ANDRÉIA MARA DE OLIVEIRA MAGRIN)**

Diane do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos fatos narrados no termo circunstanciado em relação ao averiguado ANTONIO FERNANDES PIMENTA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/1995, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001933-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X PAULO EDUARDO
GRASSECHI PANICO (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)**

ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafoúnico, do artigo 84 da Lei 9099/1995, aplicado analogicamente, considero cumprida a pena apliacaada e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) averiguado(s) PAULO EDUARDO GRASSECHI PANICO, portador da cédula de identidade com R.G. n.º 5.847.700 SSP/SP. E após o trânsito em julgado desta decisão, determino em conseqüênciao arquivamento dos autos, cumpridas as anotações e comunicações de estilos. Custas, ex lege.P.R.I.

3^a VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1401975-3 - ADELIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 30: defiro. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.097271-3 - MARIA PERCILIANA CINTRA GONCALVES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrerestados, em caso de precatório. 5. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.001042-7 - CARLOS ERNANI SOLA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Em uma análise mais aprofundada da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, reconsidero o despacho retro, para determinar o cancelamento eletrônico das requisições expedidas às fls. 188/189. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) nos termos da Resolução supramencionada, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002992-8 - OTAVIA FALEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s)

requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.003978-8 - GERALDA PESSOA BARBIERI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.03.99.024412-8 - JOSE ENIO DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.000633-7 - HILDO FERREIRA BORGES (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução 438, de 30/05/2005 do C.J.F com as alterações introduzidas pela Resolução 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF/3ª Região, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2000.61.13.003835-1 - ALICE LEITE DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Não obstante a anuência do INSS, constato que há erro material nos cálculos de liquidação acostados a fls. 171, uma vez que incluído valor relativo a honorários periciais, sem observar que o v. acórdão apenas majorou os honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 79) para o valor máximo constante da Tabela anexa à Resolução nº 281/2002, do E. Conselho da Justiça Federal (R\$234,80).Uma vez que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fls. 81), resta ser requisitado para o perito judicial, apenas a quantia de R\$ 84,80.Dessa forma, corrijo de ofício os cálculos, fixando a quantia devida ao perito judicial em R\$ 84,80, posicionada para 08/05/2006, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais.Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3^a Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Após, aguarde-se em secretaria o depósito do pagamento da RPV.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006433-7 - MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3^a Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007223-1 - JOAQUIM REIS RIBEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3^a Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrerestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007484-7 - MARIA GORETTI DE FIGUEIREDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3^a Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária

de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007568-2 - LUZIA DE MEDEIROS LEMOS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007572-4 - MARILDA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000387-0 - MARIA ROSA CICERO SOARES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000828-4 - SIRLENE FERREIRA DE MELO DALMAZO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa

do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSESS - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001482-0 - INACIO PEREIRA SOARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002062-4 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSESS - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002309-1 - GERALDO DA SILVA BARCELOS (ADV. SP157066 CLÁUDIA SANCHES RODRIGUES E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
(...) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução 438, de 30/05/2005 do C.J.F com as alterações introduzidas pela Resolução 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF/3ª Região, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSESS - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2001.61.13.002803-9 - ARNALDO PEREIRA OTONI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002926-3 - OSVALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Em uma análise mais aprofundada da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, reconsidero o despacho retro, para determinar o cancelamento eletrônico das requisições expedidas às fls. 219/220. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) nos termos da Resolução supramencionada, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000161-0 - ADIVA JOSE DA SILVA ROCHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrerestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001153-6 - JULIANA APARECIDA ISAIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos,

consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001949-3 - MARIA DE LOURDES JESUS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Em uma análise mais aprofundada da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, reconsidero o despacho retro, para determinar o cancelamento eletrônico das requisições expedidas às fls. 165/166. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) nos termos da Resolução supramencionada, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002663-1 - BELCHIOR BRAGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSE - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrerestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.003020-8 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSE - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrerestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.015143-7 - EVANI ALVES RIBEIRO MELGACIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000364-7 - MARIA ERMENEGILDA FINZETTI PENHA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 182:(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001051-2 - GASPARINA CORTES PEREIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos apresentados pelo INSS, certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Após a manifestação das partes, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.001288-0 - DALVA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução 438, de 30/05/2005 do C.J.F com as alterações introduzidas pela Resolução 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF/3ª Região, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.001574-1 - MARIA ANDRE - INCAPAZ (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Após a manifestação das partes, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC

ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001821-3 - JOVITA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2. Apesar, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução 438, de 30/05/2005 do C.J.F com as alterações introduzidas pela Resolução 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF/3ª Região, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região. 4. Sem prejuízo, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.001885-7 - ANTONIO CARLOS DO COUTO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Apesar a manifestação das partes, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002050-5 - CONCEICAO CANDIDA CAMPOS GIRABEL (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 119:(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002140-6 - LUZIA VERRISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004092-9 - TEREZINHA REIS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa

do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004802-3 - AUGUSTO MARQUETI FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004828-0 - ALESSANDRA CELIA MANIGLIA COELHO (ADV. SP115774 ARLETTTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.03.99.010406-3 - MARIA APARECIDA BRUNOTI CUSTODIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem

de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000125-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA COUTINHO (ADV. SP058604 EURYPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 2- Apesar de expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000674-4 - VICENTE DE PAULA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 131:(...) 3. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região (...)

2004.61.13.001530-7 - LUZIA BOINOTTI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001797-3 - CELESTINA RAMOS FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 124:(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001923-4 - PATROCINIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento

incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002613-5 - NILZA VICENTE MACHADO ZORZO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria à ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do(a) credor(a). 6. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000082-2 - JOSE DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) Adimplida as determinações supramencionadas, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, c.c. as alterações da Resolução nº 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF 3ª Região. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1400496-0 - VAINER FINATTI (ADV. SP109086 VANDA MARIA PORTO E ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) Adimplida as determinações dos itens supramencionados e, tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados as fls. 104, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 438, de 30/05/2005 do C.J.F. com as alterações introduzidas pela Resolução nº 154, de 19/09/2006 da Presidência do Eg. TRF 3ª Região. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004572-7 - DEZERI AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DEZERI AFONSO DOS SANTOS

Reconsidero a r. decisão de fl. 239.Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 103) para R\$ 200,00 (fl. 134), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fls. 104), determino a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 50,00, posicionada para 11/06/2002, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais.Cancele-se a solicitação de pagamento nº 565/2007.Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Após, aguarde-se em secretaria o depósito do pagamento da RPV.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002290-2 - MARIA ALMEIDA BOEMIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA ALMEIDA BOEMIA

1. Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos da contadaria de fls. 224, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, intimem-se as partes, no prazo de 05

(cinco) dias, do teor do ofício expedido, antes do encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007115-9 - ROSANA MARIA BORGES E OUTROS (ADV. SP139589 EDER SILVEIRA BRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RODOLFO PAULO GOMES BORGES - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 173:(...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5.

Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007302-8 - ANTONIO JUSTINO ALVES (ADV. SP045851 JOSE CARETA E ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO JUSTINO ALVES

(...) Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) oficio(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, nos termos do art. 12 da referida resolução. Após, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002857-3 - BENEDITA FATIMA THOMAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA FATIMA THOMAZ

(...) 3- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrerestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000247-3 - DAIANA CAMPOS SEABRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DAIANA CAMPOS SEABRA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrerestados, em caso de precatório. 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000467-6 - ABILIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ABILIO TEIXEIRA DA SILVA

1. Cancele-se, eletronicamente, os ofícios requisitórios 20070000128 e 20070000129 (fls. 151/152), para que sejam expedidos nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos,

consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 4. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestando). 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001104-8 - ANA PAULA SILVA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANA PAULA DA SILVA BATISTA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestandos, em caso de precatório. 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001573-0 - CONCEICAO NAVES DE LIMA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO NAVES DE LIMA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestandos, em caso de precatório. 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001863-8 - MARISA HELENA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARISA HELENA DOS SANTOS FERREIRA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestandos, em caso de precatório. 5. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001929-1 - HELENA LOPES DE SOUSA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HELENA LOPES DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 246: (...) 4. Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício expedido, anto do encaminhamento da requisição ao Eg. TRF da 3ª Região.(....)

2003.61.13.003484-0 - LAIDE FERREIRA SCHATZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAIDE FERREIRA SCHATZ

1. Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos apresentados pelo INSS, certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos.2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 154, de 19/09/2006 da Presidencia do TRF 3ª Região, inclusive, para solicitar reembolso do honorarios periciais, se for o caso.3.Em caso de precatório, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região. 4. Com o retorno da vida devidamente protocolizada, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestandos, em caso de precatório. 5.Cumpra-se. Int.

2003.61.13.004544-7 - EDINA APARECIDA MOREIRA CRISOL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDINA APARECIDA MOREIRA CRISOL

DESPACHO DE FLS. 153:(...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3^a Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestando). 7. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.13.002520-0 - HELLIO GRANERO MARTINS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X MUNICIPIO DE FRANCA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3^a Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002130-8 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP132512 FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diane dos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, concedendo-lhe ordem para que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança ou aplique qualquer penalidade pela exclusão dos valores recolhidos a título de ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS, a partir do ajuizamento desta ação. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações no prazo de dez dias e, em seguida, solicite-se o parecer do MPF. Após, venham conclusos para sentença. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1^a VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1^a VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.002812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002496-7) AGROPECUARIA PINHAL VELHO LTDA (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AGROPECUÁRIA PINHAL VELHO LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e extinguo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais, bem como honorários periciais já adiantados e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

2004.61.18.001255-7 - LIGIA MARQUES OLIMPIO (ADV. SP220422 MARIA RAQUEL TIRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO: 1) EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação à UNIÃO FEDERAL.2) PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor de LIGIA MARQUES OLIMPIO, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 26/07/2004, data do pedido administrativo, devendo o réu, ainda, a pagar as parcelas vencidas. Considerando-se os fundamentos da presente decisão e, ainda diante da idade da autora, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial em favor da autora. As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10,352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2005.61.18.001248-3 - WILMA APARECIDA PIERRI PINHEIRO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores WILMA APARECIDA PIERRI PINHEIRO e FREDERICO IGNÁCIO PINHEIRO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos mesmos, nos termos da fundamentação supra, as diferenças decorrentes da aplicação, em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do índice do IPC dos meses de janeiro de 1989 (16,65%) e de abril de 1990 (44,80%), que deverá ser compensado com o índice efetivamente aplicado. As diferenças apuradas mês a mês deverão ser corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, com inclusão, se pertinentes, dos índices expurgados do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%) e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Fica a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.P. R. I.

Expediente Nº 1875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.001289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000838-8) FABIO LUIS FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP117408 PAULO ROBERTO PEDROSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO o presente processo e o da respectiva Medida Cautelar, propostos por FABIO LUIS FERREIRA ALVES e SIMONE APARECIDA DOS PASSOS FERREIRA ALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Diante da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).P. R. I.

2006.61.18.000373-5 - RENATA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por RENATA ALVES DA SILVA SOUZA em face de UNIÃO FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula da autora no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos Turma B 2004 da Escola de Especialistas de Aeronáutica independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ela realizados que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando à autora sua definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), estando isenta de custas.P. R. I.

2006.61.18.001722-9 - LINCOLN RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Nos termos do art. 463, I, do CPC, retifico o erro material existente na sentença de fls. 54/55, que se refere ao presente processo, autos nº 2006.61.18.001722-9 e ao da respectiva Medida Cautelar, autos apensos nº 2006.61.18.001679-1 e não aos de números 2006.61.18.001623-7 e 2006.61.18.001431-9, indevidamente grafados na primeira linha de fls 54.P. R. I.

2007.61.18.001186-4 - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, bem como a Ação Cautelar, cujos autos seguem apensos, movido por ANDERSON ROGERIO DA SILVA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.090970-5 - GERALDO CLARE ANTOQUIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada por GERALDO CLARE ANTOQUIO para o efeito de determinar que a autoridade impetrada, CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETÁ, MANTENHA o benefício do impetrante e se ABSTENHA de realizar qualquer ato que vise o cancelamento do mesmo, consolidando a medida liminar (fls. 19).Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.18.000794-0 - JOAO VICTOR ELYAKIM PANTOJA MAGNO (ADV. PA005178 BENEDITO CORDEIRO NEVES) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAr (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda para o efeito de DENEGAR A SEGURANÇA requerida por JOÃO VICTOR ELIAYKIM PANTOJA MAGNO em face do COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA - EEAr à vista do que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).Custas ex lege.P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.18.001866-4 - JOSE MESSIAS DE BRITTO FILHO (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Trata-se de Medida Cautelar específica de Justificação (art. 861 do CPC) proposta para o fim de ser demonstrada a condição de dependente econômico da Sra. FABÍOLA MARIA RIBEIRO em relação ao requerente (...) para que esta se integre (...) no Fundo de Saúde do Exército - FUSEX (...).De acordo com o art. 3º do CPC, Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade, sendo que de acordo com o art. 6º do mesmo Código Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.Evidencia-se, portanto, a ilegitimidade do requerente e a impossibilidade deste buscar amparo judicial para interesse jurídico que não é seu, mas da pessoa a ser beneficiada com a demonstração da qualidade de sua dependente.Pelo exposto, com fundamento no art. 295, II, do CPC, INDEFIRO a petição Inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CONDENO o requerente a pagar as custas processuais.P. R (Sentença Tipo C). I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.18.000207-0 - RENATA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONCEDER MEDIDA CAUTELAR para o efeito de DETERMINAR que a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da autoridade militar competente, proceda a permanência na ativa da autora RENATA ALVES DA SILVA SOUZA nos quadros da FAB independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ele realizados que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando à autora, sua definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer

restrição.Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados na ação principal.Custas ex lege.Reconsidero a decisão que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 462/464), tendo em vista o recolhimento das custas efetuado (fls. 09).P. R. I. Oficie-se, com urgência, inclusive ao TRF da 3ª Região tendo-se em vista a pendência de Agravo de Instrumento em face da decisão liminar.

Expediente Nº 1876

EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.000475-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA)

SENTENÇATendo em vista a satisfação da obrigação pela executada em relação à Inscrição em Dívida Ativa da União n. 80.2.07.005961-33, noticiada às fls. 86/93, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Em relação à inscrição n. 80.6.07.008469-61, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/04), conforme requerido pelo exequente. Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. P. R. I.

Expediente Nº 1877

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0401885-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FELICIANO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD FELICIANO JOSE DOS SANTOS)

DESPACHOCertidão de fls. 757: Com a expedição dos ofícios de fls. 749 e 750 nada mais há de ser tratado na presente ação. Junte-se aos autos os respectivos reibos de recebimento e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando ciência ao MPF.

2004.61.18.000978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CESARIO DE CARVALHO (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA)

DESPACHO DE FLS. 209/210... Indefiro, assim, a reinquirição dos testigos ouvidos.Para oitiva da testemunha Geraldo Gonçalves Pinto, indicada em substituição nos moldes do art. 405 do CPP, designo audiência para o dia 27/02/2008 às 14:00 horas, devendo a mesma comparecer, conforme requerido pela Defesa, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.Intime-se, dando-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6238

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.006887-8 - ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma supra exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada.P.R.I.

Expediente Nº 6239

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009528-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV.

SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO

INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida apenas para, no desembaraço aduaneiro da mercadoria discriminada na Licença de Importação nº 04/0711127-9, proforma Invoice nº MPI 4369a, suspender a exigibilidade da norma no ponto em que determina o acréscimo, ao valor aduaneiro (base de cálculo), do valor do ICMS e do valor das próprias contribuições (art. 7º, I da Lei 10.865/04), mantendo, no mais, a exação na forma disciplinada pela Lei 10.865/04. Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão e para que preste informações no prazo legal. Após, ao MPF. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007850-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 16 Reg. 797/2007 Folha(s) 46 Cuida-se de procedimento de caráter penal, nascido de representação en- caminhada ao Ministério Público Federal aqui oficiante pelo Juízo de Direito de Poá/SP, noticiando, em tese, a perpetração de crime contra a ordem tributária pelos dirigentes da empresa LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Depreende-se dos autos que os representantes da referida empresa procederam descontos dos valores correspondentes ao imposto de renda retido na fonte, no período versado de fevereiro de 1999 a janeiro de 2001, dos sujeitos passivos do aventureiro tributo, sem, no entanto, re- passarem os valores auferidos à União. Consta nos autos ainda a lavratura de procedimento pertinente aos fatos, bem como a inscrição na dívida ativa da referida empresa e o montante do débito, mas não há notícia de pagamento nem, tampouco, de seu parcelamento. É O R E L A T O D E C I D O Não obstante os elementos atinentes à materialidade delitiva, o fato é que a pena máxima cominada em abstrato prevista para os delitos tipificados no artigo 2º da Lei 8.137/90 é de dois anos de reclusão, razão pela qual resta fulminada a pretensão punitiva estatal. A perpetração delitiva em comento teve exaurimento em 04/01/2001 e, desta forma, a prescrição operou-se, no tocante a data da última condu- ta, no dia 03/01/2005. Em virtude do exposto, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face da inicidência do fenômeno prescricional, com base nos artigos 107, inciso IV, combinado com o 109, inciso V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.61.19.007851-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 18 Reg. 883/2007 Folha(s) 29 Em virtude do exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE e, portanto, de- libera o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se, Registre-se.

Expediente Nº 6241

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008629-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV.

SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X ROSA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCY FERREIRA MONTEIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NO DESPACHO DE FL.55: do laudo da contadaria (fls.56/61) dê-se vista as partes, pelo prazo de 10 dias e, depois, venham os autos conclusos para decisão, se em termos.

Expediente Nº 6242

2^a VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular **Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI** Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5252

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.006299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006175-0) SYLVIA KATE KITSON (ADV. SP063749 RENATO GUEDES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 75: Não vislumbro nos autos mudança com relação ao panorama processual. Ademais, observo que o pedido de restituição já fora apreciado e decidido definitivamente à fl. 24. Assim, mantendo a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006175-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP063749 RENATO GUEDES DE OLIVEIRA)

Defiro a substituição das folhas 64, 65, 66 e 67 por cópias autenticadas.

4^a VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^a. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1243

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005717-4 - JUSTICA PUBLICA MITSUYOSHI SATO (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E

ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X SERGIO KAZUHITO YAJIMA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E

1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597, do Código de Processo Penal. 2) Remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região. 3) Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.19.000155-5 - JUSTICA PUBLICA LUCIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados nesta ação penal em relação a LUCIANO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do CP. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do sentenciado. Arbitro os honorários do advogado dativo que atuou no presente feito, no valor máximo previsto na Tabela I, da Resolução nº 541/07 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.002913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA) X APARECIDO JANUARIO (ADV. SP127981 FRANCISCO CARLOS MEDINA)

Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo Ministério Público Federal, intime-se a defesa dos acusados a se manifestar nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. P.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.19.002690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002508-8) DIVALDO SENA DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista a informação prestada pela Polícia Federal à fl. 40 informando que foram agendadas duas oportunidades para a efetivação da entrega do veículo à Dra. Dulcineia, sem que o interessado comparecesse para a retirada do mesmo, intime-se a defensora do requerente DIVALDO SENA DE OLIVEIRA a retirar o referido veículo no prazo de 10 (dez) dias, intimando-a ainda que seja previamente informada a data à Policia Federal, para disponibilização do veículo ao interessado. Deverá ainda informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual a data agendada com a Polícia Federal, comunicando quando o veículo for efetivamente retirado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, e permanecendo o requerente inerte, remetam-se os autos ao arquivo. P.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006509-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL DE LIMA (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 06/71, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Pùblico Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 184, ? 1º, e 334, caput, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei 2.252/1954, em concurso material, permitindo ao denunciado SAMUEL DE LIMA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05 diante da existência de justa causa para a ação penal. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mogi das Cruzes, com prazo de 60 dias, para o interrogatório do acusado, devendo ele ser cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado por seu defensor constituído. Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais da acusada nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas constarem. INDEFIRO o pedido de devolução do aparelho de televisão formulado pela defesa do acusado às fls. 62, tendo em vista ter sido o equipamento utilizado para a prática, em tese, do crime de violação de direito autoral. Tendo em vista a informação supra, oficie-se à Autoridade Policial responsável pela apreensão de fls. 20/22 para que informe a este Juízo onde estão acautelados os bens apreendidos. Com a resposta, oficie-se para que sejam os pacotes de cigarros apreendidos remetidos (fls. 20) à Receita Federal para que seja elaborado laudo de exame Merceológico, a fim de se comprovar a importação proibida das mercadorias, inclusive a existência ou não de selo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, oficie-se para que os equipamentos de informática e eletrodomésticos sejam encaminhados ao NUCRIM para que sejam periciados, devendo o laudo ser encaminhado a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a juntada do documento de fls. 71, requerida pelo Ministério Pùblico Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais, bem como, do CPF do denunciado (fls. 63). Remeta-se ao arquivo o pedido de liberdade provisória nº 2007.61.19.006510-9. Ciência ao Ministério Pùblico Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007125-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incursa no artigo 33, caput e 4º, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, a pessoa presa e identificada como sendo: ANGELA MARIA MENDES FERNANDES, portuguesa, passaporte nº J 104191 emitido pela República de Portugal, solteira, empregada de hotelaria, filha de João Fernandes e Georgina Tavares, nascida aos 26/08/1981, residente na Avenida Agustinho Neto, nº 28, 1º A, Monte Abraão, Lisboa, Portugal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 anos, 2 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de pagamento de 816 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação; O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais da acusada, ré estrangeira, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial fechado, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdade Tendo em vista o acima exposto e que a sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. No caso em exame a acusada respondeu a todo o processo presa. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que a acusada, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de acusada estrangeira, sem vínculos com o País, de sorte que sua inclusão em regime mais brando pode representar ameaça à aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da

Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ).III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes).IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional.V - Condições pessoais favoráveis como primariamente, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes).Writ denegado.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

Vejamos.PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRAIS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter.5. Ordem delegada.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá a ré apelar em liberdade. Perdimento de bens.Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o numerário estrangeiro apreendido com a ré, conforme termos de apreensão destes autos (fl. 22/23).Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Condeno a ré ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se ao Consulado de Portugal, comunicando acerca da presente condenação.3) Oficie-se à autoridade policial autorizando a incineração da droga apreendida em poder da ré, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá acautelados (fl. 99), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol do SENAD.2) Oficie-se ao SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como, envie ao SENAD o bilhete aéreo de fl. 25, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré, e cujo perdimento foi decretado na presente sentença.3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão da ré do território nacional, tendo em vista tratar-se de estrangeira.4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI).5) Oficie-se à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença e acórdão.6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.7) Intime-se a condenada para pagamentos das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.

2007.61.19.008717-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JULIA ESCALANTE TAPARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

VISTOS EM DECISÃO:Trata-se de pedido de liberdade provisória (fls. 71/76) formulado em benefício de JULIA ESCALANTE TAPARA, presa em flagrante delito pela prática do delito de uso de documento falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a requerente não tem residência fixa no distrito da culpa.É uma síntese do necessário. DECIDO A

materialidade delitiva restou evidenciada quando o passaporte foi submetido ao Sistema de Tráfego Internacional - STI e acusou erro no dígito verificador, tendo em vista que todos os passaportes padrão ICAO, como é o caso do documento de viagem da Guatemala, apresentam dígito verificador. Em seu interrogatório na fase policial a acusada, à fl. 11, declarou que o passaporte é falso. Essa conclusão foi corroborada pelo interrogatório do co-réu JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA, à fl. 09, que também reconheceu a falsidade de seu passaporte e da requerente, ao afirmar que o passaporte é falso e que se viajasse com o passaporte peruano seria inadmitido por países europeus. Nestes termos há prova da materialidade e indícios de autoria. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. A acusada foi presa em flagrante delito pela prática do crime de uso de documento público falso, quando estava prestes a embarcar para Zurique/Suíça. É peruana e não possui residência fixa no Brasil. Embora tenha anexado aos autos uma declaração de residência assinada por Aline de Souza, não há nos autos nenhum elemento que permita concluir que em liberdade a acusada permanecerá nessa residência, principalmente porque se trata de pessoa com vínculos familiares no Peru e que não tem nenhuma relação com este País. De fato, são freqüentes as situações semelhantes à apresentada pela acusada neste feito vivenciadas neste juízo. A experiência demonstra que uma vez em liberdade referidas pessoas tendem a buscar o retorno ao País de origem frustrando, dessa forma, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Isto porque a acusada não tem residência fixa no Brasil e possui laços no exterior, sendo previsível que tente regressar ao seu País frustrando a aplicação da lei penal. Tudo está a recomendar que se vele pela aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução penal. Dessa forma, tenho que embora primária, a acusada não possui residência fixa no distrito da culpa. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA da acusada JULIA ESCALANTE TAPARA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.19.009403-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009266-6) DAIANE DE OLIVEIRAJUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante apresentado pela defesa de DAIANE DE OLIVEIRA (fls. 02/09), sustentando, em síntese, que a peça flagrancial é ilegal, tendo em vista que a prisão da requerente não se enquadra em nenhuma hipótese do artigo 302 do Código de Processo Penal, uma vez que a mesma não se encontrava em situação de flagrante delito. Alega ainda que pelo fato de a requerente ser menor de 21 anos de idade deveria ter sido nomeado curador em seu interrogatório, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu. O Ministério Público Federal manifestou-se à fls. 36/43 pelo indeferimento do pedido, uma vez que o flagrante realizado pela Autoridade Policial foi legal e regular não havendo que se falar em ilegalidade, tendo em vista que há fortes indícios de que a acusada fazia parte da quadrilha voltada ao tráfico internacional de drogas e que a requerente se encontrava em estado de flagrante, uma vez que o tráfico internacional é um desencadeamento de atos que apesar de se consumar com a realização de alguma das condutas previstas no caput do artigo 33, não se exaure na mesma. Manifestou-se ainda no sentido de que já é entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência que o artigo 15 do Código de Processo Penal foi revogado pelo Novo Código Civil (artigo 5º). É uma síntese do necessário. DECIDO: Tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei nº 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou Relaxamento da Prisão em Flagrante. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). De início, sabe-se que a prisão na modalidade em epígrafe é acautelatória da sociedade e do próprio processo porque, ao se reter o agente no átimo da suposta prática criminosa (ou em circunstâncias assemelhadas), intenta-se obstar a continuidade do pretenso comportamento, bem como viabilizar a obtenção de eventuais provas para a subsequente persecução e assegurar a aplicabilidade da lei penal. Desse modo, para apreciação do pedido que ora se apresenta, mister aferir se as conduzidas, uma vez em liberdade, colocarão (ou não) em risco a prestação jurisdicional - mediante suposto comportamento arredio ao processo (fuga, ameaça às testemunhas, etc) - ou à própria coletividade (no caso de reiteração criminosa). Há, destarte, um conflito aparente de valores de idêntica hierarquia constitucional: de um lado, a presunção de não culpabilidade a demandar extrema cautela na manutenção de prisão antes mesmo de decisão condenatória imutável; de outro, a efetividade da prestação jurisdicional, corolário do direito disseminado por todo o corpo social à segurança e à aplicação da lei. Da

solução desse conflito e diante de um caso concreto, remanesce a análise judicial. Quanto à prova da materialidade do crime, observo que o laudo preliminar de fl. 29 dos autos do Comunicado de Prisão em Flagrante resultou positivo para a substância entorpecente cocaína. Quanto aos indícios de autoria, o quadro fático trazido aos autos, ao menos neste momento, indica fortes indícios de que DAIANE integrava a organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas, tendo em vista que foi presa em flagrante em companhia de ALÍCIA (TIA), no momento em que esta aguardava a chegada de CÉSAR para pegar a droga e entregá-la a LILIAN. Consta no comunicado de prisão em flagrante que CÉSAR foi preso em flagrante delito no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos em 19 de novembro de 2007, trazendo consigo substância entorpecente do tipo cocaína dentro de latas de cerveja. Ato contínuo CÉSAR indicou os números de telefones das pessoas as quais deveria entregar a droga. Foi feita a ligação para um dos números, sendo que uma mulher atendeu e marcou o encontro no shopping Santa Cruz para entrega da droga. Chegando ao Shopping apareceu MARIA APARECIDA (CIDA) e disse a CÉSAR: me acompanhe; nesse momento foi dada voz de prisão a MARIA APARECIDA, que colaborando com a Polícia, afirmou que levaria CÉSAR para se encontrar com outra mulher conhecida como TIA (ALÍCIA), que estava no Supermercado Pão de Açúcar, mulher esta que tinha a função de colocar CÉSAR em um hotel e pegar as latas com a droga para entregá-las a outra pessoa chamada LILIAN. Ao chegarem ao Pão de Açúcar à mulher de nome ALÍCIA (TIA) foi localizada em companhia de DAIANE (requerente), momento em que foi dada voz de prisão às duas. Não assiste razão à requerente ao alegar que deveria ter sido nomeado curador em seu interrogatório policial, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Penal. De fato, é pacífico na doutrina e jurisprudência que o artigo 5º do Novo Código Civil revogou o artigo 15 do Código de Processo Penal. Portanto, não se deve mais considerar menor a pessoa que tenha menos de 21 anos, sendo intolerável a existência de curador para quem é civilmente capaz para todos os atos. Sabe-se que a pessoa, ao atingir os 18 anos, encontra-se perfeitamente habilitada para desempenhar todos os atos da vida civil e penal, respondendo penalmente pelas infrações penais que praticar. Posto isto, havendo indícios de autoria e prova da materialidade, entendo presentes os requisitos autorizadores da prisão da acusada, mormente porque caracterizado o periculum, o que possibilita prisão preventiva dos indiciados quanto à conveniência da instrução criminal e possibilidade de virem a frustrar a aplicação da lei penal brasileira. Ante o exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do órgão ministerial de fls. 36/43, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE de DAIANE DE OLIVEIRA.

2007.61.19.009515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008780-4) CAROLINA GONZALEZ TRIANA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Carolina González Triana. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal
DR. FABIANO LOPES CARRAROJuiz Federal
Substituto
BEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000014-0 - JUSTICA PUBLICA FRANCILUCIA ALVES DE BRITO (ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO) X CADELI MERCEDES HUATUCO GUERREIRO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela sentenciada Cadeli Mercedes Huatuco Guerreiro (fl. 497), em seus regulares efeitos. Intime-se o seu defensor, a fim de que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que apresente contra-razões de apelação. Após, em cumprimento ao Provimento COGE nº 64/2005, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Publique-se.

Expediente Nº 1268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104487-0 - JUSTICA PUBLICA MAGONETE JOAQUIM DE SOUSALUIZ CARLOS TREVIZANI FAGUNDES (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

1) Homologo a desistência formulada pelo Ministério Pùblico Federal (fl. 513, em relação à testemunha de acusação José Rodrigues de Almeida.2) Dê-se ciência aos defensores do co-réu Luiz Carlos Trevizani Fagundes, Dr. Eduardo Sampaio Teixeira, OAB/SP

111.090 e Dr. Marcelo Sampaio Teixeira, OAB/SP 166.573, da expedição da Carta Precatória para o Juízo Federal Criminal de São Paulo, visando à oitiva das testemunhas de defesa, nos termos da Súmula 273/STJ.3) Após, retornem os autos à conclusão, para sentença, em relação ao co réu Magonete Joaquim de Souza.

Expediente Nº 1269

REPRESENTACAO CRIMINAL

2003.61.19.003213-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO ERNESTO LUIZ SIMON (ADV. SP096704 ERNESTO BIM)

Posto isso, decreto a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Julio Ernesto Luiz Simon, réu nos Processos nº 2003.61.19.003213-5 e nº 2003.61.19.000207-6, tudo com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.

Expediente Nº 1270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022759-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X ESTEFANO MADJAROF (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X PETRE MADJAROF (ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE E ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES E PROCURAD JOAQUIM PEDRO CAMPOLLO DE SOUZA) X BENEDITO ISRAEL VIEIRA (ADV. SP168343 BENEDITO ISRAEL VIEIRA)

1) Fls. 581/582: Defiro, expedindo-se Carta Precatória, com o prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de defesa José Heronildes da Silva e Luis Cordeiro da Silva.2) Fl. 584: Defiro, expedindo-se Carta Precatória, com o prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha Claudia Xavier no novo endereço indicado.3) Intimem-se os dignos defensores dos réus das expedições, nos termos do art. 222 do CPP e Súmula 273/STJ.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1271

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA BARBOSA

Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo apresentada pela ré às fls. 128/130 no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.19.002332-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ESDRA RODRIGUES DA SILVA

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petório de fl. 52 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no artigo 21, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.19.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO

Considerando que a autora não comprovou o recolhimento das custas judiciais devidas à Justiça Federal às fls. 55/59, devolvo-lhe o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005254-6 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos.Indefiro o pedido de autorização para levantamento formulado pela parte autora eis que desnecessária, a teor do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Retornem ao arquivo.Int.

2000.61.19.022018-2 - IARA MARIA DE CARVALHO CAZELLI E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.19.023742-0 - SHIRLEY VIEIRA SIMAO (ADV. SP108592 MARLI MARQUES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.19.027440-3 - JOAO DE SIQUEIRA INACIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a ré a determinação de fls. 292 em 05(cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$100,00(cem reais), nos moldes do artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.19.003654-9 - LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Em virtude da oposição tempestiva de embargos pela União, suspendo o andamento da presente execução. Int.

2002.61.19.005165-4 - PEDRO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.19.005575-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Artelino da Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Bradesco S/A, para condenar de forma solidária ambas as réis ao pagamento ao autor de Cr\$ 6.986,80, atualizado até 25.09.1979, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento segundo os índices previstos em lei para atualização dos depósitos de FGTS, acrescido de juros de mora que fixo em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados desde a última citação válida realizada nos autos (CPC, artigo 219). Honorários advocatícios são devidos ao autor por ambas as réis, sucumbentes no feito. Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, em rateio, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, c.c. artigo 23 do CPC. Torno sem efeito a imposição de multa diária ao co-réu Bradesco (fl. 101) pela desobediência da determinação judicial de fl. 101, haja vista que a omissão da instituição bancária em trazer a Juízo os elementos de convicção necessários para o julgamento do feito foi sopesada em seu próprio desfavor, segundo os critérios de distribuição do ônus da prova previstos na lei processual civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.19.001259-8 - FERNANDO ISAAC SILVA NAKABORI E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS SOCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP117065 IL SANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 213/214: Em face do valor das custas recolhidas, expeça-se certidão de objeto e pé, nos moldes do artigo 181, parágrafo segundo, do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região. Isto feito, intime-se a advogada dos autores para retirá-la em Secretaria. Após, retornem ao arquivo. Cumpra-se e Int.

2003.61.19.004390-0 - CLAUDIA VALENCIO E OUTROS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de habilitação de fls. 77/89 dos autos. Remetam-se ao SEDI para substituição no pólo ativo por CLAUDIA VALENCIO, MOISÉS APARECIDO VALENCIO e GLAUCIA VALENCIO. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 604 do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.19.007750-7 - WALTER MARTINS TRINDADE (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial formulado pelo autor eis que a elaboração dos cálculos incumbe ao credor, nos moldes do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Proceda-se nos moldes do despacho de fls. 93 dos autos. No silêncio, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.004825-1 - AYRES RODRIGUES FORMIGA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 223: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham conclusos para prolação das sentença. Int.

2004.61.19.007361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X EDMUNDO DA COSTA LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X ANITA BARROS DE LIMA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS)

Posto isso, e por tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e determino, com o trânsito em julgado, sejam os réus intimados a desocuparem o imóvel em 60 dias, autorizando desde já a expedição de mandado de imissão na posse em favor da Caixa Econômica Federal, a ser cumprido findo aquele prazo. Custas e honorários reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.000340-5 - JOSE OSELIO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra o autor a determinação de fls. 240 corretamente, juntando declaração específica, expedida pelo órgão empregador, que informe os índices de variação salarial recebidos no período de maio/2000 a dezembro/2004, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.19.001195-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001060-4) HENRIQUE CESAR ANTEVERE DE GOUVEIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELÍ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Henrique César Antevere de Gouveia em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária (fls. 86/88). Comunique-se o e. Relator do AI nº 2006.03.00.111358-6, em trâmite perante o E. TRF3. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2005.61.19.002278-3 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora legais (1% ao mês), mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela no que tange à retirada do nome da autora do cadastro do Serviço de Proteção de Crédito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.19.004468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003143-7) ANTONIO SALOMONI JUNIOR (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diane de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Antônio Salomoni Junior, sucessor de Leonilda de Oliveira Salomoni, em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 207). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.008677-3 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Comunique-se a prolação da sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Walter do Amaral, relator do AI nº 2007.03.00.086935-5 manejado da decisão que resolveu o incidente de impugnação ao valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.

2006.61.19.004634-2 - VALCIR GALDINO MACIEL (ADV. SP215840 LUCIANO DE SOUSA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Valcir Galdino Maciel em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral do autor. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária (fls. 63). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2006.61.19.005610-4 - INDUSTRIA DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.006474-5 - ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.007752-1 - ADELVON BARBOSA LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos

apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2006.61.19.007771-5 - ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cumpre o Instituto-Réu a determinação de fls. 57/59 juntando cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$100,00(cem reais).Cumprido, dê-se vista à parte autora, nos moldes do artigo 398 do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.007800-8 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Desta forma, rejeito os embargos de declaração pela ausência de fundamento legal, porém, verificada a ocorrência de erro material, altero o tópico síntese da r. sentença de fls. 584/603, excluindo o último tópico constante à fl. 602, em que passa a constar:
PERÍODO COMUM RECONHECIDO: 02/06/1992 a 19/08/1992., mantendo a r. sentença nos seus demais termos.P.R.I.

2006.61.19.007957-8 - MARIO KOOKI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à ré acerca dos documentos juntados às fls. 62/84 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2006.61.19.007965-7 - VILA ANY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.008557-8 - DONIZETTI FERREIRA ROCHA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.003262-1 - JOAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.004238-9 - GENTIL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004334-5 - JOAO INDALECIO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista aos autores acerca dos documentos fornecidos pela ré às fls. 39/55 e 57/74 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.004533-0 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo autor por 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.19.004728-4 - ADAO NICOLAU DE SOUZA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso e por tudo o mais que dos autos cinsta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas referentes à diferença entre o benefício proporcional e o integral devido desde a DER, respeitada a prescrição quinquenal, a contar-se retroativamente da data do pedido de revisão (20/10/1999).

2007.61.19.005612-1 - DORALICE DA SILVA LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Doracile da Silva em face do INSS, resolvendo, o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos pela autora ao INSS, porque sucumbente no feito. Arbitro a honorários em favor da autarquia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, atentando - se que se trata de beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 23). custas pela autora, isenta na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I

2007.61.19.005994-8 - VALDEMIR DIORATO RODRIGUES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.006941-3 - VANILDA MOREIRA GUARDIA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Vanilda Moreira Guardia em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Vanilda Moreira Guardia BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 07.07.2006 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.19.007306-4 - EUDES VIEIRA LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Eudes Vieira Lopes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos e 05 dias até 10.09.2006, calculado nos termos da Lei 8.213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (25.07.2006), razão pela qual condeno o INSS ao

pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados.Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Eudes Vieira LopesBENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão).RMI: Prejudicado.RENDAMENSAL ATUAL: Prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 25.07.2006, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: Benefício ainda não implantado.Comunique-se ao eminente relator(a) do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS.Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencial do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

2007.61.19.007911-0 - IZABEL CRISTINA DOS REIS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Defiro o prazo suplementar requerido à folha 21 por 10(dez) dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.19.008178-4 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP138526 REJANE ALEXANDRE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a propositura da presente ação tendo em vista a existência do processo nº 2007.61.19.004768-5 em trâmite perante este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.008602-2 - RAIMUNDO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, apenas para determinar à ré que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, em especial por meio do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do bem litigioso, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis.Cite-se.Intime-se.

2007.61.19.008779-8 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, apenas para determinar à ré que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, em especial por meio do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do bem litigioso, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis.Cite-se.Intime-se.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.19.009291-5 - JOSE EDSON FRANCA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Edson França da Rocha e Maria Aparecida Alencar da Rocha em face da Caixa Econômica Federal. Incabível a condenação dos autores ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação dos autores (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2007.61.19.009422-5 - ROBERTO REBEQUI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA E. JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP, com baixa na

distribuição e as homenagens deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.007808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000415-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X JOSE ARDSOM RODRIGUEZ CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 50/52 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.008517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo. Int.

Expediente Nº 1272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007113-0 - JUSTICA PUBLICAMARIA DE FATIMA DE LISBOA (ADV. SP169285 LECI RAYMUNDO DO VALLE) X JANAINA AMELIA MARCELINO CHIQUITELI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X JOICE ALVES DERIGO (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X ANDREIA CRISTINA DAVID (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X CELIA MARIA ALVES RAMOS (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X GISELE APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANTONIA MARIA BENTO PINTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X PAULA CRISTINA REZENDE COSTA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANA PAULA CORDEIRO LAURINDO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X HELENA PEDROSO MARTINEZ MANDAMENTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Fl. 1981: Resta prejudicado o pedido, tendo em vista a expedição da Guia de Recolhimento Provisório nº 87/2007, em nome da sentenciada (fl. 1924). Recebo os recursos de apelação interpostos pelas sentenciadas Maria de Fátima de Lisboa (fl. 1991), Janaína Amélia Marcelino Chiquiteli (fl. 1992), Joice Alves Derigo (fl. 1993), Andréia Cristina David (fl. 1994), Célia Maria Alves Ramos (fl. 1995), Gisele Aparecida Santos Silva (fl. 1996), Antonia Maria Bento Pinto (fl. 1997), Paula Cristina Rezende Costa (fl. 1998), Ana Paula Cordeiro Laurindo (fl. 1999), Helena Pedroso Martinez Mandamento (fl. 2000) e Viviane Cristina dos Santos (fl. 2001), em seus regulares efeitos. Intimem-se seus defensores, exceto o I. defensor da sentenciada Viviane Cristina dos Santos, já devidamente intimado às fls. 1973/1974, para apresentação de razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões de apelação. Apresentadas as referidas peças, em cumprimento ao Provimento COGE nº 64/2005, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4697

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.17.001793-6 - MARIA CECILIA GRAVA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS - PAR (ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO E ADV. SP104966

ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS

Vistos, etc. As versões apresentadas pelas testemunhas inquiridas em audiência revelam-se confusas e até mesmo contraditórias em alguns pontos cruciais do objeto discutido nestes autos, requerendo deste Juízo medida incisiva e eficaz, no sentido de se apurar a verdade concreta dos fatos que circundam a matéria sub judice, o que esclarecerá, inclusive, eventual conduta de falso testemunho perpetrada por alguma(s) testemunha(s). Para tanto, determino que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se ao endereço do imóvel em questão, R. Chamariconi, nº 120, nesta cidade, lavrando-se laudo de constatação acerca do(s) morador(es) ali encontrado(s) no momento da diligência, com nome e qualificação completa. Em mesma direção, deverá ainda indagar habitantes vizinhos àquele endereço, no mínimo, em cinco moradias, sobre os reais moradores do imóvel ora em tela, quantos e quais são, bem como sobre a existência de eventuais festas ali ocorridas. Por derradeiro, a mesma diligência deverá ser realizada no endereço R. José Beraldo, nº 251, também nesta cidade, certificando-se, no próprio endereço e também através de inquirição da vizinhança, se o Sr. Linaldo Rodrigues da Silva ali reside. Dada a premência que o caso requer, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Com a vinda do respectivo laudo, dê-se vista às partes para a derradeira manifestação, em sede de alegações finais. Em seguida, conclusos. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.003784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MICHEL FRANCA DA SILVA E OUTRO

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2008, às 16:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

2007.61.17.003754-6 - ELZA MARIA MANGONI (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispêndencia, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003826-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002197-9) JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos autos principais. Int.

2007.61.08.002955-0 - CARAMURU ALIMENTOS S/A (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DA HIDROVIA TIETE - PARANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.17.003246-9 - EVA VITORINO CLARO (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tópico final: Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.17.003394-2 - ANTONIO ALVARO SIMOES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tópico final: Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.17.003638-4 - ORISVALDO ORMELEZE (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X GERENTE DA UNIDADE DE POLO AVANÇADO DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.003780-7 - DORIVAL BROGIO (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.17.001843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGF, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.001342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO DONIZETTI ALCANTARA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGF, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.002632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Em face do recolhimento das custas de distribuição e diligências de oficial de justiça, depreque-se a citação dos devedores, nos termos do despacho proferido a fls. 25. Int.

2007.61.17.002793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCELO CAFFE NETO ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o ofício juntado a fls. 42/43. Int.

2007.61.17.002866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS

Ciência à CEF acerca do ofício de fls. 38/39. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003794-7 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no artigo 4º da Lei 1.060/50. Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Vista à CEF, para os fins do art. 740, do referido diploma.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000530-5) JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, em face da Caixa Econômica Federal, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recaiu sobre o imóvel situado na Rua Clóvis Bergamini, 60, Residencial João Balan II (matrícula 50.128 do 1º CRI/Jaú), realizada nos autos principais, determinando, por conseguinte, seu levantamento junto ao Cartório competente. Condeno a embargada a pagar honorários de advogado em favor do embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizado este valor quando do seu efetivo pagamento, nos moldes do artigo 20, 4º, do CPC. Sem reembolso das custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes autos, observando-se as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.001064-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CALEGARI E TONIN LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI)
Depreque-se, à Comarca de Bariri, a penhora, observando-se o veículo indicado a fls. 278. Acaso infrutífera a diligência, depreque-se a Justiça Federal em São Paulo, a penhora do veículo, observando-se o segundo endereço apontado.

2005.61.17.002197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
Ciência à CEF acerca do ofício de fls. 66.Int.

2007.61.17.003777-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de carta precatória, com o prazo de 30 dias, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, no prazo de 15 dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, que, nesse mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.000177-7 - CLARICE DE ASSIS BUENO MORAIS E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

ACAO MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição e documentos juntados pela parte autora a fls. 301/339.Int.

2004.61.17.001451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X DORACI MELOTTO DE CAMPOS (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.003347-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE APARECIDO CESARIO (ADV. SP144874 JOSE MAURICIO SORANI)

Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitórios, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) no período de normalidade contratual (até 02/03/2004), deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratuais de 5,81% ao mês, e consequentemente expurgados os juros de mora de 1% (um por cento) e a comissão de permanência, ambos mensais, exigidos indevidamente pela CEF, em virtude do vencimento de cada prestação em atraso, nos termos do laudo pericial (quesitos 01 e 8, fl. 86);b) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento);c) A capitalização dos juros, praticada somente no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência, com a limitação do item b, deverá ser feita anualmente;Nesses termos, acolho o cálculo da contadoria judicial, declarando como devido em 29/11/2006, o valor de R\$ 3.090,24 (três mil e noventa reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença.Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça.Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 45, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da atual resolução.P.R.I.

2004.61.17.003348-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X JULIANA ROBERTA ALBERTIN BAGLIE

Tópico final: Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve oferecimento de embargos monitórios.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição .Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.17.000198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X REGINA CELIA CAETANO BARROS SGORLON (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO)

Manifestem-se a partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial, iniciando-se pela autora.Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2^a VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3210

EXECUCAO FISCAL

94.1003927-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP069611 CLAUDIO FONTANA) X SILVA & IORI LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794,inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, Relator do Agravo de Instrumento nº 298.320-Processo 2007.03.00.036472-5, informando-o desta r. sentença.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após,com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos

ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.1005225-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MARILIA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003175-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TAKEJIRO MURAKAMI (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário, bem como providencie-se a secretaria o desbloqueio da conta bancária do executado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

96.1002959-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SOUZA & RODRIGUES MARILIA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Cuida-se de execução fiscal ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em face da empresa AVAL DE MARÍLIA COMÉRCIO DE MODAS LTDA., atual SOUZA & RODRIGUES MARÍLIA LTDA. É a síntese do necessário. D E C I D O . O crédito tributário foi constituído em 06/1993 a 03/1996. A inscrição em dívida ativa ocorreu no dia 20/06/1996. A execução fiscal foi ajuizada no dia 19/09/1996. A empresa devedora foi citada no dia 04/07/1997 (fls. 19). Foi indeferida a inclusão dos responsáveis tributários/sócios no pólo passivo da execução (fls. 175). O INSS interpôs agravo de instrumento nº 305.524, processo nº 2007.03.00.081093-2, tendo o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dado parcial provimento ao recurso a fim de determinar a intimação da Fazenda Pública para se manifestar-se acerca da prescrição intercorrente (fls. 198/200). O INSS manifestou-se. A natureza das contribuições previdenciárias é de tributo. Sendo reconhecida a natureza tributária das contribuições previdenciárias, há a incidência plena de todos os comandos e institutos regrados pelo Código Tributário Nacional. A decadência e a prescrição constituem matéria reservada à lei complementar, na forma do artigo 146, III, b, da Constituição Federal. Pacificou-se na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, que o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal, como Lei Complementar e suas normas prevalecem sobre as constantes da Lei nº 6.830/80, que é lei ordinária. A prescrição para a cobrança do crédito tributário só se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor (art. 174 e parágrafo único do CTN) e não simplesmente pelo despacho que determinou o chamamento do devedor para pagar ou oferecer defesa (Lei nº 6.830, art. 8º, 2º). Assim sendo, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de 5 (cinco) anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Nesse sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

SÓCIO-GERENTE. CITAÇÃO. ART. 40 DA LEI Nº 6830/80 E ART. 174 DO CTN.- A jurisprudência da 1ª e 2ª Turmas desta Corte vem proclamando o entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 que deve harmonizar-se com as hipóteses de suspensão previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes.- Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, o qual tem natureza de lei complementar e, por isso, se sobrepõe à Lei de Execuções Fiscais (6.830/80), que é lei ordinária.- Não efetivada a regular citação do contribuinte antes de transcorridos cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, por inércia do Estado exequente, a prescrição há de ser decretada.- Agravo regimental improvido. (STJ - Agravo Regimento no Agravo de Instrumento nº 541.255 - Relator Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ de 11/04/2005). Desta sorte, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios. Na hipótese dos autos, a inscrição em dívida ativa ocorreu no dia 20/06/1996, a execução fiscal

ajuizada no dia 19/09/1996 e a empresa devedora citada em 04/07/1997 (fls. 19).Assim, quando este juízo indeferiu o pedido do exeqüente de incluir os sócios no pôlo passivo da execução fiscal, em 11/06/2007 já havia decorrido mais de 10 (dez) anos. Acrescento ainda que, mesmo que prevaleça o entendimento da exeqüente, no sentido da prescrição decenal por força do constitucional artigo 46 da Lei nº 8.212/91, a prescrição já se consumou. Por fim, verifico que, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/2006, com vigência a partir de 17/05/2006, o art. 219, 5º, do CPC passou a vigor com a seguinte redação: Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.Assim, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se referente a direitos patrimoniais ou não, e se desprezando a oitiva da Fazenda Pública.ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional, e artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil, indefiro a inclusão do(s) responsável(is) tributário(s) no pôlo passivo da demanda.A execução fiscal prosseguirá em relação à empresa AVAL DE MARÍLIA COMÉRCIO DE MODAS LTDA., atual SOUZA & RODRIGUES MARÍLIA LTDA.Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 305.524, processo nº 2007.03.00.081093-2, encaminhando-lhe cópia desta decisão.Determino o arquivamento da execução fiscal até que o exeqüente indique bens passíveis de penhora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3214

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005993-8 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP137049 EDSON MARCOS NERY DE SOUZA E ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1004072-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CALUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X VIDRACARIA SANTOS LTDA
Ciência às partes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.032443-0.Aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do referido agravo.Intime(m)-se.

96.1003822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RETIFICA CHUEIRE LTDA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA E ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CLAUDECIR JOSE BARBOSA
Ciência às partes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.083798-6.Após, tornem-se os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

97.1007099-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X PROCIN PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Ciência às partes da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2001.03.00.027341-9.Aguarde-se em arquivo, tendo em vista o pedido do exeqüente de fls. 146/149.Intime(m)-se.

1999.61.11.009979-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SERCOM IND/ COM/ DE VALVULAS CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO)

Fls. 71/83: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações.Na ausência de requerimento substancial pelo prazo de 10(dez) dias, retornem-se os presentes autos ao arquivo, tendo em vista a petição de fls. 67.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3213

2007.61.11.001705-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DAS DORES DUTRA DE SOUZA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de

honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002542-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCINO FERREIRA GOMES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3211

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004182-0 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a apelação interposta nos embargos à execução fiscal foi recebida em ambos os efeitos, aguarde-se em arquivo a decisão da referida apelação que tramita pelo E. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 3212

3^a VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.000182-8 - MARIA APARECIDA XAVIER (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000207-9 - ORLANDO ZANCOPE CIA LTDA (PROCURAD FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da União Federal no duplo efeito, devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Publique-se.

2006.61.11.000564-0 - MARINA BARBOSA DE ALCANTARA FIMENI (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000330-1 - NELSON JOAQUIM FRANCISCO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 68/77) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.005820-0 - MILTON ROBERTO ROMANELLI E OUTRO (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que ante a presença de menor no pôlo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005827-2 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado, seja porque não se tira dos autos que a requerente é insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, situação que precisaria avultar de pronto, a fim de traduzir a verossimilhança da tese inicial; seja ainda em razão de inexistir perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que a autora, só pelo fato de estar pleiteando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez deixa claro que de alguma renda (mesmo que não seja a correta) está a desfrutar, razão pela qual não se encontra privada de prover a própria subsistência. Assim, reclama prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto prova inequívoca, por ora, não se encontra demonstrado. Ausentes, pois, requisitos inafastáveis previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.004852-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOAO RINALDO RIBAS (ADV. SP049776 EVA MACIEL)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.10.2007: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO o denunciado João Rinaldo Ribas da inculcação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, III, do CPP. P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003846-3 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 156/158) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002352-6 - BENICIA MARIA RAQUEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003794-0 - CLEMENTINA SPARAPAN DIAS (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004686-1 - MARGARIDA JERONYMO CORTARELLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 58/61) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006417-6 - NELSON ITO (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 104/115) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000155-9 - APARECIDO DE JESUS PILLON (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 109/121) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré

para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000185-7 - FLORIPES SANCHES (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora (fls. 125/136) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2^a VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3418

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100819-6 - CARLOS ANTONIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2^a. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3^a. Região.

95.1101646-6 - MAFALDA ZENI COLORATO NEISSNER E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2^a. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3^a. Região.

95.1101871-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2^a. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3^a. Região.

95.1103122-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2^a. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3^a. Região.

1999.03.99.002724-1 - MARIO TORRES E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.011457-5 - ROSANA MARIA LEGUTHE E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI E ADV. SP030180 REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.03.99.021647-5 - FRANCISCO ARNALDO CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.000591-8 - JOANA MARIA CARNIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003198-0 - MAURINDA DE ARAUJO GALETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003394-0 - ALBINO TALHACOLLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003692-7 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003698-8 - ANTONIO DOS REIS SIMAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

1999.61.09.003884-5 - LUIS CARLOS TOMAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.004969-1 - ROSANGELA APARECIDA BONETTI NOVAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.008219-0 - VALDEMIR TREVISAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.022359-9 - JOSE MESSIAS DE MATOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.054191-3 - SEBASTIAO CONCEICAO EMYGIDIO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.054232-2 - JOAO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.03.99.065176-7 - PAULO CESAR TAVARES E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.003194-6 - EDGAR LAZARO LAUDISSE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2000.61.09.006470-8 - ISMAEL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

2004.61.09.005461-7 - ANTONIO BARRAMANSA (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1248

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.09.002620-0 - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA E OUTRO (ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdãoApós, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2003.61.09.004315-9 - CECILIO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.001992-7 - JOSE ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP149920 ROSA MARIA PISCITELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdãoApós, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.003905-7 - FRANCISCO ROQUE ROMBOLA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.004427-2 - MARINA DA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.006153-1 - ANTONIO PROSPERO (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.008542-0 - JOSE GOMES DA CUNHA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS - AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.002110-0 - ANTONIO CASARIN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DA AGENCIA DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.002120-3 - MANOEL BARBALHO BEZERRA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DA AGENCIA DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.003279-1 - CELIA MARIA MARTORINI (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.004955-9 - DINORAH DE OLIVEIRA SARKIS (ADV. SP153740 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CHEFE DO POSTO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.005552-3 - ENEDIR PONCE (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.006570-0 - DIRCEU MELOTTO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.007377-0 - PRACAMP ADMINISTRACAO E COM/ DE DIVERSOES LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de suspensão de procedimento sob responsabilidade da Delegacia da Polícia Federal em Piracicaba, por ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais pedidos, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de a impetrante buscar, na via ordinária, sua pretensão.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de novo despacho.Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.007419-0 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.007568-6 - MARIA REGINA CAMPANHA BIANCHIN (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.008498-5 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (PROCURAD ADV RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Por consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Corrija-se a autuação, fazendo constar, como impetrado, o Delegado da Receita Previdenciária em Campinas-SP.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000302-3 - ADOLFO TERENCO ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, quanto aos impetrantes Sinésio Scholl, Suili Maria Jorge Adane, Georgina Cardoso e Francisco Souza.Quanto aos impetrantes Adolfo Terenço Rocha, Benedicto Walter Bellon, José Valentim Dupré e Vanir Chumbim de Oliveira o objeto da presente ação mandamental foi limitado, na própria inicial, à necessidade de retorno de seus processos administrativos à Junta de Recursos da Previdência Social, o que se percebe foi procedido em cumprimento da liminar, a qual se demonstrou, assim, satisfatória em relação ao pedido.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2006.61.09.000641-3 - JULIO CESAR FURLAN SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.09.003571-1 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004681-2 - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004768-3 - CEDIRC CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE RIO CLARO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005273-3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP228627 IVAN ULISSES BONAZZI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face do pedido por ela formulado, nos termos do art. 267, VI do CPC.Quanto ao

pedido formulado pelos demais impetrantes, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelos impetrantes.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006581-8 - ARMANDO COSTA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, quanto aos impetrantes Francisco Menezes da Silva, Jamirio da Silva Guidio, Jesus Martins, Maria da Conceição Souza Bispo e Luiz Matias de Oliveira.Quanto aos impetrantes Armando Costa Barboza, Benedito Teodoro e Julio José de Souza o objeto da presente ação mandamental foi limitado, na própria inicial, à necessidade de análise e encaminhamento de seus processos administrativos à Junta de Recursos da Previdência Social, o que se percebe foi procedido em cumprimento da liminar, a qual se demonstrou, assim, satisfatória em relação ao pedido.No mais, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante Marli Ezidoro em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n.

1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2006.61.09.006854-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No mais, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido dos impetrantes Jaime Lima da Silva, João Gonçalves dos Santos e Natanael Alves da Silva em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2006.61.09.007451-0 - MUNICIPIO DE CERQUEIRA CERQUEIRA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelo impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007623-3 - KS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.029545-4 comunicando-lhe a prolação de sentença no feito.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007787-0 - VIVAX S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047919-0, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito (fl. 497).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001973-0 - SOCIL EVIALIS NUTRICAO ANIMAL IND E COM LTDA (ADV. MG088975 FRANCISCO XAVIER DOMINGOS DE SOUZA E ADV. MG090894 RUY VICENTE DE PAULO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009590-7 - TECNOFRIO SYSTEM ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de os impetrantes buscarem, na via ordinária, sua pretensão. Custas pelos impetrantes. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000717-3 - LUIZ DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.000736-7 - CANBRAS TVA CABO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela impetrante Canbrás TVA cabo Ltda., sanando a inexatidão apontada, a fim de que o segundo parágrafo da fundamentação do mérito (fl. 796) passe a ser: Inicialmente, verifica-se que a disciplina legal dos tributos em comento não contempla a isenção dos valores relativos ao ICMS, decorrente de operações de circulação de mercadorias e serviços, salvo naquelas operações em que tais valores tenham sido cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário (art. 3º, 2º, I, da Lei n. 9718/98). P. R. I.

2007.61.09.000953-4 - FRANCISCA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP121791 CARLA MANTURA ANTONIO LOCHOSKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que implante em favor da impetrante Francisca da Conceição Vieira, NB 137.330.898-0, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, à razão de 100% do valor a que o segurado teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de sua reclusão, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.213/91, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome da beneficiária: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE LIMA, portadora do RG nº 43.110.709-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.713.008-42, filha de Antonio Vieira da Silva e Rosa Maria da Conceição Vieira; 2) Espécie de Benefício: Auxílio-reclusão; 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício (a calcular); 4) DIB: Data do requerimento administrativo; 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.001002-0 - NIVALDO ARTONI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do impetrante, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 10/05/1982 a 06/06/1984, laborado junto à empresa Santista Têxtil Brasil S/A, 11/04/1988 a 26/05/1992 e de 03/11/1993 a 28/05/1998, laborado junto à empresa Têxtil Águida Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão pra tempo de atividade comum. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.001947-3 - JORGE LUIS BARBOSA DE LIMA (ADV. SP123462 VANIA ORQUIDEA ROBERTI BEZON) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2a REG - DELEGACIA EM PIRACICABA (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002252-6 - CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Em conclusão, pelos motivos acima relacionados, há que se concluir pela validade da tributação prevista nas Leis 9.718/98, 10.637/2002 e 10.833/2003, motivo pelo qual não se acolhe o pedido da impetrante, entendendo-se cabível a incidência da COFINS e da contribuição para o PIS sobre os valores recebidos à conta de ICMS.Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela impetrante Cedasa Indústria e Comércio de Pisos Ltda, sanando a omissão apontada, e acrescentando à sentença proferida nos autos a fundamentação acima especificada.P. R. I.

2007.61.09.002543-6 - CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela impetrante Cerâmica Cristofolletti Ltda., sanando a omissão apontada, e acrescentando à sentença proferida nos autos a fundamentação acima especificada.P. R. I.

2007.61.09.002544-8 - QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela impetrante Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda., sanando a omissão apontada, e acrescentando à sentença proferida nos autos a fundamentação acima especificada.P. R. I.

2007.61.09.003394-9 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da liminar, apenas para confirmá-la, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança pretendida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

2007.61.09.003686-0 - ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006058-8 - CLAUDIO SANTANNA DA SILVA (ADV. SP151949E PAULO CESAR OSINO DOS SANTOS E ADV. SP258868 THIAGO BUENO FURONI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006511-2 - JOSE ANTONIO ZANUZZI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de

15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006699-2 - MAQUENCE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho os embargos de declaração interpostos pela impetrante Maquenge Máquinas Operatrizes Ltda., sanando a omissão apontada, e acrescentando à sentença proferida nos autos a fundamentação acima especificada.P. R. I.

2007.61.09.007169-0 - WILSON APARECIDO DA CUNHA CALDEIRA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007174-4 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com entrada em vigor a partir de 02 de maio de 2007, nos termos de seu artigo 51, houve a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo sido alteradas as áreas de atuação das antigas Secretarias da Receita Federal, passando o município de Santa Bárbara DOeste a fazer parte da circunscrição da Dele-gacia da Receita Federal do Brasil de Piracicaba.Logo, tendo o presente feito sido distribuído em 1º de a-gosto de 2007, a empresa impetrante já era subordinada à Dele-gacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, SP, sendo correta a alegação da autoridade impetrada de ser parte ilegítima pa-ra figurar no pólo passivo do feito.Posto isto, converto o julgamento em diligência e determi-no ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob de extinção do feito, sem resolução do mérito, emende a inicial, indicando cor-retamente a autoridade impetrada. Int.

2007.61.09.007291-8 - HENRIQUE RODRIGO REGO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007364-9 - MARIA DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.09.007518-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria expeça ofício à autoridade coatora, comunicando-lhe o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096698-1, conforme cópia juntada às fls. 105-109.

2007.61.09.007633-0 - CESAR AUGUSTO AMSTALDEN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007869-6 - ADEMIR GIUSEPPIN (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007955-0 - SANDRA MARIA MOCIARO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007963-9 - ADENIL NAZIOZENO LOPES (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.09.008013-7 - ANTONIO FRANCO GOMES (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008064-2 - ARMINDO PAULO DIAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008092-7 - DANIEL CALDERAN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008310-2 - JOSE ROBERTO WOLF (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO

INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008312-6 - ARMANDO ACACIO CABRAL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008452-0 - GERSON FERNANDO MACIEL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008535-4 - EDEMIR PROIETTE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008538-0 - NICOLAU SANCHES Y SANCHES JUNIOR (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008598-6 - RENATO EGYDIO DE SOUZA ARANHA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008631-0 - ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao

arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008645-0 - JULIA PAULA DE MOURA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008678-4 - ANTONIA APARECIDA GAVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008694-2 - JOSE CARLOS GARAVELLO (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Cuide a Secretaria em certificar a integralidade das custas. Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008700-4 - FRANCISCO ROBERTO ARRUDA MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008719-3 - FIT FILAMENT TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008853-7 - RAFAELA FLAVIA DINIZ BERTOLINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008879-3 - AUTO POSTO GUACU MIRIM LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, dado o vazio das argumentações apresentadas pela embargante, deixo de acolher os embargos de declaração, pela absoluta ausência de obscuridade na sentença proferida nos autos. P. R. I.

2007.61.09.008940-2 - MARIA BENEDITA LEITE (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009305-3 - ANTONIO DAS GRACAS NUNES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009328-4 - VICENTE LUCIANO DE LARA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009429-0 - DIRCEU RUIZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009537-2 - TERESINHA DORACI FUZATTO COLETE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.009806-3 - ANTONIO FRANCISCHINELLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.010198-0 - BARLOCHER DO BRASIL S/A (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010734-9 - DARCY MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade

coatora o Chefe do Posto do INSS em Piracicaba, conforme indicado na inicial. Intimem-se.

2007.61.09.010795-7 - WALDOMIRO TIETZ SEMMLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial.Tendo em vista as cópias de ff. 19/27, fica afastada a prevenção acusada no termo de f. 28.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2007.61.09.010801-9 - MAURA HENRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2007.61.09.010803-2 - JOAO RODEGHER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial.Tendo em vista as cópias de ff. 22/32, fica afastada a prevenção acusada no termo de f. 39.Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2007.61.09.010806-8 - TERESA MARIA FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200794-0 - IELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a União Federal e executados os autores Celso Arruda dos Santos, Manoel Alves Pereira, Moacir Leandro da Silva e Reneid Silva de Moura e Silva. Promovam os executados Celso Arruda dos Santos, Manoel Alves Pereira, Moacir Leandro da Silva e Reneid Silva de Moura e Silva respectivamente ao pagamento das quantias de R\$ 398,61(trezentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), R\$ 336,72(trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), R\$ 593,03(quinhentos e noventa e três reais e três centavos) e R\$ 439,30(quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos) atualizadas até novembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.1203142-6 - ELIDA ANGELI BOLQUI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2007.61.12.013351-5 - JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a antecipação da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 09/01/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Considerando que a parte autora apresentou quesitos à fl. 11, facuto à parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cite-se e Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.009833-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER OLIVEIRA DA CRUZ

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar WALTER OLIVEIRA DA CRUZ, qualificado à fl. 129, pela prática da conduta ilícita descrita no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006. / Passo a dosar a pena: / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. / Quanto aos antecedentes judiciais, conforme certidões juntadas nos autos, registra o acusado algumas condenações (fls. 162/164). Entretanto, inexiste certidão de trânsito em julgado, embora seja possível verificar que entre tais condenações e a prática do delito de que ora se cuida, já se transcorreram mais de 5 anos, hipótese em que a sentença penal condenatória anterior não prevalece para efeito da reincidência (art. 64, I, CP), subsistindo, no entanto, para efeito de maus antecedentes. / Nada há nos autos que desabone o réu quanto à conduta social, desconsiderados seus maus antecedentes criminais. A personalidade não se revela tendente à prática do crime. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, o lucro. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. Não consta dos autos nada que desabone a atuação do réu na comunidade, vida familiar e trabalho, fora os maus antecedentes. As consequências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbão da pena, de sorte que, fixo a pena base no mínimo legalmente previsto para a espécie, acrescida de 1/6, em razão dos maus antecedentes, ou seja, 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar. / Incidindo a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006, aumento a pena-base em 1/6, perfazendo 6 anos, 9 meses e 15 dias de reclusão e 680 dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, dada a situação econômica do réu. / Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, porque não foram preenchidos os requisitos do artigo 44, do Código Penal. / Assim, condeno o réu ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 6 anos, 9 meses e 15 dias de reclusão e ao pagamento de 680 dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. / A pena será cumprida no regime fechado, desde o início, conforme determina o artigo 2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lancem-lhe o nome no rol dos culpados. / Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão dos maus antecedentes e porque se encontra preso desde sua prisão em flagrante. / O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que o direito de apelar em liberdade por crime hediondo (tráfico ilícito de entorpecente) não se aplica ao réu preso em flagrante delito e que assim permaneceu durante toda a instrução criminal, ainda que se tratasse de réu primário e de bons antecedentes. / O direito de apelar em liberdade não se justifica pelas condições pessoais do acusado, devendo ser-lhe, isto sim, dispensado tratamento adequado e compatível com a deficiência física de que é portador, a cargo e sob a responsabilidade da Direção do Presídio, autoridade administrativa competente. / Recomendo o sentenciado na prisão em que se encontra. / P.R.I.C..

3^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1658**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

1999.61.12.008682-4 - GERALDO AMARO E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X SILVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Anote-se quanto à procuração juntada como folha 192, relativa ao autor Silvaldo Pereira da Silva. Defiro a retirada dos autos, conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 1659**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2000.61.12.000945-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO MORAES SANTOS (ADV. SP145876 CARLOS ALBERTO VACELI) X ELISEU DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP251769 ANA PAULA PALMA COELHO)

Intimem-se, o réu e a defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foram designadas para o dia 17 de dezembro de 2007, às 15 horas e 40 minutos, junto à Justiça Estadual da Comarca de Martinópolis, SP, e, para o dia 20 de dezembro de 2007, às 16 horas, junto a 2ª Vara Judicial da Comarca de Mauá, SP, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.61.12.003605-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN LIMA LEITE DE ALENCAR (ADV. SP160666 MARIZA BATISTA DOS SANTOS) X VALDOMIRO MARQUES (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: A propósito, convém observar que expedientes engendrados pelo réu Valdomiro Marques, consistentes no encaminhamento de carta e pedidos como o que agora se analisa redundam em prejuízo para a celeridade processual. No mais, cumpra-se o que foi determinado na folha 438, dando-se vista ao Ministério Público Federal, para suas alegações finais, e, em seguida, rendendo-se igual oportunidade para a Defesa, intimando-a para tanto.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOSJUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva NunesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1082**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

2006.61.12.002721-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000793-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO E ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES)

Fls.171/172 e 176: Proceda a Embargada a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo. Prazo: Cinco dias. Após, se em termos, digam os Embargantes sobre o P.A. no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.002722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000793-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UBIRATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP220191 JOSIANE COSTA ARAUJO E ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES)

Fls.180/181 e 185: Por ora, proceda a Embargada a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo. Prazo: Cinco dias. Ato contínuo, se em termos, diga a Embargante sobre o P.A. no prazo de cinco dias. Após, conlusos para análise dos demais pedidos (fls.180/181). Int.

2007.61.12.013445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004202-5) ANTONIO COTINI E OUTRO (ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Antes da apreciação do pedido de tutela antecipada constante do item d de fl. 15, providenciem os embargantes a cópia da certidão de intimação da penhora, efetuada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

2004.61.12.004123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDAEDUARDO PIRES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Despacho de fl. 71: Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da relação processual, inclusive no(s) apenso(s). Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, cite(m)-se como requerido. Int. Despacho de fl. 114: Fls.89/96 : Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre as cartas de citação devolvidas (fls. 80/87). Fls. 101/108: Deverá o advogado José Wagner Barrueco Senra sacramentar a assinatura na petição, regularizando-a, a fim de que ela ganhe existência jurídica. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201984-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EDITORA FOLHA DA REGIAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP021921 ENEAS FRANCA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Fls. 293/294: Nada a deferir, uma vez que o imóvel indicado já se encontra penhorado (fl. 285). Cumpra o Exequente o despacho de fl. 290. Fl. 296: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, como requerido. Int.

1999.61.12.007466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X APARECIDO PINTO RIBEIRO MARIO DE AGUIAR PEREIRA FILHO (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP069580 MARIA DA GRACA CORREA PINA COSTA) X CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA)

Despacho de fl. 210: Fls. 204/206: Tendo em vista requerimento expresso da Exequente, EXCLUO Astolfo Ribeiro Filho do pólo passivo da relação processual. Ao SEDI para anotações. Após, penhore-se em reforço o veículo indicado, intimando-se, ainda, o co-executado Mário, da constrição efetivada à fl. 79, bem assim do prazo para oposição de embargos. Para tanto, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, expeça-se nova deprecata à Comarca de Paraisópolis - MG, com a mesma finalidade da que foi expedida à fl. 137, estando a credora autorizada a retirá-la em Secretaria, como requerido, devendo ser intimada para tanto. Int. Despacho de fl. 220: Fl. 212: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, publique-se com premência o despacho de fl. 210.Int.

2000.61.12.006994-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO M LTDA E OUTROS (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP019912 DILMA CAMARGO FERREIRA DA SILVA)
Ante o contido na certidão retro, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Pirapozinho - SP e Regente Feijó - SP, para penhora do imóvel descrito à fl. 215 e do veículo apontado à fl. 218, respectivamente. Int.

2001.61.12.000793-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UBI RATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILgueiras) X JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X SIBELI SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
FLS.318/328: Ciência às partes. Após, aguarde-se (fl.301). Int.

2002.61.12.000759-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X ALBERTO CAPUCI E OUTROS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO)

Parte final da r. decisão de fls. 557/563: Assim, diante de todo exposto, INDEFIRO o pedido de extinção desta Execução em razão da existência de vícios formais em seu título, e NÃO CONHEÇO das alegações de ilegitimidade passiva, sem prejuízo da análise das questões postas em eventuais embargos do devedor, depois de garantido o Juízo.2) Fls. 415-verso e 539 - Defiro a citação de OSMAR CAPUCCI nos endereços informados. Proceda-se por mandado e carta precatória, respectivamente, com as prerrogativas do art. 172, 2º, do CPC.3) Fls. 331, 351, 540/541, item 2 e 552/553, item 1 - Ante o expresso pedido do Exequente, SUSPENDO o avanço desta Execução em relação ao co-Executado MAURO MARTOS.Cabe ao INSS o pedido de retomada do processamento, se e quando for a hipótese.4) Fls. 348-verso, 540/541, item 3 e 552/553, item 2 - De nenhuma valia é a oitiva da viúva ou de algum dos

filhos do então co-Executado JOSÉ FILAZ, posto que, pelo fundamento do pedido do INSS, lhes seria perguntado sobre eventual patrimônio da pessoa jurídica co-Devedora, que tinha como sócio o finado. Não faz sentido chamar em Juízo pessoas que não tinham relação com a dívida tributária ou com a empresa geradora dela para falarem sobre bens ou direitos da referida empresa devedora, ou sobre determinado imóvel que se encontra penhorado nesta Execução, de propriedade da mesma empresa, além de outras questões processuais, como sustentado pelo Exeqüente. Viriam a sócia-meeira e ou algum dos filhos do de cujus, em relação aos quais não se tem notícia de que tivessem participado, a qualquer título, da composição ou funcionamento da pessoa jurídica. Então, se não correlacionados com a empresa devedora, e se não arguidas pelo INSS, como não foram, as questões que comprovadamente ou muito provavelmente tais pessoas haveriam de ter conhecimento, não se justifica a realização de um ato processual que, pela situação do feito, já estaria de antemão dado à inocuidade. Pesa ao Exeqüente a apresentação de elementos a fim de que possa ter aplicabilidade o art. 341 do CPC. Quanto às dúvidas que brotam ao Exeqüente em razão da inexistência de processo sucessório, prevê a legislação as providências cabíveis aos credores que se julguem prejudicados pela eventual inércia dos responsáveis a tanto. Desta forma, INDEFIRO o pedido. Requeira o Exeqüente o que entender de direito, no aspecto. 5) Tendo em vista o falecimento de JOSÉ FILAZ, não há como manter o de cujus no pólo passivo desta ação, nos termos do art. 43 do CPC. Também não é caso de aplicação da suspensão prevista pelo art. 265 do mesmo Código, a uma, porque este processo se trata de ação de execução, ao passo que aquele dispositivo regula o processamento da ação de conhecimento, e a duas, pela aplicação analógica do art. 567 do CPC, uma vez que existem outros devedores nesta Execução, de modo que se pode e se deve prosseguir em relação a eles. Ante o exposto, SUBSTITUO na relação processual JOSÉ FILAZ, em razão de seu falecimento, por ESPÓLIO DE JOSÉ FILAZ, a fim de resguardar interesses de terceiros, muito embora ainda pendente de regularização tal situação processual, nos termos do item 4. Se for confirmada sua existência, deverá ser citado. Se não, terá lugar a habilitação de herdeiros ou sucessores, também como antes já abordado. Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que sejam retificados os registros da autuação do pólo passivo, com a exclusão de JOSÉ FILAZ e a inclusão de ESPÓLIO DE JOSÉ FILAZ. Intimem-se. Despacho de fl. 594: Fls. 567/590 e 592/593: Ciência às partes. Após, vista ao MPF. Cumpra-s a decisão de fls. 557/563. Int. Despacho de fl. 611: Fls. 204/206: Tendo em vista requerimento expresso da Exeqüente, EXCLUO Astolfo Ribeiro Filho do pólo passivo da relação processual. Ao SEDI para anotações. Após, penhore-se em reforço o veículo indicado, intimando-se, ainda, o co-executado Mário, da constrição efetivada à fl. 79, bem assim do prazo para oposição de embargos. Para tanto, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, expeça-se nova deprecata à Comarca de Paraisópolis - MG, com a mesma finalidade da que foi expedida à fl. 137, estando a credora autorizada a retirá-la em Secretaria, como requerido, devendo ser intimada para tanto. Int. Despacho de fl. 617: Considerando a devolução da deprecata retro, prejudicada a parte final do despacho de fl. 611. Expeça-se nova carta precatória para citação do co-executado Osmar Capucci, observando o endereço informado à fl. 614, qual seja: Frigorífico Rochedo, MS 080, Km 71, Rochedo-MS, Comarca de Rio Negro-MS. Cumpra-se a primeira parte do despacho supramencionado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.013306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008657-6) JOSE GUILHERME PEDRAO (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Consta dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante que as mercadorias apreendidas foram localizadas no interior de qual dos veículos em questão, não tendo o requerente produzido prova em contrário. Assim, este Juízo entende temerária, a este tempo, a dedução de que os veículos devam ser restituídos à parte, porquanto ainda poderão ter seu perdimento decretado, tanto nos autos da ação criminal como na esfera administrativa. Portanto, indefiro o pedido. Intimem-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2006.61.02.002328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.003807-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VALTECIR LINDOLFO E OUTRO (ADV. SP032309B ANTONIO AMIN JORGE E ADV. SP049923A ANTONIO CARLOS BUENO)
Abra-se vista às partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os pre-sentes autos com as diligências de estilo.

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE**

SECRETARIA**Expediente Nº 1772****ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2001.03.99.033117-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X LUIZ CLAUDIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP157617 EMERSON CLEITON RODRIGUES)

I-Comunique-se o trânsito em julgado ao I.I.R.G.D. e ao I.N.I.. II-Re-metam os autos ao SEDI para atualização da situação do(s) réu(s).III-Expeça-se guia de recolhimento para execução da pena, encaminhan-do-as ao MM. Juízo da Primeira Vara Federal e de Execuções Penais lo-cal, a quem caberá a cobrança das custas processuais. IV-Cumpram-se to-dos os comandos da r. sentença, mantidos pela Superior Instância. V-Co-munique-se o julgamento final do feito à DRF do Brasil, notadamente quanto à reforma a pena de perdimento de bens imposta aos acusados Cle-verson de Souza e Sueli Povoa. VI-Certifique-se acerca da identificação do atual depositário da aeronave apreendida e, após, oficie-se determinante sua entrega ao legítimo proprietário. VII-Solicite-se o pagamento do valor remanescente dos honorários arbitrados à fl. 676. VIII-Por fim, intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2003.03.99.013530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314072-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ALVARO DO REGO VITAL E OUTROS (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI E ADV. SP140165 ELIEZER WALTER GENTILINI E ADV. SP053613 BOLIVAR ANTONIO DE FREIRIA E ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO E ADV. SP087900 ALEXANDRE TRANCHO E ADV. SP116335 DIRCEU BARBOSA E ADV. SP071742 EDINO NUNES DE FARIA E ADV. SP093469 LUIZ ANTONIO GARCIA DE FIGUEIREDO E ADV. SP042801 RONALDO CESAR MEDEIROS E ADV. SP045025 JOSE FRANCISCO FERREIRA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP066631 EDVAR VOLTOLINI)

... Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade, com fundamento no art. 107, inc.IV, do Código Penal, do delito imputado ao acusado JOÃO ANTONIO DAFREIRIA. Após o trânsito em julgado, providencie-se a anotação da decisão definitiva, tanto na Secretaria quanto na Distribuição, comuni-cando-se, também, o IIRGD e a SR/DPF/SP.P.R.I.C.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**4.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP JUIZ FEDERAL: DR. AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:DR. GILSON PESSOTTI Diretora de Secretaria: Marcia Aparecida da Silva Rocha**

Expediente Nº 1366**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2005.61.02.000580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X ABMAILSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Fls. 1916: desconstitui o defensor dativo nomeado às fls. 1909. intime-se o advogado ora constituído para, querendo, apresente as razões de apelação, no prazo legal. Caso sejam apresentadas, ao MPF para contra-razões. Do contrário, subam os autos ao E. TRF 3^a Região. Cumpra-se.

Expediente Nº 1367**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2002.61.02.011314-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP147971 ELZA SILVA) X LUIS AUGUSTO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP015273 BARQUET MIGUEL) X IZAIAS LOPES DO CARMO (ADV. SP178114 VINICIUS MICHELETO E ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CRISTINA SILVA DE BRITO (ADV. SP126286 EMILIA PANTALHAO) X EUNICIO DA SILVA BRAGA

(ADV. SP050209 EUNICIO DA SILVA BRAGA)

Sentença de fls. 533/543 (tópico final): ...JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e o faço para ABSOLVER os réus... com base no art. 386, V, do Código de processo penal...

6^a VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1366

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0301925-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X VALERIA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X GILBERTO JORGE CURI (ADV. SP105492 GERALDO CAMARGO E ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES E ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR E ADV. SP241546 RENATA CRISTINA SANTANA)

Fls. 507: intime-se a CEF do teor do ofício 4443/2007 do Juízo da Comarca de Colina (recolher custas de postagem para intimação do perito nomeado na deprecata). Deverá a interessada comprovar o recolhimento solicitado diretamente ao Juízo Deprecado nos autos da Carta Precatória n. 1501/2007 daquele. Intime-se com urgência para evitar a devolução da carta sem cumprimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.003304-3 - MARIA DE FATIMA CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 464: defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da planilha de cálculos, conforme requerido. Int.

2004.61.02.005530-0 - TANIA MARIA LADISLAU (ADV. SP190933 FAUSTO MARCASSA BALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve sucumbência. P.R.I.

2007.61.02.005036-3 - MARIA APARECIDA CAROLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: vista ao Impetrante. Após, remetam-se os autos ao MPF.

2007.61.02.010200-4 - RIBERBALL MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Recebo a apelação de fls. 106/113 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrado - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Int.

2007.61.02.013972-6 - JOSE SERAPIAO JUNIOR (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Solicitem-se as informações. Após, ao MPF. Intimem-se.

2007.61.02.014734-6 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP135692 CLAUDIA BARCELLOS BORTOLINI MISSIATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Requisitem-se as informações. Após, ao MPF. Intimem-se.

2007.61.02.014737-1 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO

PALMA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO EM RIBEIRAO PRETO - SP

Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para a correta instrução da contrafé. Após, conclusos para apreciar o pedido de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1^a VARA DE SANTO ANDRÉ

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.002791-8 - MARIA BENEDITA GUSMAO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 29. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002793-1 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 26. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002810-8 - JULIA GOYA E OUTRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos que estavam faltando, relativos ao Plano Bresser. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 22. Prazo: 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.004597-0 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado à fl. 92. Int.

2007.61.26.004428-0 - ANTONIO JOSE NOVAES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 42/48 como aditamento à inicial. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial, para que efetue novos cálculos de acordo com a inicial e petição de fls. 42/48. Int.

2007.61.26.004564-7 - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diane da petição retro, determino o prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Determino a juntada de cópia da petição inicial, sentença e acórdão referentes aos autos da ação mencionada no termo de fl. 19, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.17.002576-7 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que cumpra integralmente o determinado à fl. 32, vez que a petição retro não veio acompanhada da contrafé, conforme mencionado. Prazo: 5 (cinco) dias.

2007.63.17.003728-9 - HAILTON FRANCO VENANCIO - ESPOLIO (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que esclareça se o inventário do falecido já foi finalizado.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.17.004337-0 - IRACEMA NOEMIA FARINA E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a Autora para que junte aos autos uma contrafé, bem como adite a inicial, retificando seu nome de acordo com os documentos juntados. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.63.17.004499-3 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição retro, como aditamento à inicial.Preliminarmente, intime-se o Autor para que forneça uma contrafé.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.004018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003015-2) LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 15.Int.

2007.61.26.004048-0 - SERGIO MURILO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do não cumprimento do determinado à fl. 31, determino o regular prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fl. 34.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.

2007.61.26.004107-1 - JOSE MENDES BOTELHO - ESPOLIO (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar cópia do formal de partilha do falecido ou esclarecer se o inventário ainda não está concluído, anexando cópia do mesmo. Int.

2007.61.26.004126-5 - FRANCISCA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que emende a petição inicial, nos seguintes termos:1. Juntando instrumento de procuração em seu próprio nome, vez que consta somente a procuração do menor Nicolas; 2. Fornecendo os extratos da conta vinculada ao FGTS relativos aos períodos pleiteados; 3. Juntando o formal de partilha, se houver, ou esclarecendo se há inventário não concluído, anexando cópia do mesmo.Prazo: 20 (vinte) dias.

2007.61.26.004134-4 - SEBASTIAO LIMEIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 26, item 2, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a CEF não se nega a fornecer tal extrato, bastando requerê-lo diretamente na agência.No mesmo prazo, esclareça se já houve a partilha dos bens do falecido, juntado o formal de partilha, em caso positivo, bem como esclareça a divergência entre o endereço informado na petição inicial e aquele mencionado no comprovante de residência à fl. 31, do qual não consta a cidade onde reside a Sra. Marineide.

2007.61.26.004417-5 - MANOEL AFFONSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Intime-se o Autor para que cumpra integralmente o determinado à fl. 15, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.26.003727-4 - MARIO RAUSEO (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpre a parte autora o despacho de fl.52, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

2007.61.26.003746-8 - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito, bem como juntando cópia do seu CPF e RG. Int.

2007.61.26.003748-1 - MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que esclareça a juntada do extrato de fl. 32, vez que se refere a outra instituição bancária, diversa, portanto, daquela indicada na petição inicial.Sem prejuízo, determino o correto cumprimento do despacho de fl. 25.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003806-0 - MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 66, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.61.26.003882-5 - SOLIDEIA DOTI CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que esclareça se até a presente data a CEF ainda não forneceu o documento requerido.

2007.61.26.003896-5 - GISELI SUELI TURQUETO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a Autora cumpra integralmente o determinado à fl. 17, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.26.003409-1 - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.26.003414-5 - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que informe a este Juízo se já houve o desarquivamento dos autos, bem como se já solicitou as cópias necessárias a 19ª Vara.

2007.61.26.003574-5 - JOAO STECA - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra integralmente o determinado à fl. 32, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.26.003650-6 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003712-2 - EDMILSON CARDODO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que esclareça se até a presente data a CEF não forneceu os extratos solicitados. Sem prejuízo, determino o cumprimento do despacho de fl. 29, segundo parágrafo, no prazo de dez dias.

2007.61.26.003715-8 - ADRIANA CRISTINA CONSTANTINI MACIEL (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que no pedido a Autora não pleiteia os valores atrasados ou o restabelecimento do benefício, bem como requer o pagamento da aposentadoria/auxílio-doença conforme ficar apurado no laudo, adoto como valor da causa a quantia de R\$ 19.213,92, conforme cálculos do Sr. Contador Judicial. Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judicária, para que processe e julgue a presente ação. Int.

2007.61.26.003372-4 - NAIR GUEENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003373-6 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003375-0 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003377-3 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito, bem como fornecendo cópia do CPF. Int.

2007.61.26.003378-5 - ESEQUIEL RIBEIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003396-7 - IDELI FRIZZO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que informe a este Juízo se já retirou os carnês de contribuição junto ao INSS.

2007.61.26.003156-9 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003159-4 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.003161-2 - MARIA TEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando os cálculos apresentados à fl. 18, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as devidas anotações.Int.

2007.61.26.003164-8 - GERVASIO GENOVA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra integralmente o despacho de fl. 29 (juntada dos extratos).Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003184-3 - MARLI YAMUNDO DA COSTA (ADV. SP158681 VALDENICE DE SOUSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que esclareça se já conseguiu a documentação necessária para o prosseguimento da ação.

2007.61.26.003352-9 - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça se a CEF já forneceu os extratos necessários.

2007.61.26.003127-2 - HELENA CHERVENKO STOIANOV (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino a regularização da representação processual, no tocante ao espólio indicado na petição retro. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003133-8 - JOSE SALES VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários, bem como para que juntem cópia do CPF e do RG da Autora Meire. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Autora Meire, no pólo ativo da presente ação, nos termos da petição de fls. 36/38.

2007.61.26.003144-2 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003145-4 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003150-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003152-1 - MARIA DE LOURDES YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão retro, que informa a não manifestação do autor acerca do despacho, até a presente data, determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.003095-4 - MARIA VALCEMA GARCIA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que cumpra integralmente o determinado à fl. 13, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.26.003102-8 - GUIOMAR GARBUIO RIGONATO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição retro como aditamento à inicial. Considerando o novo valor atribuído à causa, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as devidas anotações. Int.

2007.61.26.003105-3 - ROSARIA BIFANIA GOZZARDI MATRONE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 13. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003107-7 - CLARINDA DOS LOUROS SILVA E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 56. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003121-1 - MARIA DE LOURDES WOJCIECHOWSKI (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários, bem como para juntem cópia do CPF do co-autor Zenon. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo ativo do presente feito, do co-autor Zenon, nos termos da petição de fls. 26/27. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003126-0 - ANTONIO AMBROSANO - ESPOLIO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, determino a regularização da representação processual, no tocante à Autora indicada na petição retro. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003028-0 - ARNALDO MAGINI (ADV. SP125650 PATRICIA BONO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que efetue o recolhimento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003038-3 - OLIVA CASTRO ROMAN (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça se a CEF forneceu os extratos necessários.

2007.61.26.003047-4 - MARIA APARECIDA GRILLO SELLARO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça se a CEF já forneceu os extratos necessários. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado à fl. 22, segundo parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.26.003087-5 - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora a fim de que esclareça se a CEF já forneceu os extratos necessários para a instrução da inicial.

2007.61.26.003090-5 - MARIA USTULIN GOBBO E OUTROS (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que esclareçam se a CEF já forneceu os extratos necessários para instrução da inicial.

2007.61.26.003091-7 - GERALDO LEITAO (ADV. SP248405 MARCO ANTONIO BETTIO E ADV. SP256761 RAFAEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o pedido retro, determino a remessa dos autos à Justiça Federal Cível em São Paulo/SP, para devido processamento. Int.

2007.61.26.002973-3 - MARIA GALLETI ZOBOLI - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a Autora para que cumpra o determinado à fl. 33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.002995-2 - MARILENA MELILLO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que informem se até a presente data a CEF não localizou os extratos solicitados. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 24. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002996-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que informem se até a presente data a CEF não localizou os extratos solicitados. Sem prejuízo, determino o cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 17. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003000-0 - ANTONIO PIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que informem se até a presente data a CEF não localizou os extratos solicitados. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003002-4 - AGUIDA CAVALCANTI LANDOLFI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o pedido retro, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as devidas anotações. Int.

2007.61.26.003025-5 - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça se a CEF já forneceu os extratos necessários.

2007.61.26.002838-8 - AIRTON CARLOS GONZALEZ (ADV. SP179422 MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que justifique o motivo pelo qual não juntou aos autos os extratos referentes à conta n.º 013.00143472-4. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, conforme determinado à fl. 31.

2007.61.26.002896-0 - RAUL MADELLA E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 22. Int.

2007.61.26.002910-1 - MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 61 como aditamento à inicial, excluindo-se do pedido a conta bancária n.º 00019829-0 (agência 0928-8), vez que não há extrato comprovando a existência da conta no período pleiteado. Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.26.002929-0 - JOSE CARLOS ANSELMO E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da CEF à fl. 78, bem como que não há nos autos qualquer documento referente à conta n.º 643 - 000666, determino que a Autora junte algum comprovante que demonstre a existência da referida conta como, por exemplo, cópia de declaração de imposto de renda do falecido, cópia do seu inventário, etc., para posterior apreciação do pedido de exibição de documento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.002935-6 - VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Atendendo ao requerimento retro, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, com as devidas anotações. Int.

2007.61.26.002968-0 - EDSON BOVI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPY E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os Autores para que informem se até a presente data a CEF não localizou os extratos solicitados. Prazo: 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3^a VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente N° 1665

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.009041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOUNG KEUN YOU E OUTRO (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 3 (três) dias, sobre a testemunha JOSÉ LOPES SILVA, não localizada, conforme certidão de fls. 443 verso.

EXECUCAO PENAL

2002.61.81.004985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGEL MAIO DE CAMPOS TAVARES (ADV. SP148006 SONIA APARECIDA DE CARVALHO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO EXECUTADO ROGEL MAIO DE CA POS TAVARES INTIMADA DO DISPOSITIVO DA DECISÃO DATADA DE 20.11.2007: Por fim, o condenado não anexou ao pedido de fls. 157/158 documentos corroboratórios da motivação, da efetiva necessidade e do meio de transporte utilizado para empreender a viagem ao exterior, o que re-clama o indeferimento do pedido de fls. 157/158. 2. Fls. 163, item 19: Defiro o requerimento formulado pelo Parquet. Intime-se o reeducando para reiniciar o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, pelo prazo remanescente, sob pena de haver a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Intimem-se. Santos, 20 de novembro de 2007.

2003.61.04.009328-3 - MARIA DE LOURDES BARBIERI DIAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MARIA DE LOURDES BARBIERI DIAS (RG 4.314.395 - CPF 001.135.828-97), em substituição ao autor Nelson de Santana Justino. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pôlo ativo. Após, reitere-se o ofício 530/2006 (fls. 50) para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Expeça-se novo ofício para A.A. dos Portuários de Santos cumprir integralmente o despacho de fls. 45. Apresentados os documentos, dê-se nova vista às partes para informem se pretende produzir provas, justificando-as. Int.

2003.61.04.015538-0 - NEIDE DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de afastamento do teto do salário-de-benefício e extinguo o processo, quanto a esta pretensão, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. No tocante aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do aludido Codex. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo

máximo de cinco anos.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.C.Santos, 28 de novembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.001428-1 - ALZIRA FROIS DE SOUZA (ADV. SP138078 EDEMILCIO VICENTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.04.007858-1 - DJALMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu a restabelecer o auxílio-doença (502.349.377-2) da data de seu cancelamento, 20.01.05, até o dia anterior à realização da perícia médica, 18.04.06, bem como à concessão da aposentadoria por invalidez ao autor, a partir de 19.04.06, data da perícia. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3a Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, os quais serão reembolsados após o trânsito em julgado, na forma do art. 6º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetuam-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1º BENEFÍCIO: 1. NB - 502.349.377-22. Auxílio-doença; 2. Segurado: DJALMA BARBOSA DE SOUZA; 3. DIB: 07.12.044. RMI: R\$ 1.812,655. Renda Mensal Atual - n/c6. Data de Início de Pagamento: a ser apurada; 7. Data da Cessação do Benefício: 18.04.06; 2º BENEFÍCIO: 1. NB: n/c2. Aposentadoria por Invalidez; 3. DIB: 19.04.06; 4. RMI: n/c; 5. Renda Mensal Atual: n/c6. Data de Início do Pagamento: n/d; Citação: 25.06.07 P. R. I. Santos, 29 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.000883-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ROSANGELA TAVARES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ)

Designo o dia 27 de fevereiro de 2.008, às 14h, para dar lugar à audiência de prova de defesa. Intimem-se as testemunhas residentes na terra (fl. 447). Depreque-se a oitiva da testemunha Silvana Garcia Lopes a uma das Varas Federais Criminais da Capital/SP. Saem os presentes intimados. Nada mais. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE, NESSA DATA, FORMA EXPEDIDAS A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-CAPITAL PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA SILVANA GARCIA LOPES. SANTOS, 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Expediente Nº 1666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203092-8 - KENZO IMAKAWA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo de 10 (dez) dias a parte autora, conforme requerido às fls. 275. Int.

2001.61.04.005212-0 - MARIA LUIZA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E ADV. SP175314 OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários periciais e advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Suspendo, contudo, a cobrança dessas verbas, bem como dos honorários periciais, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuam-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 27 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4^a VARA DE SANTOS

4^a VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr^a ALESSANDRA NYUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203097-4 - ANGELA MARIA DOS SANTOS FARIA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens. Intime-se.

95.0204689-7 - ADALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVESES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUEL FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 200, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 196. Intime-se.

97.0202429-3 - JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR E PROCURAD JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 543 e 549/55, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Odair Teixeira Sampaio e José Paulo de Abreu Novaes. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelos autores às fls. 545/547. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 534. Intime-se.

97.0205173-8 - JOANE FIRMO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens. Intime-se

98.0204594-2 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E PROCURAD NIEDJA DE ANDRADRE S. AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens. Intime-se.

98.0205864-5 - JOAO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

98.0208609-6 - AURELIANO NUNES BESERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.000388-4 - JOSE LUIZ SANCHES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 427, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Manuel Ferreiro Rodrigues.Intime-se o co-autor Manuel Ferreiro Rodrigues para que, no prazo de 05 (cinco) dais, se manifeste sobre o postulado pela executada no tópico final da petição de fl. 427.Intime-se.

1999.61.04.003590-3 - JOACIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.003759-6 - JOSE UBIRAJARA ALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

1999.61.04.004687-1 - MARIA DIONE DA SILVA JOSE E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fl. 310 - Anote-se.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 312, tendo em vista a sua manifestação de fl. 305/309.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

1999.61.04.006789-8 - ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.002966-0 - LUIZ CARLOS POZO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.007156-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.008669-1 - MARIA SOFIA SILVA ALVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2000.61.04.009702-0 - GIRLENE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2001.61.04.002034-9 - GLAUCINEIDE MARIA FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2001.61.04.003761-1 - ARNALDO DE SOUZA CAMPOS FILHO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.000665-5 - SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 92.Após, apreciarei o postulado à fl. 95.Intime-se.

2002.61.04.001432-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.011427-0 - BENEDITO CARLOS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E ADV. SP031964 ELEUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 277.Após, apreciarei o postulado às fls. 280 e 282/283.Intime-se.

2003.61.04.002007-3 - EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 158.Após, apreciarei o postulado às fls. 161/162.Intime-se.

2003.61.04.003227-0 - NORBERTO BRAZ (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo em que alega que Norberto Braz já recebeu crédito anteriormente, bem como planilha em que conste o montante depositado na ação em questão.Intime-se.

2003.61.04.003923-9 - ANTENOR MENEZES DOS SANTOS - ESPOLIO (ANA LUCIA DA SILVA SANTOS) E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo em que alega que Antenor Menezes dos Santos já recebeu crédito anteriormente, bem como planilha em que conste o montante depositado na ação em questão.Intime-se.

2003.61.04.005634-1 - JOSE GILVAN RIBEIRO DE MELO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2003.61.04.005908-1 - ANTONIO SEMIONOVAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada referente ao vínculo empregatício com a empresa Petróleo Brasileiro S/A.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.000012-1 - MEYER REZNIK (ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.003479-9 - LEONEL EDUARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 89. Após, apreciarei o postulado às fls. 92/96. Intime-se.

2004.61.04.004502-5 - IZAURA CARREIRA AUGUSTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 113.Após, apreciarei o postulado às fls. 116/117.Intime-se.

2004.61.04.008993-4 - LEANDRO MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 94.Após, apreciarei o postulado às fls. 97/98.Intime-se.

2004.61.04.009676-8 - FRANCISCO BUIQUE SANTOS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010182-0 - HEROTILDES SANTOS DE JESUS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.012033-3 - JOAO DONIZETTI SILVA E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000177-4 - JOAO DE DEUS FREIXO FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

O julgado de fls. 131/134 está de acordo com a Súmula 252 do STJ, publicada no DJ em 13.08.2002, com o seguinte teor: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro fr 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18.02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com entendimento do STF (RE 226.855-7-RS) - S1 - Primeira Seção. Assim, nos termos do art. 518, 1º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 11.276/06, deixo de receber o

recurso de apelação interposto. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

2005.61.04.000429-5 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 106. Após, apreciarei o postulado às fls. 109/110. Intime-se.

2005.61.04.001044-1 - NILSON JOSE DE SANTANNA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 75. Após, apreciarei o postulado às fls. 78/82. Intime-se.

2005.61.04.001433-1 - ALAMIR JOAQUIM DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X DAVID FONTEROSA STEFANIU (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEVERINO PINTO BANDEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEBASTIAO PERES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O julgado de fls. 250/252 está de acordo com a Súmula 252 do STJ, publicada no DJ em 13.08.2002, com o seguinte teor: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com entendimento do STF (RE 226.855-7-RS) - S1 - Primeira Seção. Assim, nos termos do art. 518, 1º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 11.276/06, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

2005.61.04.005915-6 - VALTEMIR MARQUES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aguarde-se o transcurso do prazo deferido à fl. 100. Após, apreciarei o postulado às fls. 103/104. Intime-se.

2005.61.04.006484-0 - CLAUDIO ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Sonia Maria da Costa Damasceno para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 397/398, no sentido de que foi efetuado crédito em sua conta fundiária nos termos da Lei 10.555/02. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.012061-1 - ROBERTO MISUMOTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.001597-2 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.005326-6 - PAULO LOURENCO MAXIMO E OUTRO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.005327-8 - ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.005328-0 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3659

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0202225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200662-6) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fl. - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão no Agravo interposto pelo embargante.

91.0205194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203235-0) L FIGUEIREDO S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fl. - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão no Agravo interposto pelo embargante.

91.0206845-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202911-1) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fl. - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão no Agravo interposto pelo embargante.

2005.61.04.008188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202958-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ETELVINA STECHHAHN SILVA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE)

1.) Ante o Trânsito em Julgado da Sentença, bem como traslado das peças para os autos principais nº 88.0202958-0, ARQUIVEM-SE OS AUTOS com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos, desapensando-se. 2.) Intime-se.

2003.61.04.009067-1 - MANOEL GOMES ORNELAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for de interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.010198-0 - GISELLE KANNEBLEY BITTENCOUR (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for de interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.011362-2 - DANILo FERREIRA (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for de interesse. 2.) Intime-se.

2007.61.04.000722-0 - ELIANE ALVES DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). 2.) Intime-se.

2007.61.04.012785-7 - JOSE LAMELA CARRERA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a atualização do valor do benefício com aplicação de índice de reajuste igual ao do salário mínimo e o pagamento das diferenças entre o recebido e o desejado, ele deve corresponder a esta totalidade .Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.04.000626-5 - ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o agravado para que apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, 2º. Em seguida, tornem conclusos.

1999.61.04.001204-6 - HILARIO GARCIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

1999.61.04.002551-0 - ADRIANO PEREIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2002.61.04.006255-5 - SERGIO LUIZ DUARTE NUNES E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.005065-0 - ODETTE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.006849-5 - PORFIRIO RIBEIRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

88.0202958-0 - ETELVINA STECHHAHN SILVA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

1.) Requeiram os autores o que for de seu interesse, tendo em vista o Trânsito em Julgado da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 2005.61.04.008188-5. 2.) Intime-se.

89.0208155-9 - ANTONIO SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 463: Tendo em vista o V. acórdão de fls. 446/454, remetam-se os autos ao setor de cálculos para elaboração de conta de liquidação remanescente, nos exatos parâmetros determinados na r. decisão.

91.0202404-7 - OSWALDO ROSA SOARES (PROCURAD ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 167/170: Tendo em vista o V. Acórdão proferido nos autos dos embargos à execução, que deu provimento parcial à apelação do INSS e determinou a realização de nova conta, manifeste-se o INSS sobre os cálculos apresentados.Int.

93.0206872-2 - JOSE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Dê-se ciência às partes da descida dos autos da superior instância e da redistribuição para esta Vara. 2.) Manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito. 3.) No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição, por findos. 4.) Intime-se.

94.0200953-1 - CAMILO TAVARES PEREIRA (ADV. SP098305 NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Dê-se ciência às partes da descida dos autos da superior instância. 2.) Ante a improcedência da ação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição, por findos. 3.) Intime-se.

98.0209272-0 - JOSE OSVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2004.61.04.002842-8 - AMELIA CAPELA PEREIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2004.61.04.004194-9 - DEVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.04.002369-3 - MARIA RITA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN E PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

Expediente Nº 3734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.013881-3 - EUDES QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.014935-5 - SUELMI MARIA ALVARENGA LIMA (ADV. SP133773 ALESSANDRA BUENO CUNHA E ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.015092-8 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.015292-5 - MARIA DALVA AYRES SOBRAL (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.015779-0 - LIRANETE VIEIRA LEITE (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2003.61.04.016197-5 - JOSE EVERALDO DE JESUS (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

90.0200334-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

1999.61.04.008554-2 - JOAO SILVINO DE CARVALHO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2000.61.04.002243-3 - ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2000.61.04.007893-1 - ISAURA BARTOLOMEU DA CUNHA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2001.61.04.002883-0 - IDALINA PAULA GARCIA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2001.61.04.003881-0 - JOSE CORNELIO PERDIGAO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

2007.61.04.007552-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIO PAIVA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL LTDA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.04.007571-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M F CORREIA & CORREIA LTDA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.04.010089-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X JOSE ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X GISLAINE CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP099327 IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD)

Isto posto, na linha de toda a fundamentação supra colacionada que ora invoco como minhas razões de decidir, julgo procedente a medida cautelar fiscal confirmando o bloqueio dos bens dos requeridos na forma do determinado na decisão de fls. 189/191 e de todo o processado. Condeno os requeridos no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor dado à causa, atualizado.Custas ex lege.Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.

Expediente Nº 3733

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205802-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EXTRACAO DE AREIA LUZITANA LTDA E OUTRO (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Vistos, etc.Cuida-se de Execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de EXTRAÇÃO DE AREIA LUZITANA LTDA E OUTRO (ALBERTO VALENTE DE ALMEIDA), proposta em 14/12/2000, com citação válida efetuada em 05/11/1991, tendo sido penhorados bens que levados a leilão por não despertaram interesse.Em 21 de agosto de 1.995, pelo despacho de fl. 49, foi determinada a inclusão do representante legal, Sr. Alberto no pôlo passivo da ação, e sua citação na qualidade de responsável tributário. Citado, conforme fl.56 verso, não foram localizados bens para serem penhorados.Os bens anteriormente penhorados, conforme fl. 88, não puderam mais ser reavaliados pelo péssimo estado de conservação em que se encontravam, e expedido mandado para substituição de penhora, nada foi penhorado em virtude do falecimento do outro sócio, Sr. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA SANTOS (fl. 98). Também nada foi localizado em nome do sócio Alberto, exceto o imóvel da matrícula 41.259, que, em 11/02/2004, por escritura pública lavrada no 8º Tabelião de Notas desta Comarca, foi doado com reserva de usufruto à sua filha Maria Leonilde Almeida dos Santos Vaz, com averbação em 25/02/2004, R-02 da referida matrícula, 3º Oficial do Registro Imobiliário de Santos. Referido executado foi citado em 01 de março de 1996 (fl.56 verso), e efetuou a doação do imóvel, em 11/02/2004, vale dizer, oito anos, praticamente, após o ato citatório. (fls. 152/154 e 158 e verso).PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERALÀs fls 161/165, sustenta a Exequente que a transmissão dos bens, na forma e tempo em que operada, é ineficaz. Assiste razão à Exequente. De acordo com o disposto no art. 185 do Código Tributário Nacional, presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida Ativa em fase de execução. A jurisprudência comunga do entendimento esposado pela doutrina.Em v. Acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, lê-se: Executado o crédito tributário, constituído mediante inscrição na Dívida Ativa, presume-se fraudulenta a alienação dos bens do devedor... (Resp. n.º 11.379/RS, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª T., DJU 07.03.94, pág. 3.649).No caso examinado, observa-se que a dívida foi regularmente inscrita no dia 08.05.1991. E a alienação do bem imóvel de propriedade do co-executado ALBERTO VALENTE DE ALMEIDA, se deu quase oito anos, após sua citação (01.03.1996), mais precisamente em 11 de fevereiro de 2004. Fatos tais evidenciam o propósito deliberado do co-executado ALBERTO VALENTE DE ALMEIDA no sentido de frustrar a execução. Assim, ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO A INEFICÁCIA da doação do bem imóvel constante das fls. 152/154 e 158 e verso, perante a Exequente, eis que, à evidência, dita doação operou em fraude desta execução.PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERALInstruindo com cópia desta decisão e dos documentos respectivos encartados às fls. 28/29 e 59/63, oficie-se ao Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos para que adote as medidas cabíveis junto à matrícula do imóvel em questão.Expeça-se mandado para penhora do referido imóvel.Sem prejuízo, oficie-se à 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca solicitando certidão dos autos do arrolamento, processo nº 562.01.2006.007031-0 - nº de ordem 674/2006 em que constem os bens arrolados e seus respectivos valores. Int.

1999.61.04.009654-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FRIGOREIS ARMAZENS GERAIS E FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X JOSE DOS REISARTUR EMILIO GASTARDELI PROCOPIUKLEANDRO JOSE DOS REIS
Fl. 184 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provação no arquivo.Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando do parcelamento efetuado e solicitando a devolução da Carta Precatória.

2001.61.04.000719-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X VITOR RONCCIVITOR RONCCI - ESPOLIO (MARIA ROSA RONCI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2002.61.04.009236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CASA DA LINGERIE LIMITADA (ADV. SP040075 CLODOALDO VIANNA)

Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 51.

2003.61.04.017753-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X EDILIO DA MATA AMORIM

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo,

dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.001868-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MIGUEL HELIO FERNANDES VIEIRA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

Expediente Nº 3719

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.007499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017362-0) M R GASPAR AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Tendo em vista o determinado nos autos principais, onde também despachei nesta data, venham estes autos para sentença.

2006.61.04.002610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009236-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CASA DA LINGERIE LTDA (ADV. SP040075 CLODOALDO VIANNA)

Fls. 17/18 - O pedido não enseja deferimento, uma vez que, proferida a sentença, exauriu-se a jurisdição deste Juízo, só cabendo recurso de apelação a ser apreciado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 12/13.Após, desapensando-se, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.04.005341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000213-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de decretar a nulidade da certidão da dívida ativa inscrita sob o nº. 1.893/2005, relativa apenas ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e, consequentemente, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a embargante ao recolhimento da exação cobrada a este título, na execução nº. 2006.61.04.000213-8.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e os honorários advocatícios compensam-se entre as partes na forma do artigo 21 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.006768-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TOURING CLUBE DO BRASIL LTDA (ADV. SP192422 EDMARCA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Fl. 180 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Fl. 183 - Defiro o pedido de vista.

2003.61.04.003725-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PEDRO LESSA LIMITADA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Ante a manifestação da exequente à fl. 95 verso, que acolho, indefiro o requerido às fls. 89/90 e 94.Expeça-se mandado de reforço de penhora, que deverá incidir sobre os veículos indicados às fls. 79/80, pelo valor da tabela FIPE, e do combustível também indicado, pelo valor de mercado.

2003.61.04.008668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ROMUALDO SARTORI JUNIOR (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO)

Fl. 53 verso - Defiro. Oficie-se ao Banco Bradesco, agência 0149, Gonzaga- Santos, solicitando a transferência do valor penhorado á fl. 46 para a Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da Lei 9703/98.Efetuada a transferência, oficie-se à CEF para conversão definitiva do valor, no código 3543, fazendo constar o número da CDA.Após, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.008722-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X A. DIAS & CIA LTDA (ADV.

SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Cota de fl. 150 verso - Defiro. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 99.

2003.61.04.009796-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Fl. 77 verso - Defiro. Expeça-se Mandado para Reforço de penhora.

2003.61.04.012788-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TQB TRANSPORTES QUIMICOS BRASILEIROS SA (ADV. SP168843 PATRÍCIA DONAIRE)

Fl. 61 - Defiro, determinando a citação do sócio, Sr. IGINO GRIMALDI (CPF 002.409.408-06), na qualidade de responsável tributário (artigo 135, III do Código Tributário Nacional). Ao Sedi para incluí-lo no pólo passivo. Após, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para sua citação, penhorando os veículos indicados às fls. 66/67, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.009393-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009796-3) ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Desapensem-se estes autos, tornando-os para extinção.

EXECUCAO FISCAL

89.0204428-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X IND/ DE PRODS ALIMS DILIS LTDA (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES)

Fl. 28 e 30 - Defiro. Intime-se o depositário, Sr. Waldir dos Santos, nos endereços indicados, para no prazo de 05 dias apresentar os bens penhorados, ou depositar seu equivalente em dinheiro.

97.0202889-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X DORIA E CASTRO LTDA E OUTRO (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS)

Ante a manifestação do exequente (fls. 257/259), determino: Intime-se o executado, Sr. Celso Doria para, no prazo de 05 dias trazer aos autos cópia autenticada da alteração contratual da empresa registrada na JUCESP. Sem prejuízo, indefiro o pedido formulado à fl. 225, referente à devolução do prazo de fl. 209, uma vez que à época o executado estava regularmente representado. Após, venham os autos conclusos.

98.0206358-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA DE SAO VICENTE (ADV. SP158514 MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA)

Diga a exequente acerca do ofício-resposta de fls. 152/155.

2004.61.04.007773-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LIMITADA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Fl. 49 - Indefiro, uma vez que houve depósito em garantia da execução (fl. 45). Prossiga-se nos embargos em apenso.

2004.61.04.008504-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEPOTRANS TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl. 139 - Anote-se o patrocínio. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Após, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.004341-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fl. 126 - Providencie a exequente a substituição da CDA nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da lei 6830/80. Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, traga a executada aos autos a ficha-matrícula atualizada do imóvel que indica à penhora. Fl. 142 - Aguarde-se a manifestação da exequente.

2005.61.04.006851-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WALDOVINO FERREIRA

Fl. 22 - Defiro. Tornem os autos para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome do devedor, pelo sistema Bacen-Jud.

2006.61.04.001181-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CARLOS LAMBERTI CIA LTDA (ADV. SP010612 MAURICIO ASNIS)

Fl. 110 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual.- Após, diga a exequente.

Expediente Nº 3680

1999.61.04.009734-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SETIMA ARTE COMPUTACAO GRAFICA E VIDEO PRODUCAO LTDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X ANTONIO BARBOSA DA SILVAJANIA KATIA CHARMONE

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 103.

1999.61.04.010156-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TPM-TRIEL PROJETOS E MONTAGENS LTDALUIZ SERGIO DOS SANTOS BARBOSAMARIANGELA GONCALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP132190 LUCIANA NOGUEIROL LOBO)

Fls. 178/183 e 198/242 - Diga a exequente.

2000.61.04.007034-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X C A FERNANDES COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA ME (ADV. SP069150 RONALDO PESSOA PIMENTEL) X CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO

Fls. 348/349 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência dos depósitos efetuados para a conta indicada pelo exequente. Efetuada esta, diga o exequente em termos de prosseguimento.

2000.61.04.009987-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO E OUTRO (ADV. SP167529 FERNANDA FLORÊNCIO)

Fl.308 - Defiro. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Registro/SP para reavaliação do bem penhorado à fl. 149 e deseignação de leilões.

2004.61.04.000723-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X M L BATISTA & FILHO LTDA ME

Fl. 43 - Defiro. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 16/17. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.04.007262-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VISARDI & AMORIM TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA EPP (ADV. SP202944 CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 78.

2006.61.04.004547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007773-7) AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Intime-se a embargada do despacho de fl. 78. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem-me conclusos.

2007.61.04.009230-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004341-0) H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 50 - Defiro a juntada. Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

94.0203374-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO

JUNIOR) X RESTAURANTE E LANCHONETE FANTASY LTDA E OUTRO (PROCURAD JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 376.

95.0209044-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X LEONARDO YANEZ NUNEZ (ADV. SP082350 PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 172.

97.0205699-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X LOU JEANS MODA JOVEM LTDA MENORMA CHADAD MAKLOUFEMILE NAGIB ZATAR MAKLOUF

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 208.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.04.010261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007842-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARNEY DE BARROS GUIGUER) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Fls. 195/196 - Diga o autor, no prazo de 10 dias.Após, venham conclusos.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.006277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002904-0) COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIOMI NOWILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo (fl. 44).Aguarde-se a manifestação do embargado nos autos em apenso.

Expediente Nº 3679

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.007023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DORAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDAELIZETE GARCIA MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X SERGIO MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Fl. 126 - No prazo de 05 dias, esclareça o peticionário acerca da interposição do Agravo, uma vez que a exceção não foi ainda apreciada.Após, venham conclusos.

2005.61.04.009549-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X MARIA CECILIA JUSTO NASCIMENTO CAMPEDELLI (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) Fl. 42 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provação no arquivo.

2005.61.04.009966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RENATO FAUSTINO AZEVEDO (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES)

Fls. 25/28 e 30/35 - Prejudicado ante o despacho de fl. 20/23, cujo cumprimento determino.

2006.61.04.010154-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA. (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS)

Fl. 52 - Defiro a juntada.Cumpra-se o despacho de fl. 50.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.04.012625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010261-0) SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARNEY DE BARROS GUIGUER)

Após a manifestação do INSS nos autos da Medida Cautelar em apenso, venham ambos conclusos.

2003.61.04.009855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 97 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se.

2003.61.04.010121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X PIZZARIA TERRAZZA FIRENZE LTDA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X SIDNEY JOAO COTTET JUNIORJOSE ERNESTO MARAGNI JUNIOR
Fl. 94 - Defiro a juntada. Anote-se.Cumpra-se o despacho de fl. 92.

2003.61.04.018392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDAIA TURISMO LTDASERGIO MARTINS (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X SERGIO MARCELO MARTINSMARCO AURELIO MARTINSADRIANA RITA MARTINS
Dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls.184/196).Sem prejuízo, cumpra-se o ddespacho de fl. 177.

2004.61.04.007763-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NUTRI-SANTOS COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO)
Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.011774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELAMAR ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS SC LTDA (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)
Fl. 71 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 69, regularize o peticionário sua representação processual, no prazo de 05 dias.

2005.61.04.005606-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA)
Fls. 92/93 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio.Diga a exequente.

2000.61.04.006392-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)
Fls. 131/132 e 148 - Indefiro o pedido de reunião dos feitos e a penhora, uma vez que os presentes já se encontram devidamente garantidos, já tendo sido opostos embargos, ainda pendentes de julgamento.Prossiga-se nos embargos em apenso.

2000.61.04.007678-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO MARIANO) X COMERCIO DE ROUPAS CHUCRI LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)
Fl. 147 - Prejudicado ante as guias juntadas às fls. 150/155.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2001.61.04.002382-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES E ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP065068 VERA SILVIA GONZALEZ GARCIA CAPOLAR E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)
Diga o exequente acerca da penhopra efetuada à fl. 644 e da certidão de fl. 653.

2002.61.04.007842-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SANTOS FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

1- Certifique-se o decurso do prazo para manifestação do exequente do despacho de fl. 705.2- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Sobre as fls. 726/727 e 729/735, diga o exequente.Int.

2003.61.04.001765-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RETIFICA BARTEL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Fls. 97/98 - Traslade-se a petição para os embargos nº 2007.61.04.009896-1, por se referir a eles.Após, venham aqueles conclusos.

2003.61.04.003755-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PALMARES

LTDA (ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fls. 284/300 - Ante o comparecimento espontâneo do co-executado MARCOS ANTONIO BATISTA, DOU-O por citado, na forma do artigo 214, 1º do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a exceção de pré-executividade, por sua natureza incidental, não tem o condão de suspender a execução fiscal, sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 234, diga a exequente.DESPACHO PROFERIDO À FL. 355:Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 338, dando-se ciência à exequente, inclusive, da interposição do Agravo (fls. 343/352).Int.

91.0203034-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X ALBERTO FERREIRA S/A

COMISSARIA EXPORTADORA (PROCURAD FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Ante a decisão proferida nos embargos nº 91.0205210-5, diga a exequente em termos de prosseguimento.

95.0200986-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA)

Fl. 72 - Defiro a juntada. Anote-se o patrocínio.Diga a exequente.

96.0207197-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PROJECTION PRIVEE CONFECOES LTDJOSE ARMANDO BRAGA

Fls. 362/365 - Diga a exequente.

97.0204251-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO) X VILLA RICA DE SANTOS ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X ALIOMAR ALVES DA SILVA E OUTROS

Ante o noticiado à fl. 383, traga o exequente aos autos o número correto do CPF do co-executado Milton Alves Gomes.Após, cumpra-se o despacho de fl. 378/379.

97.0208792-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD OAB/SP86902 JOSE RODRIGUES PENTEADO) X FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP239269 RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES)

Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado à fl.256.

2000.61.04.003124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HOTEL AVENIDA PALAX LTDA (ADV. SP244177 KARINA FERREIRA RECCHIA)

Fls. 73/76 - Defiro a juntada.Prossiga-se nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0203559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202898-0) L FIGUEIREDO S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Chamo o feito à ordem para, verificando que os autos nº 91.0202898-0 encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apensados aos embargos nº 91.0204082-4, conforme os prints acostados suspendo por ora o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 181, até a descida daqueles.Fl. 183 - Indefiro o pedido, uma vez que o sobrerestamento do feito não causará nenhum prejuízo à parte porque quando da descida dos autos supra, estes serão desarquivados para regular prosseguimento.Juntem-se aos autos os prints e dê-se ciência às partes.Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 181.

92.0200399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205799-9) PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (ADV. SP090104 MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.04.001443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006392-7) TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

2007.61.04.012475-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011774-7) ELAMAR ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende a embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, bem como traga aos autos: cópia da petição inicial das execuções; das certidões de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora; e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé. Após, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.006508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO)

Diga a exequente acerca da penhora efetuada, e dos depósitos de fls. 128 e 130.

2005.61.04.009943-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSBAND TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP104571 EDUARDO ZERONHIAN)

Cumpra-se o despacho de fl. 62, inclusive quanto à exceção de pré-executividade de fls. 64/70.

2006.61.04.008039-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO PALMEIRA BANDEIRA

Fl. 27 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência do numerário depositado à fl. 24 para a conta indicada pelo exequente. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 52,44 sob pena de prosseguimento da execução.

2006.61.04.009071-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP092355 FLAVIO CORREA ROCHAO)

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 14, onde o Oficial de Justiça informa ter citado o executado, sem no entanto penhorar bens por não tê-los localizado em seu endereço comercial, sendo que não teve acesso à sua residência.

2006.61.04.011023-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN NEFROLOGICA DR AFRANIO S/C LTDA

Fls. 109/110 - Prejudicado ante a sentença de fl. 101. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 107.

Expediente Nº 3668

98.0209285-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONCREMIX S/A E OUTROS (PROCURAD JORDAO DE GOUVEIA)

Ante o despacho de fl. 224, expeça-se nova Carta Precatória nos exatos termos determinados à fl. 213.

2002.61.04.002946-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Fl. 120 - Por primeiro atualize o valor do débito inscrito. Após, determino a citação do sócio Carlos Edgard em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2002.61.04.005824-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO UMUARAMA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Fl. 368 - Defiro. Concedo o prazo de 30 dias para providências do executado, que deverá apresentar mensalmente a cópia do balancete para comprovação do valor apurado. Após, venham conclusos.

2003.61.04.002267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO E OUTROS

Ante o desarquivamento dos autos, diga a exequente acerca do prazo do parcelamento.Após, venham conclusos.

2004.61.04.007612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)
Fls. 87/88 - Diga a exequente.Após, venham conclusos.

2005.61.04.005354-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)
Fls. 92/93 - Prejudicado ante o despacho de fl. 83.Prossiga-se nos principais.

2007.61.04.011728-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005597-7) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual; bem como no mesmo prazo traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora,l e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

2007.61.04.011731-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011174-2) IRMAOS FREZZA LTDA (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual; bem como no mesmo prazo traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora,l e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

2007.61.04.011732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010561-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para impugnação.

2007.61.04.011801-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002774-0) F GUEDES DE SOUZA DROGARIA - ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize a embargante sua representação processual colacionando aos autos cópia autenticada das peças de fls. 18/19, bem como no mesmo prazo traga aos autos: cópia da petição inicial da execução, da certidão de dívida ativa, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé.Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

98.0206439-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. SP076850 DULCE REGINA NASCIMENTO)

Fl. 182 - Defiro. Oficie-se à 16^a Ciretran solicitando informações acerca do bloqueio do veículo indicado, que se acha penhorado conforme fl. 89, devidamente registrado naquele órgão.Com a resposta, diga a exequente nos termos do despacho de fl. 176.

2007.61.04.008433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GUINES ANTUNES ALVAREZ (ADV. SP122000 GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ)

Fls. 09/13 - Sem prejuízo do mandado expedido, diga a exequente.

Expediente Nº 3663

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.011724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010604-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnação.

2007.61.04.011726-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010155-4) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual; bem como no mesmo prazo traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

2007.61.04.011727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007407-5) JOSE FASSINA & FILHO LTDA (ADV. SP093606 GERSON FASTOVSKY E ADV. SP241256 RITA DE CASSIA CASTELLAO FASTOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, regularize o embargante sua representação processual; bem como no mesmo prazo traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

2003.61.04.000662-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X CELSO ALONSO (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

Traslade-se a petição de fl.34 para os autos dos embargos em apenso juntamente com cópia deste despacho. Após, naqueles, cite-se o embargado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2004.61.04.007477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHINA OCEAN SHIPPING CO E OUTRO (PROCURAD JORGE CARDOSO CARUNCHO)

Fls. 112/115 - Diga a exequente.

2004.61.04.008432-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARILZA TORRES MACHADO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 58/77.

2005.61.04.002569-9 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD NICE A SOUZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 29/36.

2005.61.04.003240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATLAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO)

Cumpra-se o despacho de fl.146. Sem prejuízo diga a exequente acerca do conteúdo às fls. 151/153 e dos depósitos que vêm sendo efetuados.

2006.61.04.010568-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X F GUEDES DE SOUZA DROG - ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)

Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos. Sem prejuízo, diga o exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls.19/49.

EXECUCAO FISCAL

95.0206258-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR) X ELIANA TOLEDO SOUZA E CANOA AUDE (ADV. SP226602 MANOEL CARLOS BARBOSA)

Fls. 151/164 - Diga o exequente.

96.0202680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X A D MOREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP107937 JOSE GILBERTO PERES) X TEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA

Fls. 160/167 - Defiro a juntada.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e após, venham conclusos.

97.0202244-4 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SCALA SANTOS HOTEL LTDA (PROCURAD ROSA MARIA DOS PASSOS) X NELSON FARES (ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES)

Dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls.107/119).Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à executada no despacho de fls. 102/103, e se o caso cumpra-se-lhe a última parte.

2001.61.04.003035-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULA & THIAGO CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO)

Dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo (fls.206/213).Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à executada no despacho de fls. 200/202.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.006327-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X VICENTE APARICIO Y MONCHO E OUTRO

Fls. 345/363 - Diga o exequente.

92.0201427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0207035-9) STOLT NIELSEN INCORPORATION E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. - Defiro. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão no Agravo interposto pelo embargante.

92.0203237-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200242-6) FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 207 - Defiro. Concedo o prazo suplementar de 20 dias para manifestação do embargante.Após, venham conclusos.

95.0200218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0204745-0) HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEARIO LTDA (PROCURAD WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES)

Fl. 233 - Defiro. Concedo o prazo suplementar de 05 dias para manifestação do embargante.Após, venham conclusos.

2003.61.04.017796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006455-6) ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS E ADV. SP118311E MAURÍCIO POGGI JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 36 - Diga a embargada.Após, venham conclusos.

2006.61.04.000284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001885-6) ATENEU SANTISTA LTDA (ADV. SP147395 ANDREA SARMENTO SEONE FERNANDES CORREIA E ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 26 - Diga a embargada.Após, venham conclusos.

2007.61.04.012919-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007477-3) SEASCOPE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende a embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, bem como traga aos autos: cópia das petições iniciais das execuções; das certidões de dívida ativa; do depósito complementar da garantia.Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2591

EXECUCAO FISCAL

88.0200365-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WANDA STANGE MENCHIK

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0200369-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELVIRA DE CASTRO LEMOS

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0200600-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TERESA CRISTINA DE MELO BARROS

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201230-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGDA DE OLIVEIRA ZWARG

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201233-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEC ASSES ADMT E EC CPMT S/C LTDA

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201343-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RENATO PAOLO TOMASELLI

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201413-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALTER FERREIRA POVOAS

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201419-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIZABETH SANTANA GAGO

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201431-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCIA HELENA FACCHIN

... JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201437-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO

EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO ROBERTO PACHECO JORDAO

... JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201462-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERA LUCIA MELOTI

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201585-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS LOPES DA CRUZ

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201587-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLEMENTE CARVALHO UTRERA

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201615-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201663-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ CLAUDIO PESSOA SOARES

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201700-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HORACIO AUGUSTO

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201850-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE ALCIDES FERRAZ MULLER

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201858-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELTON ALVAREZ

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1^a VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente N° 1531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**2001.61.14.002658-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002235-6) DISTRIPACK

EMBALAGENS LTDA (ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS) X DECEX DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR

Chamo o feito à ordem. Considerando que o DECEX-Departamento de Operações de Comércio Exterior é órgão da Administração Direta, e não possui personalidade jurídica, e por não se tratar de matéria tributária ou inscrição em dívida ativa, manifeste-se a autora em termos de emendar a inicial no prazo legal, para retificar o pôlo passivo da presente ação. Intime-se.

2005.61.14.000812-2 - GLAUCE DA COSTA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CARLOS AIMAR

PEREIRA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/170: Nada a decidir em razão da decisão já proferida de fls. 154. Intime-se.

2006.61.14.001772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831

MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X FERNANDO TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a autora - CEF acerca da certidão de fl. 42. Int.

2006.61.14.007277-1 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.**2007.61.14.000488-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO HENRIQUE RAMOS DA SILVA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2006.61.14.005158-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EUDOXIA FRUTUOSO

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.006040-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LAERCIO FERRARI

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.006047-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO DE MORAES JUNIOR

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.006058-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IVONE ALVES DE MIRANDA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.007045-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO BONFIM FILHO

1. Tendo em vista o contido às fls. 19, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.007071-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA ALVARENZA LTDA ME

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova

provocação das partes.3. Intime-se.

2006.61.14.003849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X REPRESENTACOES FERNANDES E LUSVARGHI S C LTDA ME

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, no tocante as CDAs nºs 80 7 06 017234-51 e 80 6 02 063956-28, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Prossiga-se o processamento da demanda com relação às demais CDAs, ficando suspenso o curso do presente feito, tendo em vista a notícia do parcelamento, nos termos de fls. 150/158, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes.Intimem-se.P.R.I.C.

2006.61.14.004493-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEIRE CRISTINA BUAVA RODRIGO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

2006.61.14.004497-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA FANTINATO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

2006.61.14.004512-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI APARECIDA COLONHEZI CASTRO

Manifeste-se em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2006.61.14.004733-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COLEGIO BRASILIA S/C LTDA (ADV. SP205154 MILTON DE OLIVEIRA SIMÕES JUNIOR)

Considerando que a renúncia da exequente quanto aos bens oferecidos à penhora pela executada não se mostra desarrazoada, já que de fato as debêntures oferecidas, a par de sua discutível validade, não possuem cotação em bolsa ou interesse de aquisição pelo mercado, determino a expedição de mandado de penhora livre em bens da executada.

2006.61.14.005149-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES SABO MOREIRA SALATA

1. Tendo em vista o contido às fls. 15, manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2005.61.14.002003-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X NEXTROM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO)

A presunção de liquidez e certeza da CDA não se reveste de caráter absoluto, podendo ser ilidida por prova em sentido contrário.Nesse sentido, em que pese a exeqüente afirmar que o crédito executado ainda está em aberto, existe prova nos autos a indicar, ainda que parcialmente, o pagamento do débito.Assim, no intuito de verificar este Juízo os requisitos do título executado, oficie-se a secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe em quais débitos foram imputados os pagamentos efetuados pelo executado a título de parcelamento, bem como a existência ou não de saldo remanescente em menção ao parcelamento de fls. 46.Após, voltem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade.Intime-se.

2005.61.14.002347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S A

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intimar-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exeqüente para

manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.007306-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON HORACIO MANGUEIRA DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2006.61.14.003209-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECMAR ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA ME

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, no tocante a CDA nº 80 6 06 026368-73, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Prossiga-se o processamento da demanda com relação às demais CDAs, ficando suspenso o curso do presente feito, tendo em vista a notícia do parcelamento, nos termos de fls. 80/85, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intimem-se. P.R.I.C.

2006.61.14.003502-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA E ADV. SP222806 ANNA PAULA ROSSETTO DE FREITAS E ADV. SP187406 FABIANNE PEREIRA EL HAKIM E ADV. SP181266 MELISSA SILVA BETTIOL E ADV. SP204606 CASSIA LORENÇO BARTEL E ADV. SP188269 VIVIANE APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP233431 FABIO ABUD RODRIGUES)

Firmou-se na Jurisprudência o entendimento sobre a necessidade de reunião do processo de execução ao da ação anulatória de débito precedente ajuizada. Confira-se: PROCESSO CIVIL - CONEXÃO DE AÇÕES - REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL .1.A Primeira Seção pacificou a jurisprudência no sentido de entender conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ, Esp nº 758.333/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, v.u., publicada no DJ de 17 de agosto de 2006). Posto isso, e constatando-se a distribuição da ação anulatória perante este Juízo, distribuída sob o n.º 2006.61.14.005968-7, determino o apensamento da mesma a estes, devendo ainda, suspender o presente feito até decisão final da ação anulatória supramencionada. Intimem-se.

2006.61.14.003705-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO UENO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2004.61.14.006839-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAGNO DECORACOES S/C LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2004.61.14.007377-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MEYSI COMERCIO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos

bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2004.61.14.008407-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULICEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTD

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2004.61.14.008493-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.000120-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X KCD AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. ME

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.000458-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CROMONICKEL INOXIDAVEIS E LIGAS LTDA - EPP

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2004.61.14.000429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M M R - SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

Fls. 70/71: Assiste parcial razão ao embargante em sua manifestação. De fato, não foi analisada a sua argüição de nulidade de CDA.Nesse sentido, sanando a omissão, decido:Não é requisito essencial à validade da CDA a juntada no processo executivo das declarações que deram suporte a inscrição do crédito em dívida ativa, sendo suficiente a mera indicação da origem deste crédito.Além disso, entendendo o contribuinte existirem divergências de datas ou valores, caberia ao mesmo consultar os procedimentos administrativos de lançamento e inscrição dos créditos e apresentar as provas de suas alegações, e não simplesmente requerer ao Juízo, que fosse o exeqüente compelido a juntá-las, já que tal ato implicaria em dilação probatória, inviável no incidente.No mais, fica mantida a decisão de fls. 68/69 tal qual lançada. Intime-se.

2004.61.14.003116-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BEL-TEC II COM E CONSERVACAO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exeqüente para manifestação.Intimem-se.

2004.61.14.003123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ROMEU TEIXEIRA DOS SANTOS

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exeqüente para manifestação.Intimem-se.

2004.61.14.003865-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DATUM COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exeqüente para manifestação.Intimem-se.

2004.61.14.005726-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULICEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTD

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exeqüente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação

pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2004.61.14.006031-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILo EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA

Tendo em vista a informação retro, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, republicando-se a seguir o despacho de fl. 76.DESPACHO DE FL. 76:Fls. 35/75: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo para sobrerestamento.

1999.61.14.002907-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ DE VIDROS PIROFRAX LTDA (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO)

Tendo em vista a informação retro, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual. Após, republique-se o despacho de fl.94.DESPACHO DE FL. 94: .Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2000.61.14.010386-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR)

Em face do requerido pela exequente às fls. 106, SUSTO os leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2.007 e 06 e 20 de maio de 2008, determinando ainda a remessa dos autos ao arquivo para sobrerestamente até nova provocação das partes. Intime-se.

2001.61.14.004111-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILo EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X CINTIA HELENA LEAO

Tendo em vista a informação retro, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, republicando-se o despacho de fl. 45.DESPACHO DE FL.45: Não consta dos autos que a exequente diligenciou na esfera administrativa em busca de bens penhoráveis, motivo pelo qual resta indeferido o seu requerimento de fls. 43/44. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito e no silêncio, ao arquivo para sobrerestamento. Int.

2003.61.14.005958-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X JEFFERSON SOLENOIDBRAS LIMITADA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI E ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA)

Dê-se ciência à executada, ora exequente, acerca do depósito de fl.147, em conta à ordem do respectivo beneficiário. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007407-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILo EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA LUCI PERAZOLO YAMAKAWA

Tendo em vista a informação retro, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, republicando-se a seguir o despacho de fl. 36.DESPACHO DE FL. 36.Considerando o lapso transcorrido, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2004.61.14.000426-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOFEME TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1^a e 2^a praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1503206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CORINO FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Trata-se de execução fiscal que encontrava-se arquivada por prazo superior a 05 (cinco) anos sem qualquer adoção de providência por parte da exequente no sentido de seu prosseguimento. Intimada esta a se manifestar nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80, introduzido pela Lei 11.051/2004, não apresentou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional em relação aos créditos executados. ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.1503426-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP166448 ROGÉRIO SILVA FONSECA) X GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA)

1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 179, bem como a ausência de licitantes interessados no bem constatado e reavaliado (fls. 162), manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

97.1506486-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X MUNIFIOS COM/ DE FIOS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO E ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1508685-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X METALURGICA CABOMAT S/A (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA E ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER E ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP164009 ÉRICA DOS SANTOS E ADV. SP180465 RAFAEL DUTRA BARREIROS E ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE E ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI E ADV. SP207672 ELEISE SIMONE CARVALHO DE MATTOS E ADV. SP208214 EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP162121 ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS E ADV. SP184835 RITA DE CÁSSIA CARRILLO E ADV. SP138893E MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP165357 CLÁUDIA LEAL REDÍGOLO E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP145419 FABIANO CARDOSO ZAKHOUR E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1503394-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GKW SERVICOS TECNICOS LTDA (PROCURAD MARCIO S. POLLET)

1. Junte-se. 2. Indefiro. Somente o parcelamento deferido é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e não seu mero pedido. 3. Intime-se.

2005.61.14.007190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007415-1) ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Fls. 144/145: Diga a embargante.

2006.61.14.004386-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000631-2) SECULO XXII CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP229629B WALTAMIR LEOCADIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação.Sem prejuízo, digam as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as.Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzí-las.Intime-se.

2006.61.14.005250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000818-7) ESCRITORIO OURO VELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP124766E CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.72/88.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

2006.61.14.005611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004515-4) TEK PECAS SUPERMERCADO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) Manifeste-se a embargante acerca da impugnação.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzí-las.Intimem-se.

2006.61.14.005673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001994-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES ABC LTDA (ADV. SP092464 LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

1. Recebo os embargos para discussão e suspenso o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.14.007286-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000621-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP226653 BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLIN E BIOLOGICAS SC LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES E ADV. SP145916E ALICIA HAMASSAKI RODRIGUES E ADV. SP134056E THIAGO ZANINI DE OLIVEIRA)

Considerando os princípios da eficiência e da economia processual e em especial o fato que diante do novo valor apontado pela embargada às fls. 99 a discussão nestes embargos limita-se a ínfima diferença entre os cálculos de pouco mais de R\$ 50,00, o que sequer justifica as custas da tramitação do processo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pela embargante sobre eventual proposta de acordo para fins de extinção do processo.

2007.61.14.005198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000854-4) INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURAD VANJA SUELIX DE ALMEIDA ROCHA) X YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos.Int.

2007.61.14.007769-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005255-3) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR E ADV. SP139595E ENIO DALESSANDRO ALMEIDA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007740-5 - CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO

FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 133/135: Comprove a subscritora da petição, a efetiva comunicação aos autores de sua destituição/renúncia, nos termos do Art. 45 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte Autora para que nomeie novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

Expediente Nº 1539

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.007810-8 - CONDOMINIO MIRANTE ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, recolha o autor as custas processuais, bem como forneça a Ata da Assembléia de eleição do síndico em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.007841-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Verifico não haver prevenção entre estes autos e os autos mencionados na planilha do SEDI de fls., por versarem sobre unidades distintas.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/01/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.007866-2 - MARIA DO CARMO SANTOS RAMOS (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal.Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008050-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN PIETRO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/01/2008, às 15:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.004663-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001472-6) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos.Int.

2007.61.14.006108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA DANIELE (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2008, às 15:00 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.006612-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Através de consulta ao sistema processual, verificou-se que o despacho de fls. 68 não foi devidamente publicado em nome do patrono do autor, motivo pelo qual, determino sua republicação.Fls. 68 - Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos autos.Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 66, no tocante à ausência de CNPJ.Sem prejuízo, providencie o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.006909-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face das cópias de fls. 75/78, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção.Int.

2007.61.14.006913-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça o autor a propositura da presente ação, considerando os períodos concomitantes com os da ação 2004.61.14.008150-7, em 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo com ou sem resposta tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.14.007373-1 - EDIFICIO TURMALINA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, esclareça o autor a propositura da presente demanda, face à Ação Sumária nº 2007.61.14.005691-5.Int.

2007.61.14.007801-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA II (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, recolha o autor as custas processuais, bem como forneça a Ata da Assembléia de eleição do síndico em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.008116-8 - PATRICIA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP107125 JOSE NEPUNCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A parte autora deverá providenciar regularização de sua representação processual, apresentando procuração original e atualizada de Diogo da Silva Soares e de Maria Luzie da Silva Soares, em nome próprio, bem como representando a menor Patrícia Silva Soares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar declaração de que Diogo da Silva Soares não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento de isenções decorrentes da gratuidade judiciária.Sem prejuízo, é dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.004086-5 - LIRIAN APARECIDA VALEZINI CAPELOSSI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/01/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.006004-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/01/2008, às 15:00 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.006005-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.006014-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14:30 horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2007.61.14.007993-9 - LUIZ CARLOS MESSIAS MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face das cópias de fls. 19/22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.008000-0 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se.Intime-se.

2007.61.14.008011-5 - JOSE MAZZARO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.008017-6 - NATILDE PEDRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da presente ação, conforme pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. - A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I).- Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ, CC 21.756/SP, 2ª Seção, Relator Ministro Ari Pargendler, v.u., publicado no DJ de 8 de março de 2000, p. 44). Tendo em vista que o Autor se refere à doença do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008019-0 - CLEUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, informe a parte autora, se ainda está recebendo algum benefício previdenciário.Cumpra-se, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

2007.61.14.008074-7 - GALDINO PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da presente ação, conforme pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. - A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I).- Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ, CC 21.756/SP, 2ª Seção, Relator Ministro Ari Pargendler, v.u., publicado no DJ de 8 de março de 2000, p. 44). Tendo em vista que o Autor se refere à doença do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.007900-9 - NIVALDO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007918-6 - FABIOLA CARLA SANTANA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007920-4 - JOSE LUIS BARBARA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a revisão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.007937-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.007936-8, por tratar-se de assuntos distintos. Forneça o autor cópia da opção pelo FGTS constante da CTPS, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.007939-3 - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da presente ação, conforme pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. - A doença profissional, aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I).- Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo. (STJ, CC 21.756/SP, 2ª Seção, Relator Ministro Ari Pargendler, v.u., publicado no DJ de 8 de março de 2000, p. 44). Tendo em vista que o Autor se refere à doença do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.007951-4 - AMARO BERNARDO XAVIER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007783-9 - NEUSA APARECIDA LISBOA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que a filha do de cujus que está habilitada perante o INSS para receber a pensão por morte, conforme documento de fl.53, verifico a existência de litisconsórcio passivo necessário, devendo a autora emendar a inicial no prazo legal, para incluir a dependente previdenciária no pólo passivo da presente ação, juntando ainda cópia de mais uma contrafé para citação da mesma, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.14.007821-2 - GERCI PEREIRA PAVAO - ESPOLIO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face da cópia de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.007830-3 - DAVI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuitade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.007845-5 - JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007874-1 - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora, a regularização da representação processual apresentando o original da procuração, bem como o original da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.14.007885-6 - YARA LOPES DE SOUZA ABLAS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, tendo em vista que a Delegacia da Receita Federal não tem capacidade processual para representação em juízo, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.14.007627-6 - NEUZA PEREIRA DUARTE (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007639-2 - VALMIR SILVA FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007681-1 - EULINO DE SOUSA ROCHA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007689-6 - EDSON LUIS DO PRADO (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art.267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2007.61.14.007719-0 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária nº 2007.61.14.007489-9.Fls. 514/515 - Em face do depósito judicial comprovado às fls. 518, declaro suspensa a exigibilidade do débito inscrito sob nº 80.6.07.029245-01, nos termos do artigo 151, II do Código Tributário Nacional.Sem prejuízo, oficie-se à CEF, agência 4027, a fim de que altere o cadastramento da conta nº 00004598-4, operação 635 para esta 1ª Vara, posto que o presente feito foi redistribuído a este Juízo.Intime-se.

2007.61.14.007740-2 - CINTIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, informe a parte autora, se ainda está recebendo algum benefício previdenciário.Caso contrário, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido.Sendo dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art.267, 3º, do

CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Cumpra-se, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

2007.61.14.007534-0 - DM ROBOTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X UNIAO FEDERAL

A ação anulatória de débito deve contar com o depósito em dinheiro, no valor integral do débito, monetariamente corrigido e acrescido de juros e multa de mora e demais encargos, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.830/80.Em assim sendo, não há falar-se em antecipação de tutela que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.Posto isso, concedo ao Autor o prazo de dez dias para que providencie o depósito referido, sob pena de prosseguimento da ação sem a pretendida suspensão de exigibilidade.Intime-se.

2007.61.14.007535-1 - AMANDA GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA DEFERIDA.

2007.61.14.007580-6 - ROSANGELA TROVATTO PERES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a existência de eventual interesse dos menores NATHÁLIA PERES GERMINIANI e ROBBIE PERES GERMINIANI, na condição de dependentes do de cujus, e tendo em conta a possibilidade da autora representá-los nestes autos, caso queira, promova a autora aditamento da inicial para incluí-los no pôlo ativo da demanda.Não sendo promovida a inclusão no pôlo ativo, demonstrado estará o conflito entre os interesses da autora e dos menores, motivo pelo qual deverão vir os autos conclusos para nomeação de curador especial (artigo 9º, inciso I, do C.P.C.).Intime-se.

2007.61.14.007583-1 - MEIRE ALVES TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007596-0 - APARECIDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.007623-9 - FABIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.006315-4 - FRANCISCA HILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora o despacho de fls. 41, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.006322-1 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL

Diane do depósito judicial comprovado às fls. 362/363, declaro suspensa a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa sob nº 35.787.239-8 e 35.787.238-0, nos termos do artigo 151, II do CTN e artigo 38 da Lei nº 6.830/80.Cite-se. Int.

2007.61.14.006341-5 - RUBENS ARIEL RODRIGUEZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a petição de fls. 158 em aditamento à inicial.Ao SEDI, para inclusão de MARCIA AUREA PASCHOAL FREITAS no pôlo passivo da demanda.Após, cite-se.Sem prejuízo, dê-se ciência à CEF do despacho de fls. 80.Fls. 80 - Considerando a necessidade de

decisão uniforme em relação a todos os co-obrigados do contrato, face à incingibilidade da relação jurídica, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da autora mutuária, regularizando o pólo passivo da demanda.Int.

2007.61.14.006684-2 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da divergência de seu nome apontada nos documentos constantes dos autos (fls. 07 e 11), além de esclarecer o documento juntado as fls. 15. Intimem-se.

2007.61.14.007293-3 - ELIDIMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuraçao píblica, no prazo legal, podendo se valer dos benefícios da Lei nº 9.534/1997, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.14.007489-9 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL

Emende a parte Autora a petição inicial para atribuir correto valor à causa, que neste caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada na demanda, recolhendo as custas processuais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.14.002795-2 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls. 24, tendo em vista tatar-se o documento de fls. 26 de mera cópia, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.14.006039-6 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.006114-5 - FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 42, no tocante à apresentação da declaraçao de pobreza, bem como regularize a petição de fls. 48, fornecendo a petição original, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena indeferimento.Int.

2007.61.14.006208-3 - ELIZABETE APARECIDA BACCARINI (ADV. SP206851 VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora o despacho de fls. 19, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.006229-0 - ANTONIO VIDAL BARROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando os esclarecimentos de fls. 44/48, bem como o documento de fls. 49 indicar que o autor já vem percebendo benefício de origem previdenciária, reconsidero a decisão de fls. 43.Cite-se.Int.

2007.61.14.006284-8 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.00.010060-9 - CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 97/104: Comprove a subscritora da petição, a efetiva comunicação aos autores de sua destituição/renúncia, nos termos do Art. 45 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte Autora para que nomeie novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2007.61.00.025803-5 - VIVALDO GOMES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP195519 ERICA SEIICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face da informação de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.002384-3 - JOANILA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a informação de fls. 30, aplico a perda do direito de vista fora de cartório aos advogados da parte autora, com fundamento no artigo 196 do CPC.Cumpra a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls. 28, sob pena de extinção.Intime-se.

2007.61.14.002387-9 - FERNANDA IZIDORO TARDIVO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.002396-0 - SONIA GOMES CASTILHO MAZOTE (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2007.61.14.002417-3 - EDNILZA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão da central de mandados às fls. 54.Int.

2^a VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2^a Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500244-7 - MARTINHO EUSTACHIO CARNEIRA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Defiro s expedição de Alvará de Levantamento em favor de Clarice Caetano Geraldo (herdeira habilitada), beneficiária do autor José Geraldo - espólio, para soerguimento da quantia informada às fls. 137. Após a retirada do alvará, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.14.002596-9 - AMERICO JOSE GALVANHO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, vista às partes do(s) offício(s) precatório(s) expedido(s), após aguarde-se no arquivo sobrerestado seu pagamento.

2003.61.14.003364-8 - CELSO PASCHINI (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto às alegações do Instituto Réu às fls. 109/117. Int.

2004.61.14.004325-7 - JULIANA DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial de fls. 272/283, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2004.61.14.005669-0 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA

GONZAGA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E ADV. SP118351 AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E ADV. SP153334 MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO)

Vista ao autor da informação prestada às fls. 181/182. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.14.006350-9 - CARLOS ALBERTO DE MORAES TRENTIN E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial de fls. 167/187, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2006.61.00.008256-1 - SILVANA ADOLFO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Recebo a apelação da autora às fls.243/275 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.003848-2 - ANTONIA MARIA DA LUZ DE SOUZA (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004013-0 - CLOVIS ROBERTO MATTOSO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004060-9 - FRANCISCO PREVITALLI (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004259-0 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALVIM LTDA (ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.004276-0 - DELCIO APARECIDO TRIBIA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPi E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que

pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004572-3 - JOAQUIM FERREIRA ROCHA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005758-0 - DOMINGOS COPULA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006859-0 - ROGERIO COSTA BINGRE E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Fls. 137/157: Ciente do Agravo de Instrumento interposto.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.14.007917-4 - FRANCIELI DE PAULA COLLUCCI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emenda a autora a petição inicial nos termos do artigo 50, caput e parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 10.931/2007. INt.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5366

ACAO MONITORIA

2005.61.14.002465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE CLORDANI) X RAMSES MIKHAEL ABOU JNAID (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Tendo em vista a não localização do réu, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 dias.

2007.61.14.006079-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CELESTINO CINELLI

(...)Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Santo André, para livre distribuição.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.008232-0 - OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHY DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Adite a impetrante sua petição inicial, adequando seu pedido ao rito eleito, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento.

2007.61.14.008234-3 - DIAMAR IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Adite a impetrante sua petição inicial, adequando seu pedido ao rito eleito, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento.

2007.61.14.006704-4 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.006701-9 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, NEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDO. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 5376

MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.14.006974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003820-3) SILVIA APARECIDA DA SILVA GROSSO (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS. PRIMEIRAMENTE, ESCLAREÇA A AUTORA SUA PRETENSÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, TENDO EM VISTA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO (MAS CUJA PENHORA NÃO FOI REGISTRADA) PARA O SR. MAURÍCIO FERREIRA, CONFORME FLS. 243. NO MESMO PRAZO, APRESENTE A AUTORA CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS MENCIONADOS ÀS FLS. 243 - QUE DECLAROU A INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO ACIMA MENCIONADA EM RELAÇÃO AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. INT.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.007863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECOLHA A CEF AS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INT.

2007.61.14.007869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VR FOTOS E ESTUDIO LTDA ME E OUTROS

Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Nos termos do artigo 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), informando o executado, desde já, que caso pague integralmente o débito no prazo de 3 (três) dias, a verba honorários será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único deste artigo. INT.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.008133-8 - CLEBER SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) NEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.005238-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora as cópias para a contra-fé bem como o endereço da ré EMGEA. Prazo: 05(cinco) dias.

2007.61.14.006775-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N.

COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Reconsidero a decisão de fls. 181, dando por prejudicada a audiência designada.Tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF dando-lhe ciência de todo o processado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.000303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003921-3) SUPERMAD WOOD CENTER LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU O DIREITO DA EXECUTADA COMPENSAR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE FINSOCIAL NÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DO DÉBITO, JÁ QUE, PARA QUE ESTA COMPENSAÇÃO SE EFETUE, DEVE EXISTIR UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NESTE SENTIDO. EM OUTRAS PALAVRAS, O SIMPLES RECONHECIMENTO DO DIREITO AOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS NÃO IMPLICA NA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ORA EMBARGADA, ATÉ MESMO PORQUE DEVEM SER APURADOS, PELA EXECUTADA JUNTO AO FISCO, OS MONTANTES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS, OS QUAIS PODERÃO ABATER, EVENTUALMENTE, SOMENTE ALGUNS DÉBITOS - ENTRE OS QUAIS PODEM NÃO ESTAR INCLUÍDOS AQUELES OBJETO DA EXECUÇÃO EM APENSO.ASSIM, SOMENTE APÓS UM PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - NO QUAL SERÁ FEITO O ACERTO DE CONTAS ENTRE OS CRÉDITOS DA EXECUTADA E OS CRÉDITOS DO FISCO, É QUE PODERÁ SER ANALISADA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - CASO, RESSALTO, SEJAM OS CRÉDITOS SUFICIENTES PARA QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, O QUE NÃO É VERIFICÁVEL, NESTE MOMENTO, DEVENDO SER AINDA APURADO. ASSIM, DE RIGOR O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, COM A INTIMAÇÃO DA UNIÃO PARA RESPONDER AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.INT. E CUMPRA-SE.

2007.61.00.028356-0 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) NEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se.

2007.61.14.006727-5 - SEIJI SATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.007784-0 - PAULO ROBERTO PEROSSI E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 59: defiro o prazo de 10 dias.Int.

2007.61.14.007914-9 - VICTOR SADOWSKI (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, casa não o esteja.Intime-se.

2007.61.14.008045-0 - CICERA ADRIANA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE.OUTROSSIM, ADITE A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, JUNTANDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEU INTERESSE DE AGIR - NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À NECESSIDADE DESTA DEMANDA.NESTES TERMOS, COMPROVE A AUTORA QUE A DIC CONSTANTE DOS SISTEMAS DO INSS É DIVERSA DAQUELA POR ELA PRETENDIDA. INT.

2007.61.14.008046-2 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE.OUTROSSIM, ADITE A PARTE AUTORA SUA

PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, JUNTANDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEU INTERESSE DE AGIR - NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À NECESSIDADE DESTA DEMANDA. NESTES TERMOS, COMPROVE A AUTORA QUE A DIC CONSTANTE DOS SISTEMAS DO INSS É DIVERSA DAQUELA POR ELA PRETENDIDA. INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1236

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0703402-8 - ANTONINA ROSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D Á O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à patrona dos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 217/218, quando à consulta ao sistema CNIS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

93.0703915-1 - OLYMPIA MARQUES ESTAFANI E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA E PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D Á O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à patrona dos autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a habilitação dos herdeiros da autora OLYMPIA MARQUES ESTEFANI. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 312.

94.0702978-6 - LAERCIO VOLPI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União (AGU) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL, e como Executado LAÉRCIO VOLPI. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

95.0700436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0707073-5) SANTA TEREZA IND DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) C E R T I D Á O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do ofício nº 1241 da Delegacia da Receita Federal. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0701555-8 - BERENICE BAUAB UHL (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL S/A (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO) (PROCURAD WILLIAM CAMILLO) C E R T I D Á O Certifico e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

95.0706392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705268-2) VIDRO BRASILEIRO S/A - VIDREIRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que não há o que ser executado nestes autos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

97.0713785-1 - JOSE AVELINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor JOSÉ CARNEIRO, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do valor depositado em sua conta vinculada do FGTS, pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

1999.03.99.076146-5 - MONTELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA SUC/ MONTELEONE S/A TRATORES E IMPLEMENTOS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da carta precatória não cumprida. Esta certidão é feita nos termos do art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

1999.61.06.003149-6 - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União (Fazenda Nacional) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL, e como Executado EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2000.03.99.039405-9 - ANTONIO GIANOTTI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ANTONIO GIANOTTI, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2000.61.06.004588-8 - ROSINEI RODRIGUES COITINHO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que resta pendente de julgamento o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069028-8, aguarde-se em Secretaria a decisão do referido agravo. Int.

2001.03.99.005893-3 - BENEDITO OLIMPIO DE ALVARENGA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Expeça o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, a certidão de tempo de serviço ao autor, conforme determinado no v. acórdão, devendo comprovar nos autos, no mesmo prazo. Com a comprovação, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.06.002398-1 - ANDRE YACUBIAN E OUTROS (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União (AGU) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL, e como Executado ANDRÉ YACUBIAN E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2002.61.06.003967-8 - ANTONIA DE ARO CIOCA E OUTROS (ADV. SP103415 ERA尔DO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente ANTONIA DE ARO CIOCA E OUTROS, e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos aos exeqüentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2003.61.06.002972-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente JOSÉ BARBOSA e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias, bem como para implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por

tempo de serviço proporcional, com DIB em 27/09/2000. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.005496-9 - ANTONIO JOSE DOMINGOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ordeno a citação da denunciada APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, feita pela ré com fundamento no art. 70 , III, do Código de Processo Civil (v. fls. 101/102), isso depois de confrontar o alegado pelos autores de vícios na execução extrajudicial com o disposto no art. 40 do Decreto-Lei n.º 70, de 21/11/66. Faculto à ré a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório da cessão de crédito contemplando o número do contrato de financiamento habitacional dos autores e, além do mais, anotação dela junto à matrícula do imóvel, posto que os documentos até o momento juntados não comprovam a efetiva cessão de crédito. Prolatei esta decisão com atraso, face ao acúmulo de causas para decisão interlocatória e prolação de sentenças. Intimem-se.

2003.61.06.007622-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006402-1) ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP160195 RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP147140 RODRIGO MAZZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro as diligências requeridas pelo INSS (fls.5409/5418). Oficiem-se como requerido.

2003.61.06.007884-6 - AURORA PEREZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AURORA PEREZ E OUTROS e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias, e intimação para revisar o benefício da parte autora. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.011474-7 - LUIZA DE PADUA FLEURY (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LUIZA DE PÁDUA FLEURY e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004,

Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias, e intimação para revisar o benefício da parte autora. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.03.99.021180-3 - JOSE MACAGNANI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente JOSÉ MACAGNANI, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.007848-6 - REGINA MARIA DIATTEI (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Á O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da guia de depósito judicial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2004.61.06.008968-0 - MOACYR RAVAZZI E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente MOACYR RAVAZZI E OUTRO, e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.06.008983-6 - INES INACIO JULIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F T C DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, com DIB em 04/07/2004, nos termos da decisão de fls. 160/166. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente INES INACIO JULIO e como

Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.011233-0 - CARLOS VINICIUS CORDEIRO GUIMARAES - MENOR (LUCILAINE CORDEIRO) (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente CARLOS VINICIUS CORDEIRO GUIMARÃES - MENOR (LUCILAINE CORDEIRO) e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.000613-3 - MARIA DIRCE DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, com DIB em 16/09/2002, nos termos da decisão de fls. 146/152. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente MARIA DIRCE DE OLIVEIRA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.002011-7 - ISALTINA BRAUNA ROCHA (PROCURAD GRAZIELA B. DOS SANTOS OAB 215019) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, o restabelecimento, à parte autora, do benefício previdenciário de auxílio-doença, com DIB em 29/02/2005 e termo final em 10/02/2006, e, a partir de 11/02/2006, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da decisão de fls. 160/162. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente ISALTINA BRAUNA ROCHA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.002268-0 - NILSON JORGE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente NILSON JORGE e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias, e intimação para revisar o benefício da parte autora. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.004116-9 - SILVIA HELENA MENDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, com DIB em 11/11/2005, nos termos da decisão de fls. 133/137. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente SILVIA HELENA MENDES e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não

esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005152-7 - ROSEMIRO ARAUJO DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, com DIB em 11/02/2005, nos termos da decisão de fls. 226/230. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente ROSEMIRO ARAÚJO DE BRITO e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005838-8 - LEANDRO BORIN (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício de amparo assistencial ao autor, com DIB em 01/05/2005, nos termos do acórdão de fls. 230/238. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LEANDRO BORIN e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.006346-3 - HELENA MARCOLINA DOS SANTOS LONGATO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, com DIB em 26/09/2004, nos termos da decisão de fls. 125/131. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente HELENA MARCOLINA DOS SANTOS LONGATO e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.007024-8 - ANTONIO CASEMIRO FILHO - REPRESENTADO (JOSE CARLOS CAZEMIRO) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.61.06.007514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006340-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X LUIZ SIDNEY VILA E OUTRO (ADV. SP109215 IZABELLA MARIA CASSETARI NIMER)

Vistos, Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelos réus, para o dia 08 de janeiro de 2008, às 16:00hs. Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecimento na audiência designada. Int.

2005.61.06.008879-4 - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a indicação na petição inicial, além da patologia depressão, a disritmia cerebral (fl. 3 - 3ª), bem como a descrição do perito de que a autora faz uso de medicamentos anticonvulsivantes (Rivotril 2 mg/dia e Gardenal 100 mg/dia) (existência de atestados e receitas firmados por médico habilitado na respectiva especialidade, aliado à recomendação do perito judicial (v. fls. 99/103), defiro a realização de perícia na especialidade neurologia, nomeando, assim, o Dr. Luis Roberto Martini. Determino a adoção dos mesmos procedimentos fixados na decisão de deferimento da perícia anterior (v. fls. 87/8). Intimem-se.

2005.61.06.010672-3 - RUBENS ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Vistos, Considerando a desistência do DNIT da oitiva da testemunha José Antonio Rosão, oficie-se à 2ª Vara da comarca de José Bonifácio/SP, solicitando a devolução da carta precatória nº 059/2007, independente de cumprimento. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2005.61.06.011450-1 - GILMAR PEDRO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA

COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 118/119.

2006.61.06.000278-8 - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.001330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001133-9) GELSON GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão do feito por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.002325-1 - MAURICIA DA SILVA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 127/128.

2006.61.06.003227-6 - EVA CACHOLARI DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa-diária, nos termos da decisão de fls. 57/63. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente EVA CACHOLARI DE SOUZA e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.004059-5 - IRACI VERGILIO CANOVA FURLAN SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Cite-se o INSS para resposta. Dilig.

2006.61.06.006884-2 - JOSE MARCILIO ALVARES PINTAN E OUTRO (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP135558 KLEBER SELLMANN NAZARETH DUQUE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 416/417, 419/421 e 424/425), com exceção dos quesitos 11 - 2^a, 3^a e 4^a parte

(fl. 420), 12 (fl. 420), 20 - 2ª parte (fl.420), pois não cabe ao perito nomeado emitir juízo de valor, quanto à situação causada com os danos do imóvel. Indefiro, ainda, os quesitos 14 e 15 (fl. 425), pois não compete ao perito interpretar a apólice de seguros, segundo o Sistema Financeiro de Habitação. Considerando a designação, pelo perito, do dia 17/12/2007, às 14:30 horas, para realização da perícia, intimem-se as partes. Remetam-se os quesitos aprovados ao perito nomeado. Aguarde-se em Secretaria a realização da perícia. Int. e dilig.

2006.61.06.007245-6 - MARIA APARECIDA SOARES SILVEIRA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela autora. Vista ao INSS para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.007758-2 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.008308-9 - DIVA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do laudo pericial e dos argumentos esposados pela autora, o pedido desta de determinação ao perito a responder quesitos complementares (fls. 109/114), pelos seguintes motivos: 1º) - há impropriedade nos quesitos 1º e 2º, visto que ao médico perito incumbe a obrigação processual de realizar avaliação do quadro de saúde do periciado e emitir suas conclusões, mas não se incumbe de consultar o paciente e diagnosticar a patologia e indicar o tratamento; 2º) - há também impropriedade no quesito 3º, visto que - como é plenamente sabido -, o SUS disponibiliza todo e qualquer tratamento aos cidadãos carentes, segurados ou não; 3º) - por fim, quanto aos quesitos 4º e 5º, já estão respondidos por meio da resposta ao quesito 7º (v. fl. 105 - in fine). Por outro lado, tendo em vista a indicação na petição inicial de patologia psiquiátrica, bem como a existência de atestados e receitas firmados por médico habilitado na respectiva especialidade, aliado à recomendação do perito judicial (v. fl. 103 - in fine), defiro a realização de perícia na especialidade psiquiatria, nomeando, assim, o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES. Determino a adoção dos mesmos procedimentos fixados na decisão de deferimento da perícia anterior (v. fls. 69/70). Intimem-se.

2006.61.06.009216-9 - ARI SENHORINI (ADV. SP027631 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP132361 ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116845 HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.009597-3 - CARLOS ALBERTO ZALAFE (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.010049-0 - SEBASTIAO NESPOLO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010441-0 - PEDRO PINHEIRO PERES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando as patologias apresentadas pelo autor, defiro o pedido de realização de nova perícia, na especialidade de

psiquiatria. Nomeio como perito deste Juízo, o Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, médico psiquiatra, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto as mesmas providências elencadas no despacho de fls. 45/46. Intime-se o perito nomeado para designar data para realização da perícia, com antecedência de 20 (vinte) dias. Com a designação da data, intimem-se as partes. Aguarde-se em Secretaria a realização da perícia. Int. e dilig.

2006.61.06.010491-3 - EZEQUIEL GALVAO NUNES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Junte o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, vias originais das Guias da Previdência Social - GPS, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos do banco, relativas aos períodos de 1.4.2003 a 31.3.2005, de 1.5.2005 a 30.6.2005 e de janeiro de 2006, tal qual fizera em relação ao período de 1.7.2006 a 31.10.2006 (v. fls. 19/22). Oficie-se ao Ambulatório Municipal de Hepatites Virais - Hospital Dia -, requisitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do prontuário completo em nome de EZEQUIEL GALVÃO NUNES, portador do RG n.º 8.643.019/SSP-SP e do CPF n.º 888.496.518-72. Após as juntadas, dêem-se vistas dos autos às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2006.61.06.010581-4 - NILTON AMARAL CAMPOS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2006.61.06.010719-7 - NADIME DAHER NASSIF (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 59/60.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.000662-2 - WILSON PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.000667-1 - GUSTAVO LUIS PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.000712-2 - ANA RIBEIRO CERQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Sob a alegação de que a o laudo pericial levou em consideração o fato da autora se encontrar em idade avançada e por ter deixado de trabalhar há muitos anos, a autora pediu a nomeação de outro perito e, por conseguinte, que fosse determinado a realização de nova perícia (fls. 121/4). Pois bem, em que pese o laudo pericial de fls. 114/8 demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, inclusive destacando ser a autora portadora de Osteoartrose incipiente de joelho direito e espondilose da coluna lombar, de fato, apresenta-se com víncio, visto que voltado para a questão da autora se encontrar em idade avançada e por ter deixado de trabalhar há muitos anos . As guias GPS (fls. 21/46) e planilha CINS (fl. 62) demonstram que ultimamente a autora contribuiu sob código 1007 - Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP -, o que me faz deduzir que ela não esteja mesmo trabalhando. Pois bem, a questão da

filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que abarca tanto o segurado obrigatório quanto o facultativo. Com efeito, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade em relação a ambos, sob pena de se cometer discriminação, visto que os benefícios estabelecidos no artigo 18 , inciso I da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 se refere ao segurado de modo singelo. E quanto à idade avançada, igualmente, o segurado deve ser considerado de forma una, qualquer que seja a idade dele. Em outras palavras, o perito deve avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Sendo assim, indefiro o pedido da autora de nomeação de outro perito, mas determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo de fls. 114/8, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos, e concluindo pela existência ou não de incapacidade, com total desconsideração da idade avançada da autora e do fato dela não se encontrar mais trabalhando há muitos anos. Instrua o ofício com cópia desta decisão. Juntado o novo laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.000738-9 - JOAO COSTA SOBRINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Á O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001143-5 - ATAIDE DE PAULA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Sob a alegação de ser portador de problemas na coluna, ombros e joelho direito, o que motivou seu afastamento das atividades laborativas desde o ano de 2003, cuja incapacidade nunca cessou, o autor afirmou não concordar com o laudo pericial (fl. 125). Pois bem, em que pese o laudo pericial de fls. 118/121 aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, inclusive destacando ser o autor portador de Espondilose cervical (CID 10 M47.8) e Outras espondiloses sem mielopatia ou radiculopatia, degenerativa, de fato, apresenta-se com vício, visto que voltado para a questão do autor apresentar calosidade e sinais de impregnação por terra nas mãos, e por ter demonstrado atividade laboral forçada recente. Pois bem, em que pese a incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas do autor, ou seja, seu frágil grau de instrução, homem do campo, quase idoso, seu estado civil de solteiro, o que indica a inexistência de cônjuge que o auxilie no sustento, o temor pela perda do emprego e, uma vez cessados os benefícios de Auxílio-Doença, só posso admitir que ele vem trabalhando em situação anormal e em absoluta necessidade de sobrevivência. Sendo assim, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 118/121, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da calosidade e da impregnação de terra nas mãos. Instrua o ofício com cópia desta decisão. Juntado o novo laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.001640-8 - DIRCE BERNARDO GASparetti (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Sob a alegação de que a o laudo pericial concluiu ser a autora portadora tão-somente de limitações para levantar o ombro, o que não corresponde à realidade, visto contar com 64 (sessenta e quatro) anos, não conseguir caminhar e sofrer fortes dores, a autora pediu a realização de nova perícia, desta feita por médico com especialidade em reumatologia. E como fato superveniente, pediu também a realização perícia por médico com especialidade em cardiologia. (fls. 104/5). Pois bem, em que pese o laudo pericial de fls. 96/100 demonstrar, em princípio, uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, inclusive destacando ser a autora portadora de Síndrome do Manguito de Ombro Direito - CID 10 M75.1 - Síndrome do Manguito rotator, degenerativo, de fato, apresenta-se com vício, visto que voltado para a questão da autora estar fazendo os serviços de casa e de ter parado de trabalhar há 2 (dois) ou 3 (três) anos. A planilha CNIS - Períodos de Contribuição (fl. 44) demonstra que ultimamente a autora se filiou e verteu contribuições na qualidade de Contribuinte Individual, o que me faz deduzir que ela não esteja mesmo trabalhando. Pois bem, a questão da filiação à Previdência Social se reveste do caráter contributivo e da contraprestação, o que abarca tanto o segurado obrigatório quanto o facultativo. Com efeito, na hipótese de incapacidade para o trabalho, esta deve ser observada com igualdade em relação a ambos, sob pena de se cometer

discriminação, visto que os benefícios estabelecidos no artigo 18 , inciso I da Lei n.º 8.213, de 24.7.91 se refere ao segurado de modo singelo. E quanto à idade avançada, igualmente, o segurado deve ser considerado de forma una, qualquer que seja a idade dele. Em outras palavras, o perito deve avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Sendo assim, indefiro o pedido da autora de nomeação de outro perito na especialidade reumatologia, mas determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo de fls. 96/100, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos, e concluindo pela existência ou não de incapacidade, com total desconsideração da idade avançada da autora, de estar fazendo os serviços de casa e do fato dela não se encontrar mais trabalhando há alguns anos. Instrua o ofício com cópia desta decisão. Juntado o novo laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Deixo, por ora, de determinar a realização de perícia médica na especialidade cardiologia. Intimem-se.

2007.61.06.001830-2 - ZORAIDE REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002055-2 - MARIA DOLORES RUFFO CANEIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002524-0 - MARIA PEDRA LUIZA ROSA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.002536-7 - MARIA GENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002758-3 - ANTONIO MARCARI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003313-3 - NELMA MARIA BATTIST ONGAROTTO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.003841-6 - JOSE REINALDO BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.003950-0 - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Alberto Fonseca, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso. Faculto às partes a formularem quesitos e a indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Formulados os quesitos, retornem os autos conclusos para aprovação dos pertinentes e, eventualmente, formulação de outros pelo Juízo. Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo as partes comunicar seus assistentes técnicos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.004374-6 - SANTA MOREIRA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do laudo pericial e dos argumentos esposados pela autora, o pedido desta de determinação de realização de nova perícia, desta vez por médico com especialidade em neuropsiquiatria, pelos seguintes motivos: 1º) o laudo pericial de fls. 164/9 demonstra uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame psíquico, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, nada havendo que possa invalidá-lo, inclusive destacando que ela, ao exame, apresentou-se consciente; 2º) - o perito afirmou que a examinada (autora) simulou de forma grotesca e deliberada durante toda a realização da perícia (v. fl. 168 - 1º), ao mesmo tempo em que ela se silencia e em momento algum rebate tais afirmações de comportamos supostamente escusos de sua parte. Revogo a parte a decisão de fls. 69/71 concernente à antecipação de tutela jurisdicional, determinando, por conseguinte, a imediata cessação do benefício de Auxílio-Doença. Por conta disso, mantenho a decisão agravada. Intimadas as partes desta decisão, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. Oficie-se ao INSS

2007.61.06.004389-8 - ELIZABETE DE FREITAS QUEIROZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários da médica perita em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.004444-1 - ROSA MARIA LINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do laudo pericial e dos argumentos esposados pela autora, o pedido desta de determinação de realização de nova perícia, pelos seguintes motivos: 1º) o laudo pericial de fls. 70/3 demonstra uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame psíquico, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, nada havendo que possa invalidá-lo, inclusive destacando que ela, ao exame, apresentou-se sem alteração do humor, e que sua patologia estava sob controle; 2º) - o perito descreveu sobre comportamento de postura simulatória (v. fl. 72), ao mesmo tempo em que ela se silencia e em momento algum rebate tais afirmações de comportamos supostamente escusos de sua parte. Revogo a parte a decisão de fls. 20/2 concernente à antecipação de tutela jurisdicional, determinando, por conseguinte, a imediata cessação do benefício de Auxílio-Doença. Intimadas as partes desta decisão, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. Oficie-se ao INSS

2007.61.06.004499-4 - MARIA MADALENA COSTA BOLDORINI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando que o valor informado à fl. 46 encontra-se depositado em conta vinculada do FGTS, indefiro o pedido da autora de expedição de alvará, pois o levantamento poderá ser feito mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Após ciência desta decisão, arquivem-se os autos. Int. e dilig.

2007.61.06.004539-1 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Á O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada do depósito judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004582-2 - ROSANGELA APARECIDA MOISES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004617-6 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido do perito Dr. Luiz Fernando Haikel de realização de Avaliação Neuropsicológica para Distúrbio Cognitivo (v. fl. 117). Para realização da avaliação, nomeio como perita Cristiane Armentano, CRP 06.844458, Neuropsicóloga, independentemente de compromisso. Intime-se a perita da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia pela perita, intimem-se as partes. Em função da peculiaridade da avaliação, ou seja, a ser feita diretamente entre o autor e a Neuropsicóloga por meio de bateria de testes, resta inviabilizada a formulação de quesitos pelas partes. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. Juntado o laudo pericial da neuropsicóloga, remeta a Secretaria cópia dele ao perito (de neurocirurgia), para que ele conclua seu laudo. Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.005371-5 - LUIZ CARLOS BUTARELLO (ADV. SP172433 ADAIL MANZANO E ADV. SP108310 VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D Á O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 5(cinco) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando os valores depositados. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005424-0 - LUIZ AFONSO PECCINI (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, apreciarei o pedido do autor somente mediante o recolhimento das custas de desarquivamento, que deverá ser providenciado no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo recolhimento no prazo determinado, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.06.005675-3 - MARIA CHIARELLI DOMARCO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Mantengo a decisão de folhas 72/73 de indeferimento da liminar, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo autor no Agravo de Instrumento por ele interposto (cf. cópia de folhas 92/103) não têm o condão de fazer-me retratar. Após ciência desta decisão, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.005878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005345-4) ALCIR BUENO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP169511 FRANCISCO JOSÉ SEVERO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 40 (quarenta) dias, para apresentação dos extratos bancários, conforme requerido pela CEF. Int.

2007.61.06.006026-4 - MARIA ALICE GRAZIERI PEREIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após,

registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006345-9 - LUIZ LEITE PAIVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordancia , requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006365-4 - ZILDA DE LIMA VETORAZZO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Marcos Augusto Guimarães, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que já o fizer o INSS (v. fl. 49).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.006496-8 - JOANA APARECIDA MACHADO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.006590-0 - JOCIMARA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro os quesitos suplementares formulados pela autora, considerando que não há mais vínculo empregatício dela como empacotadeira, conforme se observa do documento de fl. 36. Quanto aos demais quesitos, foram respondidos pelo laudo apresentado pelo perito nomeado. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006602-3 - CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Estranha-me o autor querer se valer unicamente do laudo pericial realizado nos autos da ação n.º 2006.63.14.001312-6, que teve seu trâmite no Juizado Especial Federal de Catanduva/SP, uma vez haver conclusão de incapacidade temporária (v. fls. 105/7), ao mesmo tempo em que pretende obter Aposentadoria Por Invalidez.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que

de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. LUIS CÉSAR SPESSOTO, especialidade em Urologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias. (caso não tenha sido feito antes a indicação)8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.006908-5 - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Exposição ao Sol, quando do alegado exercício de atividade rural no período de 24/10/63 a 30/05/76, não há controvérsia entre as partes, e daí, embora não tenha deixado isso claro na decisão de fls. 217/218, entendo que a tese do tempo de trabalho rural ser considerado como especial deverá ser analisada de forma aprofundada, tão-somente, quando da prolação da sentença. Digo mais: mesmo que houvesse controvérsia, verifico ser impraticável a produção de prova pericial de fato ocorrido naquele período. Logo, sem maiores delongas, indefiro a produção de prova pericial, que faço com fundamento no art. 420, III, do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2008, às 15h30m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Para realização de perícia, no que diz respeito ao exercício das atividades urbanas em condições especiais, nomeio como perito RICARDO SCANDIUZZI NETO - CREA 060.157.932-7, especialidade em Engenharia de Segurança e Medina do Trabalho, independentemente de compromisso. Faculto às partes, a formularem quesitos e a indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Formulados os quesitos, retornem os autos conclusos para aprovação dos quesitos pertinentes. Intimem-se.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 81/122, em relação aos herdeiros de GILBERTO LOURENÇO DA SILVA a saber: MARIA DE FÁTIMA MALAVAZI, CPF nº 143.122.858-37; CARLOS DONIZETI DA SILVA, CPF nº 049.694.988-81; OSVALDO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 041.786.238-50; PAULO SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 040.316.458-30; ORLANDO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 053.702.838-26; LUZINETE LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 085.070.628-90; EDSON APARECIDO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº 127.491.818-95; CÍCERA BEATRIZ DA SILVA, CPF nº 142.876.998-66, ressalvados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos habilitados como autores, assim como de MARIA NATÁLIA GOMES DA SILVA, CPF nº 039.302.418-03, por sucessão de GILBERTO LOURENÇO DA SILVA. Promova, ainda, o SEDI a alteração do assunto de 1139 - POUPLANÇA para 1142 - ATUALIZAÇÃO DE CONTA - FGTS. Após, manifestem-se os autores acerca da contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.007321-0 - ISAURA MAGUOLO SIQUEIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de janeiro de 2008, às 17h15m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.007633-8 - OSVALDO DE LIMA BRAGA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.007707-0 - OLGA LEITE FERREIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de janeiro de 2008, às 16h15m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.007722-7 - ANGELO MAGNANI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007798-7 - VINICIUS ALVES DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de intimação do INSS para apresentar os critérios de apuração da RMI, considerando que os dados necessários encontram-se nos autos (fls. 50/79), dependendo apenas de cálculos aritméticos. Após ciência desta decisão, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.007850-5 - FERNANDA FONSECA MACHADO (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando os documentos juntados às fls. 158/161, indefiro o pedido da autora de intimação da CEF, pois a antecipação da tutela pleiteada apenas determinou a abstenção da ré de incluir, a partir de 30/07/2007, o nome da autora e de seu fiador, nos cadastros do SCPC, SERASA, CADIN e outros, não determinando a retirada dos registros anteriores àquela data. Após ciência desta decisão, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de provas. Int.

2007.61.06.007860-8 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008260-0 - JANAINA MARIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES

ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008265-0 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP096727 LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP220077 ANGELICA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008397-5 - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Alberto Fonseca, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que já o fizera o INSS (v. fl. 76).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008478-5 - AMARILDO CELETTTE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008505-4 - ANGELO EDUARDO SICONELO E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008601-0 - ALZIRA ROSA ARROIO PIRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008642-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008653-8 - TEREZA VICO SABORETTI (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008692-7 - EVANDRO RAMON COSTA LIMA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008831-6 - ROBERTO CARLOS SONAGLI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Tendo em vista que a negativa de antecipação de tutela fora motivada pela negligencia da própria parte autora em carrear aos autos documento essencial e, além do mais, ser necessária a produção de prova pericial - conforme adiante determinarei -, concluo que a prudência recomenda o exame deste novo pedido após a realização da perícia, e, assim, difiro a análise para após a juntada do respectivo laudo.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. Marcos Augusto Guimarães, especialidade em Ortopedia e Traumatologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que já o indicara o INSS (v. fl. 40).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008888-2 - MARIA APARECIDA EMILIANA FIRMINO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008934-5 - SIRLEI FERRARI DA SILVA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo

quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009107-8 - SEBASTIANA SANCHES MARTINS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE

MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009369-5 - MICHELLE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009375-0 - LUCE MEIRE GERALDINI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV.

SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009385-3 - ORESTES DAL-COL PASSOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818

JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009673-8 - SEBASTIAO GASPAR CORDEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009690-8 - FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009870-0 - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS

LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009886-3 - LUCIVAL APARECIDO POLPETA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA

(ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009901-6 - ORMIDES BORDINI PEREIRA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009940-5 - BENEDICTA CANDIDA GARCIA VERDE (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009990-9 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204861 ROSANE RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 40/5 e a juntada dos documentos que a acompanharam (fls. 46/61). Cuida-se de Ação Ordinária destinada a discutir inclusão indevida no cadastro de devedores inadimplentes, com pedido de liminar, em que os autores objetivam a exclusão da negativação dos seus nomes, realizada pela Caixa Econômica Federal junto ao rol dos maus pagadores do SERASA. Alegam, como existência de um direito aparente - fumus boni iuris, em apertada síntese que faço, serem titulares da conta corrente n.º 41336-2, da Agência 0353, junto à Caixa Econômica Federal e ter sido os seus nomes inclusos no rol dos nomes restritivos junto ao SERASA pela Caixa, cuja inclusão se deu por não liquidação de cheques, os quais teriam sido emitidos em favor de empresa inidônea, sendo que um deles, apesar de pago por determinada pessoa intermediária (Gilberto Gonçalves Catira), não há como ser localizado para comprovação perante o Banco, o que faz persistir a pendência. Por fim, alega como periculum in mora, ter sido indevida a inclusão, cujo cancelamento imediato do registro evitará os transtornos que vêm experimentando. É condição essencial, sine qua non, para a concessão da liminar rogada, a presença concomitante dos dois pressupostos legais aludidos, i. e., a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Numa análise sumária do exposto, verifico não estar presente o primeiro requisito, pois, além dos autores terem deixado de carrear aos autos prova documental da Caixa Econômica Federal os ter incluído na lista do SERASA, também não provou formalização de pedido de regularização junto ao banco sem ter encontrado o cheque, inclusive quanto ao propósito de depositar os R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), bem como tivesse a instituição financeira se negado em proceder tal exclusão dos nomes. Sendo assim, indefiro a liminar solicitada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2007.61.06.010182-5 - ALVARO FERREIRA ROCHA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010192-8 - MARIA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010407-3 - JAMIRES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010479-6 - DEVANIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010494-2 - APARECIDO DONIZETE SEGURA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010497-8 - DORCIDIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010546-6 - FLORISVALDO BARIA (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010601-0 - ATAIDE LUIZ MARQUES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010602-1 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010812-1 - DORACY PEREIRA MACHADO (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010861-3 - DONOZOR ULIAN (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo

quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010921-6 - MOACIR MARCILIO CAZOTTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e sobre os cálculos juntados para os autores MOACIR MARCILIO CAZOTTO, EVANI CAMPOS e JOÃO BAPTISTA BARALDI. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011087-5 - VANDERLEI CARLOS FEDOSSI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles. Manifeste-se o autor Vanderlei Carlos Fedossi quanto ao termo de prevenção (fl.18) e cópias de fls.20/48. Intimem-se.

2007.61.06.011088-7 - EDSON ARLEY REAL PARPINELLI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e sobre os cálculos juntados para os autores EDSON ARLEY REAL PARPINELLI. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011090-5 - SILVIA REGINA REGO MIANI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.17) e cópias de fls.19/52. Intime-se.

2007.61.06.011427-3 - MOVEIS E ESTOFADOS P O MIRASSOL LTDA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de ação ordinária em que a autora pede a declaração de inexigibilidade de débito tributário, alegando, em síntese, tratar-se de tributo cujo lançamento é concretizado por homologação, contribuições previdenciárias, relativos ao período base de 03/2000 a 08/2002, estando prescrito o direito de sua constituição. Alega ser desnecessário o procedimento administrativo fiscal de lançamento, pelo cumprimento de obrigações acessórias, entrega de Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF e Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Diz ter procurado a sede da entidade autárquica, para levantamento de eventuais débitos, quando foi informada da existência dos tributos discutidos nestes autos. Pede a antecipação da tutela jurisdicional solicitada, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Instruiu a petição inicial com instrumento de procuração, cópia do contrato social e Guias da Previdência Social - GPS. Fundamenta o pedido de liminar, sob o argumento de eventual propositura de execução fiscal, de crédito tributário extinto pela ocorrência da prescrição, gerando, para si, obrigação de pagamento, para posterior pedido de restituição. Porém, não comprovou a autora, por documento, que os débitos tributários informados não estejam devidamente constituídos pela fiscalização autárquica, dentro do prazo estipulado pela norma tributária. Porém, a fim de evitar eventual cobrança de crédito prescrito, caso não tenha a administração constituído o tributo informado na petição inicial, até a presente data, fica suspensa sua exigibilidade até a decisão final da presente ação. Assim, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido na presente demanda, nos termos do artigo 151, V, do CTN, caso a administração não tenha, até a presente data, promovido o lançamento regular. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2007.61.06.011546-0 - MARTA DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (v. fl. 13). Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.443.243-2 e n.º 570.095.024-0 entre 11.3.2005 e 6.10.2007 (v. fls. 42, 44 e 80), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de sequelas de cirurgia de tumor cerebral, não me

parecendo, no momento, acertada a decisão do INSS em que concluiu pela cessação do benefício, depois de reiteradamente prorrogado. Mais: ela esteve afastada por quase 2 (dois) anos e já se encontra em meia idade (50 anos), o que vem dificultar ainda mais o retorno ao trabalho. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser separada judicialmente, sem prova de que esteja ampara por pensão alimentícia, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.095.024-0, com vigência a partir de 13.11.2007, em favor da autora MARTA DE JESUS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS seu atual endereço, uma vez que na petição inicial constou Rua Hum, s/n, Bairro Chácara Recreio, em São José do Rio Preto/SP, enquanto a Comunicação de Decisão de fl. 42 estampa Fazenda Colorado, km. 22, Cx. Postal 76, Zona Rural, Patrocínio Paulista/SP, CEP 14415-000. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011547-2 - KARINA DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (v. fl. 14). Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.023.970-8 entre 29.6.2006 e 2.4.2007 (v. fls. 17/9, 25 e 40), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde mental seriamente comprometida, em função de episódios depressivos graves com sintomas psicóticos, inclusive com vários relatos de tentativas de suicídio e de ideação suicida, não me parecendo, no momento, acertada a decisão do INSS em que concluiu pela cessação do benefício, depois de reiteradamente prorrogado, e pelos indeferimentos posteriores. Mais: ela ocupa a função de escriturária, que exige intensa estabilidade emocional, além de ter sido afastada por quase 1 (um) ano. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser solteira, ou seja, sem cônjuge para auxiliá-la no sustento, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.023.970-8, com vigência a partir de 13.11.2007, em favor da autora KARINA DA COSTA FRANCISCO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, mudança de endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011556-3 - IRACEMA MOURA NOBRE (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3^a Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2007.61.06.011562-9 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (v. fl. 12). Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de haver controvérsia sobre a questão do início da incapacidade, ante a constatação do INSS numa das decisões de que tal início teria ocorrido em 1.1.2006 (v. fl. 20), portanto, antes de reiniciar as contribuições, o que converge com sua

própria afirmação (v. fl. 4 - item 11), depois da cessação da última relação empregatícia em 30.7.96 (fl. 15), ela só provou ter recolhido 2 (duas) contribuições (v. fls. 17/9), o que deixa desatendido o cumprimento de carência, conforme disposto no artigo 24 , parágrafo único e artigo 25 , inciso I, da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011621-0 - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 19). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para a concessão do benefício de Assistência Social. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pela autora, pois, apesar de provado o requisito etário, não há prova documental da alegada hipossuficiência, uma vez que afirmou que o conjunto familiar se compõe unicamente por ela e o cônjuge, este aposentado, recebendo proventos de R\$ 424,70 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) (v. fl. 24), o que, em suma, faz a renda per capita da família superar do salário mínimo. Esclareço ter firmado entendimento de extensão do disposto no artigo 34 , parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º.10.2003, porém, só para hipótese em que o cônjuge ou algum componente da família auferir apenas um salário mínimo a título de aposentadoria, o que não ocorre no presente caso. Por estas razões, ainda que sensibilizado com o quadro exposto, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.011622-1 - MARIA HELENA ZANFORLIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, em procuração judicial, autorizou a declarar (v. fl. 11). Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida (apesar da carência estar dispensada pelo artigo 1º, inciso II, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001), por conta da existência de contribuições previdenciárias no período contínuo compreendido entre 1.6.2004 e 30.9.2007 (v. fls. 16/84), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de da Hanseníase (CID 10 A30.5 Hanseníase [lepra] lepromatosa Hanseníase [lepra] LL), não me parecendo, no momento, acertada a decisão do INSS em que concluiu pela inexistência de incapacidade. Mais: a doença é grave, a ponto de dispensar o cumprimento de carência, ao mesmo tempo em que a autora já se encontra em idade avançada (61 anos - v. fl. 13). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser divorciada, sem comprovação de que esteja amparada por pensão alimentícia, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença, com vigência a partir de 13.11.2007, em favor da autora MARIA HELENA ZANFOLIN, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS seu atual endereço, uma vez que na petição inicial consta Rua Direitos Humanos, n.º 50, Bloco D, Apartamento 12, Bairro Ana Célia, São José do Rio Preto/SP, enquanto a comunicação de decisão estampa Rua São João, n.º 2364, Vila Zilda, em José do Rio Preto/SP, CEP 15025-025 (v. fl. 85v). Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011670-1 - OLIVIO MAIONCHI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios de prioridade de tramitação do feito, como requerido, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Anote-se. Pleiteia o autor a revisão do benefício previdenciário, fundamentando o pedido em planilhas de cálculos apresentadas com a inicial. Porém, determina o Código de Processo Civil, em seu artigo 282, III, que a petição inicial deverá conter o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. Desta forma, não basta remeter a fundamentação do pedido a planilhas de cálculos, apontando eventuais diferenças que lhe seriam devidas, a título de benefício previdenciário, devendo o autor expor, de forma clara e precisa, os fatos e os fundamentos jurídicos de seu pedido. Assim, determino ao autor a emendar a petição inicial, para expor, de forma clara e precisa, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Manifeste-se, ainda, quanto ao termo de prevenção (fl.66) e cópia de fls.68/74. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284 do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.06.011735-3 - RENATA TEDESCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo aos autores os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que a autora Renata declarou (v. fl. 11). Verifico que a petição inicial fora proposta pelos autores RENATA TEDESCO RODRIGUES LACOTIC e GABRIEL LACOTIC, este, menor, mas que somente a primeira outorgou poderes em procuração judicial em seu próprio nome (v. fl. 10). Sendo assim, regularizem os autores a representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 , inciso IV, do Código de Processo Civil, procuração outorgada por RENATA TEDESCO RODRIGUES LACOTIC e por GABRIEL LACOTIC, este representado pela primeira (mãe - v. fl. 25). Após a regularização, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, mas para isso eles deverão esclarecer de forma clara, precisa e convincente, o porquê de haver necessidade de urgência em tal providência, se eles próprios deram azo à demora, visto que, munidos de documentos, outorgou (incorrectamente) poderes em 17.10.2007 (v. fl. 10) e só acabou protocolando a petição inicial em 21.11.2007, portanto, depois de passado mais de um mês. Inclua o SEDI o autor GABRIEL LACOTIC no pólo ativo da ação, observando não se tratar de GABRIEL LACOTIC (v. fl. 25). Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Ao contrário do afirmado pela autora na petição inicial, o documento de fl.38 informa que o auxílio-doença que recebe foi concedido até o dia 30/11/07. Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela, informe a autora, comprovando por documento, se requereu novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011779-1 - JOSE CIRELLI E OUTRO (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFCOMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB

Vistos, Trata-se de Ação Ordinária proposta com o escopo de obterem os autos a quitação pelo FCVS de saldo devedor de contrato habitacional (SFH), na qual, como pedido de antecipação de tutela, os autores objetivam a determinação à Caixa Econômica Federal a se abster de proceder aos registros junto ao SERASA e SPC, além da possibilidade dela pleitear a reintegração de posse do imóvel pela CEF e pela COHAB. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações dos autores, visto estar caracterizado o início de discussão quanto à quitação pelo FCVS de saldo devedor de contrato habitacional (SFH), referente ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA (contrato n.º 641) e INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS COM SUBROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA (v. fls. 13/8). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o risco de terem os autores seus nomes inscritos nos registros do SERASA e SPC, além da possibilidade de ser pleiteada a reintegração de posse do imóvel pela CEF e pela COHAB. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, no sentido de ser excluída a negativação (ou abster-se de incluí-la) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do nome dos autores dos bancos de dados do SERASA, SPC, além de outros órgãos de proteção ao crédito e outros serviços, e a garantia deles na posse do imóvel objeto do financiamento durante o trâmite destes autos, salvo determinação deste Juízo em contrário, única e exclusivamente em relação ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA (contrato n.º 641) e INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS COM SUBROGAÇÃO DE DÍVIDA HIPOTECÁRIA (v. fls. 13/8). Oficie-se à Caixa Econômica Federal sobre esta decisão. Citem-se. Intimem-se.

2007.61.06.011781-0 - CARMEN LUCIA APARECIDA MARIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto aos documentos de fls.55/64. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011875-8 - ALMERINDO MARCELINO PACHECO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (v. fl. 11). Em que pese a falta de pressa demonstrada pelo autor, dedução que faço ante a ocorrência de outorga de poderes em 24.9.2007 (fl. 9) e o ajuizamento desta ação somente em 26.11.2007, portanto, após de decurso de 2 (dois) meses, ainda assim examino o pedido dele de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, ante a vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.094.997-7 no período compreendido entre

01/08/2006 e 28/02/2007, conforme consulta que fiz ao sistema PLENUS - CV3, disponibilizado pelo INSS e ao site www.dataprev.gov.br, a razoável prova documental médica (atestados, receitas e Exame Eletro-encefalograma) demonstram que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de Hipertensão Arterial Sistêmica e de Distúrbio Epileptiforme nas Regiões temporais, não me parecendo, no momento, acertada a decisão do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e pelo indeferimento de novo pedido. Mais: o autor é considerado idoso (63 anos - v. fl. 12). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que indica o possível encargo de sustento do cônjuge, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.094.997-7, com vigência a partir de 1º.12.2007, em favor do autor ALMERINDO MARCELINO PACHECO, com valor idêntico ao que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo ele, para tanto, eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011876-0 - JOSE CARLOS MANZANO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a representação processual, com a juntada de instrumento de procuração, bem como forneça declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as despesas processuais, nos termos dos artigos 284 do C.P.C. e 4º da Lei 1060/50. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.06.011880-1 - SEBASTIANA PINTO TOFOLETTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, posto ser analfabeta, não tendo condições de assinar. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.06.011884-9 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF

Ciência da redistribuição do feito. Esclareça o autor quem deve figurar no pólo passivo da demanda, a Caixa - Cartões de Crédito, a Caixa Econômica Federal ou ambas, devendo, para tanto, fornecer a qualificação completa para citação. Com o esclarecimento, retornem conclusos para apreciação da tutela antecipada, bem como verificar a competência para o julgamento da demanda. Intime-se.

2007.61.06.011931-3 - DURVALINO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles. Manifeste-se o autor Durvalino Caldeira quanto ao termo de prevenção (fl.79) e cópias de fls.81/95. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011933-7 - CRIONICIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Considero válidos os atos praticados na Justiça Estadual, ratificando-os. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.012031-5 - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas no termo de fl.116, por ser diversos os pedidos entre as demandas, conforme registro do assunto em relação ao feito 2003.61.00.006011-4 e cópias de fls.118/138. Regularize a autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de fl.117, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.010999-0 - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011729-8 - JULIO CESAR RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ele declarou (v. fl. 17). Defiro prioridade no trâmite processual, devendo a Supervisora do Setor de Procedimentos Ordinários fazer as devidas anotações. Examinando o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.455.821-2. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além dele nada mencionar sobre a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento da carência, não carreou com a petição inicial nenhum documento (carnê, cópia de registro em CTPS, planilha CNIS etc.) destinado a fazer prova de ostentar tal status depois de 10 de janeiro de 2006. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701501-5 - JOAO BAPTISTA NASCIMENTO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da patrona do autor, pois já constam dos autos as informações solicitadas. Assim, manifeste-se a patrona no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provação no arquivo. Int.

94.0704083-6 - BADIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Esclareça a patrona da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência encontrada entre o nome da autora constante nos autos, os documentos de fls. 08/09, o comprovante de inscrição no CPF de fl. 161 e as consultas ao sistema da DATAPREV de fls. 166/168. Após os esclarecimentos, retornem conclusos. Int.

95.0702733-5 - FRANCISCA DE PAULA MACEDO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Á O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à patrona dos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 162/163, quando à consulta ao sistema CNIS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0706930-5 - WALMAR FITAS COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Manifeste-se o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o pedido da União de compensação do valor executado nestes autos, com o crédito que possui nos autos da Ação Ordinária nº 1999.03.99.002267-0. Após, retornem conclusos. Int.

96.0705484-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X JUNQUEIRA & PANTALEAO LTDA (ADV. SP073917 MARIO FERNANDES JUNIOR)

Vistos, Considerando a apresentação do cálculo de liquidação pelo credor, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA, e como Executado JUNQUEIRA E PANTALEÃO LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se._____ CERTIDÃO DE 28/11/2007 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pelo exequente, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 195.

1999.03.99.039760-3 - JESUS BELCARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Assiste, deveras, razão ao alegado pelo autor ANTONIO LUIZ PELISSARI da existência, outrossim, de saldo em sua conta vinculada ao FGTS na época do Plano Verão, quando mantinha vínculo empregatício com a empresa Severinia Agricultura Comércio Ltda, ou, em outras palavras, ter direito também ao crédito da diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, conforme pode ser observado da consulta anexa que fiz junto ao banco de dados da ré. De forma que, determino à ré, no prazo de 10 (dez) dias, a creditar o valor aprovisionado em conta vinculada do citado autor, comprovando o crédito em seguida nos Autos, bem como deverá efetuar, no mesmo prazo, o depósito judicial da verba honorária sobre o valor creditado, no percentual de 10% (dez por cento). Comprovado o crédito e efetuado o depósito, manifeste-se o autor sobre os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após manifestação e sem oposição pelo autor, retornem os autos conclusos para extinção da execução e autorização do levantamento do depósito judicial. Intimem-se.

1999.61.06.008626-6 - HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Deixo de apreciar o pedido do autor Gilto Borges de Carvalho, considerando que a renúncia só poderá ser apreciada após a apresentação dos cálculos de liquidação. Assim, promovam os demais autores a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o nome do autor MANOEL PINTO AZEVEDO para MANOEL PINTO DE AZEVEDO, conforme documento de fls. 17/18 e consulta ao cadastro da Receita Federal de fl. 221. Após, expeçam-se ofícios requisitórios referentes ao autor. Int. e dilig....fls.228 Tendo em vista a informação supra, manifeste-se o autor Manoel Pinto de Azevedo se confirma a renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, para efeitos de RPV, devendo, para tanto, regularizar a representação processual com poderes expressos ou assinar petição juntamente com o subscritor. Intime-se pessoalmente o autor Gilto Borges de Carvalho a fim de regularizar sua representação processual, tendo em vista a revogação do mandato (fl.225).

2003.61.06.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE

C E R T I D Á O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art.475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011961-7 - NELSON JOAO PASSARIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D Á O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da petição do INSS, na qual demonstra ter revisado o benefício previdenciário. Esta certidão é feita nos termos do art.162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.03.99.017684-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X MARIA DE FATIMA STUCHI GRACA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Vistos, Assiste razão ao INSS quando discorda do pedido da autora para desconto do valor referente aos honorários de sucumbência, dos proventos que recebe daquele Instituto, pois a natureza do débito não é abrangida pelos artigos 45 e 46 da Lei nº 8112/90 (reposições e indenizações ao erário). Assim, cumpra a autora o disposto à fl. 216, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora. Int.

2005.61.06.006537-0 - FERNANDO LUIS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

VISTOS, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) impugnou o cálculo do julgado, elaborado pelos autores (credores), alegando existir excesso de execução, pois, em síntese, entende ser devido por ela apenas a quantia de R\$ 797,93 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos). Informou a Contadoria Judicial, cumprindo determinação judicial (fl. 217), as divergências entre os cálculos das partes (fl. 218), elaborando cálculo em conformidade com o julgado (fls. 219/248), com o qual concordaram os autores, enquanto a CEF (devedora) não se manifestou (fl. 256). É o essencial para o relatório. DECIDO Não assiste razão à ré em sua impugnação do quantum apurado pelos autores (credores) como execução do julgado. Fundamento a negativa. Incorreu em equívoco

de interpretação do julgado a ré, pois utilizou a Tabela da Justiça Federal na atualização das diferenças dos meses de junho/87 e janeiro/89 e, além do mais, aplicou a Taxa SELIC como juros de mora, quando, na realidade, nos termos da sentença, face ao trânsito em julgado dos critérios estabelecidos nela (v. fls. 149: ... mantendo-se no mais a sentença recorrida.), deveria, respectivamente, utilizar os índices de atualização previstos para a caderneta de poupança (v. fl. 93: ... atualizada com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção da poupança ...) e aplicar o percentual de 1% (hum por cento) ao mês entre a data da citação (22/07/2005) e a data da elaboração do cálculo (v. fls. 93: ... acrescida de juros ... e de mora, sendo ... os últimos, a partir da citação ..., na base de 1% ...). Também incorreram em equívoco os autores (credores) na exegese do julgado (credores), uma vez que utilizaram nos períodos de julho/87 a junho/05 e julho/05 a março/07 (v. fl. 200), respectivamente, como juros remuneratórios e juros moratórios, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês e a Taxa SELIC, olvidando que o v. acórdão não alterou os critérios estabelecidos na sentença de apuração dos juros remuneratórios e moratórios. Logo, por força da existência de coisa julgada dos critérios, os autores deveriam apurar os juros remuneratórios e moratórios, respectivamente, na base de 6% (seis por cento) ao ano ou 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento) ao mês, considerando como termo inicial as datas dos créditos a menor (juros remuneratórios) e a data da citação (juros de mora) e, além do mais, como termo final o dia 28.02.2007 (data da consolidação do cálculo - v. anotação no RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO de fl. 157). Pois bem, quanto a Contadoria Judicial tenha elaborado cálculos em conformidade com o julgado, não há como adotá-los, posto que ela apurou valor inferior (e não superior) devido a cada um deles, conforme observo num confronto do RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO de fl. 157 com os CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO de fl. 218, ou, em outras palavras, não constato erro material nos cálculos dos autores, mas sim, na realidade, interpretação equivocada do julgado quanto da elaboração dos mesmos. Entendo, portanto, que a execução deverá prosseguir com base no quantum apurado pelos autores, e não o encontrado pela Contadoria Judicial, ou, em outras palavras, a rejeição da impugnação da ré, por não encontrar amparo no julgado, e o quantum apurado pelo autores ser superior o da Contadoria Judicial leva-me a concluir pela adoção do quantum que entendem ser devido a eles. POSTO ISSO, rejeito a impugnação da ré, devendo, assim, a execução prosseguir com base no quantum apurado pelos autores. Não havendo comunicação interposição de recurso no prazo legal, deverá a ré efetuar o depósito da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, não olvidando que ela deverá utilizar a Taxa SELIC apurada entre a data da consolidação do cálculo dos autores e a data do depósito, por ser o critério adotado por eles e deverá permanecer até a satisfação da obrigação de dar.

2005.61.06.008459-4 - WILSON ANDRE E OUTRO (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) impugnou o cálculo do julgado, elaborado pelos autores (credores), alegando existir excesso de execução, pois, em síntese, entende ser devido por ela apenas a quantia de R\$ 1.097,14 (hum mil e noventa e sete reais e catorze centavos). Informou a Contadoria Judicial, cumprindo determinação judicial (fl. 192), as divergências entre os cálculos das partes (fl. 193). É o essencial para o relatório. DECIDO Não assiste razão à ré em sua impugnação do quantum apurado pelos autores (credores) como execução do julgado. Fundamento a negativa. Incorreu em equívoco a ré na planilha elaborada à fl. 190, pois que olvidou de somar os valores apurados a título de juros remuneratórios (R\$ 1.461,33) e juros moratórios (R\$ 479,29), ou seja, não somou ao principal atualizado (R\$ 820,98), tão-somente, os honorários advocatícios (R\$ 276,16), e daí ter chegado a um total de R\$ 1.097,14 (hum mil e noventa e sete reais e catorze centavos), como entender ser devido, e não o de R\$ 3.037,76 (R\$ 820,98 + R\$ 1.461,33 + R\$ 479,29 + R\$ 276,16 = R\$ 3.037,76), consoante pode ser observado num simples exame da planilha de fl. 190 e informação da Contadoria Judicial (fl. 193, item 2º). Mais: a ré utilizou os coeficientes de correção monetária da Tabela da Justiça para as Ações Condenatórias em Geral, quando, na realidade, deveria utilizar os mesmos índices de correção monetária aplicados na caderneta de poupança, uma vez que o v. acórdão de fls. 124/135 não alterou a sentença nesta parte. Logo, por força da existência de coisa julgada do critério estabelecido, os autores utilizaram os índices de correção monetária da caderneta de poupança e aplicaram juros remuneratórios de forma capitalizada, isso em conformidade com o v. acórdão, que, aliás, na realidade, não alterou a sentença, uma vez que nesta estabeleci que as diferenças deveriam ser corrigidas e remuneradas pelos critérios adotados para as cadernetas de poupança. Ou seja, os juros remuneratórios deveriam ser capitalizados. POSTO ISSO, rejeito a impugnação da ré, devendo, assim, a execução prosseguir com base no quantum apurado pelos autores. Não havendo comunicação interposição de recurso no prazo legal, deverá a ré efetuar o depósito da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada e acrescida de juros remuneratórios e moratórios, considerando como termo inicial a data da consolidação do cálculo pelos autores (22/05/07) e termo final a data do depósito, com base nos critérios do julgado, utilizados corretamente pelos autores. Intimem-se.

2006.61.06.004143-5 - LUIS OTAVIO PAULO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o nome do autor de LUIS OTÁVIO DE PAULA para LUIS OTÁVIO PAULO,

conforme documentos de fls. 209/212, bem como para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LUIS OTÁVIO PAULO e como Executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Após, vista ao autor para manifestar-se acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e dilig.

2007.61.06.000498-4 - IRACEMA AFONSO CORREA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado pela CEF e do extrato de fl. 102. Após, conclusos. Int.

3^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028553-0 - EDNIR RESTIVO VERA E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Nada obstante o cálculo de fl. 512 ter indicado os valores com desconto da parcela relativa ao PSS, verifica-se que foram requisitados os valores brutos (fls. 553/554), indicados no cálculo referido, conforme decisão de fl. 549, que restou irrecorrida. A mesma decisão determinou a comprovação do recolhimento pelos autores, quando procedessem ao levantamento. Assim, indefiro o requerido às fls. 701/702. Dê-se ciência ao INSS dos bloqueios efetuados. Intimem-se.

2001.61.06.006310-0 - IND/ DE MOVEIS 3 D LTDA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação à exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase.Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao Juízo da 2^a Vara da Comarca de Mirassol, comunicando que fica liberada a penhora efetuada no rosto dos autos nº 1.160/2003.Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.005651-0 - FATIMA LUCIA GRECCO PINTO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil, os autos encontram-se disponíveis aos requerentes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.011451-0 - DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X FAZENDA NACIONAL

A requerente ajuizou, em 30/07/2007, Medida Cautelar Inominada distribuída a esta Vara sob nº 2007.61.06.007845-1, contra a Fazenda Nacional e o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com pedido de liminar, objetivando a sua adesão ao sistema Simples-Nacional, mediante a suspensão da norma contida no inciso V, do artigo 17 da LC 123/06, ou ainda, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à CDA 80 2 92 003673-09, em discussão nos autos da execução fiscal nº 93.0701607-0, pendente de recurso de apelação perante o Tribunal Regional Federal da 3^a Região, interposto de sentença que julgou improcedentes os embargos opostos.Decisão, às fls. 25/26 daqueles autos, indeferindo o pedido de liminar e determinando à requerente que aditasse a inicial, regularizando o polo passivo, ante a ausência de personalidade jurídica do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.Não cumprida a determinação, foi o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Em 25/10/2007, a requerente repetiu a ação, desta vez distribuída sob nº 2007.61.06.011047-4, extinta sem julgamento do mérito, por ter sido verificada a litispendência, nos termos do artigo 301, V, e parágrafo 3º, c.c. 267, V e VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que

ainda em curso a primeira ação distribuída. Novamente, antes do trânsito em julgado da sentença proferida, a requerente ajuizou esta ação, com as mesmas partes, causa de pedir e o mesmo pedido. Tecnicamente, o destino da presente ação seria o mesmo da cautelar anterior, ou seja, extinção sem julgamento do mérito, em razão da litispendência. No entanto, considerando o firme propósito da requerente em ver apreciado o pedido, diante do princípio da economia processual e visando ao aproveitamento dos atos praticados, recebo a presente ação, passando a apreciar o pedido de liminar. A requerente repetiu o pedido de liminar, sem, contudo, trazer elementos novos, não havendo razão para modificação da decisão proferida às fls. 25/26 dos autos do processo nº 2007.61.06.007845-1, que fica mantida. Traslade-se cópia da citada decisão para estes autos. Apense-se este feito aos autos das Medidas Cautelares supramencionadas. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificação do pôlo passivo, fazendo constar União Federal. Após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 2007.61.06.011047-4, cite-se a requerida. Intime-se.

Expediente Nº 3370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.007936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZACARIAS ALVES COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X ORESTES JOAO DOS SANTOS (ADV. SP221215 HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES) X AUGUSTO BANDEIRA
Posto isto, estando provada a morte do có-reu AUGUSTO BANDIERA (certidão de óbito à fl. 311), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, c.c. artigo 62 do Código de Processo Penal, alterando-se sua situação processual. No mais, expeça-se carta precatória à Comarca de Mirassol/SP para oitiva de Edson Luiz Ciência, testemunha arrolada pela defesa (fl. 378). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para constar corretamente o nome do acusado ZACARIAS ALVES COSTA.P.R.I.C.

2007.61.24.001231-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VOTUPORANGA E REGIAO (ADV. SP079141 RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dante do exposto, defiro em termos e em partes a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que não proceda ao desconto de Imposto de Renda quanto ao pagamento de férias integrais vencidas e seu adicional de 1/3, pagas nas rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores representados pelo impetrante. Expeça-se o necessário. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.011218-5 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 41.

2007.61.06.011219-7 - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 19.

2007.61.06.011833-3 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.06.011593-9 (fls. 19/23), haja vista que as contas-poupança são diversas. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:
a) A autenticação dos documentos de fls. 11/12, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria,

atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado.b) A regularização da representação processual (fl. 07), devendo constar como outorgante o espólio de Clodoaldo Rodrigues, representado por Nidia do Nascimento Rodrigues.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2004.61.06.002412-0 - ACUCAR GUARANI S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Encaminhem-se cópias dos Acórdãos à autoridade impetrada.Após, aguarde-se a decisão dos Agravos de Instrumento (fl. 735).Intimem-se.

2005.61.06.000942-0 - CAMF - CENTRO DE AVALIACAO MATERNO FETAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia das folhas 179/191, 209/210, 213/214 e desta decisão, com urgência.Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090630-3, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.Intimem-se.

2006.03.99.044889-7 - ELIZABETH APARECIDA XAVIER (ADV. SP129557 CLAUDIA MOREIRA BARDELOTTI) X CHEFE AGENCIA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL EM VOTUPORANGA - SP

Nada obstante não tenha requerido a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita na petição inicial, observo que a impetrante prestou declaração de pobreza perante à OAB (fls. 05/06). Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 126 e determino o prosseguimento do feito com os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita, uma vez que no Juízo Estadual foi reconhecida a sua condição de necessitada, conforme observado na sentença proferida (fls. 81/83). Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2006.61.06.001337-3 - AUTO POSTO BIGATTI LTDA (ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CATANDUVA - SP (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 136, determinando a abertura de vista ao Ministério Público Federal da sentença proferida às fls. 130/132, que denegou a segurança pleiteada.Sem prejuízo, oficie-se à CEF visando ao recolhimento das custas processuais (fls. 161/162), nos termos da decisão de fl. 151.Intimem-se.

2007.61.06.008613-7 - FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo.Vista para contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.06.010147-3 - FAMAGI COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CATANDUVA - SP

Fls. 355/356: Nada a apreciar, tendo em vista que o crédito tributário não se encontra suspenso, uma vez que o pedido de liminar não foi apreciado, em razão da decisão de fl. 352.Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do recolhimento das custas remanescentes referentes ao processo 2007.61.06.002104-0 (artigo 268, caput, 2ª parte, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido, sem cumprimento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Intime-se.

Expediente Nº 3366

EXECUCAO DE TITULO EXRAJUDICIAL

98.0700409-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MYXMAX TINTAS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2006.61.06.010776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDAAUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIORLUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Fl. 99: Anote-se.Certidão de fl. 102: Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição juntada às fls. 64/96, encaminhando-a ao SEDI para distribuição por dependência a este feito.Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 101.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.06.009946-4 - METALPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Encaminhem-se cópias dos Acórdãos à autoridade impetrada.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.Intimem-se.

2002.61.06.005934-3 - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 175: Defiro. Expeça-se o necessário.Intime-se a sucessora Elaine Cristina de Almeida Pauli para que esclareça quanto à divergência de seu nome no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e no documento de identidade de fl. 142, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinado à fl. 168.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.004370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011869-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X NOZOR CARDOSO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEG)O

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, oportunamente, mantendo-se o apensamento ao processo nº 2001.61.06.011869-7.Trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 24/27, 39, 48/50, 53 e desta decisão.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0703744-0 - SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124974 WILLIAM CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), devendo constar o autor e a Nossa Caixa Nosso Banco S/A como exeqüentes e a União Federal como executada.Diante da manifestação do autor às fls. 158/159, cite-se, formalmente, a União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao principal o cálculo de fls. 153/154 (R\$8.007,77, em 30/06/07) e, quanto aos honorários advocatícios, o valor fixado na sentença (R\$1.000,00, em 16/05/06).Sem prejuízo, abra-se vista à Nossa Caixa Nosso Banco para que se manifeste sobre o requerimento formulado pelo autor às fls. 138/139.Intimem-se.

2000.61.06.011869-7 - NOZOR CARDOSO (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$6.840,82 (atualizado em 28/02/2005), sendo R\$5.977,73 relativos ao principal e R\$863,09 referente aos honorários advocatícios, já deduzido, proporcionalmente, o valor relativo à condenação em honorários sucumbenciais apontado pela Contadoria à fl. 255.Para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes cientes de que a requisição corresponderá ao conteúdo dos autos.Oportunamente,

encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, cumpra-se.

5^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1051

EXECUCAO FISCAL

93.0701669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.461/488), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.570/590), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto:....Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.461/488 e 570/590.Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados acima.Se negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que indique bens à penhora e se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.

96.0700677-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)
Tendo em vista a falência da executada e o requerido à fl.395 pelo exequente, suspendo o presente feito pelo prazo de 01 ano.
Decorrido o prazo acima sem provocação, dê-se nova vista. Intimem-se as partes, inclusive acerca da decisão de fl. 393.

98.0705866-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Providencie o desapensamento destes autos dos Embargos n.º 1999.61.06.006076-9, remetendo-os ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região para apreciação do recurso de apelação interposto.Mas antes, considerando que referidos embargos dizem respeito também às Execuções Fiscais n.º 98.0704875-3, nº 98.0704924-5, nº 98.0705850-3 e nº 98.0705862-7, as quais foram todas extintas, com exceção da presente, traslade-se para aqueles autos cópia das referidas sentenças, bem como deste decisum.Com o cumprimento das determinações supra, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intime-se.

1999.61.06.010688-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ELETTRICA 2000 MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ)

Tão logo expedido o mandado ao Banco do Brasil (fl. 334), dê-se vista dos autos à executada, pelo prazo de cinco dias, nos termos do requerido à fl. 336.Após e com a transferência dos valores apurados com a venda das ações para o PAB/CEF, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 334.Intimem-se.

2000.61.06.000013-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X R C MELO & BERNUZZI LTDA ME E OUTRO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Dos depósitos efetuados na conta do executado em agosto de 2006, antes da efetivação do bloqueio determinado por este Juízo, apenas o depósito da importância de R\$ 1.402,31 tem natureza salarial. Os R\$ 1.614,00 depositados em 29/08/2006, ao contrário do que afirma o executado, tem natureza indenizatória, conforme comprovam os documentos por ele próprio juntados, não estando acobertados pela proteção legal. Quanto aos demais depósitos, não há qualquer documento que comprove a origem dos mesmos. Considerando que excluída a importância de R\$ 1.402,31, os demais depósitos, a saber, R\$ 81,71 em 22/08, R\$ 60,00 em 24/08, R\$ 10,00 em 25/08 e R\$ 1.614,00 em 29/08, por si só, superam o valor bloqueado, indefiro o pedido de desbloqueio formulado às fls. 189/190 e tenho-o como penhorado. Intimem-se os executados da referida penhora. Tendo em vista a certidão de fl. 154 e o já decidido nos autos à fl. 155, determino a expedição de mandado ao 2º CRI local para cancelamento da indisponibilidade de fl. 220, sob pena de desobediência, independentemente do pagamento de custas e emolumentos, eis que determinada por este Juízo a requerimento da Fazenda Nacional, a qual está isenta do pagamento dos referidos valores. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao banco de fl. 227, determinando o desbloqueio da conta noticiada, ante o disposto no parágrafo 2º, do art. 659 do CPC. Com o cumprimento das determinações supra, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido na parte final da peça de fl. 254. Intimem-se.

2002.61.06.005512-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA)

Fls.81/97: pleiteia o co-executado Elzo Aparecido Velani, em exceção de pré-executividade, sua exclusão do pólo passivo e alega, para tanto, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, pois fora o tesoureiro do clube executado no período de 04/01/1993 a 31/12/1996.....Com tais argumentos, rejeito a exceção de fls. 81/97.Considerando que o excipiente compareceu aos autos espontaneamente e que o advogado constituído tem poderes para receber citação, tenho Elzo Aparecido Velani por citado (art.214, 1º, do CPC).Em apreciação ao requerido pelo exeqüente na peça de fls. 130/132determino a penhora sobre 10% do faturamento da executada, até que se garanta, de fato, todo o crédito exeqüendo, observando-se os seguintes limites:..Determino, ainda:1.) Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se mandado para citação dos co-executados Wayta Aparecida M. Dalla Pria e Vergílio Dalla Pria Netto;2.) Levada a termo a penhora de faturamento acima, intimem-se a empresa executada da mesma, enquanto que Elzo Aparecido Velani e os demais executados (desde que citados) deverão ser intimados também do prazo de embargos;3.) Frustrada a penhora acima, penhore-se bens de Elzo Aparecido Velani e dos demais executados (desde que citados), intimando-se na forma do item anterior;4.) Negativas as penhoras acima, dê-se vista à exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que de direito;5.) Desentranhe-se a petição de fl.129, sem traslado, e junte-se nos embargos a execução fiscal n. 2002.61.06.011408-1....

2003.61.06.001047-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)

Fl. 90: anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo que remanescer para a interposição de embargos à execução fiscal. Intime-se.

2004.61.06.009398-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP141454 MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO)

Fls.179/180: Oficie-se à DRF requisitando a devolução do valor das custas (fl.182)para a executada. Desentranhe-se os documentos de fls.182 e 184, substituindo-os por cópias, para instrução do referido ofício.Prazo para cumprimento: 20 dias.Com a resposta, dê-se ciência à executada e remetam-se os autos ao arquivo (fl.177).Intimem-se.

2004.61.06.009550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICais FLORINDO MANI LTDA E OUTRO (ADV. SP026585 PAULO ROQUE)

Juntem o executado, no prazo de 05 dias, anuência do proprietário do imóvel Sr. Milton Ferreira da Silva Dias e sua esposa. Após, voltem os autos conclusos para apreciação de fls. 169/171. Intimem-se.

2004.61.06.009775-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMPEL COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA)

.....Ex positis, acolho a exceção de fls. 88/99 para reconhecer a prescrição dos créditos exeqüendos e, por consequência, extinguindo a presente execução fiscal.A exclusão do excipiente e dos demais executados do CADIN será efetuada após o trânsito em julgado.Prejudicado o pedido de tutela antecipada ante a extinção da ação, eis que os fundamentos alegados para sua concessão deixaram de existir.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.Condo a exeqüente a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do excipiente, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.Custas indevidas por força da isenção de que goza a Exeqüente.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.

2005.61.06.002922-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PANIFICADORA RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Providencie o Dr. Fabrício Castellan, OAB/SP 163.434 a regularização de fls. 173/174, subscrevendo-a. Sem prejuízo da determinação supra, cumpram-se as determinações da decisão de fls. 169/171. Após, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação. Intimem-se.

2005.61.06.007250-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZBP CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA)

Expeça-se o necessário a fim de penhorar, avaliar e intimar o bem ofertado pelo executado à fl. 77 e aceito pelo exeqüente à fl. 85.

Se negativa a diligência, vista ao exequente. Intimem-se.

2007.61.06.003332-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO)

A empresa executada nomeou à penhora título da dívida pública emitido no ano de 1904 no valor originário de 20 libras (Em maio de 2006, R\$4.777.382,74, segundo a executada), conforme fls.155/157. A Exequente, por seu turno, discordou da nomeação, argumentando: a) os valores constantes no pretenso título estariam prescritos ex vi do disposto no artigo 60 da Lei número 4069/62 c/c DD.LL. número 263/67 e 396/68; b) o título em questão não tem cotação em bolsa (exigência contida no artigo 11, inciso II, da Lei número 6830/80) e é de difícil alienação. Passo a decidir. A nomeação sub examen não merece acolhida. É que o inciso II do artigo 11 da Lei n.º 6830/80 exige que o título da dívida pública tenha cotação em bolsa, o que não é o caso do título ofertado, título esse aliás de duvidosa liquidez e, por isso, de difícil alienação. Por tais motivos, sequer se faz necessário apreciar a alegação de prescrição de referido título, já que a nomeação é manifestamente improcedente. Assim, indefiro a nomeação de fl.159 e, em consequência, os pedidos de fls.155/157. Em apreciação ao requerido às fls. 185/187 e considerando os termos do art. 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 11.382 de 06/12/2006, determino a penhora sobre 5% do faturamento da executada, até que se garanta, de fato, todo o crédito exequendo, observando-se os seguintes limites:a. a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% do faturamento da devedora; b. o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada, Sr. Edson Luiz Pas (CPF n.º 029.033.648-18) e informar-lhe quais os créditos recebidos pela devedora passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários;c. o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que é sua obrigação apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 5% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d. o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e. incumbirá a Procuradoria da Fazenda Nacional zelar pelo regular cumprimento da penhora, através de sua fiscalização, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador do mesmo. Cumpra-se coma as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

2007.61.06.003972-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Indefiro a penhora sobre o bem ofertado pela executada à fl. 13, vez que inobservada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80. Requeira o exequente o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.005128-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X REINALDO TEODORO RIOS JUNIOR (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO)

Verifico que o parcelamento noticiado nos autos foi formalizado em 09/07/2007 (conforme informação da exequente à fl.31). Entretanto, a indisponibilização de bens do executado foi efetivada a partir do mês de outubro de 2007 (vide fls. 16/24). Assim, indevidos os bloqueios de fls. 23/24 e 38. Isto posto, determino a expedição de Alvará de Levantamento em favor do executado, do valor total da conta nº 3970.635.00009157-3 (guias de fls. 26 e 27). Quanto ao outro valor bloqueado à fl. 23 (R\$ 211,62 - CEF), ainda não transferido para a agência deste Fórum, diligencie a Secretaria no sentido de localizar eventual depósito. Se já depositado o aludido valor, expeça-se Alvará de Levantamento em prol do executado. Não tendo sido depositado, expeça-se ofício à CEF para devolução à conta de origem, de titularidade do executado. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Ciretran local, com vistas ao cancelamento do bloqueio do veículo descrito às fls. 38/39. Cumpridas as determinações acima, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 04 (quatro) meses (art. 265, II, do CPC). Decorrido o prazo, certifique a secretaria através de consulta pela INTERNET, na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br), se o parcelamento está sendo honrado. Em caso de manutenção do parcelamento, deverá o feito ser sobreestado por mais 04 meses, procedendo-se a nova certificação de forma sucessiva. Em caso de inadimplemento, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.009431-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DROG LUDWING LTDA ME (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 2º, item 6, da Portaria n.º 5, de 24 de março de 2006, deste Juízo, o presente feito encontra-se com vista à (ao) exequente.

Expediente Nº 1052

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0701666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701665-8) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA SUC.DE FRIGOESTE FRIGORIFICO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a Embargada e como Executada a Embargante. Considerando o entendimento firmado pela 3ª Turma do Egrégio STJ, no julgamento do Resp. 954859, entendimento este que ora acolho, tem-se que o prazo de quinze dias para pagamento do débito previsto em sentença conta-se da certidão de trânsito em julgado, sendo desnecessária nova e específica intimação da executada para tanto. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, levando-se em conta o valor apontado à fl.126, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o mesmo. Intimem-se.

2005.61.06.010000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002864-5) JOSE MARCOS COIMBRA TONELLI (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 138, os autos encontram-se com vistas às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 134/136, já em sede de alegações finais. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ EM 03/10/2007: Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do Perito, da quantia depositada à fl. 127. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 134/136, já em sede de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias.

2005.61.06.011366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ZICO RODRIGUES DOS SANTOS RIO PRETO ME (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.000224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003176-0) VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Substabelecimento de fl.168: anote-se. Prejudicados os quesitos A e B da Embargante de fl.171, uma vez que já inseridos nos quesitos A e B formulados por este Juízo à fl.162. Indefiro o quesito C da Embargante, porquanto a perícia foi deferida à fl.162 tão somente para verificação da inclusão de ICMS nas bases de cálculos da COFINS e do PIS ambos das competências de 10/2001 à 12/2001, decisão essa não agravada. Além disso, é expresso na informação fiscal de fls. 149/151 que foram incluídas nas bases de cálculos do PIS e da COFINS de algumas competências em cobrança valores concernentes a receitas diversas das previstas no artigo 2º, caput, da Lei Complementar 70/91. No mais, defiro os quesitos D e E da Embargante, ante a concordância das partes com a proposta de fl.164. Em que pese a concordância das partes com o valor proposto à fl.164, tenho por exarcebado em relação ao trabalho a ser desempenhado pelo perito, quando da realização da perícia, perícia essa de média complexidade. Por tal motivo, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O valor do depósito de fl.174, na parte que exceder ao valor dos honorários periciais definitivos ora arbitrados são considerados penhorados para garantia do valor em execução, ante a preferência da penhora em dinheiro, sem prejuízo da manutenção da penhora de fls.65/71 - EF apensa, para onde deverá ser trasladada cópia desta decisão. O laudo pericial deverá ser apresentado pelo Sr. perito no prazo de trinta dias. Com a juntada do mesmo laudo, manifestem-se as partes a respeito, no prazo sucessivo de dez dias, oportunidade em que deverão os laudos e manifestações de seus respectivos assistentes técnicos serem juntados aos autos. Intimem-se as partes e o Sr. perito.

2006.61.06.002056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003844-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 113, os autos encontram-se com vistas às partes para manifestarem-se, no

prazo sucessivo de dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 83/110, já em sede de alegações finais. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ EM 27/09/2007: Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do Perito, da quantia depositada à fl. 78. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 83/110, já em sede de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.61.06.000824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade..... Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.006265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704657-3) TEREZA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

... Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, a produção de prova testemunhal requerida pela Embargante, porquanto inócula e absolutamente desnecessária para a solução da lide. Indefiro o pleito de depoimento pessoal da excipiente. A uma, porque não existe Excipiente nos autos, e sim Embargante. A duas, igualmente, descabido à própria Embargante requerer seu depoimento pessoal, já que tal depoimento tem por finalidade a confissão. Observo que, se a Embargante quiser confessar, pode fazer através de petição ou a qualquer momento em Juízo. A requerimento da Embargante, oficie-se à Procuradoria Regional do INSS, na pessoa do Sr. Procurador Regional, com vistas a que seja remetida, no prazo de dez dias, a cópia integral dos PAFs nº 318054078. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, registrem-se estes autos para prolação de sentença....

2007.61.06.010539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007896-5) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Providenciem os Embargantes, no prazo de dez dias, a regularização da representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicia ao advogado subscritor da petição inicial e cópia do contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.06.010541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009366-9) REFRIGERACAO GUANABARA LTDA. (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, seja porque não houve, na inicial, requerimento nesse sentido, seja porque não vislumbro verossimilhança nas alegações vestibulares (vide teor do 1º do art. 739-A do CPC). Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.010543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006643-2) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade..... Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os

termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.010544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010486-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.010588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005155-5) ISMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X ANASTACIO GIOCOMO VICENTE E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Regularize a Embargante sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando procuração outorgando poderes ad judicia ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Esclareça, ainda, no mesmo prazo, quem são os outros Embargantes mencionados às fls. 02 dos presentes autos. Intime-se.

2007.61.06.010589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009575-0) INSTALACOES E COMERCIO DE RIO PRETO - INCORP LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicia aos advogados subscritores da petição inicial e cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.06.010694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007829-0) PEDRO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, porque não houve, na inicial, requerimento nesse sentido, bem como por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares (vide teor do 1º do art. 739-A do CPC). Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.011083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007973-0) BAR E CHOPERIA TRADICIONAL BUTEQUIM LTDA ME (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intime-se o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.011424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003188-6) COLT - CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. E OUTROS (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISSELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela, sem suspensão do feito executivo por ausência de verossimilhança nas razões vestibulares, nos termos do 1º do art. 739-A do CPC. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que a curadora nomeada desconhece a situação econômica dos

Embargantes.Ao SEDI para exclusão da empresa COLT CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA e de NIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA do pólo ativo.Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.011404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ALVANO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.06.001162-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) PEDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP226299 VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

J. Manifestem-se os Embargantes em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.06.000525-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X AHARON SAPSEZIAN (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e declaro extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (17/01/2005). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio indevida (art. 475, 2º, do CPC)....

2006.61.06.001970-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALEXANDRE CARLOS CATOIA SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 174/175 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (09/03/2006). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio....

2006.61.06.007214-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NEY NEVES DA COSTA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 142/143 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (01/09/2006). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio....

2007.61.06.000525-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONDESPE - EMPRESA DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

...Ex positis, revogo a liminar de fls. 105/106, ficando prejudicada a apreciação dos pleitos de fls. 559 e 572/573, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono dos Réus, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (15/01/2007). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza
FederalDra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

Expediente Nº 2033

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.21.002195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X
MUNICIPIO DE JACAREI - SP (ADV. SP118920 LUIS FERNANDO CALDAS VIANNA E ADV. SP235448 GLEICE ERBA
IGNACIO OLIVEIRA)

Fls.159/176:1. Em face da resposta acima aludida, torno insubstancial o despacho de fl.157.2. Nos termos dispostos à fl.151, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.3. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.03.000135-9 - MARIA DE LOURDES VARAJAO ANTUNES (ADV. SP018567 JOSE ALFREDO NOVAES
ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP107082 JOSE
HELIO MARINS GALVÃO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 187: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.03.006985-0 - LITEO - VALE ESTETICA LTDA ME (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Regularize a empresa autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração conferida pela própria empresa (representada por seu representante legal) ao advogado subscritor da petição inicial. No mesmo prazo, traga aos autos documentos que comprovem o pedido administrativo de parcelamento pelo fisco, para que este Juízo possa avaliar se a recusa foi justa ou não.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

94.0403609-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE
RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X SILVIO CESAR VAQUELLE (PROCURAD HAMILTON JOSE DE
OLIVEIRA E PROCURAD JOSE LUIZ WINTHER DA SILVA)

Fls.254/257: à vista do cumprimento do despacho de fl.252 pela desapropriante, cumpra-se o disposto na parte final de fl.247, arquivando-se os autos, na forma da lei.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

88.0026038-1 - VERA MARIA MONTE ALTBURG E OUTRO (ADV. SP059076 MARIA PORCEL MARTINS E ADV.
SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.509: Para a localização de um imóvel, seja ele qual for, é de exigência basilar a menção às coordenadas UTM, e, tendo em vista o objeto desta ação, a apresentação de planta com estas coordenadas, memorial descritivo, bem como a indicação da Linha Preamar Média de 1831 e a Linha dos Terrenos de Marinha. Assim sendo, a despeito da alegada consumação da prescrição aquisitiva pelos autores, bem como da natureza jurídica meramente declaratória das sentenças proferidas nas ações de usucapião, indispensável é a exata delimitação do objeto da ação, o que não se perfez até a presente data, sendo ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do direito material alegado. Destarte, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos novo Memorial Descritivo e nova Planta em coordenadas UTM na escala 1:1.000, com a amarração destas coordenadas a um marco físico perene, nos exatos termos requeridos pela União Federal às fls.417/419, 479/480 e 505/507, ou seja, cumprindo as determinações de fls.425 e 481. Advirto que eventual pedido de dilatação do prazo acima concedido só será concedida mediante justificativa plausível e devidamente comprovada. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

97.0404182-9 - SONIA MARIA SAAD GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS) X
UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl.412: ciência às partes e ao r. do MPF.2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a regularização da ocupação irregular dos terrenos de marinha junto à Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU), aludida no item nº1 - b - de fl.395.3. Int.

97.0405182-4 - ROLANDO LANIADO E OUTROS (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LEILA APARECIDA CORREA) X WALTER PASSOS (ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO E ADV. SP206853 WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR) X MARCOS DE BARROS PENTEADO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO) X EULALIO CONCHADO FARINA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.584/585: verifico assistir razão ao r. do Ministério Público Federal. A teor da regra inserta no art. 942 do CPC, imprescindível é, na ação de usucapião, a citação de todos os confinantes do imóvel, sendo certo que, em se tratando de pessoa certa, a citação deve ser feita pessoalmente, entendimento este, inclusive, consagrado na Suprema Corte (Súmula nº391 do STF). Destarte, irrefutável é que a via editalícia deve ser reservada apenas para eventuais interessados e para os réus em lugar incerto e não sabido, o que definitivamente não restou demonstrado pela parte autora acerca dos confrontantes CASEMIRO FERREIRA e PEDRO DE ALCÂNTARA, a despeito das alegações expendidas às fls.581/582. Além do mais, caso reste comprovado o esgotamento de todas as diligências necessárias à averiguação dos respectivos endereços, aí sim há de se suscitar o cabimento da citação por edital, hipótese que, se verificada, exigirá a nomeação de curador especial, sob pena de nulidade. Desta forma, ante o acima explanado, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que promova a citação pessoal dos confrontantes CASEMIRO FERREIRA e PEDRO DE ALCÂNTARA ou de seus sucessores, providenciando os respectivos endereços, ou comprove documentalmente terem restado infrutíferas todas tentativas de localização dos mesmos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.03.005669-2 - JOSE CARLOS CAPELLO (ADV. SP099618 MARIA HELENA BONIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DEFIRO a expedição de alvará judicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição de ofício para que o Comando da Aeronáutica proceda à liberação do valor de R\$ 2.579,85 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referentes ao passivo do reajuste de 28,86% ao requerente José Carlos Capello.Deixo de condenar o requerente nas custas e honorários advocatícios, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita.P. R. I.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.03.006187-4 - PATRICIA REGINA MOREIRA MARQUES (ADV. SP136788E NATASCH LETIERI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação possessória de interdito proibitório proposta por Patrícia Regina Moreira Marques em face da Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo a concessão liminar de ordem que a assegure contra turbação a sua posse sobre o imóvel situado na R. Machado de Assis, 558, Monte Castelo, nesta cidade de São José dos Campos/SP.Alega que a aquisição do imóvel foi financiada pela CEF, mas que, após divorciar-se, está inadimplente com as parcelas do financiamento, pois seu ex-cônjuge ficou responsável pelo pagamento das parcelas, sem, contudo, pagá-las. Afirma que empregados da CEF tentaram arrombar seu apartamento, visando trocar a fechadura, em 17/07/2007. Embora reconheça a inadimplência, alega que move ação em face de seu ex-cônjuge para obrigar-lo a pagar as parcelas do financiamento, e, por isso, teria direito a não ser turbada em sua posse enquanto não ver resolvida sua pendência com o ex-cônjuge.É o breve relatório.DECIDO.Nos termos do 932 do CPC o possuidor que tenha justo receio de ser turbado em sua posse, pode pedir ao Juízo que o segure contra a turbação ou o esbulho iminente, mediante expedição de mandado proibitório. Ocorre que somente a posse justa assegura o manuseio das ações possessórios. Justa é a posse que não for violenta, clandestina ou precária. No caso, a posse da autora, fundada em contrato de aquisição de direitos possessórios (contrato de gaveta - fls. 31/33) e efetivo exercício de poderes inerentes à propriedade (fls. 30), é posse justa.Pois bem. Verifico que o documento de fls. 29 comunica a arrematação do imóvel pela CEF, embora não haja nos autos prova de registro da carta de arrematação na matrícula do imóvel da autora. Nesta sede de cognição sumária, no entanto, é o suficiente para formar a convicção do Juízo acerca da ocorrência da arrematação. Como não poderia deixar de sê-lo, ao arrematante é assegurada a imissão na posse do imóvel arrematado, pois ao proprietário deve ser assegurada a consolidação dos direitos a ela inerente.O caso, portanto, consiste em se analisar se a CEF utiliza-se do procedimento correto para imitir-se na posse do imóvel que arrematou, em respeito ao devido processo legal. O caso não guarda qualquer correlação com os fatos subjacentes à dissolução do vínculo matrimonial da autora, com ela pretende, porque à CEF não pode ser oposta os acordos firmados entre os ex-cônjuges. O artigo 37 e seus parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei n.º 70/66 deixa claro que a imissão na posse do imóvel arrematado passa por ordem judicial. Sendo assim, não pode a CEF, pelas próprias razões, ainda que fundada no título da arrematação do imóvel, imitir-se na posse do imóvel arrematado sem o consentimento do Judiciário.Dito isto, deve ser parcialmente concedida a ordem para que a CEF abstenha-se de, pelas próprias razões, tentar imitir-se na posse do imóvel, turbando a posse da autora. Digo que a ordem é parcial porque não obasta, por óbvio, que a CEF busque os meios legais previstos no artigo 37 do Decreto-lei n.º 70/66 para que seja imitida na posse, respeitado o devido processo legal.Isto posto, concedo parcialmente a ordem liminar, e determino à CEF que se abstenha da prática de turbação,

pelas próprias razões, da posse do imóvel da autora. Ressalvo que esta ordem não impede que a CEF busque os meios legais previstos no artigo 37 do Decreto-lei n.º 70/66 para que seja imitida na posse, apenas impedindo que turbe a posse da autora com atos praticados sem o beneplácito judicial. Expeça-se o competente mandado proibitório. Cite-se a CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0401613-2 - JOSE ADAILSON VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls.101/102: regularize-se o sistema processual e republique-se o despacho de fl.99 para intimação da CEF. Fl.99: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.03.006299-7 - BRAZ DE CARVALHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora acerca da propositura da ação principal referente à presente Cautelar, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.03.003688-0 - ANTONIA DA SILVA PICOLOTO (ADV. SP239419 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA EM SEPARADO. (...) Tendo em vista que a presente medida cautelar tem caráter preparatório, conforme inicial, sendo que a parte autora não propôs ação principal até o presente momento, nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil, declaro cessada a eficácia da presente Medida Cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso I, do CPC, JULGANDO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Casso a liminar concedida às fls. 13/15. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao Sr. Oficial do Tabelionato de Protestos e Títulos desta Comarca dando-lhe ciência da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.006567-3 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por SEVERINA MARIA DA SILVA, visando sanar alegada omissão/obscurecimento contida na decisão de fls. 30/34. Alega a embargante que a decisão padece de omissão na medida em que não foram analisadas as seguintes alegações formuladas na inicial: suposta infração ao artigo 232 do CPC cometida pela CEF; falta de notificação do mutuário através de cartório por parte do agente financeiro; não publicação do edital em jornal de maior circulação; e, por fim, nulidade da execução em virtude dos valores serem ilíquidos, incertos e inexigíveis. Pede sejam os presentes recebidos e providos, a fim de suspender a execução extrajudicial iniciada. Brevemente relatado, decidido. Não assiste razão à embargante. A matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de agravo. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada. P.R.I.

2007.61.03.008810-7 - VALDIR LUCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por VALDIR LUCIO DE SOUSA e IARA APARECIDA MARTINS DE SOUSA, visando sanar alegada omissão/obscurecimento contida na decisão de fls. 35/39. Alegam os embargantes que a decisão padece de omissão na medida em que não foram analisadas as seguintes alegações formuladas na inicial: suposta infração ao artigo 232 do CPC cometida pela CEF; falta de notificação do mutuário através de cartório por parte do agente financeiro; não publicação do edital em jornal de maior circulação; e, por fim, nulidade da execução em virtude dos valores serem ilíquidos, incertos e inexigíveis. Pede sejam os presentes recebidos e providos, a fim de suspender a execução extrajudicial iniciada. Brevemente relatado, decidido. Não

assiste razão aos embargantes. A matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de agravo. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada, providenciando-se a citação da CEF. P.R.I.

2007.61.03.008883-1 - LUCIANO REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por LUCIANO REIS DOS SANTOS e EDNA DONIZETE DE MORAES SANTOS, visando sanar alegada omissão/obscuridade contida na decisão de fls. 30/34. Alegam os embargantes que a decisão padece de omissão na medida em que não foram analisadas as seguintes alegações formuladas na inicial: suposta infração ao artigo 232 do CPC cometida pela CEF; falta de notificação do mutuário através de cartório por parte do agente financeiro; não publicação do edital em jornal de maior circulação; e, por fim, nulidade da execução em virtude dos valores serem ilíquidos, incertos e inexigíveis. Pede-sejam os presentes recebidos e providos, a fim de suspender a execução extrajudicial iniciada. Brevemente relatado, decido. Não assiste razão aos embargantes. A matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de agravo. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão tal como lançada, devendo a parte autora cumprir a determinação para juntar as declarações de pobreza ou recolher as custas judiciais, bem como apresentar cópia da planilha de evolução do financiamento em questão. P.R.I.

2007.61.03.008895-8 - MICHEL CARDOSO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Verifico que o contrato foi celebrado com cláusula de reajuste de acordo com o plano de equivalência salarial - PES. A jurisprudência reiterada desta Corte vem julgando no sentido que a cláusula de equivalência salarial, quando pactuada, deve ser cumprida pelas partes. Os reajustes das parcelas, portanto, deveriam ter seguido os reajustes salariais da categoria profissional do autor. No caso concreto que o contrato, assinado em 1997, possuiu como valor da primeira parcela R\$ 269,86 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos - fls. 21), e em 2006 esta mesma parcela já era de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais (fls. 36). Houve um aumento de aproximadamente 50% do valor inicial em 09 anos. Não parece crível que a categoria profissional do autor tenha tido aumento nesta mesma proporção. Assim, há fumus boni juris na alegação de descumprimento da cláusula de reajuste com base equivalência salarial, de modo que a mora do autor foi ocasionada por evento estranho ao contrato: o possível erro na fórmula dos reajustes. Bem por isso, a CEF não pode pretender considerar vencido antecipadamente a dívida, para fim de executá-la extra-judicialmente. O caso requer a suspensão do leilão extrajudicial. É temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, consubstanciando-se o periculum in mora necessário. Assim, atendidos os requisitos legais autorizadores da medida pleiteada, CONCEDO a liminar, para determinar a sustação do leilão extrajudicial a se realizar no dia 29/11/2007, às 13 horas. Comunique-se ao agente fiduciário e ao leiloeiro, para as providências cabíveis. Cite-se a ré. Int.

Expediente Nº 2034

MANDADO DE SEGURANCA

95.0400760-0 - WILSON SILVA PINTO E OUTRO (PROCURAD SILVIO CESAR DE SOUZA) X ALBERICO FALCE FILHO, CEL DE ARTILHARIA QEMA, ORDENADOR DE DESP DA BASE DE AVIACAO TTE (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fl.267: ciência às partes.Após, aguarde-se em Secretaria comunicação do E. TRF da 3ª Região acerca do teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº2000.03.00.069091-9, bem como do decurso do prazo para eventual impugnação ou, ainda, a baixa definitiva do recurso em questão a este Juízo, para as providências que se fizerem necessárias.Int.

2002.61.03.001522-2 - SMEP INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X SUBDELEGADO REG TRABALHO E EMPREGO DE S J DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.239/242: ciência às partes.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Int.

2007.61.03.006177-1 - LIVIA CORREIA TINOCO (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Oficie-se mediante correio eletrônico ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento interposto nos autos, comunicando o teor da presente decisão.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O.

2007.61.03.009626-8 - M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Considerando-se que o valor da causa deve estar adequado ao proveito econômico perseguido, justifique ou retifique a impetrante o atribuído, recolhendo (se o caso) a diferença nas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2049

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.03.005628-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X YOSHIHIKO NAKASONE (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO) X CARLOS ALBERTO DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Ciência. Int.

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP218701 CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Fls. 1982/1986: Ante a apresentação de alegações finais pela defesa do réu Fernando Rodrigues Dias, revogo o despacho de fl. 1944, quanto à nomeação de defensor ad hoc para o referido acusado.Cobre-se da Central de Mandados o cumprimento dos mandados de fls. 1977 e 1978/1979. Quanto ao mandado de fl. 1976, deverá ser devolvido independentemente de cumprimento.Abra-se vista à Dra. Crislaine Kelry de Gusmão Rosa, OAB/SP 278701, defensora ad hoc nomeada à fl. 1944, para que apresente alegações finais a favor do co-réu Carlos Henrique Geissler, no prazo legal.Dê-se ciência ao MPF.Int.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.03.003417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002864-7) GIRLENE LEITE MARTINS (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP212688 ADERBAL DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP218729 FLAVIA HELENA PEREIRA FIDALGO) X GIRLENE LEITE MARTINS E OUTROS

1) Fl. 101: Considerando que o pleito visa possibilitar ato meramente administrativo de licenciamento do Veículo da marca

Volkswagen, Golf, placas CYL 1486, chassi 9BWC41J3Y4017360, ano 2000, cor prata (fl. 62), por parte da requerente Girelene Leite Martins, desnecessária a manifestação do r. do Ministério Público Federal. Expeça-se ofício ao CIRETRAN informando que não há óbice deste Juízo quanto ao licenciamento do referido veículo, mantida a anotação da constrição determinada por este Juízo, cabendo à Diretoria do CIRETRAN averiguar no que tange aos demais requisitos necessários para a regularização.2) Cumprido o item anterior, devolvam-se os autos ao arquivo.3) Int.

2006.61.03.007982-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002864-7) GIRLENE LEITE MARTINS (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

1) Fl. 63: Considerando que o pleito visa possibilitar ato meramente administrativo de licenciamento, relativo ao ano de 2007, do veículo da marca GM/CELTIA, placas DGD 0506, chassi 9BGRD08Z02G106174, ano 2001, cor prata (fl. 52), por parte da requerente Girelene Leite Martins, desnecessária a manifestação do r. do Ministério Público Federal. Expeça-se ofício ao CIRETRAN informando que não há óbice deste Juízo quanto ao licenciamento do referido veículo, mantida a anotação da constrição determinada por este Juízo, cabendo à Diretoria do CIRETRAN averiguar no que tange aos demais requisitos necessários para a regularização.2) Cumprido o item anterior, devolvam-se os autos ao arquivo.3) Int.

3^a VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3^a VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2719

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002215-8 - RICARDO EURICO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspenda-se o curso destes autos até ulterior prolação da sentença dos embargos à execução em apenso.

2000.61.03.000587-6 - RENATO ALVES MORGADO (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

URGENTE: RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO EM 05 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2005.61.03.000734-2 - MARIA TEREZA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X JOSE JOAO RIBEIRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X JOSE ANTONIO CARVALHO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

URGENTE: RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO EM 05 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2006.61.03.007249-1 - ZILA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 560.337.249-0. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.001360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004968-7) JAIRO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 179/182: Defiro o prazo requerido pelos autores. Int.

2007.61.03.001803-8 - ODVALDO MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.03.003304-0 - ANASTACIA MACIAS FERNANDEZ - ESPOLIO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ajuizada em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL e do BANCO BRADESCO S/A, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento as diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial. Excluo desde já o Banco Central do Brasil do pólo passivo da presente ação, uma vez que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que cabe somente ao banco responsável pela conta poupança proceder a pleiteada atualização. Dessa forma, verifico que falta a esta Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito. É que tratando-se de demanda proposta em face de uma empresa privada (BANCO BRADESCO S/A), como é o caso dos autos, a competência para o processamento da ação é da Justiça Estadual, uma vez que não figura na relação processual nenhuma das entidades previstas no artigo 109, I, da Constituição Federal. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para exclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL do pólo passivo do feito.

2007.61.03.004128-0 - RAULINO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que o autor finalmente juntou aos autos laudo pericial capaz de demonstrar, em princípio, sua exposição a agentes agressivos na empresa TAMANDUÁ, o que não havia feito quando do mandado de segurança anterior. Uma consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual mostra, todavia, que o autor persiste no processamento daquela ação, já que interpôs recurso de apelação, ainda pendente de julgamento. Por tais razões, sem embargo da complementação dos documentos, não é possível admitir o processamento de duas ações idênticas, já que evidente a litispendência entre os feitos. De fato, ou o impetrante confia na aptidão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para prova de suas alegações e insiste no recurso, ou se conforma com a posição contrária adotada naquela sentença, caso em que estará habilitado a propor a nova ação, que permite eventual dilação probatória. Em face do exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça (e comprove documentalmente) se requereu a desistência do recurso interposto no mandado de segurança. Cumprido, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.03.006531-4 - MARIA THEREZA VAN SEBROECK LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36/42: esclareça a autora acerca do objeto desta ação, tendo em vista que, ao que parece, assemelha-se ao objeto da ação ordinária nº 2007.61.03.004848-1, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção. Int.

2007.61.03.006632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001421-8) IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X LAURO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O VIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLI) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/105: mantenho a decisão de fls. 80/88 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.03.006928-9 - CLEUSA APARECIDA BATISTA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos ao ex-segurado. Fls. 37-38: recebo com aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão de JÉSSICA DE OLIVEIRA CARDOSO e GABRIELE DE OLIVEIRA CARDOSO no pólo ativo da relação processual. Embora o indeferimento do pedido administrativo tenha sido motivado pela suposta perda da qualidade de segurado do falecido, a eventual procedência do pedido exige a análise não só dessa circunstância, mas também da prova da efetiva união estável existente entre o ex-segurado e a autora CLEUSA. Embora a existência de filhos comuns seja um claro indício dessa situação de convivência, impõe-se complementar os documentos anexados à inicial, com vistas à correta instrução do feito. Por tais razões, intime-se a autora CLEUSA para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentos de que disponha e que sirvam para comprovar a subsistência da união estável na data do óbito (26.10.2002). Cumprido, voltem os autos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.007189-2 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/33: Analisando as cópias juntadas, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, a prevenção.

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

2007.61.03.007269-0 - MANOEL CORREA DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 26: compra o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, a determinação de fls. 23. No silêncio venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.03.007481-9 - JOSE LUIZ STECH (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37/64: Analisando os dados constantes do sistema processual informatizado, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira. Int.

2007.61.03.007922-2 - JOAO RENATO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.03.008092-3 - ADRIANO MANHAES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 25, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.03.008297-0 - VERA LUCIA FRANCISCA FERREIRA GERALDO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA)

Fls. 80: Cumpra a autora a determinação de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista que os autos encontravam-se em Secretaria a partir do dia 24 de outubro, e o prazo expirava-se no dia 31 do mesmo mês. Int.

2007.61.03.008301-8 - ELISABETH TEIXEIRA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a ré para que apresente os extratos da conta poupança da autora referente ao período questionado nos autos. Tendo em vista que, com exceção das hipóteses previstas no art. 286 do Código de Processo Civil, é vedado à parte formular pedido genérico, providenciem os autores o aditamento da inicial, esclarecendo de forma objetiva, quais os índices que pretendem ver aplicados para reajuste de seu benefício previdenciário. Int.

2007.61.03.008548-9 - RICARDO BAUER (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47/50: Analisando as cópias juntadas, verifico que não existe identidade de partes, tampouco de objeto entre as ações. Ratifico o deferimento da prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003 concedido pelo juízo estadual.

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.03.008947-1 - CELIA MARCIANO DIAS ALVES (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a autora se houve abertura de inventário/arrolamento de bens em nome do de cujus, comprovando, em caso positivo, que foi nomeada inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. PA 1,10 Após, tornem-me conclusos.

2007.61.03.009431-4 - NEUSA APARECIDA FERNANDES NUNES DE CASTRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese do necessário.

DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de

restabelecimento de benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que os documentos de fls. 32-34, tratam-se de Comunicações de Acidente de Trabalho, assim como os documento de fls. 15 fazem expressa referência à incapacidade da parte autora em decorrência de acidente de trabalho, inclusive tendo sido a mesma beneficiária de auxílio-doença por acidente de trabalho (espécie 91), conforme fls. 31. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.009478-8 - ANGELA DE FATIMA UNGER (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença por acidente do trabalho. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de concessão de benefício auxílio-doença que, conforme fls. 26-27 (Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT), bem como da narração dos fatos na inicial, presume-se decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.009484-3 - EDSON LUIZ GONCALVES (ADV. SP258810 OSVALDO DE GOUVEA TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de restabelecimento, uma vez que o benefício pleiteado encontra-se ativo, conforme documentos de fls. 35. No mesmo prazo, indique a moléstia que o acomete, tendo em vista a classificação genérica conforme o Código Internacional de Doenças. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.03.009521-5 - ELIANE SEVERINA SOTERO DE SOUZA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.009570-7 - ESCALINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte outros documentos e exames que atestem a existência de osteoporose, tendo em vista que o documento apresentado de fls. 12, apenas faz menção à classificação genérica conforme o Código Internacional de Doenças. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.009232-9 - DIONISIO DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP224490 SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista que, com exceção das hipóteses previstas no art. 286 do Código de Processo Civil, é vedado à parte formular pedido genérico, providenciem os autores o aditamento da inicial, esclarecendo de forma objetiva, quais os índices que pretende ver aplicados para reajuste da sua conta vinculada do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.008211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002215-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X RICARDO EURICO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Manifeste-se o embargado.Int.

2007.61.03.008775-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406715-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CARLA GEORGELINA CANTON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

2007.61.03.008981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406771-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X DALVA APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIRA MARIA SALGADO CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

Expediente Nº 2742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.002100-3 - ANTONIO RONILSON BARBOSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 152/155: Vista às partes dos cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2002.61.03.003991-3 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 151/155: Vista à parte autora e em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.03.001262-6 - ALTAMIRO ALVES DE SOUSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 211/213: Vista à parte autora e venham os autos conclusos.

2005.61.03.004187-8 - JOAQUIM MIGUEL NOGUEIRA (ADV. SP204553 RUTH ANTUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 345/350: Vista às partes dos cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2005.61.03.007022-2 - EDMUNDO MEDICI FILHO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 81/84: Vista às partes para manifestação e voltem os autos conclusos para a decisão.

2006.61.03.002597-0 - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURAS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/93: Vista às partes do Ofício orindo da Petros

2006.61.03.004981-0 - YOSHITO INOUE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 67/78: Vista às partes dos cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2006.61.03.006876-1 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 58/69: Vista às partes dos cálculos/informações do Setor de Contadoria.

2006.61.03.006955-8 - JULIO MARCELO FARIAS SOBRINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 35/188: Vista às ofícios do ofício oriundo do INSS.

Expediente Nº 2743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.000887-2 - ALZIRA MARIA ALVES CUBA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTI LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.003468-8 - MILTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRISCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurado: Milton Luis de Oliveira Número do benefício 118.829.899-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.03.004971-0 - APARECIDA DE FATIMA ROSA (ADV. SP206276 PAULO THIAGO BORGES PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de pensão por morte aos autores. Nome dos beneficiários: Aparecida de Fátima Rosa. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.006573-9 - CLAUDILENE FERNANDA ESTEVAM OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.006873-0 - MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTI LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007260-4 - ADALBERTO SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Adalberto Sampaio Pereira Número do benefício 560.817.298-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora,

na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.03.007317-7 - ANDREA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.187.056-9.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007862-0 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão, o período trabalhado à TECELAGEM PARAHYBA S/A, de 18.08.1976 a 13.01.1983, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição.Fls. 48-100: recebo como aditamento à inicial.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.008293-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008292-0) FILO MODAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP084458 CLEUSA NICOLLI ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Ratifico a r. decisão de deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de fl. 46.Intimem-se. Cite-se, com urgência.

2007.61.03.009000-0 - LUIS ROBERTO LEONARDO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico neste Juízo o DR. LEONARDO PERAZZO PIZZOLI, psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia

grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes da visita do médico psiquiatra à casa da parte autora no dia 23 de janeiro de 2008, às 16h30min, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar dessa data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009012-6 - MARIA HELENA BARROS MACHADO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir

se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 13, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009064-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir

se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 dezembro de 2007, às 8h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009094-1 - JAIR BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir

se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009095-3 - LAZARO GERALDO DE BARROS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão, o período trabalhado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 20.01.1975 a 18.12.1992, sob regime celetista, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição.

2007.61.03.009146-5 - GERALDA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez.Alega ser portadora de lombocitalgia MIE e espondiloartrose em L5-S1 com compressão de raízes neurais adjacentes, encontrando-se incapacitada para o trabalho.A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 31.10.2007, data em que recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhorias em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência

permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009147-7 - ELZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente,

em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009178-7 - MARIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua

capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 8h20min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Primeiramente, ao SEDI para retificação do assunto da presente demanda, onde deve constar AUXÍLIO DOENÇA (ART. 59/64).Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009404-1 - JOAO BATISTA EVANGELISTA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos

do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 05-07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de janeiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009405-3 - BRAZILINA MARIA DA SILVA JORGE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 05-07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de janeiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009479-0 - BENEDITO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteite deformante),

síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de janeiro de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.008292-0 - FILO MODAS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP084458 CLEUSA NICOLLI ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Ratifico a r. decisão de deferimento do pedido de liminar de fl. 34.Intimem-se. Cite-se, com urgência.

Expediente Nº 2744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.007817-1 - BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vez que o autor já está amparado, bem como, dificilmente o valor do benefício de aposentadoria por idade ultrapassaria a renda mensal que já recebe da Assistência Social.Sem prejuízo, requisite-se ao INSS, o procedimento administrativo relativo ao autor, para juntada em 15 (quinze) dias.Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada às fls. 40-54, bem com, traga aos autos cópia da sentença trabalhista, em virtude da qual foi efetuada a anotação constante de fls. 42 em sua CTPS (fls. 27 - dos autos), para fins de reconhecimento desse vínculo empregatício, que se for o caso, será computado no cálculo do benefício ora pretendido.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.Nomeio o advogado indicado às fls. 09, como dativo. Anote-se.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.000593-7 - BENEDITA MARIA RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.03.002055-0 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela .Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Intimem-se.

2007.61.03.002998-0 - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifique-se a parte autora acerca da contestação. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.007135-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.007270-7 - SEBASTIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.008682-2 - ROSEMARY MOTTA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.006123-0 - MARCOS MENEZES BENTO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Ao SEDI para retificação da classe processual (AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1^a VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1415

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICAROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares)

1. Em relação aos pedidos realizados na Defesa prévia do acusado Roberto Sebastião da Silva (fls. 218/235), já houve apreciação dos mesmos na audiência realizada no dia 22 de novembro de 2007 (fls. 203/205). Posto isto, mantenho a decisão pelos seus próprios termos. 2. Requisitem-se as certidões de inteiro teor dos processos noticiados no apenso de antecedentes e com a sua chegada, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido realizado na defesa prévia do acusado Edinaldo Sebastião da Silva. 3. Providencie a Secretaria deste Juízo a juntada nestes autos da cópia da denúncia dos autos nº 2007.61.10.001680-3.4. Defiro o requerido pelo Ministério Pùblico Federal quanto ao apensamento dos autos nº 2005.61.10.002110-3 a este feito, nos termos do artigo 75, parágrafo único, 76 inciso III e 78 inciso I, alínea c, todos do Código de Processo Penal e determino que os demais atos processuais sejam praticados nestes autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 2005.61.10.002110-3.5. Sem prejuízo do acima disposto, cumpra-se o determinado no Termo de Audiência de fls. 203/205, encaminhando-se estes autos ao SEDI para

exclusão do pólo passivo da acusada Lezi Fátima Sanches, bem como os autos desmembrados para distribuição a este Juízo. 6. Com a distribuição dos autos desmembrados em relação a acusada Lezi, aguarde-se a vinda de todas as folhas de antecedentes e certidões da acusada, dando-se posteriormente vista ao Ministério Público Federal, para se for o caso, análise de eventual proposta do benefício previsto no artigo 89 da Lei nº 9099/95.7. Int.8. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.10.011529-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULRICH LAPA) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLAUDIO LUIZ VICENTINI SPESSOTTO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X CARLOS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

1. Tendo em vista a informação supra, cancelo a audiência designada às fls. 284. Dê-se baixa na pauta de audiências. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas Tobias Teodoro Nogueira e Marciel Rodrigues, arroladas na denúncia, observando-se ao Juízo Deprecado ser desnecessário o deslocamento dos acusados para a realização da audiência, uma vez que os acusados estão reclusos em outro município. 3. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 274/2007, para a Comarca de Itaporanga, destinada a oitiva das testemunhas Tobias Teodoro Nogueira e Marciel Rodrigues, arroladas pela acusação.

2^a VARA DE SOROCABA

2.^a VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM^a JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR^a MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0902616-8 - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Considerando o pagamento havido, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de precatórios (fl. 174) e dos alvarás de levantamento n.ºs 38/2007 e 39/2007 (fls. 179/180), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 175, conforme certidão de fls. 181, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.10.001104-5 - UILIO ESCATENA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e III, e artigo 14, I e II, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2000.61.10.005504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904764-9) CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Diante disso, ACOLHO os embargos declaratórios, para que a fundamentação da sentença de fls. 1655/1661 passe a contar com a seguinte redação, em acréscimo: Preliminarmente, quanto à questão relativa à prescrição, entendo que deva ser observado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, considerando que não se trata de créditos tributários, mas sim de créditos escriturais, pelo que não é aplicável a regra do Código Tributário Nacional, que a Jurisprudência consolidou ser de 10 (dez) anos, até o advento da Lei Complementar nº 118/2005. No caso dos autos, entretanto, constata-se que os pedidos de resarcimento formulados administrativamente pela autora, foram protocolados antes do decurso do referido prazo. No tocante à contagem do prazo de 5 (cinco) anos em relação às datas das compensações de ofício procedidas pela Administração, não procede a argumentação da ré, tendo em vista que esta ação foi protocolada em 18/12/2000 e considerando que as respectivas decisões administrativas, proferidas no ano de 1995, foram objeto de recursos administrativos interpostos pela autora, pelo que não é cabível o cômputo do prazo prescricional até o julgamento definitivo desses recursos na esfera administrativa. Assim não há que se falar em prescrição no caso

destes autos. Passo a apreciar o mérito. No mais, mantendo a sentença tal como lançada às fls. 1655/1661.P. R. I.

2001.61.10.001698-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902398-7) TEREZA SATIKO KUNITAKE (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I..

2002.61.10.005001-1 - GERTRUDES MUNHOZ LOPES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2002.61.10.008260-7 - MARCOS ANTONIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo, ousrossim, a tutela anteriormente concedida às fls. 267/269. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita dos autores eis que, até o momento, tal pleito não foi apreciado nos autos. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, havendo valores a serem levantados pelos autores nestes autos, expeça-se alvará para levantamento.P.R.I.

2003.61.10.012066-2 - JOSE BANDEIRA DE CASTRO (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.002017-9 - JOAO BATISTA FOGACA (ADV. SP047860 MARISA FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2004.61.10.009898-3 - CARLOS MAURO MINUCCI E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178879 IGOR PASSOS BACIUK E ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2005.61.10.009254-7 - EDIO VICENTE DE GOES E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2006.61.10.001635-5 - CARDINAL HEALTH (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR E ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Assim sendo, reconheço a omissão da sentença quanto à liquidação e determino sua integração da forma que segue: Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 475-C, II, do CPC.P.R.I. Providencie a Secretaria a retificação do pôlo ativo, conforme petição e documentos de fls. 610/626.

2006.61.10.010071-8 - ELZA PEREIRA FERRAZ (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora Elza Pereira Ferraz, NB 121.244.434-2, a partir de 1º/03/2005, com data de cessação em doze meses a contar da publicação desta sentença e com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas a partir do restabelecimento, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 65 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS implante o benefício no prazo máximo de quarenta e cinco dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos, bem como com o pagamento dos honorários do Perito Judicial. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475, do CPC.P.R.I.O.

2006.61.10.011141-8 - MARCOS ADRIANO DE CARVALHO MARCELLO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a petição de fls. 99, através da qual o autor formula pedido de desistência, homologo-o por sentença e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios à ré que arbitro, por eqüideade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Intime-se o perito acerca do cancelamento da perícia médica agendada para o dia 29 de outubro de 2007 às 13:00 hs. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.10.011946-6 - JOAO GUIDO E OUTROS (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987; 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989; 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990 e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, e aquelas efetivamente creditadas na conta de poupança do autor, com data de contratação ou renovação mensal na 1ª quinzena desses meses. Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária, com a inclusão dos índices referentes aos expurgos inflacionários acima mencionados e conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil. Considerando o acolhimento de parte substancial do pedido dos autores, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que arbitro, com moderação, em 5% (cinco) por cento, do valor da condenação. Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.10.013147-8 - NEUSA MARIA VON MATTER DE MORAES (ADV. SP142693 DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno as réis à quitação parcial do contrato 1.0312.5012.455-1 no percentual de titularidade da autora, a partir de 29/09/2000 e à repetição das parcelas pagas a partir desta data, com correção monetária conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas pelas partes, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus patronos que fixo, com moderação e de acordo com a complexidade da causa, em R\$2.000,00.P.R.I.

2007.61.10.000707-3 - MARIA LUZINETE LIMA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Converto o julgamento em diligência. Em homenagem ao princípio do contraditório, a despeito da não apresentação de réplica, determino que os autores emendem a petição inicial com observância do disposto no artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, pena de extinção do feito. Intime-se. Após, venham conclusos.

2007.61.10.001931-2 - HELENO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor conferido à causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.10.003191-9 - CELIA REGINA BORDIN (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0902398-7 - TEREZA SATIKO KUNITAKE (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, diante do julgamento do processo principal (autos n. 2001.61.10.001698-9), julgo extinto o presente processo cautelar, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Em virtude da existência de lide cautelar, condeno a autora ao pagamento da verba honorária que árbitro com moderação, fundamentado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.006161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.006179-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução dos créditos dos embargados Milton Vieira e Sebastião Gonçalves da Silva naquele apontado pelo embargante às fls. fls. 12/14 e 22/24. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios ao embargante, os quais árbitro moderadamente com base no disposto no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem atualizados na data do pagamento.

Considerando que os embargados são beneficiários da assistência judiciária gratuita nos autos principais, suspendo sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como das contas de fls. 12/14 e 22/24. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

Expediente Nº 2068

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904560-6 - COML/ CONSTRUTORA GUITTE LTDA E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de precatórios (fl. 364) e o comprovante de saque (fl. 366), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fls. 367, conforme certidão de fls. 367-verso, JULGO EXTINTO o feito, com base no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0902984-0 - ORACINO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, conforme se verifica dos alvarás de levantamento n.ºs 73/2007 e 74/2007 (fls. 210/211) bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 204, conforme certidão de fl. 217, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0021970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040053-3) SALVIATO & CIA/ S/C LTDA - ME (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO E ADV. SP192653 ROSANA GOMES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Assim, ante o exposto e, para que não rtestem quaisquer dúvidas acerca do julgado nestes autos, ACOLHO PARCIALMENTE ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela autora, tão somente para sanar a omissão apontada para fazer constar da sentença de fls. 176/181 o seguinte teor:... DISPOSITIVOPelo acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido descrito na Petição Inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que a empresa autora efetue o pagamento do débito à requerida - Caixa Econômica Federal com os benefícios da anistia constitucional.Portanto, conforme parecer contábil o montante do débito da empresa autora é de R\$ 229,66 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), para competência do mês 08/2007. Diante deste cálculo, acolho o pedido da parte autora, para que o título seja parcialmente desconstituído.Deixo de condenar a requerida ao pagamento da indenização nos termos do artigo 1531 do antigo Código Civil, bem como à indenização pelo protesto levado a efeito, posto que efetivamente a autora é devedora da ré Caixa Econômica Federal.Outrossim, torno definitiva a sustação do protesto do título parcialmente desconstituído....No mais permanece a sentença tal como lançada às fls. 102/106.P.R.I.

96.0903542-6 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA E ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 236/237) e dos comprovantes de saque (fls. 244 e 245), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 238, conforme certidão de fl. 246, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0904945-3 - CARMELIA MARIA PAES DE CAMARGO ENDO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 143), bem como o silêncio do autor ante os despachos de fls. 144 e 148, conforme certidão de fl. 151, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.000084-5 - GENERAL COM/ DE PNEUS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICA SOROCABA LTDA (ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Considerando a manifestação da União às fls. 171/172, na qual requer a extinção da execução por tratar-se unicamente de valor referente a honorários advocatícios inferior a R\$ 1.000,00 (artigo 20, 2º da Lei 10.522/02), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 20, 2º, da Lei n.º 10.522/02.Após o trânsito em julgado e, nada mais havendo, arquivem-se, com as cautelas de praxe, independentemente de nova deliberação nesse sentido.P.R.I.

2001.61.10.000547-5 - OSWALDO GOMES LOPES (ADV. SP077356 ADILSON PERIM E ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 185/186) e do comprovante de saque (fl. 196), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 187, conforme certidão de fl. 197, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.10.004175-3 - RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP015664 ANTONIO CARLOS OTONI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA TOME)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, com moderação e nos termos do artigo 20 do CPC, em R\$500,00, suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquive-se.

2004.61.10.005104-8 - TEREZINHA SILVA ALMEIDA BARROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinguo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja feita a revisão da base de cálculo do benefício, incluindo no PBC - Período Básico de Cálculo as contribuições previdenciárias efetivamente pagas, inclusive com o acréscimo de 30 % (trinta) por cento. Assim, além de integrar no salário de contribuição do segurado os valores recolhidos, inclusive com o acréscimo de 30 %, consoante fls. 26 e 32 dos autos, deverá o INSS efetuar o pagamento das diferenças apuradas - entre os valores devidos e os valores efetivamente pagos à parte autora, diferenças estas não alcançadas pela prescrição quinquenal. Considerando que, após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros de mora deverão ser computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando a sucumbência recíproca dos litigantes, deixo de condenar ao pagamento custas e de honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 21, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475, I, do CPC.P.R.I.

2004.61.10.008023-1 - OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Ante o exposto, em razão da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de anulação do ato de exclusão da autora do REFIS, consubstanciado na Portaria n. 69/2001, do Comitê Gestor do REFIS, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao reconhecimento do direito da autora à reinclusão no referido Programa de Recuperação Fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios à ré, que arbitro, com moderação, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem atualizados na data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.P. R. I.

2005.61.10.000229-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora Maria Aparecida dos Santos, NB 505.333.448-6, a partir de 31/10/2004 com termo final em seis meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas desde o restabelecimento, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 65 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu restabeleça o benefício da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando seu termo final. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos. Dispensado o reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475, 2º do CPC.P.R.I.

2005.61.10.001336-2 - MARLUCIA CONCEICAO FERNANDES SANTOS E OUTRO (ADV. SP192000 RODOLPHO FORTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O VIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X PAULO LUIZ ROMAO (ADV. SP074486 MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO E PROCURAD MARCO ANTONIO CORREA MONTEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O VIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (fl. 49), devidamente atualizado, a ser dividido em partes iguais

entre os réus, ficando suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2005.61.10.001724-0 - CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCI APARECIDA CARCANHA)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima e do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, relativamente aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União sob nn. 80.2.05.024171-86 e 80.2.04.021100-03, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, relativamente aos os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União sob nn. 80.7.04.006165-34, 80.7.04.006166-15 e 80.2.03.044614-48. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independente mente de posterior deliberação.P. R. I.

2005.61.10.009666-8 - JONAS URBANO DA SILVA (ADV. SP189624 MARCUS VINICIUS MARQUES LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, contudo, fica suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2005.61.10.012900-5 - WILSON DE CAMARGO (ADV. SP149325 NANCI DE OLIVEIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 25 de maio de 2005. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença de Wilson de Camargo a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 25.05.2005, data da cessação do benefício. Mantenho, outrossim, a tutela deferida em sede de agravo de instrumento às fls.102/105 dos autos. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao resarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos. Dispenso-o, contudo, do resarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.10.005861-1 - GISLAINE PAIVA ROCHA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença à autora GISLAINE PAIVA ROCHA, com DIB EM JANEIRO/2007, prorrogando-o por três meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas a partir da DIB, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos, bem como ao pagamento dos honorários do Perito Judicial. Havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fora indeferido às fls. 82/85, passo a reapreciá-lo, DEFERINDO-O para determinar que o benefício ora concedido seja implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se o INSS.P.R.I.

2006.61.10.006857-4 - ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento do valor de R\$200,00, com correção monetária a contar da data do saque indevido, 1º de março de 2006, conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas pelas partes, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus patronos que fixo, com moderação e de acordo com a complexidade da causa, em R\$300,00.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.004392-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905256-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OCLAVIO FORTE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia, posto que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, assim como das fls. 02/04 e da conta de fl. 09. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos juntamente com o principal.P.R.I.

Expediente Nº 2069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0904452-9 - NIVALDO CANAVEZI E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 258), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 259, conforme certidão de fl. 276, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0901714-2 - BRAZ FERNANDES VENDRAMINI (ADV. SP066894 CLAUDIO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 174/175), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 176, conforme certidão de fl. 181, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0902038-0 - EDNA GONCALVES MOURO E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 184/187) e dos comprovantes de saque (fls. 201/203), bem como o silêncio dos autores ante o despacho de fl. 188, conforme certidão de fl. 204, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0902218-9 - BENEDITO BAPTISTA FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 180/181), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 182, conforme certidão de fl. 191, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.004529-2 - ELAINE ANTUNES (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a implantar o benefício de auxílio-doença da autora Elaine Antunes, a partir de 1º/09/2006 e termo final em seis meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas desde o restabelecimento, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao

mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu restabeleça o benefício da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando seu termo final. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos. P.R.I. Dispensado o reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475, 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

2004.61.10.007462-0 - LUIZ RIBEIRO TOMAZ (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios ao réu, que arbitro em 10% do valor da causa. Suspendo a sua execução nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.007766-9 - NAIR MERES DOS SANTOS (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu à implantação do benefício de pensão por morte NB 132.421.107-2 em favor de Nair Meres dos Santos, com DIB em 16/02/2004 e renda mensal a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o réu a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. P.R.I.

2004.61.10.012519-6 - MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu à implantação do benefício de pensão por morte a Maria de Oliveira Almeida, com DIB em 17/12/2004 e renda mensal a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação, deduzindo-se deste montante as parcelas pagas à autora a título de renda mensal vitalícia no período de 17/12/2004 à data da efetiva implantação do benefício. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da diferença apurada entre as rendas mensais dos dois benefícios no período de 17/12/2004 à data da DIB, devidamente corrigido. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o réu a implantar o benefício de pensão por morte no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser suspenso, simultaneamente, o pagamento da renda mensal vitalícia. P.R.I.

2005.61.10.000479-8 - CARLINA BRAZ DA SILVA (ADV. SP115039 GLORIA MIRIAM MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

2005.61.10.000536-5 - ARIOMALDO BARADEL (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, a presente ação proposta por Ariovaldo Baradel, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.001518-8 - CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 12 de abril de 2005. Portanto,

o valor do benefício de auxílio doença de Cláudio de Oliveira dos Santos a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 12/05/2005, data do ajuizamento da ação. Concedo a tutela antecipada para que o benefício seja implantado imediatamente, a partir da data da prolação desta sentença, com prorrogação por mais 3 (três) meses a contar da data da intimação do réu acerca da sentença proferida. Observo, contudo, que decorrido o prazo de prorrogação do benefício, autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. No entanto, deverá a autarquia previdenciária ressarcir ao Erário os honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos. Dispenso-o, contudo, do resarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.10.002308-2 - SISTEMA EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração nos termos do art. 535, II, do CPC.P.R.I.

2005.61.10.008339-0 - ILSON BRANCO COELHO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida a fls. 96/98, para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Ilson Branco Coelho (NB 138.217.415-0) com DIB em 24/04/2001, com renda mensal a ser calculada pelo réu, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 65, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos. P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.10.009547-0 - MARIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor MÁRIO NUNES DOS SANTOS, com DIB EM AGOSTO/2006, prorrogando-o por três meses a contar da publicação desta sentença, com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela que fora indeferido às fls. 67/68, passo a reapreciá-lo, DEFERINDO-O para determinar que o benefício ora concedido seja implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, também contados da data da publicação desta sentença. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso devidas a partir da DIB, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos, bem como com o pagamento dos honorários do Perito Judicial. P.R.I.

2005.61.10.010780-0 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor LUIZ GONZAGA o benefício de:-
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL - 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO_ com DIB em 01/12/2004, data do segundo requerimento administrativo;- com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;- com data de início do pagamento em 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença; Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma

do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispenso-o, contudo, do resarcimento das custas processuais, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.10.000065-7 - ANA MONTEIRO DE CAMPOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 em razão da gratuidade da justiça, que ora defiro. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

2006.61.10.005864-7 - TANIA PEZZUOL PELLINI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à autora o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data de sua cessação em 24.04.2006. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença restabelecido de TÂNIA PEZZUOL PELLINI será calculado pelo INSS, sendo a DIB (data do início do benefício) em 24.04.2006, data da cessação indevida do benefício, dado que o laudo médico concluiu que a autora estava já incapacitada para exercer atividade laborativa nessa data. Outrossim, nos termos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar a implantação do benefício ora deferido à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença. Observo, contudo que, a autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 3 (três) meses, a contar data da publicação desta sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao resarcimento ao Erário, os honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispenso-o, contudo, do resarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.10.006640-1 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 30/03/2005. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença de JOSÉ MANOEL DA SILVA a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 30.03.2005, data da cessação do benefício (fl.29). Mantenho, outrossim, a tutela deferida à fls. 73/77. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, em 24/10/2007, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao resarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispenso-o, contudo, do resarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.10.008683-7 - SISTEMA EDUCACIONAL BARAO LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, nos termos do art. 149, inciso III do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.10.009087-7 - JOSE CARLOS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a reimplantar o benefício de auxílio-doença do autor, com DIB em dezembro de 2005 e termo final em doze meses a contar da data da publicação desta sentença, ocasião em que o autor deverá se submeter a novo exame pericial na própria autarquia previdenciária. Sobre os valores em atraso, abatidas as parcelas já recebidas, deve incidir correção monetária nos termos do Provimento n. 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Deverá o autor se submeter a processo de reabilitação profissional a ser oferecido pelo réu. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, bem como ao reembolso das custas processuais. Outrossim, reapprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deferindo-o, para determinar que o réu reimplante o benefício ora concedido ao autor no prazo de 45 (quarenta e cinco). Intime-se o INSS. A presente sentença se encontra sujeita ao reexame necessário, conforme previsão contida no art. 475, inciso I do CPC.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.10.013342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902695-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ADRIANO SALGE E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLOI)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Considerando que os embargados Antonio Mauá Neto, Aurenice Santos Bolina e Maria Alice de Oliveira, à época do ajuizamento da ação principal eram funcionários do INSS, INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os documentos relativos aos pagamentos a eles efetuados no período em que prestaram serviços à autarquia previdenciária, bem como de documentos que demonstrem o respectivo tempo de serviço. No mesmo prazo deverá apresentar demonstrativo dos valores pagos administrativamente aos embargados Adriano Salge e Romualdo Pereira da Silva em cotejo com os valores pleiteados na execução de sentença ora embargada. Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência do cálculo apresentado nos autos principais ou, se necessário, elaboração de nova conta de liquidação.

Expediente Nº 2075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901834-0 - TEREZINHA APARECIDA MAEBARA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

Expediente Nº 2077

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.10.004378-2 - ZF NACAM SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP132617 MILTON FONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Fica intimado o advogado constituído nos autos que foi expedido alvará de levantamento com prazo de validade de 30 dias, contados a partir da data de expedição(04/12/2007), sendo que após esse prazo, não sendo retirado o alvará, será o mesmo cancelado e os autos remetidos ao arquivo. Int.(DR. FABIO GARUTI MARQUES).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1010

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.029064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024388-1) FACIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): não consta na procuração de fls. 32 o advogado subscritor da inicial.

2004.61.82.047884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006923-3) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP109482 JOSE DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Fls. 380/381: Com razão a embargante. Reconsidero a decisão de fls. 377 para constar embargada no lugar de embargante. Int.

2004.61.82.057863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005329-1) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.008930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042475-6) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre as cópias do procedimento administrativo juntadas às fls. 123/179.

2005.61.82.008964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050679-7) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre as cópias do procedimento administrativo juntadas às fls. 125/175.

2005.61.82.032858-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016277-0) JACQUES MAYO (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP206982 PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP230010 PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.032872-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040111-6) BONUS INDUSTRIA E

COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 229 (Dr. Fabio Caon Pereira - OAB/SP 234.643) para que regularize a representação processual no prazo de 10(dez) dias.Sanada a irregularidade, expeça-se alvará conforme determinado na sentença.

2005.61.82.039646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013601-9) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, cumpra o determinado às fls. 89, sob pena de extinção destes embargos.

2005.61.82.042773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005469-6) MAXTIME CONTABILISTAS E CONSULTORES LEGAIS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido, junte a embargante, no prazo de 20 dias, certidão de inteiro teor do mandado de segurança nº 2003.61.00.015375-0.

2005.61.82.046183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045040-1) ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante da petição de fls. 158/160. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2005.61.82.047339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043623-4) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou photocópias.Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. Junte a embargante, no mesmo prazo, certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 98.0017286-6.Após, analisarei a pertinência da prova pericial requerida pela embargante.

2005.61.82.057931-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053274-7) NEWS DTH DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto em diligência. Oficie-se à EQDAU (Equipe de análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União)

2005.61.82.057937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023151-3) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 249: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

2005.61.82.058795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035852-5) DROG STA FE LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V).Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.058799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031914-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Mantendo a decisão de fls. 195 por seus próprios fundamentos.Intime-se. Após, voltem-me conclusos estes autos para sentença.

2005.61.82.060351-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048637-0) MARCELO BARBOSA

FRANCA (ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA
BALESTRIM CESTARE)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante na petição inicial vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Ademais, nos termos do art. 16, parágrafo 2.º da Lei 6.830/80, deixou o(a) embargante de juntar à inicial o devido rol de testemunhas. Fls. 60/61: mantendo a decisão de fls. 57 pelos próprios fundamentos.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, tendo em vista que cabe à embargada diligenciar junto aos órgãos competentes para apuração do débito executado.Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para sentença, independentemente de novo pedido de suspensão a ser formulado pela embargada.

2005.61.82.061844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018246-0) VANDERLEI ANGELO DA SILVA (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Reconsidero a decisão de fls. 71 e recebo estes embargos sem suspensão da execução.Tendo em vista que já houve impugnação por parte da embargada, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, digam se há provas a produzir, justificando sua pertinência.Após, voltem-me conclusos estes autos.

2005.61.82.061853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054984-0) VIA STAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V).Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.061855-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052179-1) HENKEL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.004640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041533-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP228261 EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI)

Recebo a petição de fls. 94/105 como apelação pelas razões abaixo expostas. a) Os embargos infringentes são um tipo de recurso disciplinado pelo art. 34 da Lei nº 6.830/80 para execuções cujo valor seja igual ou inferior a 50 ORTNs. A criação deste recurso visa garantir o princípio do duplo grau de jurisdição para as causas de alçada e, nesse sentido, o STF já decidiu sobre sua constitucionalidade. Ou seja, os embargos infringentes são aplicáveis somente em execuções com valor de alçada, ultrapassado este valor, serão cabíveis apenas os recursos previstos no CPC. b) Tendo em vista a extinção da ORTN, o valor acima referido foi atualizado em 283,43 Ufirs (Negrão, Theotonio. CPC anotadado, art. 34 da Lei 6830/80, nota 13). O valor a ser verificado no caso concreto é o valor da causa na data do ajuizamento da execução fiscal. Verifico que, quando da distribuição da execução fiscal apensada, o valor constante da inicial era R\$ 858,33 (fls. 02 daqueles autos), ou seja, valor superior ao valor de alçada (R\$ 454,88). Portanto, incabível o recurso como embargos infringentes. c) Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração (art. 463 do CPC). Portanto, o recebimento da referida petição como embargos infringentes sem que este recurso tenha obedecido os requisitos legais, fulminaria a decisão de nulidade. d) Verifico, entretanto, que em obediência ao princípio da fungibilidade dos recursos, os embargos infringentes devem ser recebidos como apelação, pois foram interpostos no prazo legal deste recurso e verifico não ocorrer erro grosseiro na interposição de um recurso pelo outro, tendo em vista haver decisões judiciais em sentido contrário. Pelo exposto, recebo a petição de fls. 94/105 como apelação e a petição de fls. 112/121 como contra-razões à apelação. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.82.004657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069907-1) FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.016557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010720-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.D.M. COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. (ADV. SP120144 TANIA REGINA DE OLIVEIRA REGO TUCUNDUVA)

A embargada requer nova suspensão do curso do processo (fls. 102). Em sua impugnação, datada de 09/08/2006, requereu a suspensão dos presentes embargos durante o período de 180 dias para que pudesse analisar melhor as alegações expostas pela embargante em sua petição inicial. Obstruído o regular andamento dos autos pelo prazo requerido, não apresentou manifestação conclusiva sobre o mérito da questão. Sequer apresentou argumentos juridicamente plausíveis para justificar a razão pela qual não conseguiu manifestar-se em tão longo prazo. Diante do exposto indefiro a nova suspensão requerida, pois cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, inc. II), não sendo lícito onerar a parte embargante com a demora da embargada em se manifestar sobre alegação da qual já deveria ter se manifestado em sua impugnação. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos para a análise da pertinência das provas requeridas pela embargante.

2006.61.82.016885-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092565-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NESTOR PIRES FILHO (ADV. SP027841 LAUDIO CAMARGO FABRETTI)

Cumpra a embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 52. Após, dê-se vista à embargada para que se manifeste sobre a certidão de fls. 51.

2006.61.82.016902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019635-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADELMO PLACIDO ARAUJO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Fls. 207: Defiro o requerido. Intime-se.

2006.61.82.016957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020116-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA)

Converto em diligência. Oficie-se com urgência à EQDAU/ DICAT/DERAT/SPO, para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o processo administrativo nº 10880.532592/2005-32.

2006.61.82.018513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059826-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARY FERNANDES SANTELLO FILHO (ADV. SP007310 CELSO BENEVIDES DE CARVALHO)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou cópia autenticada, cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora.

2006.61.82.029421-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045549-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JEW A COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP191894 JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.038704-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035142-0) UNITOMO UNIDADE DE TOMOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o

E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.Publique-se vindo, após, conclusos para sentença.

2006.61.82.040206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052505-0) HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 83: Defiro o requerido. Intime-se.

2006.61.82.042767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029730-5) ASSOCIADOS ORT AUDITORES INDEPENDENTES SC (ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1)Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. 2)Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou photocópias.Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença. 3) Após, dê-se vista à embargada para que, no prazo de 10 dias, informe se os valores recolhidos pela embargante através do PAES foram abatidos da dívida executada.

2006.61.82.042961-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016487-8) MARTEX S/A. COMERCIO E ADMINISTRACAO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELMAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.042962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023324-1) PORTAL IMPORTADORA E EX PORTADORA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 95/96: Defiro o requerido. Intime-se.

2006.61.82.043404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013264-5) SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Recebo os embargos com suspensão da execução. 2. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada às fls. 56/78 e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.4. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.045320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054409-2) RIVIAN METAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 147: Defiro o requerido. Intime-se.

2006.61.82.046874-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026785-4) PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.046875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009597-0) PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.046877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050781-6) MALLUMAR CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA E ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) 1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2006.61.82.051873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019502-1) ATARI BRASIL EDICAO, DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZACAO (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.000760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046091-9) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.000766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.034211-0) PAULO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.000767-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037423-7) GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.000774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063820-7) ABGRAFICA LTDA

(ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.000784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029251-4) PORTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face do pedido da embargada e da ausência de manifestação contrária pela embargante, suspendo o curso destes embargos até 05 de dezembro de 2007 (CPC, art. 265, pár. 3º).Após decorrido o prazo de suspensão, abra-se vista à embargada.

2007.61.82.000785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058848-4) ZERUST-PREVENCAO DE CORROSAO LTDA (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.000786-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004287-2) ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.000788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023305-0) FINAZZI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.002498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022900-6) IRMAOS QUEVEDO LTDA (ADV. SP187028 ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.003312-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013915-7) DOISTSCHINOFF IND E COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.003319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. (ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(s) embargante(s) para que, no prazo de 20 dias, garanta o juízo, efetuando depósito em dinheiro, nomeando bens à penhora ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.006426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044889-0) SAMARINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.006432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069852-2) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou photocópias.Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.008257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023184-7) INCOSPRAY COMERCIO E SERVICOS DE PINTURA E LUBRIFICACAO (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS E ADV. SP171889 FÁBIO AUGUSTO TIZZIANI CEPEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.008266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.001481-6) RMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.008269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002929-0) J.C.R.CONFECCOES LTDA (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.013169-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014176-0) AUTO PECAS CENTER ONIBUS LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.013180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014452-9) BERINGHS ELETRONICA LTDA (ADV. SP036395 CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.014822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004801-5) JOAO BATISTA TRIGO MOREIRA (ADV. SP084958 MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELMAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.022576-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033480-0) FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.031698-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.060702-0) BENITO ZIMBARO E CIA/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Remetam-se os autos à SEDI a fim de que se proceda à alteração do pólo ativo dos presentes embargos, fazendo constar como embargante BENEDITO ZIMBARO, conforme requerido às fls. 62. Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2007.61.82.031700-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032158-0) NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E S (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.035011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056381-2) MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.037417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030486-7) AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo as petições de fls. 94/119 e 120/215 como aditamento à inicial e os embargos com suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30 dias.

2007.61.82.048270-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005447-8) PBK IMPORTACAO E

EXPORTACAO S/A (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Indefiro, por ora, o pedido de suspensão da execução fiscal em apenso, tendo em vista que, apesar do oferecimento de bens, a penhora ainda não foi formalizada. Aguarde-se a manifestação da embargada/exeqüente, nos termos da determinação de fls. 74 dos autos em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.040208-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006775-3) MARIA JOSE FERREIRA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.017529-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X CONSTRAN S/A. - CONSTRUCOES E COMERCIO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE)

1. Tendo em vista que a presente execução fiscal encontra-se garantida e levando-se em consideração que seu prosseguimento poderia causar prejuízo à executada/embargante, mantenho a suspensão desta execução fiscal, conforme determinado nos autos em apenso, até que sejam julgados os embargos. 2. Regularize o advogado subscritor da petição de fls. 403 sua representação processual, juntado aos autos a procuração, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2002.61.82.048746-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ALVARO PARDO CANHOLI (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

1- Expeça-se carta precatória e mandado para a constatação dos veículos, no endereço indicado a fls. 118. 2- Defiro a expedição de ofício ao DETRAN, para autorizar o licenciamento dos veículos.

2003.61.82.006775-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SEMAN SERVICOS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X VICENTE DE PAULA MARTORANO E OUTROS (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE)

Tendo em vista que os embargos de terceiros apensados a estes autos têm como objeto os imóveis penhorados, deixo para apreciar a petição de fls. 159/161 após o julgamento daquela ação.

2003.61.82.007665-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Ante a recusa da exeqüente e tendo em vista que não há comprovação nos autos de que as guias de depósito juntadas se referem ao débito objeto da presente execução fiscal, indefiro o pedido de substituição da penhora formulado às fls. 179/182. Intime-se.

2003.61.82.018864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP151440 FABIO CUNHA DOWER)

Indefiro o pedido de fls. 161/162, tendo em vista que o depósito de fls. 77 foi efetuado no valor da dívida executada e não consta nos autos que tais valores tenham diminuído (planilhas de fls. 181/182). Além do que, eventual discordância com relação ao cálculo da dívida deverá ser alegada nos embargos em apenso.

2004.61.82.054409-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIVIAN METAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Tendo em vista a decisão de fls. 124 dos autos em apenso, esta execução encontra-se suspensa. Intime-se.

2005.61.82.023691-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV.

SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA)

Dianete da recusa da exeqüente e tendo em vista que o local onde se encontram os bens oferecidos à penhora não foi encontrado pelo oficial de justiça da Comarca do Espírito Santo do Pinhal, indefiro o pedido de fls.125/126.Anoto que, mesmo que o termo de penhora fosse lavrado em Secretaria, seria necessária a exata localização dos bens para que fosse realizada a avaliação.Intime-se a executada para que, no prazo de 20 dias, garanta o juízo efetuando depósito em dinheiro, nomeando outros bens à penhora ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção dos embargos em apenso.

2005.61.82.050830-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Fls.188 : defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de trinta dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se na SEDI. Dê-se vista à executada da petição de fls. 178. Intime-se.

2005.61.82.059826-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A E OUTROS (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FLAVIO TAKESHI E OUTROS (ADV. SP007310 CELSO BENEVIDES DE CARVALHO)

Fls. 110: Em face da informação da exeqüente de que o parcelamento não foi formalizado, esta execução fiscal deverá prosseguir.Deixo de apreciar a questão de responsabilidade, pois será analisada nos embargos em apenso.

2006.61.82.055363-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA)

1. Deixo de apreciar a petição de fls. 71/74, tendo em vista que a matéria nela alegada será apreciada nos embargos em apenso.2. Indefiro o pedido de fls. 118/119, tendo em vista que na guia de depósito de fls. 59 consta, corretamente, o número da execução fiscal a que se refere a garantia do juízo

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.031697-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050011-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AMANO TAMAKI E ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 30 dias.

2007.61.82.037416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044998-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE NOVAIS DE FREITAS) X METALURGICA SEGURANCA LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 30 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604658-6 - LYDIA CAMPO DALLORTO ARIDA E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a apresentar o procedimento administrativo dos autores: Lydia Campo DellOrto Arida, NB 60319706-0, Maria Luiza de Toledo, NB 74376752-7, Luciano Dini, NB 01718690-0 e Alaide Ropele Pedro, NB 60214136-2, bem como a relação de todos os valores pagos, no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 116.Com a juntada de todos os procedimentos administrativos, remetam-se os autos novamente ao Setor de Contadoria.Int. Desp. fls. 116: Indefiro, por ora.

Remetam-se os autos à contadaria do Juízopara elaboração dos cálculos de liquidação do acórdão. Após, dê-se vistas às partes. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº 11.382, de 06 de Dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. 2, de

1999.61.05.003083-5 - LESTER PERRONE (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se o INSS a trazer o procedimento administrativo do autor, bem como a relação completa dos valores pagos, conforme petição de fls. 239/240, no prazo de 20 dias.Int.

1999.61.05.007905-8 - SEBASTIAO BARBOSA LIMA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista a informação prestada pela Contadaria, às fls. 220, intime-se o INSS a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, remetam-se os autos novamente a Contadaria para elaboração dos cálculos. Int.

2000.03.99.014036-0 - INDL/, COML/ E AGRICOLA BELA VISTA LTDA (PROCURAD WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS e ao FNDE para manifestarem-se sobre a suficiência do valor bloqueado, bem como a fornecerem os dados necessários à transferência do valor de fls. 498, no prazo de 10 dias.Com a concordância do valor e o fornecimento dos dados, expeça-se ofício à CEF para a devida transferência.Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.05.014889-9 - FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERALINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da criação da Receita Federal do Brasil, que atribuiu competência à Fazenda Nacional para processar e julgar todos os processos de natureza tributária, inclusive aqueles em que o INSS figure no pólo passivo da ação, intime-se a União Federal a fornecer memória de cálculo atualizada, do valor total da execução dos honorários advocatícios.Após, expeça-se carta precatória para intimação dos executados a depositarem o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2001.61.05.003390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.014889-9) FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERALINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da criação da Receita Federal do Brasil, que atribuiu competência à Fazenda Nacional para processar e julgar todos os processos de natureza tributária, inclusive aqueles em que o INSS figure no pólo passivo da ação, intime-se a União Federal a fornecer memória de cálculo atualizada, do valor total da execução dos honorários advocatícios.Após, expeça-se carta precatória para intimação dos executados a depositarem o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2002.61.05.011344-4 - MARIA ANTONIA FELICE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Face ao trânsito em julgado da r.sentença, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Int.

2002.61.05.012166-0 - APARECIDO SALVADOR PAGNOCA MORENO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador, via Imprensa Oficial, da

liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo legal, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.05.002739-8 - MARIA ALVES DE SOUSA MELO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS E ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a procuradora da autora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 114. Int.

2003.61.05.006258-1 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a procuradora do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 126. Int.

2003.61.05.007662-2 - OSWALDO LUIZ PEREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a procuradora do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 156. Int.

2003.61.05.009775-3 - MAURO MALAQUIAS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em

cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 130.Int.

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATHOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União, dos valores depositados nestes autos. Sem prejuízo, intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2004.61.05.015384-0 - COMIC STORE COML/ LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro deserto o recurso de apelação de fls. 208/221, posto que, devidamente intimado a recolher as custas complementares na CEF, aapelante as recolheu em banco incorreto. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Sem prejuízo, intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2006.61.05.007633-7 - VILMAR RIBEIRO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono do autor a informar o endereço atualizado do mesmo, para devida intimação pessoal da audiência já designada nos autos. Prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito.

2006.61.05.008538-7 - JOSE MAURO SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer o requerimento de produção de prova testemunhal, para comprovar o período trabalhado na empresa Suzitom Agropecuária Ltda, uma vez que pela contagem de tempo feita pelo INSS (fls. 58/60) e que fora admitida ao final (fls. 70), já foi reconhecido um período laborado naquela empresa de 04/04/1989 a 03/08/1989 (fls. 58). Concedo ao autor um prazo de 5 dias. Decorrido o mesmo sem que haja manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.014831-2 - MARA SILVIA MORELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30: Defiro a realização da prova pericial requerida para apuração da incapacidade da autora. Nomeio a Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, com consultório à Rua Frei Antônio de Pádua, 1.139 - Guanabara para realização da perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para a Sra. Perita, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Por ocasião da entrega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado, para que as partes sejam intimadas em tempo hábil. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende a Sra. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Com a designação da perícia intimem-se as partes do dia agendado. Int.

2007.61.05.002171-7 - EVERALDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a cumprir o despacho de fls. 56 carreando aos autos cópia integral do processo administrativo do autor, para que este Juízo possa bem analisar e confrontar os períodos reconhecidos com os que estão sendo pleiteados na inicial. Concedo ao INSS

um prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Com a juntada do PA façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.002950-9 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida na contestação de incompetência absoluta. Ainda que a Renda Mensal Inicial do Benefício pleiteado não seja a informada na petição de fls. 57/58, conforme esclareceu o INSS em sua contestação (fls. 70), mesmo assim o valor total das parcelas vencidas, já que o pleito administrativo foi feito em 15/12/2004, e mais 12 vincendas ultrapassa o valor da competência do Juizado, se consideramos os valores mencionados às fls.70 e constantes do documento fls. 74, razão pela qual o feito deve tramitar por este Juízo. Fls. 80/81: defiro a produção da prova testemunha pleiteada. Concedo à autora um prazo de 5 (cinco) dias para informar se suas testemunhas comparecerão neste Juízo, em data a ser designada, independente ou não de intimação, ou se requer a expedição de carta de precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Dê-se vista ao INSS das testemunhas arroladas às fls. 80/81. Cumprida a determinação supra, designe-se audiência ou expeça-se carta precatória.

2007.61.05.006534-4 - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.013739-2 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a justificar e comprovar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, apresentando planilha detalhada de cálculos que demonstrem o valor que pretende receber. Cumprida a determinação supra, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.013861-0 - CASSIA BERUEZZO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a profissão declarada e a ausência de provas da necessidade do benefício. Com relação ao constante no artigo 4º da Lei n. 1060/50, esclareço que a simples afirmação somente é aceitável quando não haja nos autos elementos contrários ao alegado. Não fosse assim, até uma pessoa abastada poderia obter o benefício, bastando, para tanto, alegar necessidade, o que, obviamente, desvirtua a finalidade da lei. Sobre o as-sunto, cito: Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre (STJ - RT 686/185). No mesmo sentido: JTJ 213/231 - Acórdão extraído do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão, Ed. Saraiva, 32ª edição, página 1152/1153, nota Art. 4º: 4a. Deverá, também, a autora emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal do Brasil não possui personalidade jurídica ou legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Deverá, também, trazer contrafórum para instruir o mandado de citação. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014336-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NELSON VEGAS CONEJO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

Dê-se vista ao excepto, pelo prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXRAJUDICIAL

2001.61.05.003535-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CERAMICA PALMA DE OURO LTDA (ADV. SP058946 DJALMA LAURINDO AGUIRRA E ADV. SP198085 CHRISTIAN GROSSI E ADV. SP058266 JOAO ROBERTO DE ALMEIDA)

Intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento das 3 parcelas restantes do acordo efetuado entre as partes, realizando o pagamento nos termos da petição de fls. 254/255. Com a comprovação total do acordo, dê-se vista à União e, nada sendo requerido, remetam-se os autos para sentença de extinção. Int.

2007.61.05.010364-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X HERMANNUS HINDERIKUS GEERDINK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Ciência as partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Manifestam-se as partes acerca do acordo homologado às fls. 58. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.012770-4 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X PRESIDENTE DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X UNIAO - SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEEDIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.014494-6 - THORNTON ELETRONICA LTDA (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP140981E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.006965-5 - ARIANE OTHON BERTIM (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP236313 CARLOS CESAR FERREIRA) X SUPERVISOR GERAL DA AGENCIA CONCEICAO CAMPINAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DIRETOR DA SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO - OBJETIVO-SUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.27.002890-3 - BAR E RESTAURANTE ORSINI LTDA ME (ADV. SP078482 LAZARO DO CARMO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO SECCIONAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da certidão de decurso de prazo de fls. 139, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007565-9 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no artigo 463, I, do CPC, retifico a parte inicial do relatório da sentença de fls. 41/43, em que constou o nome da impetrante equivocadamente, para que figure como autora da ação a Sra. Maria Rita dos Santos. Int.

2007.61.05.010403-9 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/36: indefiro o pedido, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 27/28.Int.

2007.61.05.010953-0 - HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no artigo 463, I, do CPC, retifico a parte inicial do relatório da sentença de fls. 38/40, em que constou o nome do impetrante equivocadamente, para que figure como autor da ação o Sr. Hélio Pereira de Oliveira. Int.

2007.61.05.012092-6 - GELCIMAR PEDROSO MORETE (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, cuidando a presente ação de pedido de benefício acidentário, falece à Justiça Federal competência para apreciar a matéria, posto que não pertencente ao rol do art. 109 da Constituição Federal, caracterizando, portanto, caso de incompetência absoluta da Justiça Federal. Saliente-se, ainda, por oportuno, que muito embora o Réu não tenha argüido a incompetência deste Juízo, por se tratar de competência absoluta, reconheço-a ex officio, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Sumaré/SP. Intimem-se.

2007.61.05.012761-1 - PERSIO ROBSON NUNES (ADV. SP147356 PERSIO ROBSON NUNES) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS EM INDAIATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.013902-9 - ADOLPHO MENUZZO (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 3 (três) meses (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014224-7 - NORBERTO MERLO GRANZIER (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo em vista que o pedido de reconsideração do benefícios previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado a mais de 9 meses fls. (03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de verificar se neste ínterim, entre a propositura desta ação e o pedido de informações, houve reconsideração da decisão ou encaminhamento do recurso à Junta. Assi, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014364-1 - ROSA DE FATIMA BUENO (ADV. SP153136 SUELI CARREGARI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a trazer cópia da petição inicial, bem como dos documentos a fim de possibilitar a notificações do representante judicial da autoridade impetrada. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Cumprida a determinação supra, requisitem-se-as. Com a juntada, venham os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1^a VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002746-9 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que esclareça se as enfermidades que o acometem possuem nexo de causalidade com o acidente de trabalho ocorrido em 14/09/96, conforme fls. 09, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. INTIME-SE.

2004.61.83.001134-7 - NOEL PONCIANO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 149/150: Vista ao INSS acerca do pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002074-9 - MASYAM MORGADO MARTINS - MENOR IMPUBERE (DEBORAH MORGADO) (ADV. SP061813 MONICA AMBROSIO E ADV. SP204381 CARLOS ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Expeça-se carta precatória, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Int.

2004.61.83.003829-8 - ALFREDO NUNES DE BRITO (PROCURAD ANTONIO ROBERTO ARANTES BARRETTO FI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 479/485: Vista ao INSS acerca da juntada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.006250-1 - ROBERTO LOPES DE PAULA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 166. 2. Intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos requeridos às fls. 168/171, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.900221-1 - SIDNEY LEME DA SILVA (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X RENATO BARROS DE MATOS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X REINALDO ZEIDAN (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X MARCIO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAO FRANCISCO BENINI (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X ORLANDO ARAUJO GOIS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X NILTON STANCANELLI DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAQUIM PEREIRA ANTUNES FILHO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, na forma no artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscita-se o conflito negativo de competência, a ser solucionado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 108, I, e. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Reigonal Federal desta Terceira Região, na forma do artigo 118, I, do Código de Processo Civil, encaminhando-se cópia da inicial, da decisão da MM. Juíza Federal da 17ª Vara Cível (fls. 93/95) e da presente decisão. ...

2005.61.83.000332-0 - FRANCISCA PEREIRA LOPES (ADV. SP094152 JAMIL ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 58 a 64. 3. Revogo o item 1 do despacho de fls. 35, haja vista ser indevida a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. 4. Cumpram-se os itens 2 a 4 do despacho de fls. 35. Int.

2005.61.83.001383-0 - ALCIDES ZERBINATTI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 49 à 148: vista às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.002106-0 - SEBASTIAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP145024 NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara, tendo em vista o princípio constitucional da isonomia. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.83.002282-9 - OTACILIO BARBOSA LEAL (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2005.61.83.002663-0 - GENARIO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. Int.

2005.61.83.003444-3 - JOAO SERAFIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2005.61.83.004130-7 - RAIMUNDO PEREIRA BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83 a 103: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.006324-8 - LUIZ INACIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantendo, por seus próprios fundamentos a r. decisão de fls. 91. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.002088-6 - AMARO GOMES DE LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2006.61.83.002466-1 - VANDIA MARQUES SILVA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que esclareça o motivo da desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.002679-7 - JORGE JOSE AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.004227-4 - KATIA COSTA DA SILVA (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 97: vista a parte autora. 2. Após, conclusos para a designação da perícia requerida. Int.

2006.61.83.005528-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.005543-8 - TEREZINHA CONCEICAO DE ASSUNCAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se as partes acerca da data da audiência designada nos autos da carta precatória. Int.

2006.61.83.005632-7 - JOSE KUHR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.006635-7 - MARLENE CECILIA DELSIN FAZENDA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110 a 114: oficie-se a APS São Miguel para que forneça cópia do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007178-0 - DAVID FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2007.61.83.000686-9 - JOEL VIEIRA MATTOS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 71, republique-se o despacho de fls. 68. Int.

2007.61.83.000927-5 - ALCIRIO MODENEIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001254-7 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP177399 RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária proposta por MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual requer o reconhecimento de período laborado em atividade urbana para fins de concessão de benefício previdenciário. A parte autora às fls. 36, requereu a inclusão da ex-empregadora no pólo passivo da ação. Inicialmente, tendo em vista que a presente ação tem como finalidade a concessão de benefício previdenciário, excluo a ex-empregadora do pólo passivo, visto ser o INSS o único legitimado a figurar como parte adversa. Com relação aos demais pedidos, intime-se a parte autora para que forneça o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.83.001406-4 - LEONILDO RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2007.61.83.001648-6 - EXPEDITO EVANGELISTA NASCIMENTO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.002537-2 - NIUZA SEMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 30/32: Intime-se o INSS para que regularize sua petição, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.83.002702-2 - WALDEMAR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002772-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.002913-4 - SILVIO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP173880 CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos de fls. 162/178, remetam-se os presentes autos à 4ª Vara Previdenciária, nos termos do artigo 253, II do CPC. Intime-se o autor.

2007.61.83.004606-5 - ADILSON SEIXAS DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nvoa intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004641-7 - JOSE CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nvoa intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004688-0 - JOSEIVALDO DE RESENDE (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 256/257, remetam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, nos termos do artigo 253, inciso II do CPC. Int.

2007.61.83.004744-6 - HAROLDO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA DA GLORIA OLIVEIRA) (ADV. SP238762B SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004849-9 - MARCO ANTONIO CAETANO (ADV. SP243491 JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71: Mantendo a r. decisão de fls. 66/67. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nvoa intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004952-2 - IVETE NOBUKO MIZUKAWA (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31: indefiro a remessa à Contadoria, tendo em vista não ser o momento processual. 2. Tornem os presentes autos, conclusos. Int.

2007.61.83.005003-2 - CICERO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005887-0 - MAURO ZABINI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nvoa intimação,

especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006037-2 - JOSE LEONIS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006051-7 - EDISON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de Exceção de Incompetência. Int.

2007.61.83.006245-9 - JOSE RODRIGUES LEAL FILHO (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.006586-2 - ROSALINA MARIA MARIANO (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007427-9 - MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar pedido de concessão/manutenção de benefício decorrente de acidente de trabalho, e considerando que, da leitura da inicial, depreende-se que a alegada incapacidade do autor decorreu de sua atividade laboral, precisamente no trajeto in itinere, esclareça o autor seu pedido e a causa de pedir, especificando a espécie de benefício pretendido. Intime-se a parte autora.

2007.61.83.007434-6 - GILDO DA SILVA (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP127128

VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar pedido de concessão/manutenção de benefício decorrente de acidente de trabalho, e considerando que, da leitura da inicial, depreende-se que a alegada incapacidade do autor decorreu de sua atividade laboral (fls. 146), esclareça o autor seu pedido e a causa de pedir, especificando a espécie de benefício pretendido. Intime-se a parte autora.

2007.61.83.007520-0 - OSCAR ALVES OLIVEIRA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença profissional, e considerando que, da leitura da inicial, depreende-se que a incapacidade do segurado se deu no exercício da atividade laboral, esclareça a parte autora o requerimento formulado neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIME-SE.

2007.61.83.007534-0 - JOSE LUIZ BRUNO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007551-0 - ANGELA MARIA OLAH (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007568-5 - JOELSON PEREIRA ALVES (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos aos juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2007.61.83.007579-0 - MARGARETE ARRAIS KRAMER (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos aos juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2007.61.83.007580-6 - FRANCISCO BATISTA DE ALCANTARA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007693-8 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

EXCECAO DE INCOMPETENCIA**2007.61.83.007521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006051-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)**

Manifeste-se a parte autora sobre a Exceção de Incompetência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4016**HABEAS DATA****2007.61.00.007174-9 - ARY RODRIGUES NOGUEIRA FILHO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formaçidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA**1999.61.00.034151-1 - APARECIDA TERCARIOL E OUTROS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES E PROCURAD ELIANE FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 298/302: vista ao impetrante. 2. Após, conclusos. Int.

1999.61.83.000449-7 - APARECIDO SATURNINO DE PAULA (ADV. SP154736 ELIANA CRISTINA TEMPONI E ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Oficie-se à APS Centro para que cumpra a r. decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. No silêncio, intime-se o chefe da APS para que compareça a este Juízo para prestar esclarecimentos. INTIME-SE.

2005.61.00.029718-4 - OSVALDO RUIZ AVILA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI E ADV. SP226699 MARIO EDSON PEREIRA) X COORDENAR DA MISSAO DE AUDITORIA GERAL - MAGER/2004 (COORDENADOR/GT/MAGER/SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária do art. 267, VI do código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Revogo a liminar de fls. 158/160. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2005.61.19.005056-0 - PAULINO MASCARENHAS DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pôlo passivo. 2. Intime-se o impetrante para que apresente cópias necessárias para contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.001369-5 - ERMILO DOS SANTOS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X AUDITORIA REG II - SP - GRUPO TRAB DO MINIST PREVID SOCIAL-MAGER-SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Supremo Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.]

2006.61.83.001815-6 - EDUARDO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios . Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.83.004245-6 - NELSON TADEU DE VARGAS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda à secretaria o desentranhamento da petição de fls. 158 a 167. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000074-0 - CELESTE RIGUEIRA NUNES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.000077-6 - KENJI KOMATSU (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, no forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.83.000119-7 - ROSA VICTORIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001837-9 - ARLINDO PEDROSA DE SIQUEIRA (ADV. SP192040 ADILTON DANTAS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Impertrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do benefício NB 68/134.477.325-4, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao pecúlio. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.003056-2 - FABIO PAIM LOURENCO (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO E ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental proposta, negando a segurança requerida pelo Impetrante. Custas ex lege. sem honorários advocatícios. conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2007.61.83.003717-9 - ITAMAR ADORNO DE ABREU (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança requerida, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, a fim de determinar que as contribuições em atraso (05/1985 a 06/1985; 05/1986 a 04/1987 e 06/1987 a 07/1978) sejam calculadas de acordo com a legislação vigente na época em que deveriam ter sido pagas, sem a aplicação da Lei nº 9.032/95 ou outras posteriores que imponham restrições ao segurado. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.83.004659-4 - JOSE RUBENS FANTINATI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004742-2 - ELISA GLORIA DE CARVALHO (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.005545-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP114844 CARLOS ALBERTO MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Int.

2007.61.83.005789-0 - DENNIS COSTA MARQUES (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.006086-4 - SERGIO DE MELLO VIEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.006192-3 - VALTER JOSE SIMOES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os Uatos ao Ministério Públíco Federal. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039644-7 - MARIA APARECIDA PACE NIKOLAYIDIS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

92.0073065-5 - ANTONIO ROSSETTO (ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.83.004350-1 - MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.83.004033-8 - JOSE QUINALHA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.003110-0 - MARIA JANDIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido das autoras Maria Jandira Silva e suas filhas Heide Jandira Torres da Silva, Eni Jandira Torres da Silva e Helen Jandira Torres da Silva, nos termos do art. 74 cc art. 15 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.83.006199-1 - ROSA RAMOS BORGES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.006287-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.009384-0 - DIRCEA DA COSTA CAVALARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para

eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.009412-1 - LUIZ FRANCISCO PELETEIRO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 359/370: Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC, com relação aos honorários sucumbenciais requeridos.Int.

2003.61.83.011544-6 - MARIO TRIVELATO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.PRI.

2003.61.83.012168-9 - VALDIR PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

Diante dos fundamentos acima expostos, julgo improcedente os pedidos do autor Valdir Pinheiro de Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2003.61.83.013627-9 - JOSE FRANCISCO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.016031-2 - JULINAR DOS SANTOS BONIFACIO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Julinar dos Santos Bonifácio, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2004.61.00.031759-2 - LAURA RENATA DANGELO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Laura Renata DAngelo, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Fica a autora condenada aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20,º do CPC. Custas ex lege.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.83.001064-1 - VAGNER SILVERIO (ADV. SP144981 CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor com amparo nos artigos 42 e 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2004.61.83.004307-5 - MERCIA FERNANDES VEIGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Mercia Fernandes Veiga, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 184/186.Sem custas e honorários advocatícios em razão da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.83.001120-0 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP052161 TANIA GONCALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Fátima Silva, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/12/2001.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1%

ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho tutela antecipada de fls. 90/91, tal como concedida. SÚMULA PROCESSO: 2005.61.83.001120-0 AUTORA: MARIA DE FÁTIMA SILVANB: 115.655.771-0 SEGURADO: ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS ESPECIE DO NB: 21RMA: A CALCULAR DIB: 06/12/2001 RMI: A CALCULAR P. R. I. O.

2005.61.83.002054-7 - RITA MARIA GASPARO (ADV. SP075126 TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Rita Maria Gásparo, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.003478-9 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (PROCURAD CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Nelson Rodrigues de Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Fica o autor condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.004329-8 - LIDIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não há como acolher sua pretensão. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Lídia da Silva Pereira, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.004438-2 - ALMERISE GUEDES DE LIMA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2005.61.83.005391-7 - GENERINO DA SILVA PRADO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de alteração da data do requerimento administrativo do autor Generino da Silva Prado e julgo improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude do não reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa Terpal Terraplanagem e Pavimento Ltda, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Revogo a concessão de tutela antecipada de fls. 179/182. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.005674-8 - ANA DE ASSUNCAO CARVALHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Ana de Assunção Carvalho, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.006181-1 - MARIA ZELIA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora amparado no art. 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.83.006333-9 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.PRI.

2005.61.83.006803-9 - GILBERTO ABETINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diane da fundamentação acima exposta, julgo improcedente o pedido formulado, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.001500-3 - JOAO MANOEL GOMES TRINDADE (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, reconhecendo o período de 01/01/1968 a 31/12/1968, como atividade rural, bem como especial o período laborado na empresa AÇOS GROTH LTDA (01/09/1987 a 10/04/1989) para fins de conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991.Honorários advocatícios na forma do art. 21, do C.P.C., do qual está isento, quanto à sua parte, o autor, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.SUMULAPROCESSO: 2006.61.83.001500-3AUTOR: JOÃO MANOEL GOMES TRINDADENB: 131.252.242-6 SEGURADO: JOÃO MANOEL GOMES TRINDADEESPÉCIE DO NB: 42PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 01/09/87 a 10/04/89 como atividade especial e 01/01/1968 a 31/12/1968 como atividade rural.P. R. I. O.

2006.61.83.006534-1 - DAMIANA IZIDRO DE SOUZA (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI E ADV. SP155596 VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora amparada no art. 42 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.000163-0 - SONIA MARIA CAMARGO GONCALVES (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. , indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.001885-9 - KARLA MURIEL PIMENTA DA SILVA (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.83.003356-3 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, não há custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. PRI.

2007.61.83.005142-5 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP101860 ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls.94/96, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.005928-0 - VERA LUCIA AMANDO GONCALVES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.006329-4 - PLINIO SPINOSI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 84, indefiro a inicial na forma do art. 284, Parágrafo Único, c/c o artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, não há custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.006358-0 - ROQUE DIAS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls.94 , indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.006468-7 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 87 , indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.006799-8 - GERCINO CAVALCANTE (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 12 , indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2^a VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2^a VARA PREVIDENCIÁRIA DR^a. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2^a VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028560-2 - FRANCISCA ALVES DE FRANCA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 285/296 - Inicialmente, mantenho o r. despacho de fls. 278 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.Embora o Agravo de Instrumento não possua, em tese, efeito suspensivo, considerando que versa sobre cálculo de valor a ser requisitado, prudente se faz que o feito permaneça suspenso até a decisão naqueles autos.Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestados.Int. Cumpra-se.

90.0039858-4 - ELZA SANTA ROSA MAZZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, cumpre-se o determinado no parágrafo 2º do r. despacho de fl. 276, encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão de GREGORIO BACIK no pólo ativo. Não obstante o ordenamento supra, no tocante ao pedido de fls. 324/325, relativamente ao autor GREGORIO BACIK, ressalto que não há que se falar em exclusão provisória da execução, eis que o referido demandante não participou do processo de execução. Ante o informado às fls. 324/325, relativamente à autora EVARISTA DE JESUS CARREIRO, suspendo a execução, até que haja provocação, em relação à mesma. Ciência ao INSS do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fls. 352/353, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, CPC). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes aos autores ALCIDES MONQUEIRO, ALCIDES PIN, CLAUDIO LUNA, EZUARDO SANTA ROZA, HELENA ANDRADE FERREIRA e HERPIDIO DE OLIVEIRA LEITE e a ELZA SANTA ROSA MAZZI (sucessora processual de Guerino Mazzi) e VICTALINA DOS SANTOS FELICIANO (sucessora processual de Guerino Feliciano). 1,10 2-) de honorários advocatícios (incidentes aos créditos devidos aos litisconsortes/successoras constantes do item 1). Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrevestimento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até provocação por parte da litisconsorte Evarista de Jesus Carreiro. Int. Cumpra-se.

91.0658010-6 - NARCISO ICHAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Observo, inicialmente, que, por um lapso, o despacho de fl. 211/212 deixou de ser subscrito, razão pela qual CONVALIDO-O. Posto isto, cabe transcrever, a seguir, o dispositivo constante do parágrafo único do artigo 4º, introduzido recentemente pela Resolução nº 559-CJF, de 26/06/2007, publicada no DOU de 28/06/2007. Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. (grifo nosso). Diante do exposto, revogo os parágrafos 7º, 8º e 9º do despacho de fls. 211/212. Em consequência, considerando que a remessa dos autos ao SEDI já fora concluída, encontrando-se regular o feito, expeçam-se ofícios precatórios complementares, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor NARCISO ICHAN; 2-) de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos Ofícios. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrevestimento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Intimem-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA**2004.61.83.005210-6 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS, e condeno o INSS a reconhecer como especiais os períodos de 19.01.1971 a 19.09.1974 e de 06.06.1977 a 27.07.1979 na empresa METALCO CONSTRUÇÕES METALICAS S/A; 21.11.74 a 09.11.75, na empresa FICHET S/A, procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40, bem como a reconhecer os seguintes períodos comuns: de 20.07.1966 a 19.02.1970, trabalhado na empresa QUIMBRASIL S/A; de 24.03.1976 a 16.04.1977, trabalhado na empresa PIERRE BABY S/A; de 03.04.1980 a 24.10.1984, trabalhado na empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA; e de 15.04.1985 a 03.05.1993, trabalhado na empresa TINTAS RENNER S/A, e de 02.01.2001 a 05/06/2002 (DER do último requerimento administrativo), trabalhado na empresa BAJGELMAN & CIA LTDA. Deverá o INSS conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, se após o devido somatório estiverem preenchidos os requisitos para tal, tendo por base a data do primeiro requerimento administrativo (27.09.1993), conforme requerido pelo autor na inicial. Dessa forma, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.007023-6 - ELVIRA RODRIGUES BERKHOUT (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.83.007739-2 - APARECIDA LEITE DE SOUZA (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no tocante à intimação da testemunha AINTON RODRIGUES DE OLIVEIRA para a audiência designada para o dia 16 de janeiro de 2008. Int.

2003.61.83.015286-8 - ARISTIDES DA CONCEICAO MEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. (...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 02.08.1996 a 12.02.1997, laborado na empresa VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., e condeno o Instituto-reu a convertê-lo em tempo de serviço comum, e somá-lo aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, efetuando a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.015820-2 - VALDECY EVARISTO DE FRANCA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALDECY EVARISTO DE FRANÇA, e reconheço como insalubres os períodos: 30.06.1972 a 14.05.1978 (Ronig Indústria e Comércio Ltda.), 22.05.1978 a 15.01.1982 (Thissenkrupp Production System Ltda); 01.11.1982 a 28.01.1983 (Windmoeller & Hoelscher do Brasil Ltda); 06.06.1983 a 08.08.1983 (Sueme Industrial Ltda); 07.02.1984 a 02.04.1987 (Spraying Systems do Brasil Ltda); 02.10.1989 a 30.08.1990 (Indústria de Compressores PEG Ltda); 19.11.1990 a 30.07.1996 (Maberly Indústria e Comercio Ltda)), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, devendo o réu conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, se após o devido somatório estiverem preenchidos os requisitos para tal, tendo por base a data do requerimento administrativo (09.04.1998). Sendo verificadas as condições para concessão do benefício previdenciário do autor, serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incidirá sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE n.º 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE n.º 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP n.º 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Dêz. Castro Guerra, 10ª Turma). Dessa forma, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.000425-2 - CLAUDIO LUIZ SAINZ MENACHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.001272-8 - FRANCISCO JOSE MARIA FIALHO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-reu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor do Autor FRANCISCO JOSÉ MARIA FIALHO, a contar da data da citação (19/08/2004), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.001286-8 - AMILTON AZEVEDO DE ARAUJO (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos São Paulo, 22 de outubro de 2007.

2004.61.83.002006-3 - CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CARLOS BATISTA DOS SANTOS, e reconheço como insalubres os períodos 14.06.1974 a 11.02.1977 (Multividro Indústria e Comércio Ltda.), 01.08.1977 a 15.05.1978 (Cristaleria Luzitana S.A.), 25.09.1978 a 20.11.1980 (Tupi-Caçao Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.), 13.01.1982 a 27.08.1982 (Brinquedos Bandeirante S.A.), 08.09.1982 a 17.08.1988 (Inapel Embalagens Ltda.), 19.09.1988 a 09.07.1990 (Inapel Embalagens Ltda.), 10.12.1990 a 08.03.1995 (Converplast Embalagens Ltda.) e 03.07.1995 a 05.03.1997 (Overprint - Embalagens Técnicas Ltda.), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como reconheço os períodos comuns de 02.01.1981 a 15.04.1981 (Rotoprint Embalagens Ltda.), 06.03.1997 a 09.02.1998 (Overprint - Embalagens Técnicas Ltda.) e 01.05.1998 a 02.06.1998 (contribuinte individual), devendo o réu proceder as devidas averbações. Dessa forma, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.002350-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento de Pensão por Morte em favor do autor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, a contar da data inicial do processo administrativo (08.08.2001), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.002365-5 - JOSE JULIO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.01.1976 a 30.01.1981, laborado na empresa FICHET S.A., 08.09.1981 a 10.03.1982, laborado na empresa SIDERURGICA COFERRAZ S.A., e 20.04.1982 a 05.03.1997, laborado na empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., e condono o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ JÚLIO DE SOUSA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (29.09.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003134-2 - PAULO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. (...) Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspensa a sua execução, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003887-7 - ADAO DE PAULA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ADÃO DE PAULA, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período 09.08.1976 a 05.03.1997, laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como reconheço os períodos comuns de 11.02.1976 a 13.07.1976 (Metalúrgica Única Ltda.), 16.03.1997 a 04.12.1998 (Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP), 10.02.1999 a 01.04.1999 (Intertel Comércio e Construção), 22.04.1999 a 22.06.1999 (Itiba Engenharia e Construções), 01.10.1999 a 10.03.2000 (Sprinter Teleinformática), 19.06.2000 a 06.12.2000 (Construtora J.R. Paulista Ltda.), e 07.03.2001 a 24.08.2001 (Monace Tecnologia S.A.). O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 20.09.2002, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.013107-5 - ANNA ESPANHA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar a extração das cópias na forma da Portaria nº 345/2000, da Diretoria do Foro. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.014009-0 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0046357-7 - BENVINDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA E PROCURAD BENIVALDO SOARES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2000.61.83.003360-0 - SEVERINA GOMES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o Instituto-reu a reconhecer como tempo de serviço exercido em condições especiais o período de 23.12.1976 a 28.06.1984, laborado empresa Metalúrgica Prada S/A, e a convertê-lo em tempo de serviço comum, bem como somá-lo aos períodos comuns e especiais já reconhecidos administrativamente, devendo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (70%), a contar da data do requerimento administrativo (04/06/1998), à autora SEVERINA GOMES BARBOSA, NB 42/108.031.224-0, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, outrossim, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.83.004502-9 - SEVERINO ALVES FEITOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. (...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 25.10.1972 a 13.11.1974, laborado na empresa CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, 28.02.1975 a 18.12.1981, laborado na empresa BRASIMET COMÉRCIO INDÚSTRIA S.A., e 21.03.1985 a 16.12.1998, laborado na empresa MAHLE METAL LEVE S.A., e condeno o Instituto-reu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor SEVERINO ALVES FEITOSA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (82%), a contar da data da entrada do processo administrativo (28/04/2000), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.002621-4 - SEVERINO FELIX BEZERRA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.002042-3 - DOMINGOS JORGE FERRAREZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dianete do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DOMINGOS JOSÉ FERRAREZI, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubres dos períodos 02.08.1979 a 18.07.1980 (Transporte Mimoso Ltda.) e 01.08.1985 a 06.02.1991 (Cia. Antarctica Paulista), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como reconheço tempo de serviço laborado pelo autor como trabalhador rural, nos períodos de 01.01.1960 a 31.12.1960, e ainda os períodos urbanos comuns de 04.06.1976 a 12.10.1976 (Metal Aço São José S.A.), 25.06.1979 a 16.07.1979 (Companhia Nitro Química Brasileira), 25.10.1983 a 11.07.1984 (Dom Vital Transp. Ultra Rápido Ind. e

Com.), 15.04.1985 a 19.07.1985 (Fundação Parque Zoológico de São Paulo), 01.07.1991 a 28.09.1991 (Chocolates Dizioli S.A.), 18.02.1993 a 01.11.1993 (S.A.S. Seiva Com. e Serv. de Alimentação Ltda.) e 01.02.1995 a 25.06.1997 (Indústria Metalúrgica Nery Ltda.). O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 16.06.1998, razão pela qual condono o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3432

7ª VARA PREVIDENCIARIA

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 1456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748485-2 - ADELINO ANTONIO CARNIEL E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. 2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de MARIA APARECIDA VITTORIO, sucessora de ANGELO VITTORIO. 3. Int.

2005.61.83.000493-1 - FABIO GERALDO DA PAIXAO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Expeça-se novo ofício a APS indicada à fl. 143.2. Fls. 148/153 - Ciência ao INSS. 3. Int.

2006.61.83.002223-8 - ELCIO TADANORI SHINZATO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 77 - Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 2. Especifique, o INSS, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 4. Int.

2006.61.83.002487-9 - EDIVALDO PINHEIRO LEITE (ADV. SP107294 LUCINEIA ROSA DOS SANTOS E ADV. SP207406 IVAN PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.002619-0 - DOMINGOS RICARDO CASTAGNARO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em

relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.002695-5 - LUCIANA PEREIRA ANGELO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.002834-4 - FERNANDINA FORMOSINA DA CONCEICAO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 68 - Nada a apreciar, tendo em vista o constante de fls. 63/67.2. Fl. 53 e Fls. 54/56 - Anote-se. Oportunamente, ciência ao INSS.3. Int.

2006.61.83.003181-1 - NATANAEL BORGES DE LIMA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 111/112 - Ciência ao INSS. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.003256-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003440-0 - TEREZINHA COMOTTI DI PIETRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação retro, desentranhe-se a petição de fl. 41, encaminhando-a a SEDI para que a exclua do presente feito, cadastrando-a corretamente no processo número 2007.61.83.003444-0, a qual pertence, promovendo-se a conclusos daqueles autos. 2. Em prosseguimento, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.003717-5 - ALBERTO PINTO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP141963 EDUARDO LUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003922-6 - JOSE GALDINO BATISTA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003955-0 - JOSE CARNEIRO VIANA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004024-1 - FRANCISCO JOVINIANO DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005079-9 - RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/86 - Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.2. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da

prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.005390-9 - VITORIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006480-4 - SALVADOR ESCOBAR MOLDES (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006828-7 - ANTONIO FREIRES FIGUEIREDO (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007045-2 - JOSUE GABONI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007846-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA E ADV. SP214912 RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007864-5 - JORGE DE DEUS FERREIRA (ADV. SP102469 SUZANNE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008002-0 - MANOEL DESINHO SOARES COSTA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008016-0 - LEONEL LOPES CONTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008093-7 - NELSON COPPEDE (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008101-2 - JOAO LEANDRO FILHO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008102-4 - AMAURI FABRI (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008147-4 - CARLOS ANIBAL DE SORDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a decisão proferida pela Superior Instância, oficie-se a Agência da Previdência Social, solicitando cópia do

Processo Administrativo da parte autora.2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.008237-5 - JOSIAS LIMA AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDIA MARCOLIN E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a decisão proferida pela Superior Instância, oficie-se a Agência da Previdência Social, solicitando cópia do Processo Administrativo da parte autora.2. Esclareça a parte autora o teor da petição de fl. 110, parte final, posto que a decisão proferida, somente o foi quanto a apresentação de cópia do Processo Administrativo, e não sobre conversão de tempo especial, atentando o peticionário quanto ao disposto no artigo 14 do Código de Processo Civil.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 4. Int.

2006.61.83.008376-8 - JOAQUIM GOMES SOBRINHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008411-6 - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl 92 - Ciência ao INSS. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.008412-8 - PETRONILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008434-7 - JOSE DAMIAO QUINTAO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008456-6 - DAMIAO DA COSTA SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008488-8 - MIGUEL GARCIA ESPINOSA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008490-6 - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008636-8 - JOAO DE SOUZA REGO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008714-2 - LUIZ NERI DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000051-0 - FRANCISCA MARIA FERREIRA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/61 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.000158-6 - ISAURA CASSIMIRO DOS SANTOS DA PAZ E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005547-9 - LUCILIA TEIXEIRA PACHECO (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.5. Sem prejuízo e excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, cópia integral do processo administrativo do benefício objeto do presente feito. 6. Int.

2007.61.83.005611-3 - ODETE LAFACE (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Esclareça a parte autora, o interesse de agir na sede da presente demanda, considerando o teor do termo de prevenção e das cópias constantes às fls. 26 e 29/34. 4. Prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações.5. Int.

2007.61.83.005747-6 - BRUNA ROBERTA BERNARDO (REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA CARVALHO BERNARDO) (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a autora a ausência na presente demanda dos filhos Claudio e Danilo, mencionados na certidão de óbito de fl. 19, aditando a inicial, se necessário. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo/CNIS do benefício em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.6. Int.

2007.61.83.005759-2 - SANTINA DE ALMEIDA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Esclareça a parte autora, o interesse de agir na sede da presente demanda, considerando o teor do termo de prevenção e das cópias constantes às fls. 14 e 17/22.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. Prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações. Int.

2007.61.83.005823-7 - FELIPE LUIS DOMINGUES MIHAJLOVIC (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006035-9 - CARLOS ALBERTO OTT (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, dos autos de nº 1999.61.00.047460-2, mencionado à fl. 115, para verificação de eventual prevenção.3. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.7. Int.

2007.61.83.006057-8 - FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.6. Int.

2007.61.83.006246-0 - JOSE SOARES DE LIMA (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Apresente a parte autora laudo técnico pericial referente aos períodos laborados nas empresas Wapsa Auto Peças e Ice Brasil S/A.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.006281-2 - EDERALDO CRESSONI (ADV. SP174427 JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial.5. Após regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação da liminar.6. Int.

2007.61.83.006351-8 - NELSON MOLINA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.6. Int.

2007.61.83.006539-4 - VALERIANO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, bem como dos históricos médicos mencionados no ítem c do pedido contido na inicial (fl. 6), no prazo de trinta (30) dias. 4. Após fornecidas as cópias necessárias, CITE-SE, expedindo-se a competente carta precatória.5. Int.

2007.61.83.006547-3 - ANTONIO JOSE SENA SANTOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a presença de cópia dos documentos pessoais constantes à fl. 20, uma vez que aparentemente não diz respeito à presente demanda.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.006548-5 - JOAO PAIVA PIERONI (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006549-7 - DANIEL SEBASTIAO DE BARROS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2007.61.83.006550-3 - CARLOS ALBERTO PEDREIRA LAPA DE SOUZA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2007.61.83.006582-5 - LUIZ ALBERTO SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 78, para verificação de eventual preventual.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006610-6 - JULIO CESAR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às 65, para verificação de eventual prevenção.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Códem número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

2007.61.83.006636-2 - WALTER ALEXANDRINO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado na empresa Vigil indicado na petição inicial e o documento de fls. 23.5. Apresente a parte autora cópia dos documentos de fls. 64/65, posto que os mesmos encontram-se ilegíveis.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2007.61.83.006656-8 - BENEDITO ANTONIO PAVAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 12, para verificação de eventual prevenção.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006664-7 - REGISVAN LEITE SOUZA (ADV. SP104238 PEDRO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006666-0 - VALDEMIRO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP036420 ARCIDÉ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao

INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.7. Prazo de 10 (dez) dias. 8. Int.

2007.61.83.006672-6 - JOAO COLI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006692-1 - EMILY JULIA DA SILVA SANTOS (REPRESENTADA POR MIRIAM DA SILVA PEREIRA) (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à SEDI para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.003792-1 à 4ª Vara Federal Previdenciária, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006171-2 - ELIAS SKAF (ADV. SP057377 MAXIMIANO CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.003135-9 - GENECI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.P.R.I.O.

Expediente Nº 1457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901596-5 - ALCEU JOSE DE SANTANNA E OUTROS (ADV. SP014733 NELYTA DINIZ DA CRUZ E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, cumpra a serventia o item 3 do despacho de fls. 733.Int.

00.0904858-8 - ALDO PAULINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP078598 MARIA DO SOCORRO ALFREDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

89.0011237-6 - AGENOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, cumpra a serventia a parte final da sentença de fls. 820/821.Int.

89.0015716-7 - APPARECIDA LIBERA STAFFOCKER ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 729/735, expeça(m) novo(s) ofício(s) requisitório(s), corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos na(s) planilha(s) regimental(is). 2. Diante do que consta nos quarto e quinto parágrafos do despacho de fls. 479/480, manifestem-se, sucessivamente, autores e réu, no prazo de 10 (dez) dias, para cada parte, sobre o contido às fls. 750/763 e, especificamente, quanto a informação constante à fl. 761. 3. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS, expressamente, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 764/800.4. Int.

2000.61.83.003765-3 - NELSON SONA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Cumpre a parte autora o item 2 do despacho de fls. 433 e, após, cumpra a serventia o item 3 do mesmo despacho.Int.

2000.61.83.004692-7 - ANTONIA VIEIRA (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003475-6 - GENIVAL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fl. 170 - Manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer determinada pela Superior Instância. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 174/178, para encartá-la nos autos dos Embargos à Execução em apenso, por ser a eles dirigida, certificando-se e anotando-se. 3. Int.

2003.61.83.003733-2 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.006078-0 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)
Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Comprove a parte autora os períodos comuns pleiteados na inicial, (auxílio-doença, NB 31/20101642, de 13/01/78 a 21/03/78) e o período de autônomo, de 01/10/96 a 31/11/96 e de 01/01/97 a fevereiro/97), uma vez que o documento de fl. 148 refere-se somente ao período de 03/97 a 07/98. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.83.006396-3 - CASSIO LUIZ VISNADI E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARCELO VISNADI e CÁSSIO LUIZ VISNADI, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) NERSIO LUIZ VISNADI.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento.4. Int.

2003.61.83.008790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049345-4) JOSE MICHEL SACCO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011351-6 - ALAUR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Digam as partes quanto ao efetivo cumprimento de obrigação de fazer. 2. Considerando o constante da petição inicial dos Embargos a Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito da co-autora ADÉLIA FERREIRA RONCOLATO.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos demais autores. 4. Int.

2003.61.83.015788-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 81, desconsiderem-se as contra-razões apresentadas às fls. 76/80. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.006696-9 - ODILIA ZINEI BERNARDO (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora se existem dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte do de cujus, comprovando documentalmente.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006730-5 - ELIANA MARA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006736-6 - ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2007.61.83.006740-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2007.61.83.006748-2 - JOAO ALVES CARDOSO (ADV. SP127125 SUELMI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**96.0022362-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020623-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JAN SEEBOREGTS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO)**
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3^a Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006765-2 - JOAQUIM IGNACIO CAVALCANTI E CAVALCANTE (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Eclareça o impetrante o pólo passivo desta demanda, uma vez que o ato coator trata-se do Acórdão nº 5.297/2006, da 3^a Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, de fls. 290/291, sediada em Brasília/DF, aditando a inicial, se o caso.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003197-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003475-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENIVAL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1. Fls. 06/10 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data de protocolo da inicial dos Embargos, bem como o valor a ele atribuído para constar o valor de R\$ 6.194,11 (seis mil cento e noventa e quatro reais e onze centavos). 3. Recebo os presentes embargos e suspenso a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

2007.61.83.006141-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011351-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ADELIA FERREIRA RONCOLATO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. À SEDI para retificar a autuação e fazer constar no pólo passivo deste feito, tão somente ADÉLIA FERREIRA RONCOLATO. 2. Recebo os presentes embargos e suspenso a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1^a VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUIZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3177

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LONYCREY DAS MERCES SOUSA (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP251610 JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR)

Fls. 134/137: não assiste razão ao nobre defensor ao afirmar que as notas falsas apreendidas à fl. 87 são grosseiras, eis que o laudo pericial de fls. 80/83 concluiu que as cédulas examinadas não tratam-se de falsificação grosseira. O perito afirmou à fl. 83: Considerando aspectos como: condições de luminosidade do ambiente onde a cédula é utilizada, habitualidade de manuseio de cédulas de valor equivalente, ansiedade, pressa ou distração da pessoa que a recebe, se a cédula é introduzida unitariamente ou entre outras, seria SIM, possível tomar as cédulas falsas examinadas como verdadeiras.Assim, indefiro o requerimento de fls. 134/137 para declinar a competência à Justiça Comum Estadual, e fixo a competência deste Juízo Federal para o processamento desta ação penal.Oficie-se ao Diretor do Núcleo de Perícias Médico-legais do Instituto Médico Legal de Araraquara-SP, solicitando o envio dos laudos de exame de corpo de delito realizado nos réus.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1^a VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000867-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DAVI FRANCISCO LEITE (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001079-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002464-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001433-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA AVANCE ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003917-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO LOPES DE MORAES

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença..

2007.61.23.001280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000995-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA VILLARINHO DE MORAIS

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.000957-3 - ANTONIO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001552-4 - JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.001655-3 - JOAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001910-4 - ERNESTA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2004.61.23.001957-8 - VERA LUCIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.23.001402-8 - MARIA LUIZA LEONARDI MARQUES E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a dilação requerida às fls. 60, somente pelo prazo de 10 (dez) dias, para que parte autora cumpra integralmente o determinado nos autos. 2. No silêncio, intime-se pessoalmente o referido autor para que este cumpra o determinado nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.

2003.61.23.001527-1 - PAULO JOSE DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo Setor de Contadoria às fls. 141/142, vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício requisitório e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, promova a secretaria a expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento

2003.61.23.001801-6 - NAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.

2003.61.23.001817-0 - LAZARA GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.001940-9 - JOSE APARECIDO MESSIAS SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.23.000683-3 - THEREZINHA BUENO DE GODOY SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda

os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Decorrido o prazo e levantado os valores, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.000931-7 - SERGINA CANDIDA NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.002543-7 - JOVIANO ANDREATTI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2001.61.23.003050-0 - BERNARDINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.23.003279-0 - JULIO DE LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.23.000504-2 - JOSE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as informações e valores aferidos pelo setor de contadoria às fls. 134/135 no tocante ao montante a ser levantado pelos sucessores habilitados aos autos (fls. 127), pelo i. causídico a título de honorários, observando-se a devolução de valores de fls. 126, bem como o valor a ser informado ao setor de pagamento de precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que referido setor esclareça a devida forma de restituição do montante depositado a maior

2003.61.23.001267-1 - SEBASTIAO PAULINO MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001490-4 - BERTOLINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.23.002039-9 - ISAURA JOSE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência dos requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a incapacidade da autora, que já foi objeto de apreciação da esfera administrativa, conforme documentos de fls. 32/33, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, a autora não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o fumus bonis iuris. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (06/11/2007)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.052319-0 - MARIA ANTONIA DE SOUZA BUENO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2000.03.99.014643-0 - LUZIA GALVAO FROES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Decorrido o prazo e levantado os valores, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução. Int.

2001.03.99.020445-7 - TEREZA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP136362 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Com o fito de viabilizar o regular arquivamento do feito, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora traga aos autos cópia do CPF das co-autoras TREREZA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.2- Feito, anote-se e arquivem-se.

2001.61.23.001694-1 - EPIFANIO CUSTODIO SILVEIRO FILHO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Fls. 136/137: recebo para seus devidos efeitos a nova procuração trazida aos autos pelos i. causídicos do autor, com a consequente revogação da procuração de fls. 124 em favor da advogada Dra. Vera Lúcia Marcotti, OAB/SP: 121.263.2. Com efeito, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se.3. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil , conforme cálculos de fls. 130/132para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

2007.61.23.000902-1 - ANTONIO FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 92: defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado às fls. 58 dos autos, pelo prazo de trinta dias, devendo a CEF trazer aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) objeto da lide, indeferindo desde já novo e mero pedido dilatório.2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000912-4 - LEDA REGINA MONTANARI LEME (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001814-9) E-SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Promova a secretaria o traslado de cópia da r. decisão de fls. 22/23 e certidão de fls. 26 dos autos da exceção de incompetência de nº 2007.61.23.001818-6 para estes, promovendo a seguir o desapensamento e arquivamento daqueles.3. Concedo prazo sucessivo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais, sendo o primeiro à parte autora.4. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002021-1 - MARIA APARECIDA TORICELLI MOREIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurada especial e a incapacidade laborativa da autora, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Facuto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o

grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(31/10/2007)

2007.61.23.002024-7 - ELIANA HASHIMOTO DE FREITAS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, forte nas considerações assim expendidas, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro antecipação da produção de prova pericial requerida para demonstrar a incapacidade laborativa da autora (cegueira), nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/88, acima transcrito. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Alexandre Estevam Moretti, com atendimento e perícia médica a ser realizada a rua coronel Jô]ao LEME, 928, nesta cidade, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(31/10/2007)

2007.61.23.002032-6 - MARIA ANTONIA PINTO LEME (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. INT.(06/11/2007)

2006.61.23.001452-8 - ROSELI APARECIDO ALVES LIMA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos ou, se for o caso, justifique o motivo de eventual ausência, comprovando documentalmente, e ainda seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 20 dias. Em caso de comparecimento e realização do exame pericial médico, intime-se o perito requisitando urgência na remessa do laudo para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido.

2006.61.23.001590-9 - NADIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.

2007.61.23.000209-9 - MARIA ANA FERREIRA PLACIDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.

2007.61.23.000365-1 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa do laudo pericial requisitado mediante ofícios, e observando-se ainda as determinações constantes nos autos, bem como a informação do Ofício de fls. 65, oficie-se ao Diretor do Centro de Perícias do IMESC requisitando a remessa do competente laudo da perícia médica realizada junto à parte autora, no prazo de cinco dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos ser encaminhado ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial e demais cominações legais.

2007.61.23.000442-4 - R C L CAMPING E TURISMO LTDA ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Considerando a certidão apostada aos autos às fls. 252 que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 08/10/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 05/10/2007, deixo de receber referida petição de fls. 238/249, sob protocolo nº 2007.230007226-1.2- Com efeito, certifique a secretaria o trânsito em julgado.3- Após, arquivem-se os autos.

2007.61.23.000668-8 - JOSE BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a devolução negativa do ofício expedido às fls. 139, consoante determinado às fls. 138, e ainda o certificado às fls. 170/171, expeça-se novo ofício, encaminhando as cópias necessárias, ao endereço informado às fls. 171.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.4- Fls. 133/134 e 164/165: dê-se ciência ao INSS

2006.61.23.000020-7 - ADALBERTO AMARO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a devida designação da perícia ortopédica requisitada mediante ofícios, e observando-se ainda as determinações constantes nos autos, bem como a informação do Ministério Público Federal às fls. 60, oficie-se ao Diretor do Centro de Perícias do IMESC requisitando a remessa do competente laudo da perícia médica realizada junto à parte autora, no prazo de cinco dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento os autos serão encaminhado ao Ministério Público Federal para nova vista e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial e demais cominações legais.

2006.61.23.000238-1 - LEOLINDA APARECIDA JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão apostada aos autos às fls. 75 que atestou a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora em 08/10/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 05/10/2007, deixo de receber referida petição de fls. 71/74, sob protocolo nº 2007.230007228-1.2- Com efeito, intime-se o INSS da sentença de fls. 65/68.

2006.61.23.000441-9 - VICENTINA DE MORAES LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos ou, se for o caso, justifique o motivo de eventual ausência, comprovando documentalmente, e ainda seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 20 dias. Em caso de comparecimento e realização do exame pericial médico, intime-se o perito requisitando urgência na remessa do laudo para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido.

2006.61.23.000446-8 - ADIRSON ANTONIO TORICELLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos ou, se for o caso, justifique o motivo de eventual ausência, comprovando documentalmente, e ainda seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 20 dias. Em caso de comparecimento e realização do exame pericial médico, intime-se o perito requisitando urgência na remessa do laudo para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido.

2006.61.23.000465-1 - NADJA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada nos autos ou, se for o caso, justifique o motivo de eventual ausência, comprovando documentalmente, e ainda seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 20 dias. Em caso de comparecimento e realização do exame pericial médico, intime-se o perito requisitando urgência na remessa do laudo para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido.

2006.61.23.001100-0 - FRANCISCO DE FRANCA BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze)

dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2004.61.23.000077-6 - MANOEL PEDROSO DE GODOY E NETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001520-2 - SERGIO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto à efetiva realização do exame solicitado pelo IMESC consoante fls. 84 dos autos. Prazo: 20 dias. Em caso de realização do exame e envio do mesmo a supracitado Instituto, oficie-se ao IMESC requisitando urgência na remessa do laudo para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido.

2005.61.23.000107-4 - MARIA JOANA DE MORAES FANTINI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOMALDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.

2005.61.23.000748-9 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa do laudo pericial requisitado mediante ofícios, e observando-se ainda as determinações constantes nos autos, bem como a informação do Ministério Público Federal às fls. 94, oficie-se ao Diretor do Centro de Perícias do IMESC requisitando a remessa do competente laudo da perícia médica realizada junto à parte autora, no prazo de cinco dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento os autos serão encaminhado ao Ministério Público Federal para nova vista e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial e demais cominações legais.

2005.61.23.001535-8 - FABIO RAFAEL DE CAMPOS - ADULTO INCAPAZ (THEREZINHA PAVANELLO DE CAMPOS)

(ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa da complementação do estudo sócio econômico requisitado, mediante determinações nos autos, oficie-se à Prefeitura Municipal deste, solicitando esclarecimento e a remessa do competente laudo determinado, COM URGÊNCIA. Com a vinda do mesmo, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.

2005.61.23.001833-5 - MARIA DE LOURDES PADILHA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa da complementação do estudo sócio econômico requisitado, mediante determinações nos autos, oficie-se à Prefeitura Municipal deste, solicitando esclarecimento e a remessa do competente laudo determinado, COM URGÊNCIA. Com a vinda do mesmo, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal.

2003.61.23.001834-0 - AGENOR TEODORO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2003.61.23.002027-8 - APPARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002115-5 - JOSE APARECIDO DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002185-4 - ANA MARGARIDA DE MORAES SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002202-0 - VALDOMIRO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002213-5 - ALBERTO JESUS DE OLIVEIRA PEITO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportunuo. Após, venham conclusos.

2002.61.23.001462-6 - GRINAURA BARROS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001466-3 - LOURDES DA SILVA LOURENCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001554-0 - OSORIO DA SILVA PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001718-4 - MARIA ADOLFINA DE LIMA JARDIM CAMARGO E OUTROS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.000900-3 - SALETE APARECIDA CARDOSO LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestando, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001427-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA (REPR P JOSE MANOEL DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provação no arquivo.

2002.61.23.000917-5 - JOAO BUENO DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias. 2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.000925-4 - GLORIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Esclareça a parte autora o requerido às fls. 99, vez que os embargos à execução opostos pelo INSS impugnaram não somente os honorários de sucumbência, como alegado, mas também os valores devidos à parte autora no tocante a taxa de juros utilizada, conforme fls. 02/06 dos embargos à execução nº 2006.61.23.001701-3, em apenso, especificando o requerido. 2- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.

2002.61.23.001250-2 - AULINDA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006,

junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001289-7 - PEDRINA ALVES DA COSTA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001304-0 - JOSE APPARECIDO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001330-0 - DELVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.03.99.044118-5 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.003027-5 - AMADEU ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.003568-6 - ALICE MARIZETE CIVITANOVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de vinte dias, quanto ao eventual recebimento de benefício de pensão por morte por parte da autora, consoante narrado no estudo sócio-econômico de fls. 177, facultando ainda ao INSS manifestar-se e comprovar o recebimento do mesmo.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2001.61.23.003620-4 - ANTONIO LUIZ DE MORAES DANTAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.23.003961-8 - BENEDITA APPARECIDA PINHEIRO PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de

pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.23.000064-0 - ARCEU APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Esclareça o i. causídico da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154 de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independentes de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.Prazo: 05 dias2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.23.002161-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X APARECIDO DOS REIS E OUTRO

Fls. 61: defiro o requerido pela CEF, devendo a secretaria expedir mandado de citação, via oficial de justiça, para cumprimento do determinado às fls. 37, observando-se os endereços fornecidos pela autora à fl. 61

2004.61.23.002185-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

Expeça-se carta de citação consoante endereço informado pela CEF às fls. 62, observando-se o determinado às fls. 29

2007.61.23.001425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCIA CRISTINA LEOPOLDO E OUTRO

1. Expeça-se, nos termos dos arts. 222, 223 e 285 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a, 1.102b e 1.102c do CPC.2. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC, em face da especificidade da presente ação.

2007.61.23.001427-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOSIANE CANDIDA NUNES DA ROSA E OUTRO

1. Expeça-se, nos termos dos arts. 222, 223 e 285 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a, 1.102b e 1.102c do CPC.2. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC, em face da especificidade da presente ação.

2007.61.23.001529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AVANI SANTANA DE ALBUQUERQUE

1. Expeça-se, nos termos dos arts. 222, 223 e 285 do CPC, carta de citação para pagamento, com prazo de quinze dias, para que o réu satisfaça o crédito objeto da presente ação monitória, devidamente corrigido, ou, em desacordo com os valores apresentados ofereça embargos, por meio de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo, nos termos do art. 1.102a, 1.102b e 1.102c do CPC.2. Silente quanto aos embargos, fica automaticamente o mandado inicial convertido em executivo. Destarte, fixo provisoriamente os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC, em face da especificidade da presente ação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ

FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2112

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001938-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

Expeça-se carta de citação consoante endereço informado pela CEF às fls. 72, observando-se o determinado às fls. 43

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1^a VARA DE TUPA

2007.61.22.001408-1 - JOSE ROBERTO MALHEIROS - ESPOLIO (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001410-0 - VALDEMAR FERRARI (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001453-6 - SHINICHI TAKEDA (ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.002079-2 - SOLANGE DE OLIVEIRA (ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente da redistribuição dos autos à esta 22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1^a Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste

contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Publique-se.

2007.61.22.001362-3 - NILTON DE SOUZA BOM (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001363-5 - RUBENS FERRA PINTO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco Nossa Caixa, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, providencie o requerente a comprovação da qualidade de inventariante do espólio, ou então, promova a juntada das procurações de todos os herdeiros, bem como de seus documentos (RG e CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001367-2 - RAQUEL TERESA SIMOCCELLI GIMENES (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001371-4 - FERNANDO YOSHIAKI MORINAGA (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001372-6 - MARIA EMILIA FURTADO FORTE DE LUCCAS (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001373-8 - RAUL SIMOCCELLI - ESPOLIO (ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001083-0) ARACY SANCHES POLATTO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de

rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001252-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000964-4) CONCEICAO APPARECIDA ANDREASSA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001308-8 - MARISSOL GABRIEL (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 19: defiro o prazo requerido. No silêncio, venham-me os autos conclusos para cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001310-6 - DALVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 23: defiro o prazo requerido. No silêncio, venham-me os autos conclusos para cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001311-8 - JOSE CARLOS CORBARI (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 18: defiro o prazo requerido. No silêncio, venham-me os autos conclusos para cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001312-0 - CLEMENTE CORBARI NETO (ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 18: defiro o prazo requerido. No silêncio, venham-me os autos conclusos para cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se.

2007.61.22.002067-6 - JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Paralelamente, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispendência. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.22.000987-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002242-5) SACRAMENTA GIMENES TAIETI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki) Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Outrossim, no mesmo prazo, traga a requerente cópia dos documentos pessoais: RG e CPF, bem como regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

2007.61.22.001110-9 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA HERDADE E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime(m)-se.

2007.61.22.001119-5 - SUSSUMU TARODA - ESPOLIO (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o inventário, devem os herdeiros e a meeira, titulares de direito emergente e reflexo do espólio, postular em Juízo em nome próprio, e não através do espólio, figura jurídica que desaparece com a homologação do Formal de Partilha dos bens, no Juízo inventariante. Em razão dos princípios da economia e celeridade processuais, considerar-se-á regularizada a representação, com a juntada aos autos das procurações de cada um dos herdeiros, titulares do direito posto em Juízo. Sendo assim, providencie o patrono da parte autora a juntada das procurações de todos os herdeiros, bem como dos documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação. Após, intime-se a CEF do protesto requerido. Realizada a intimação, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao requerente independentemente de traslado. Publique-se.

2007.61.22.001235-7 - JOAO POLATTO (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o transcurso do prazo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2005 e 2006), bem como comprovante de rendimentos, ou, de forma alternativa, recolha as custas processuais. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001485-8 - JANUARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a declaração do autor, prestada à Receita Federal, de isento do pagamento do imposto de renda, bem a notícia de que ele se encontra desempregado, defiro o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se.

Cumpra-se.

2007.61.22.001751-3 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001752-5 - JOSE SALAY (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco Nossa Caixa, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001753-7 - ODILARDO MARTINS COSTA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de o autor sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que o autor pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001781-1 - DIRCEU COLLA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de eventual litispêndência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001991-1 - GUERINO FERRARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim,

compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Publique-se.

2007.61.22.001275-8 - BENEDITA JORGE DA SILVA (ADV. SP254223 ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI E ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001314-3 - ALMERINDA RAMOS DE SOUZA LEAO - ESPOLIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP117530 HERMES MORALES ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o inventário, devem os herdeiros, titulares de direito emergente e reflexo do espólio, postular em Juízo em nome próprio, e não através do espólio, figura jurídica que desaparece com a homologação do Formal de Partilha dos bens, no Juízo inventariante. Em razão dos princípios da economia e celeridade processuais, considerar-se-á regularizada a representação, com a juntada aos autos das procurações de cada um dos herdeiros, titulares do direito posto em Juízo. Sendo assim, providenciem todos os herdeiros a juntada das procurações, bem como dos documentos pessoais (RG e CPF/MF), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Com a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo da ação, com consequente exclusão do espólio. Publique-se.

2007.61.22.001347-7 - DALVA NAVES BORGES E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki) Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Outrossim, no mesmo prazo, tragam as autoras (Carmem Silva, Simone Mula e Patrícia de Mula Silva) cópia dos documentos pessoais: RG e CPF. Regularizem os autores Luiz Bisacchi, Martha e Adelaide a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Ademais, acolho o pedido de desistência da ação em relação ao autor ARNALDO LONGHI COLONNA. Publique-se.

2007.61.22.001349-0 - ANTONIO RODRIGUES DE PONTES FILHO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP254863 BEATRIS MAKIMOLI MAGIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05

(cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001374-0 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/41: acolho o pedido de desistência da exibição dos extratos da conta nº 21.895-9. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001439-1 - JOSE CARLOS MARIOTI (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001094-4 - RUY DOMINGOS BACCI E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001112-2 - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001113-4 - ANTONIO EDSON BASSAN E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001225-4 - DIVULGACAO ESPIRITA CRISTA E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001254-0 - ALINE DE ALCANTARA BUZACHI VIVIAN E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001274-6 - APAPRECIDA MEDINA FERRARO E OUTROS (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki) Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Outrossim, no mesmo prazo, tragam os autores (Dirce, Izaura, Maria Puerta e Sylvio) cópia dos documentos pessoais: RG e CPF. Publique-se.

2007.61.22.001011-7 - LINCOLN BENTO DA SILVA ISEPON (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001012-9 - ANA APARECIDA BENTO DA SILVA ISEPON (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001013-0 - ANA MARIA GOMES DE LIMA (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001017-8 - TAKASHI OSUGUI - ESPOLIO (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001082-8 - ANGELO FERNANDO RAMAZOTTI (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18/20 aceito como emenda à inicial. Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001089-0 - ADRIANA RAQUEL ZAPAROLI E OUTROS (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.22.000857-3 - JOAO JOSE DO BONFIM - ESPOLIO (ADV. SP143741 WILSON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 15: defiro. Proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Publique-se.

2007.61.22.001007-5 - LINCOLN ISEPON - ESPOLIO (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001008-7 - RENATA BENTO DA SILVA ISEPON (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de

aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001009-9 - MINORU NONOYAMA (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001010-5 - LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.22.001782-2 - MANOEL VIEIRA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2007.61.22.001014-2 - APPARECIDA SIDINEI GRESPI CORRADI (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/20: aceito como emenda à inicial. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, devendo constar Medida Cautelar de Exibição c/c protesto Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001443-3 - ALDO TOVO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores,

aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.22.001145-5 - IARA PEREIRA DE JESUS DOS ANJOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000701-8 - ALICE DE ALMEIDA PAULA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000052-4 - DOMINGOS BONDARTCHUK (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à

disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000349-5 - IRACEMA ARTICA MANTOVANELLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000658-7 - RUTH MAGALHAES CIARNICOLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000976-0 - DARCY DIAS BARBOSA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001048-7 - JOSE VICTOR DE OLIVEIRA - MENOR (CLEIDE DIAMOS DE OLIVEIRA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.001079-7 - MICHELY APARECIDA ALVES DE SOUZA (REPRESENTADA POR IVETE APARECIDA SOARES DE SOUZA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.036825-1 - MARIA ANGELICA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

1999.03.99.059812-8 - RODOLFO ENEAS DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores,

aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001292-3 - HILDA QUEIROZ MONTEIRO COELHO (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001576-6 - MARIA QUEIROZ PEREIRA (ADV. SP156928 EDSON LUIS PASCHOALOTTO E ADV. SP165337 VALÉRIA APARECIDA BICHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001707-6 - ANGELICA DE ALMEIDA FRANCA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte

autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz FederalPaulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2020

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.000599-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X SEBASTIANA ROSA FERREIRA (ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA E ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Concedo o prazo de 5 dias para que os autores justifiquem a ausência da testemunha. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante com as devidas formalidades.

Expediente Nº 2047

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1^a VARA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal TitularDr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal SubstitutoBel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1333

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.001544-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VANDERLI ANDRE (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.Fls. 508 e 512. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação ao acusado Vanderli André e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do acusado para - Extinta a Punibilidade.Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.06.005416-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DAUVALICE SOARES VIANA AGIZ (ADV. SP056640 CELSO GIANINI E PROCURAD DANIELA KEYLLA LOPES GIANINI)

Considerando que Celso Gianini é defensor nos autos, retifico ex officio o despacho de fl. 262 dos autos para que conste o nome correto da acusada como sendo Dauvalice Soares Viana Agiz.No mais, ratifico o despacho de fl. 262 dos autos.Intimem-se.

2002.61.24.000499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP146623 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X JULIO CESAR CAMARGO FREITAS (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X ERNESTO CAMARGO FREITAS NETO (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X LUIS FERNANDO CAMARGO FREITAS (ADV. SP108881 HENRI DIAS)

Fls. 532/533 e 537. Face ao trânsito em julgado do v. acórdão tanto em relação aos réus Antonio Ferreira de Souza e Luis Fernando Camargo Freitas quanto ao Ministério Público Federal, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual dos acusados para - Condenados.Remetam-se os autos a contadaria para elaboração dos cálculos das custas processuais e da multa fixada no acórdão. Após, expeça-se Guia de Recolhimento em relação aos aludidos réus, com as cópias necessárias, remetendo-as ao SEDI para distribuição e autuação, intimando-se os réus para o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os códigos de receitas.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000813-0 - JOAO BENTO DURAN (ADV. SP088536 ALZIRA MARA DE AZEVEDO NOVAES E ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15h45min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000626-0 - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Belarmino Batista Neto, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Belarmino Batista Neto, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.24.000484-2 - IRASSONE MOREIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 10h15min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2006.61.24.002115-3 - MARIA JOSE SIVIERO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15 horas.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2006.61.24.002123-2 - ARTUR CICERO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14h15min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.61.24.000516-4 - APARECIDA LIBERALI FUGITA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 10h30min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000345-3 - ARNALDO DELENA AGUILERA RODRIGUES (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14h45min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.61.24.000382-9 - VANDILSON DE CARVALHO DOURADO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 11h30min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000450-0 - APARECIDA SOARES MARTINI DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 10h45min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000467-6 - SUSELI DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Belarmino Batista Neto, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Belarmino Batista Neto, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000504-8 - IRACI LOPES TRINDADE (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 11 horas.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000597-8 - ANA CLAUDIA NEVES PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14 horas.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2006.61.24.001172-0 - ZILDETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Reginal Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 10 horas.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2006.61.24.001446-0 - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Belarmino Batista Neto, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Belarmino Batista Neto, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2006.61.24.001729-0 - ROSARIA CAGNIN POLIZELLO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com o Dr. Belarmino Batista Neto, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de janeiro de 2008, às 16:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Belarmino Batista Neto, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2006.61.24.001965-1 - WALTER XAVIER RASSO (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15h30min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000205-9 - APARECIDA VARCO DE MATOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15h15min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2007.61.24.000216-3 - RAIMUNDO LIMA ROCHA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 11h15min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se.

2005.61.24.000361-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOSO KOSAKA) X DEISY DE ALMEIDA GENTILE (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos.Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fls. 72/73, determino o prosseguimento do feito.Manifeste-se o Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1334

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.24.000831-1 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X MARIO JOSE MIRANDA E OUTROS
Tendo em vista que o item 2, do requerido pelo Ministério Público, à fl. 09-verso, não foi cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, caso queira, ratificar o pedido. Fl. 260: manifeste-se o autor, acerca da não localização do réu Mário José Miranda, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.24.000365-1 - JULIANA LUISA PIMENTA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Nos termos da Portaria nº 5292, de 28 de novembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14h30min.O(a) autor(a) deverá comparecer independente de intimação.Intimem-se. Ciência ao MPF.

2005.61.24.000832-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONINHO FERNANDES (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA E ADV. SP066081 JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos. Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fls. 132/136, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000854-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SETUO KITAYAMA (ADV. SP067110 ONIVALDO CATANOZI)

Fls. 155/159. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Urânia/SP, para que se proceda à intimação de Setuo Kitayama, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 155/159 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.000956-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARIA APARECIDA CARLES (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA E PROCURAD SONIA REGINA FRANCISCANI DE LIMA E PROCURAD FERNANDO ANTONIO DE LIMA E PROCURAD JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO)
Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos. Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fls. 108/109, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001041-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIDEO TOMONARI (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X MASSAYUKI TOMONARI (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)

Fls. 135/139. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que os investigados não residem na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para que se proceda à intimação de Hideo Tomonati e Massayuko Tomonari, para comparecerem em audiência, nessa Comarca, acompanhados de defensor, e, pessoalmente, manifestarem-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 135/139 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000170-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE FERREIRA GILHO (ADV. SP056640 CELSO GIANINI E ADV. SP223333 DANIELA KEYLLA LOPES GIANINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos. Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fls. 78/79, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.24.001278-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DISGRAL - COMERCIAL SALASHITA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X JOSE CARLOS PAULINO E OUTROS (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP178451 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP141936 DEISY MAGALI MOTA) X VERONICA NOVOCHADLO LENTINI (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X EIDI SAKASHITA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X LISIA YURI KOSSE E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)

...4.- Ante ao exposto, ACOLHO a manifestação do Ministério Público Federal e o faço para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos investigados JOSÉ CARLOS PAULINO, LIGIA LENTINI PAULINO, WALTER ANTONIO PAULINO, EIDI SAKASHITA, LISIA YURI KOSSE E DE CARLOS TOSHIO SAKACHITA, no que refere ao cometimento do delito previsto no art. 168-A do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Delegacia de Polícia Federal local, bem como ao IIRGD. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2005.61.24.000329-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X NORMAN ANTONIO NESPOLO (ADV. SP157972 ELIS ANGÉLICA MIOTO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos. Considerando o decidido pela

Turma Recursal no acórdão de fls. 78/82, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Pùblico Federal de fl. 16 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Pùblico Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000331-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIS HENRIQUE MORENO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP197717 FERNANDO MATEUS POLI E ADV. SP073691 MAURILIO SAVES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos.Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fl. 125, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Pùblico Federal de fl. 16 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Pùblico Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000807-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos.Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fl. 83, determino o prosseguimento do feito.Manifeste-se o Ministério Pùblico Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000826-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X BENEDITO PRADO (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO E ADV. SP220627 DANILo ANTONIO MOREIRA FAVARO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos.Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fl. 118, determino o prosseguimento do feito.Manifeste-se o Ministério Pùblico Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000830-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MATEUS MONTEIRO MARQUES (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais Adjuntos.Considerando o decidido pela Turma Recursal no acórdão de fl. 86, determino o prosseguimento do feito.Manifeste-se o Ministério Pùblico Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000560-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X ADEMIR TRINDADE (ADV. SP079386 PEDRO VILAS BOAS NEGRAO)

Intime-se o defensor constituído do acusado Ademir Trindade para que apresente defesa prévia, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.24.001864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X LUIS HENRIQUE JURKOVICH (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236823 JOÃO CESAR JURKOVICH E ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354 PAULO NIMER) X HELIO FERNANDO JURKOVICH (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354 PAULO NIMER) X GILMAR COSTA PEREIRA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X JESUS

ROSSI (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X CLAUDIO CESAR ROSSI (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X CARLOS PAVAN (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls. 1790/1791 - item 1 e fls. 1832/1835 - item 2, alíneas a e b: defiro. Oficie-se à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto-SP, solicitando: 1) o encaminhamento de cópias dos procedimentos administrativos fiscais dos créditos tributários constantes das fls. 07/20 da denúncia, adiante discriminados: 10850 200582/00-30; 10850 204617/2002-15; 10850 200151/95-99; 10850 202426/96-37; 10850 202429/96-25; 10850 202430/96-12; 10850 202428/96-62; 10850 202427/96-08; 10850 200152/95-51; 10850 200583/00-01; 10850 204618/2002-60; 10850 205265/2002-15; 10850 000252/93-08; 10850 200709/2004-98; 10850 000321/93-11; 10850 200708/2004-43; 10850 000320/93-58; 10850 203699/2002-81; 10850 203700/2002-77; 10850 203698/2002-36; 10850 200805/2003-55; 10850 222234/98-91; 10850 224731/98-04; 10850 205130/2002-50; 10850 200804/2003-19; 10850 222233/98-28 e 10850 224730/98-33; 2) que informem quais os períodos a que se reportam os créditos apontados nos procedimentos administrativos fiscais supramencionados; 3) se foi proposta eventual ação de execução fiscal para recebimento dos créditos constantes dos referidos procedimentos, bem como qual a situação processual de cada um deles (se houve penhora, quais os bens penhorados e seus respectivos proprietários, se houve pagamento ou parcelamento do débito, ou sentença com trânsito em julgado). Fls. 1790/1791 - item 2: defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, solicitando o encaminhamento de cópias dos procedimentos administrativos fiscais dos créditos previdenciários constantes das fls. 21/22 da denúncia, adiante discriminados: 1) 323176950; 2) 323176968; 3) 323176976; 4) 323176984 e 5) 326913980. Fls. 1790/1791 - item 3: defiro. Oficie-se ao Banco Bradesco S.A., agências 0023 e 2825 solicitando: 3.1) o encaminhamento de cópias de toda a documentação relativa à abertura de eventuais contas bancárias de titularidade das empresas Frigorífico Boi Rio Ltda, CNPJ 49.968.894/0001-05 e Comércio de Carnes Boi Rio, CNPJ 00.002.597/0001-03; 3.2) seja informado quais as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a movimentar as contas supramencionadas, desde a data de suas aberturas até a presente data, bem como o envio dos documentos (procurações) autorizando a movimentação das referidas contas bancárias por terceiros (fls. 363/381). Fls. 1790/1791 - item 4: defiro. Requisitem-se em nome dos denunciados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Fls. 1790/1791 - item 5: defiro. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Jales-SP, solicitando o encaminhamento de eventual documentação alusiva à notícia de que, clandestinamente, pessoas tentavam incinerar documentos relativos à empresa Boi Rio (interessando as oitivas dessas pessoas, cópias de eventual inquérito policial para apuração desses fatos, registro de ocorrência, etc), bem como o encaminhamento de eventual análise realizada sobre os documentos que elas pretendiam destruir, e de exemplares de notas fiscais da empresa Boi Rio, se houver. Fls. 1790/1791 - item 6: defiro. Dê-se ciência à defesa dos documentos juntados pelo Ministério Público Federal às fls. 1792/1819. Fls. 1822/1823 - itens 1, 2 e 3: tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 4º e 4º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, solicitando informações sobre eventual lavratura de auto de infração e lançamento de débito tributário em face das empresas CM4 Participações Ltda, Frigorífico Boi Rio Ltda e Comércio de Carnes Boi Rio Ltda, bem como sobre eventuais recursos administrativos interpostos pelas referidas empresas. Fls. 1822/1823 - item 4: manifeste-se o Ministério Público Federal. Fls. 1824/1826 - item 1: indefiro. A certidão lavrada pela serventia à fl. 1788 verso não merece correção, tendo em vista que a data nela constante guarda conformidade com a data em que o despacho de fl. 1788 foi efetivamente publicado no Diário Oficial do Estado (08/10/2007, pág. 62), além do que, os acusados Hélio Fernando Jurkovich e Luiz Henrique Jurkovich manifestaram-se tempestivamente nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, não havendo que se falar em prejuízo processual por ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Fls. 1824/1826 - item 2: extraiam-se cópias dos depoimentos prestados pelos acusados Luís Henrique Jurkovich e Hélio Fernando Jurkovich, quando interrogados na Delegacia de Polícia Federal em Jales-SP (fls. 603/608 e 609/613), encaminhando-se tais cópias à referida repartição para que a d. autoridade policial informe, no prazo de (05) dias, quais as pessoas que estavam presentes na sala por ocasião dos interrogatórios dos acusados Luís e Hélio, bem como, se essas pessoas são as mesmas que rubricaram e assinaram ao final os respectivos autos de interrogatório. Para instrução do ofício, deverão também seguir as cópias das fls. 579/580, 601, 629/630, 631/635, 638/640, 662/666, 669/671, 1824/1826 e deste despacho. Quanto ao pedido de exame grafotécnico, formulado pela defesa dos acusados Luís Henrique Jurkovich e Hélio Fernando Jurkovich, manifeste-se o Ministério Público Federal. Fls. 1824/1826 - item 3: oficie-se à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto-SP, solicitando o encaminhamento de certidão de objeto e pé dos autos nº 2001.61.06.004515-7, apenas. Fls. 1824/1826 - item 4 e 1870: manifeste-se o Ministério Público Federal quanto ao pedido de extinção do processo, formulado pelos acusados Luís Henrique Jurkovich e Hélio Fernando Jurkovich. Não obstante intempestiva a manifestação dos acusados Luís Henrique Jurkovich e Hélio Fernando Jurkovich pela juntada de documentos (fl. 1870), com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, e no intuito de se evitar eventual alegação de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, defiro a juntada dos documentos de fls. 1871/1874. Dê-se ciência às partes. Fls. 1832/1839 - item 1, alíneas a, b e c: defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São

José do Rio Preto-SP, para que informem se as empresas Frigorífico Boi Rio Ltda, CNPJ 49.968.894/0001-05, e Comércio de Carnes Boi Rio Ltda, CNPJ 00.002.597/0001-03: 1) requereram parcelamento dos débitos fiscais existentes em seus nomes, e, em caso positivo, se tais parcelamentos estão sendo cumpridos; 2) possuem débitos inscritos e ajuizados em seus nomes, e, em caso positivo, qual o período a que se reposta a constituição, os valores e datas de inscrição na dívida ativa, e, ainda, 3) se houve encaminhamento de representação para fins penais, ao Ministério Público Federal, em relação aos crimes cometidos pelos sócios das referidas empresas, e, em caso positivo, para que forneçam cópia de cada representação encaminhada, nas quais constem as datas de cada encaminhamento, as individualizações das condutas das pessoas envolvidas, a exata descrição das condutas tidas como crime e suas tipificações legais, e, ainda, se houve condenação.Fls. 1832/1839 - item 3: tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 4º e 4º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP para que informem: a) quais os períodos a que se reportam os créditos 323176992; 323177000 e 324482493 - em nome da empresa Frigorífico Boi Rio Ltda - e 323177018; 323177026; 324482485 e 326913955, em nome da empresa Comércio de Carnes Boi Rio Ltda; b) contra quais sócios estão sendo movidos os processos executivos supramencionados.Fls. 1832/1839 - item 4: defiro. Oficie-se ao Posto Fiscal de São José do Rio Preto-SP para que informem quais as pessoas que figuraram como sócias da empresas Frigorífico Boi Rio Ltda, CNPJ 49.968.894/0001-05, Comércio de Carnes Boi Rio Ltda, CNPJ 00.002.597/0001-03 e CM4 Participações perante o cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, discriminando quais são seus nomes, CPFs e os períodos em que cada uma dessas pessoas figurou como sócia. Fl. 1840: defiro. Dê-se ciência à defesa dos documentos juntados pelo Ministério Público Federal às fls. 1841/1865.Cumpra-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.24.002120-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JEFERSON CESAR GONCALVES RESENDE (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

... Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de restituição. Aguarde-se a vinda do inquérito relatado. Intimem-se.

2007.61.24.001608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001544-3) PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO E ADV. SP026912 SHIGUEAKI KAJIMOTO E ADV. SP146909 SILVIO AKIO KAJIMOTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

... Posto isso, com fulcro no artigo 118, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição de coisas apreendidas, e por conseguinte acolho manifestação ministerial, por entender que tal veículo ainda interessa ao processo.Manifestem-se o requerente e, em seguida, o Ministério Público Federal, no prazo sucessivo de cinco dias, quanto ao depósito do veículo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos processo n.º 2007.61.24.001544-3.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.24.000152-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PEDRO CESAR CERVANTES (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER)

Fl. 264. Defiro.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Guaratuba/PR, para inquirição da testemunha de acusação Antônio Crosara Neto. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000459-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CARLOS EDUARDO MORETTIN BERETA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO E ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES E ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando o recebimento da denúncia pelo Tribunal no acórdão de fls. 159/160, determino o prosseguimento do feito.Requisitem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Após a vinda das informações, dê-se nova vista ao Ilustre Procurador da República para que se manifeste sobre a eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Ao SEDI para autuar como Ação Penal.Intimem-se.

2004.61.24.000922-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X APARECIDO ODAIR SGANZELLA (ADV. SP056640 CELSO GIANINI E ADV. SP223333 DANIELA KEYLLA LOPES GIANINI) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Desentranhe-se a carta precatória acostada às fls. 591/594 e remeta-a ao Juízo deprecado para o devido cumprimento, informando

que a acusada Maria Ivete Guilhem Muniz é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intime-se o ausado Aparecido Odair Sganzella para que recolha a taxa judiciária (Lei n.º 11.608/03) e da diligência do Oficial de Justiça no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do ato deprecado (Provimento CG 27/2006). Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.000925-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA FRANCISCA VALERIA DE LIMA (ADV. SP180917 RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA E ADV. SP218726 FERNANDO CESAR BORIN E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fls. 215/126, determino o prosseguimento do feito. Requisitem-se em nome das acusadas as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Após a vinda das informações, dê-se nova vista ao Ilustre Procurador da República para que se manifeste sobre a eventual proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Ao SEDI para autuar como Ação Penal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000538-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EVERSON ALVES JUNIOR (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X RONY ALEX LEMES GONCALVES (ADV. SP175075 RODRIGO ANTONIO CORREA E ADV. SP202837 LUCIANA RENATA RONDINA STEFANONI E ADV. SP232186 ELDERSON RENZETE)
Fl. 257. Intime-se o ausado Rony Alex Lemes Gonçalves para que recolha a taxa judiciária (Lei n.º 11.608/03) e da diligência do Oficial de Justiça no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do ato deprecado (Provimento CG 27/2006). Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.001493-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VILMA APARECIDA JACOMASSI (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X ANTONIA MARIA BARBOZA DE CAIRES
Fl. 295. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Denise Gouveia Facioni, manifestada pela acusada. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2002.61.24.001116-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ADALMIR TEODORO (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA)

Fl. 301. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Ilha Solteira/SP, para que se proceda à citação e ao interrogatório do acusado José Adalmir Teodoro, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na hipótese do acusado não constituir defensor, deverá ser nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar o acusado na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal, cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.24.001393-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDILE OZORIO (ADV. SP110689 ANTONIO GILBERTO DE FREITAS)

Fl. 161. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Valdevino Antonio Pinheiro e Paulo Cesar Rezende, manifestada pelo acusado. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2003.61.24.000233-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADRIANO GOMES SOARES (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUA REI OLIVEIRA) X EMERSON RODRIGO DA SILVA
Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP em relação ao acusado Adriano Gomes Soares. Aguarde-se o cumprimento da suspensão condicional do processo em relação ao acusado Émerson Rodrigues Alves da Silva. Intimem-se.

2003.61.24.000317-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NILDO ANTONIO GALO (ADV. SP174825B SINVAL SILVA) X NELSON SOTANA (ADV. SP180236 LUCIANO ALBERTO JANTORNO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SUSI MARA BERTOQUE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Fl. 559. Cumpra-se.Fl. 561. Defiro. Arbitro os honorários do defensor dativo Dr. Fabrício José Cussiol em 1/3 do valor mínimo da tabela atribuída aos feitos criminais, constante da tabela expedida pelo E. Tribunal Regional Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Nomeio como defensor dativo da acusada Susi Mara Bertoque o Dr. Fernando Neto Castelo, OAB/SP 99.471. Intime-se o defensor da nomeação e para que atue nos demais atos processuais. Fl. 562. Defiro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Alta Araguaia/MT, para inquirição da testemunha de defesa Sergio Oliveira Mendes. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000480-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LAIRTO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA)

Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados FRANCISCO HIDEYOSHI TOMINAGA, portador do RG n.º 16.818.213 - SSP/SP e do CPF n.º 062.320.268-96 e LAIRTO ROBERTO DA SILVA, portador do RG n.º 19.239.778 - SSP/SP e do CPF n.º 056.051.528-66, e revogo o benefício de suspensão condicional do processo concedido ao acusado JOSÉ CARLOS ROBERTO DA SILVA, portador do RG n.º 21.087.619-0 e do CPF n.º 383.844.851-00. No que se refere ao acusado José Carlos Roberto da Silva, expeça-se carta precatória à Comarca de Palmeira D' Oeste/SP, para que se proceda à citação e ao interrogatório do acusado, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no tríduo legal, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados FRANCISCO HIDEYOSHI TOMINAGA E LAIRTO ROBERTO DA SILVA, fazendo constar extinta a punibilidade. Dê-se ciência à Polícia Federal e ao IIRGD e ao Ministério Público Federal. Expeça-se o necessário.

2004.61.07.007664-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO DE SORDI NETO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Fls. 109/110. Ciência ao Ministério Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Expeça-se Carta Precatória às Comarcas de Ilha Solteira/SP, Santa Fé do Sul/SP e Mirandópolis/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Informo que foi expedida a Carta Precatória n.º 126/2007-SC03 para a oitiva da testemunha de defesa Zenaide Rodrigues Pereira na comarca de Sumaré-SP.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011438-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011411-4) JAFERSON CESAR DIAS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dianete do exposto e por mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, concedo ao requerernte Jaferson Cesar Dias, qualificado, liberdade provisória sem fiança. Expeça-se alvará de soltura, lavrando-se o cometente termo de compromisso. Cópia do parecer ministerial de fls. 69/72 bem como deste despacho, aos autos n.º 2007.60.00.011411-4. I-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente N° 71

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.07.000270-2 - MINERVINA BRITO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia 10/12/2007 às 09:30 horas, sito à rua José Adelino de Carvalho, nº 51 - Bairro Senhor Divino, Coxim/MS.

2007.60.07.000437-1 - JOAO LEANDRO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portador de doença mental (sugestivo de AVC isquêmico recente à direita e antigo à esquerda) que o incapacita para a atividade laboral; e por não ter renda para se manter, a teor do art. 203, V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/05. Procuração às fls. 06. Demais documentos às fls. 07/11. É o relatório. Decido. Primeiramente defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação de sua situação econômica, bem como da extensão da enfermidade que incapacita o requerente, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico, visto que as documentações que acompanham a inicial não as demonstram inequivocamente. Não há nos autos documentos que evidenciem a condição de deficiência absoluta para a vida independente e laboral, nem da renda familiar, como exigido pelo artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Não há como aferir a renda per capita atual da família do requerente. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Considerando que o presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor; que não há no município de Alcinópolis/MS nem nesta Subseção perito médico especialista; que há somente um médico ortopedista cadastrado como perito; intime-se a parte requerente para que manifeste eventual interesse em se descolar para Campo Grande/MS, às próprias expensas, e lá se submeter à perícia médica. Para realização de relatório sócio-econômico nomeio a Assistente Social - ELLEN VANESSA TERNEIRO DA SILVA, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Intime-se o autor para apresentar quesitos sócio-econômicos e os quesitos médicos. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários da profissional acima descrita são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.
2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.
3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).
4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.
5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.
6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?
8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.
9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.
10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?
11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.
12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?

Apresentados os quesitos pelo INSS, a Secretaria deverá intimar a Assistente Social para realização do levantamento sócio-econômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante

legal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000540-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - COXIM/MS (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PEDRO VIANA MARTINEZ E OUTROS

Ficam as partes intimadas que decorreu o período de suspensão do feito, a teor do art. 71, I, e, da Portaria 50/2006.

2007.60.07.000213-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Fica a executada intimada a se manifestar sobre o laudo de avaliação de f. 24, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às f. 18.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR

DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 552

MANDADO DE INJUNCAO

2007.60.04.001079-4 - C H N C RODRIGUES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS

Assim, nos termos do caput do art. 284 do CPC concedo o prazo de 10 dias para que a impetrante emende a inicial para o fim de comprovar o preenchimento dos requisitos da ação constitucional que pretende ver apreciada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000842-8 - ALUIZIO LUIZ FANI (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO Vistos, em decisão liminar. ALUIZIO LUIZ FANI, devidamente qualificado nos autos, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS, com pedido de liminar, objetivando, em síntese, a liberação de seu veículo marca/Modelo Chevrolet-GM/D-20, cor preta, ano 1986, modelo 1986, chassi 9BG5244QNGC21409, placas BLT-0563, apreendido pela Receita Federal, no dia 22.08.07, por ter transportado mercadorias estrangeiras sem o devido comprovante de internação regular. Relata o Impetrante, em suma, que emprestou seu carro para um parente, o Sr. Luiz Fani Neto, para ele vir pescar no Pantanal, e que, na data da autuação, o condutor do seu veículo foi surpreendido transportando peças de roupas importadas da Bolívia. Alega o Impetrante que não tem qualquer responsabilidade no ilícito, pois não sabia que seu parente iria fazer compras no país vizinho, e assevera, ainda, a desproporcionalidade entre o valor do veículo, avaliado por ele em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o valor total das mercadorias ilegalmente transportadas, que não chegam a 50% do valor de (sic) veículo apreendido. Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF) - que no mandado de segurança se perfazem com a oitiva da autoridade apontada como coatora - foram requisitadas informações (fl. 52). A autoridade coatora as prestou, alegando que o Impetrante sabia da intenção do Sr. Luiz Fani Neto em realizar compras de roupas na Bolívia, uma vez que este senhor é seu pai, possui uma empresa do ramo de confecções, e também porque não foi encontrado nenhum equipamento de pesca ou notas de lacração de peixes efetuadas pela Polícia Militar Ambiental que indicassem que ele teria vindo para esta região fronteiriça sob tal pretexto. Aduz, ainda, que não há desproporção entre o valor das mercadorias apreendidas e do veículo transportador, haja vista que uma caminhonete ano 86, hoje valeria uns 20 mil reais, e não 45 mil reais conforme informou o Impetrante (...) não perdendo de vista que a mercadoria foi avaliada em cerca de 14 mil reais, seu

preço de custo e não de venda no mercado interno, que poderia proporcionar até o dobro do valor dispendido (sic).Portanto, a autoridade impetrada sustentou a regularidade do ato administrativo atacado, com o argumento de que a conduta do impetrante constituiu internação irregular de mercadoria estrangeira, sem pagamento dos tributos devidos na importação, impondo-se, conseqüentemente, a pena de perdimento do bem apreendido (fls. 53/61).É o relatório. Fundamento e DECIDO.O Auto de Infração nº 0145200/00224/07 consubstanciado no Processo Administrativo Fiscal nº 10108.000665/2007-53 propôs a aplicação da multa prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, no valor de R\$ 15.000,00 ao proprietário do veículo marca/Modelo Chevrolet-GM/D-20, cor preta, ano 1986, modelo 1986, chassi 9BG5244QNGC21409, placas BLT-0563, apreendido em razão de seu condutor estar transportando grande quantidade de mercadorias estrangeiras sem a documentação de importação regular.Vejamos, inicialmente, a competência funcional dos auditores da Receita Federal para o controle aduaneiro em pontos de fronteira internacional. Sobre a questão, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal que:Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.Por seu turno, o regulamento aduaneiro, aprovado pelo Decreto 4.543/02, dispõe que:Art. 15. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro. Art. 16. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta ou continuada nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, em conformidade com o estabelecido no ato de alfandegamento.Art. 24. A entrada e saída de veículo procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. 1º. O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.Legítima, pois, a atuação da Receita Federal no controle aduaneiro de veículos nos pontos de fronteira, incluindo a divisa Brasil/Bolívia.A sanção consistente no perdimento dos bens importados com infração às normas aduaneiras, destina-se a coibir práticas lesivas nas atividades de comércio exterior, não havendo distinção entre a prática com intuito doloso ou de inobservância das regras de controle aduaneiro. Trata-se de medida que, embora tenha caráter administrativo, possui uma função social de importância no controle das importações, evitando e reprimindo atos como os de contrabando e descaminho.A legislação que rege a sanção ora em tela é a Lei 10.833/03, especificamente seu art. 75, in verbis:Art. 75. Aplica-se a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento:I - sem identificação do proprietário ou possuidor; ouII - ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena. 1o Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso a que se refere o 3o. 2o A retenção prevista no 1o será efetuada ainda que o infrator não seja o proprietário do veículo, cabendo a este adotar as ações necessárias contra o primeiro para se resarcir dos prejuízos eventualmente incorridos.(...) 3o Caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da retenção a que se refere o 1o, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela retenção, que o apreciará em instância única. 4o Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da multa, ou da ciência do indeferimento do recurso, e não recolhida a multa prevista, o veículo será considerado abandonado, caracterizando dano ao Erário e ensejando a aplicação da pena de perdimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976. 6o O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento prevista no inciso V do art. 104 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nem prejudica a aplicação de outras penalidades estabelecidas. 7o En quanto não consumada a destinação do veículo, a pena de perdimento prevista no 4o poderá ser relevada à vista de requerimento do interessado, desde que haja o recolhimento de 2 (duas) vezes o valor da multa aplicada. 8o A Secretaria da Receita Federal deverá representar o transportador que incorrer na infração prevista no caput ou que seja submetido à aplicação da pena de perdimento de veículo à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre.Interpretando-se o dispositivo acima transcrito, nota-se que o seu 6º, afasta a aplicação da Lei 10.833/03, determinando que se aplique a norma do inciso V do art. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, o qual estabelece:Art.104 - Aplica-se a pena de perda do veículo nos seguintes casos:(...)V - quando o veículo conduzir mercadoria sujeita à pena de perda, se pertencente ao responsável por infração punível com aquela sanção;Note-se que a preocupação da Lei 10.833/03 foi distinguir casos em que o veículo não pertence ao proprietário das mercadorias sujeitas a perdimento e aqueles outros nos quais o mesmo sujeito é o proprietário das mercadorias e do veículo, estabelecendo tratamento mais benéfico para a primeira situação. A lei não determinou o perdimento do veículo, juntamente com a mercadoria, quando o condutor e proprietário da mercadoria sujeita ao perdimento, não for o proprietário do veículo, justamente, em razão da presunção deste ser terceiro de boa-fé.Com efeito, de acordo com a Súmula 138 do extinto Tribunal Federal de Recursos, para se aplicar a pena de perdimento do veículo, há a necessidade de se comprovar o envolvimento do proprietário do veículo na infração fiscal. E os parâmetros para tanto são ditados pelo art. 95 do Decreto-lei nº 37/66, in verbis:Art.95 - Respondem pela infração:I - conjunta ou isoladamente, quem quer que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie; ...No caso dos autos, as considerações feitas pela Autoridade Impetrada são revestidas de sentido. Verificam-se fortes evidências que levam à contrariedade do estado de boa-fé do Impetrante, apontando que ele sabia da intenção de seu pai em praticar o ilícito e concorreu para tanto, emprestando-lhe o veículo. Por outro

lado, o Impetrante apenas alegou que desconhecia a intenção de seu parente (evitando mencionar que era seu pai) sem nada provar. Ora, não se pode, simplesmente, diante de uma mera alegação do interessado, considerá-lo como terceiro de boa-fé, eximindo-o da punição estabelecida em lei. De outra feita, a jurisprudência tem pacificado o entendimento de que o perdimento do veículo apenas é possível se for proporcional ao valor das mercadorias importadas apreendidas: PROCESSUAL CIVIL.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535, INCISO II, DO CPC. INOCORRÊNCIA.

PENA DE PERDIMENTO. VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. DESPROPORCIONALIDADE. VALOR.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 2. No transporte de bens irregularmente importados, verificando-se flagrante desproporcionalidade entre o valor do veículo e das mercadorias nele transportadas, não dá ensejo à aplicação de pena de perdimento daquele. 3. In casu, foi apreendido um ônibus e o valor das mercadorias irregularmente transportadas importavam em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 4. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. 5. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 550552; Min. LUIZ FUX; DJ DATA: 31/05/2004; p. 200) (grifei).

ADMINISTRATIVO - PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO - DESCAMINHO PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. 1. Esta Corte chancela o perdimento de veículo como sanção, constante do Decreto-lei 37/66, em caso de contrabando ou descaminho. 2. Contudo, deve ser observada a proporcionalidade, de tal forma que o valor econômico das mercadorias apreendidas seja compatível com o valor do veículo. 3.

Hipótese em que o veículo vale mais que o dobro da mercadoria transportada. 4. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 508963; Rel. Min. ELIANA CALMON; DJ DATA: 03/10/2005; p. 169) (grifei).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DL 37/66. PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO. DESCAMINHO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Cuida-se de recurso especial pela letra c, III, art. 105, CF/88 contra arresto assim ementado (fl. 68):

VEÍCULO APREENDIDO. PENA DE PERDIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIBERAÇÃO MEDIANTE DEPÓSITO.

NÃO-CABIMENTO. 1. Aplica-se a pena de perdimento ao veículo que transportar mercadorias sujeitas à tal penalidade sendo proprietário seu condutor ou, não o sendo, quando demonstrada sua responsabilidade na prática da infração (art. 104, V, do Decreto-Lei 37/66). 2. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, o proprietário e o consignatário do veículo em relação ao que decorrer do exercício de atividade própria ou, ainda, de ação ou omissão de seus tripulantes (art. 603 do Decreto nº 4543/02 - Regulamento Aduaneiro). 3. Havendo indícios de participação do proprietário do veículo, é acertada a apreensão procedida. O recorrente pede reforma do decisório alegando dissídio com julgados deste STJ que entendem inaplicável a pena de perdimento quando existir uma desproporcionalidade muito grande entre o valor da mercadoria e o do veículo. 2. No transporte de bens irregularmente importados, a flagrante desproporcionalidade entre o valor do veículo e das mercadorias nele transportadas não dá ensejo à aplicação de pena de perdimento daquele, a despeito do que dispõe o inciso V do art. 104 do DL 37, a saber: Art. 104 - Aplica-se a pena de perda do veículo nos seguintes casos: (...) V - quando o veículo conduzir mercadoria sujeita à pena de perda, se pertencente ao responsável por infração punível com aquela sanção; 3. No caso, foram apreendidas mercadorias no valor de R\$ 11.311,39 transportadas em veículo particular orçado em R\$ 43.500,00. Desta forma, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não deve ser aplicada a pena de perdimento. 4. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. 5. Recurso especial provido (STJ - REsp 854949 / PR; Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA; publicado no DJ em 14.12.2006; p. 308.) Assim, não reconheço a desproporcionalidade entre o valor das mercadorias (R\$ 14.000,00) e o real valor do veículo apreendido que, diferentemente do que apenas afirma o Impetrante, sem nada comprovar, não vale R\$ 45.000,00, mas menos de R\$ 20.000,00, conforme pesquisa trazida aos autos pela Autoridade Coatora, às fls. 75/77, pois se uma caminhonete D20, ano 90-91, está sendo oferecida por R\$ 20.900,00, não é crível que outra, ano 86, alcance o preço de R\$ 45.000,00. Portanto, havendo dúvidas quanto à responsabilidade do Impetrante no ilícito praticado, bem como não sendo desproporcional a pena de perdimento em relação ao valor do veículo, não verifico a presença do fumus bonis iuris apto a fundamentar a concessão da medida liminar pleiteada. Assim, ausente o fumus boni iuris INDEFIRO a medida liminar requerida. Providencie, a Secretaria, a intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.04.001092-7 - MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIDERP INTERATIVA

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de liminar, necessário se faz ouvir a autoridade impetrada. Requisitem-se as informações do impetrado com prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.001102-6 - ALEXANDRE FILBINGER COSSU DE VASCONCELOS (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA) X DONALD PASSERI SANTIAGO (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campo Grande-MS. Com efeito, a

competência em mandado de segurança é fixada em razão da hierarquia (função) da autoridade coatora e de sua sede, não importando a natureza do ato impugnado nem o domicílio da impetrante. Assim, verificando que a outra autoridade apontada no pólo passivo desta ação é o Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em Campo Grande, declino da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Campo Grande, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 553

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000576-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X WILSON PEREIRA DA ROSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JOVENAL RIBEIRO MENEZES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vista às partes na fase do art. 499 do CPP. Após, vista as partes para apresentação de alegações finais na ordem e prazo legais. Sem prejuízo, Verifique a Secretaria se todas as certidões estão juntadas aos autos, providenciando as porventura inexistentes. Saem os presentes intimados. Cumpra-se

Expediente Nº 554

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000329-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X DAVID WILSON JUANQUINA CHOQUE (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Realizada a oitiva das testemunhas de acusação, bem como que a defensora dispensou a apresentação de defesa prévia às fls. 67, abra-se vista às partes na fase do art. 499 do CPP. Após, vista as partes para apresentação de alegações finais na ordem e prazo legais. Sem prejuízo, Verifique a Secretaria se todas as certidões estão juntadas aos autos, providenciando as porventura inexistentes. Saem os presentes intimados. Cumpra-se

INQUERITO POLICIAL

2006.60.04.000859-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARNY HUGO HUARANCCA AVILES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Aguarde-se a vinda do laudo de exame grafotécnico/documentoscópico. Com a apresentação, vista às partes na fase do art. 499 do CPP. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 770

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000576-9) AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. RS030262 RODRIGO HOFMEISTER MELLO E ADV. RS051149 ROBERTA MAYDANA CORREA E ADV. RS055225 CLAUDIO MASSETTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

Ante o exposto, intime-se a embargante a fim de que promova a citação do executado, Sr. Ari Dionísio Dal Molin e sua esposa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Expediente Nº 771

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001096-1 - VLAMIR CLEBER CARRILHO REBELATO - ME (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de desconstituir o ato que determinou a aplicação da pena de perdimento e determinar a restituição do caminhão trator marca SCANIA, modelo T113H 4X 2 360, ano 1997, placas BXI 5843, chassi nº 9BTH4X2ZV3268816, com a respectiva documentação e chaves, aos representantes legais da impetrante. Outrossim, mantendo hígido o ato que decretou a pena de perdimento em relação ao reboque apreendido juntamente com o caminhão. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

Expediente Nº 772

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.002614-6 - ANDERSON SOARES (ADV. MS009560 JOSE EDUARDO CHEMIN CURY E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

1) À vista da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 138, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.001446-0 - JOSE GONCALVES LUNA (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS

1) À vista da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 106, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.05.000702-0 - ELZA MARIA MACHADO (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) À vista da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 153, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.05.001206-4 - GRACINEIDE SERON BRONGNOLI FRASSON (ADV. MS007375 ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES E ADV. MS009981 SIMONE ANTUNES MULINA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZOLLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 666

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.003120-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X APARECIDO FELIPE ROSA (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS011914 TATIANE CRISTINA SILVA MORENO E ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS011914 TATIANE CRISTINA SILVA MORENO)

... Após, à defesa para se manifestar sobre eventual requerimento na fase do art. 499 do CPP. Tendo em vista que apenas o co-réu APARECIDO FELIPE ROSA encontra-se preso por estes autos, o que exige maior celeridade no trâmite do feito em relação ao mesmo, encaminhem-se os autos ao SEDI para desmembramento em relação ao co-réu ANDERSON BATISTA

DORNELES. Intimem-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.002560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002363-1) MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X JUSTICA PUBLICA

Defiro a cota ministerial de fls. 81/84, para que a requerente providencie a juntada aos autos de cópia autenticada do documento de fls. 30 e de cópia dos laudos de exame nos pneus e no veículo requisitados ao setor de Perícia da Polícia Federal. Após juntadas dos documentos, retornem os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE COMPETENCIA DO JURI

2007.60.02.003634-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X DIEGO NENO ROSA MARCONDES (ADV. MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Tendo em vista que este Juiz está acumulando, sem prejuízo, a jurisdição das duas Varas Federais de Dourados, bem como considerando que na mesma data e horário haverá audiência nos autos da Carta Precatória nº 2007.60.02.002434-9, extraída de Ação Penal de réu preso, segundo informações obtidas junto à Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados, redesigno a audiência marcada pelo despacho de fl. 1654 para o dia 06 de março de 2008, às 14 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000432-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X EZEQUIEL PEREIRA (ADV. MS010129 ELISANGELA ROSSETTO) X MARISA FERREIRA DA SILVA BARBOSA (ADV. MS010129 ELISANGELA ROSSETTO)

A Ré Marisa foi intimada na data de 27/09/2007 e manifestou o desejo de recorrer (v. fls. 407). A defensora da referida Ré também manifestou interesse em apelar, mas o fez de forma intempestiva, já que foi intimada da sentença em 18/10/2007 (v. fls. 437) e somente apelou em 26/10/2007 (v. fls. 437). Outrossim, como a advogada ainda não havia sido intimada para apresentar as razões de recurso da Ré Marisa, recebo as razões de Apelação juntadas às fls. 440/442. O Réu Ezequiel foi intimado da sentença e manifestou que não deseja apelar (v. fls. 406). O Ministério Público Federal apelou tempestivamente (v. fls. 420/421), porém apresentou as razões do recurso fora do prazo, pois os autos foram recebidos na Procuradoria da República em 06/11/2007 e as razões somente foram apresentadas em 26/11/2007 (v. fls. 443, vº e 444). Nada obstante, a jurisprudência pátria acena com a possibilidade de recebimento do recurso de Apelação, embora as razões sejam intempestivas, desde que aquele tenha sido interposto no prazo legal. Neste sentido: Ementa: Habeas Corpus. Apelação do Ministério Público. Razões intempestivas. Não obstáculo ao conhecimento do Recurso. Precedentes. De acordo com a pacífica jurisprudência desta Corte, a apresentação de razões do recurso de apelação fora

do prazo não acarreta o seu não-conhecimento. Ordem denegada. (STJ - HC 28170/MS, Relator Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, em 03.02.2004, DJ 25.02.2004, p. 196.) Assim, dê-se vista a Ré Marisa, via sua advogada constituída para que apresente as contra-razões de Apelação, no prazo legal. Com ou sem a juntada das contra-razões da Ré Marisa, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Int. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001090-8 - ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o contrato de locação de fls. 17/18, não apresenta o reconhecimento de firma tanto do locador como da locatária, portanto, comprove o requerente, por meio hábil (fatura de energia, água, etc), o local de sua residência, devendo esclarecer, ainda, qual o endereço correto, o indicado na petição de fls. 02/13, ou aquele constante do contrato de locação. Explique o requerente sua condição de comerciante através de documento capaz de comprovar esta situação. Outrossim, observo que não foram acostadas as certidões pertinentes, tais como: da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, da Polícia Federal de Naviraí/MS, da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como da Comarca de Naviraí/MS. Assim, providencie o requerente a juntada aos autos das certidões retro, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer. Int. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 269

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o requerente à juntada das certidões de objeto e pé referentes aos processos relacionados nas certidões de f. 13/18, bem como dos autos 044.05.000727-4 em trâmite pela Comarca de Sete Quedas/MS, relacionado a f. 27, além da certidão de antecedentes expedida pela Polícia Federal. Cumprido o determinado, remetam-se os autos ao Ministério Públco Federal para manifestação.

Expediente Nº 270

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001049-0 - WALDEMAR GARCIA BARBOZA (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, concedo a WALDEMAR GARCIA BARBOZA liberdade provisória mediante fiança que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser depositada mediante guia própria junto à agência da Caixa Econômica Federal desta cidade. Após o pagamento da fiança, expeça-se alvará de soltura. O Requerente deverá comparecer à Secretaria da Vara e assinar o compromisso a que se refere os artigos 327 e 328 do CPP. Junte-se cópia desta decisão, bem como do alvará de soltura e da guia de depósito judicial, nos autos do processo principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

EXECUCAO FISCAL

98.2001506-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALDEMAR HOLSBACK ROLON

Nos termos da Portaria nº 09/2006, deste Juízo, dê-se ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, da juntada do Ofício às fls. 99/101 (referente a designação de datas de leilões para os dias 24 de janeiro de 2008, às 13:30 horas e 07 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para realização do primeiro e eventual segundo leilão designado pela 7ª vara cível de Dourados/MS)

Expediente Nº 726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.000083-3 - FABIANO LOPES DA SILVA (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro ainda a realização de nova perícia sócio-econômica, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 41/42, tendo em vista que a constante dos autos não foi realizada por pessoa habilitada, além de que não demonstrou a condição sócio-econômica do autor. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social, Quezia de Sena Talarico Rodrigues, CRESS nº 1593, com endereço na Rua França, nº 75, Jardim Europa, fone 3427-3040 e celular 9206-6794. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O MPF apresentou quesitos à fl. 42. O laudo sócio-econômico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: (...) Os quesitos das partes, bem como os do Juízo e do MPF, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intimem-se as partes. Ciência ao MPF.

2006.60.02.001474-1 - JOSE DE BRITO (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.000899-0 - CLEUSA BARCELDA DA CRUZ (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.004896-2 - DARCIO NERY CANOVA (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Assim, não comprovada a verossimilhança das alegações, INDEFIRO, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.60.02.005075-0 - MARLUCI PEREIRA LOPES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.02.004722-2 - ADELINO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV.

MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV.
MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.004198-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X OZIEL MIRANDA

A validade do instrumento de mandato, carreado aos autos através defotocópia, não dispensa a autenticação por notário, detentor da presunção legal de legitimidade, não podendo, portanto, tal autenticação ser oriunda de atuação da própria parte, conforme dispõe o artigo 384 do Código de Processo Civil. Assim sendo, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o instrumento de mandato original ou cópia autenticada, nos termos do Diploma Legal acima citado, sob pena de cancelamento na distribuição. Intimação em secretaria em : 31/07/2007

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 260

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.003116-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOTARIO

BECKERT E OUTROS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

IS:Ficam intimadas as defesas dos acusados para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2001.60.00.002906-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAO BRAZ DE MENEZES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Dessa forma, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOÃO BRAZ DE MENEZES, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no art. 334, caput, do CPB, ao cumprimento de pena de 02 (dois) anos de reclusão. Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB), durante 01 (um) ano e prestação pecuniária de 10 (dez) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). O réu poderá recorrer em liberdade, pois, apesar de seus maus antecedentes, é tecnicamente primário, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.000194-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X WILSON LOPES E OUTROS

Ficam as defesas dos acusados intimados da expedição de Carta Precatória para comarca de Sidrolândia para oitiva das testemunhas

arroladas pela acusação.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011413-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) ADAUTO VILLA RUEL (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da liberdade provisória, porém, sendo o ilícito atribuído ao indiciado afiançável, deverá livrar-se solto mediante o recolhimento de fiança. Diante do exposto, concedo liberdade provisória aos Requerentes, mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Recolhida as fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado, com as advertências de que o afiançado deverá comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para os atos do inquérito, da instrução criminal e para o julgamento (art. 327, CPP), bem como de que o afiançado não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar a esta autoridade o lugar onde poderá ser encontrado (art. 328, do CPP). Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011415-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) ROBINSON BRAGA MARTINEZ (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista as razões expostas acima, aderindo à manifestação ministerial de fls. 65/68, por considerar que estão plenamente configurados os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo Requerente ROBINSON BRAGA MARTINEZ. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) RUDINEI LUIS SOTTA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo em vista as razões expostas acima, aderindo à manifestação ministerial de fls. 65/68, por considerar que estão plenamente configurados os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo Requerente RUDINEI LUIS SOTTA. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.